

CADERNO TEMÁTICO DE REFERÊNCIA

PROTOCOLO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO



Caderno Temático de Referência:

Protocolo Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva Racial e de Gênero

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Wellington César Lima e Silva

SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP/MJSP
Francisco Lucas Costa Veloso

SECRETÁRIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA – SAJU/MJSP
Sheila Santana de Carvalho

DIRETOR DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – DSUSP/SENASP/MJSP
João Alberto Nogueira Junior

DIRETORA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS – DIPRODI/SAJU/MJSP
Maria Clara D'Avila Almeida

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE – CGPREV/DSUSP/SENASP/MJSP
Leandro Arbogast da Cunha

COORDENAÇÃO-GERAL DE JUSTIÇA RACIAL – CGJR/DIPRODI/SAJU/MJSPV
Priscilla dos Santos Rocha

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E POLÍCIA COMUNITÁRIA – CPPCOM/CGPREV/DSUSP/SENASP/MJSP
Sylvana Santos Pereira

COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA RACIAL – CJR/CGJR/DIPRODI/SAJU/MJSP
Débora Santana Ribeiro

EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública / Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP e Secretaria Nacional de Acesso à Justiça – SAJU

EQUIPE TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ana Paula Silva Santos Barroso

Ana Paula Pinto da Silva

Débora Santana Ribeiro

Heloísa Couto de Andrade

Hilderim dos Santos Tomaz

Joélia Santos Nascimento

Priscilla dos Santos Rocha

ELABORAÇÃO TÉCNICA

Ana Paula Silva Santos Barroso – Servidora Mobilizada – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Beatriz Marques de Jesus Figueiredo – Coordenadora-Geral de Modernização Tecnológica – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Chiara Michelle Ramos Moura da Silva – Procuradora Federal – Advocacia-Geral da União

Cídjan Santarém Brito – Major – Polícia Militar do Distrito Federal

Cyntia Cristina de Carvalho – Delegada de Polícia Civil – Polícia Civil do Distrito Federal

Débora Santana Ribeiro – Coordenadora de Justiça Racial – Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

Heloísa Couto de Andrade – Analista Técnica de Políticas Sociais – Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

Jackson da Silva dos Santos – Servidor Mobilizado – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Jalba Santiago dos Santos Segundo – Major – Polícia Militar da Bahia

Lívio José Lima e Rocha – Investigador de Polícia – Polícia Civil de São Paulo

Lorenna Oliveira Leal – Escrivã de Polícia – Polícia Civil de Goiás

Marina de Carvalho Cordeiro – Assessora da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – Ministério das Mulheres

Michel Ribeiro da Rosa – Major – Brigada Militar do Rio Grande do Sul

Paulo Roberto Medeiros Vieira – Servidor Mobilizado – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Priscilla dos Santos Rocha – Coordenadora-Geral de Justiça Racial – Secretaria Nacional de Acesso à Justiça

Ronny Alves de Jesus – Promotora de Justiça – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Thamires Maciel Vieira – Coordenadora de Políticas Estratégicas – MIR

Thiago Silva dos Santos – Guarda Municipal – Guarda Municipal da Bahia

REVISÃO TÉCNICA

Ângela Maria dos Santos – Delegada de Polícia Civil – Polícia Civil do Distrito Federal

Bernardo Barbosa Matos – Promotor de Justiça – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Clara Mendonça Madeira – Coordenadora-Geral de Segurança Pública e Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Denice Santiago Santos do Rosário – Tenente-Coronel – Polícia Militar da Bahia

Luciana de Souza Ramos – Docente – Universidade de Goiás

Thiago André Pierobom de Ávila – Promotor de Justiça – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Yara Lúcia Lins Jennings – Perita Criminal – Polícia Científica do Pará

REVISÃO GERAL E ORTOGRÁFICA

Ana Paula Silva Santos Barroso

Heloísa Couto de Andrade

Paulo Ramon Rodrigues Tavares

Priscilla dos Santos Rocha

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Grupo Partners

341.4331
P967 Protocolo Nacional de Investigação Criminal com perspectiva racial e de gênero / Ana Paula Silva Santos Barroso. – Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2026.
215 p. : il. color. – (Caderno temático de referência)

ISBN digital 978-85-5506-108-0
ISBN físico 978-85-5506-109-7

1. Investigação criminal, Brasil - 2. Discriminação racial - 3. Discriminação sexual - 4. Proteção dos direitos humanos - I. Barroso, Ana Paula Silva dos Santos. II. Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. III. Título.

CDD

Lista de quadros

Quadro 1 – Legislação nacional e tratados internacionais aplicáveis à investigação criminal com perspectiva racial e de gênero 37
Quadro 2 – Distinções jurídicas entre injúria racial, racismo e outras injúrias qualificadas 48
Quadro 3 – Procedimentos para preservação de provas digitais conforme o cenário operacional 56
Quadro 4 – Eixos elucidativo-probatório e protetivo-resolutivo da investigação 71
Quadro 5 – Hipóteses investigativas concorrentes 71
Quadro 6 – Padrões mínimos de formalização dos atos investigativos 73
Quadro 7 – Diretrizes operacionais para investigações com perspectiva interseccional 76
Quadro 8 – Estereótipos racializados e de gênero: padrões e diligências de controle 77
Quadro 9 – Hipóteses investigativas em casos de racismo religioso e discriminação racial 79
Quadro 10 – Matriz investigativa para racismo religioso e discriminação racial 79
Quadro 11 – Cuidados com objetos, espaços e práticas religiosas 80
Quadro 12 – Bases jurídicas aplicáveis ao racismo religioso e à discriminação racial 82
Quadro 13 – Diligências prioritárias por contexto 83
Quadro 14 – Categorias da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional (BIMRI) 87
Quadro 15 – Expressões e estereótipos raciais para análise contextual 88
Quadro 16 – Teste de inferência do nexo racial e do elemento subjetivo 89
Quadro 17 – Estrutura mínima do relatório policial 91
Quadro 18 – Indicadores para governança de dados e avaliação institucional 92
Quadro 19 – Exemplos de descrição objetiva e interpretações a evitar 128
Quadro 20 – Ferramentas de apoio à integração e à gestão de dados 140
Quadro 21 – Formulações a evitar e a preferir no atendimento com vestígios digitais 143
Quadro 22 – Informações de interesse investigativo em dispositivos e serviços digitais 143
Quadro 23 – Elementos para registro da constatação de conteúdo digital 144
Quadro 24 – Formulações a evitar e a preferir no registro de conteúdo digital 145
Quadro 25 – Elementos para registro do recebimento ou da arrecadação de dispositivo 145
Quadro 26 – Condutas recomendadas e condutas a evitar no primeiro atendimento com dispositivos móveis 147
Quadro 27 – Situações que podem demandar exame pericial em dispositivos e conteúdos digitais 149
Quadro 28 – Síntese de condutas no primeiro atendimento com vestígios digitais 150
Quadro 29 – Questões orientativas para análise da controlabilidade da investigação 157

Lista de fluxos

Fluxo 1 – Acionamento e estabilização 51
Fluxo 2 – Interação, elementos do fato e encaminhamentos 51
Fluxo 3 – Racismo religioso 53
Fluxo 4 – Integração entre primeiro atendimento, investigação e Perícia Oficial 140
Fluxo 5 – Primeiro atendimento 149

Lista de tabelas

Tabela 1 – Grupos de exames periciais e aplicações possíveis no Protocolo 129

Sumário

Apresentação 8
Introdução 12

1 Princípios, conceitos, categorias centrais e dados que fundamentam e justificam o documento 14

1.1 Postulados fundamentais 18
1.1.1 Dignidade da pessoa humana 18
1.1.2 Interseccionalidade 18
1.1.3 Pluriversalidade 19
1.2 Princípios, garantias e diretrizes da investigação 20
1.2.1 Igualdade ou isonomia 20
1.2.2 Proteção dos direitos fundamentais 21
1.2.3 Vedação ao retrocesso dos direitos 21
1.2.4 Liberdade de consciência, crença e religião 21
1.2.5 Direito à identidade de gênero e à autodeterminação 21
1.2.6 Prevenção e enfrentamento ao racismo e ao sexismo institucionais 21
1.2.7 Formação permanente para a atuação antidiscriminatória 21
1.3 Conceitos e categorias fundamentais para a investigação criminal com perspectiva racial e de gênero 22
1.3.1 Raça, racialização, colonialidade e branquitude 22
1.3.2 Racismo 23
1.4 Relações de poder e formas de discriminação 28
1.5 Inter-relações entre as categorias conceituais e a realidade brasileira 32
1.6 Marco normativo nacional e internacional 37

2 Fluxos de Dinâmicas Policiais 40

2.1 Aspectos comuns ao primeiro atendimento pelas Polícias Militares, Guardas Municipais e Polícias Civis 43
2.2 Aspectos específicos da atuação das Polícias Militares e Guardas Municipais 47
2.2.1 O enfrentamento ao racismo e à injúria racial no novo paradigma legal 48
2.2.2 Violências baseadas em gênero: interseccionalidades, tipologia e proteção legal 49
2.3 Aspectos práticos da ocorrência policial 50
2.3.1 Coleta de provas estratégicas: cadeia de custódia e tecnologia 56
2.3.2 A narrativa técnica: o relatório de serviço e o boletim de ocorrência 57
2.3.3 Elementos básicos da coleta de provas 58
2.4 Aspectos específicos da atuação da Polícia Civil 64
2.4.1 Acolhimento, primeira resposta, registro e proteção na delegacia 65
2.5 Investigação criminal protetiva aplicada aos crimes raciais 70
2.5.1 Formalização do início e planejamento investigativo 70
2.5.2 Padrões mínimos de formalização 73
2.6 Investigações com perspectiva interseccional 76
2.6.1 Estereótipos racializados e de gênero como objeto de teste 77
2.6.2 Racismo religioso e discriminação por raça/etnia/cor nas religiões de matriz africana 78
2.7 Marco jurídico, tipificação e contextos de investigação 82
2.7.1 Diligências prioritárias por contexto 83
2.8 Abordagem, busca pessoal, perfilamento e violência policial 85
2.8.1 Racismo ou perfilamento praticado por agente público 86
2.8.2 Base de Indícios de motivação racial e interseccional, elemento subjetivo e controle de vieses 86
2.8.3 Categorias da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional - BIMRI 87
2.8.4 Teste de inferência do nexo racial e do elemento subjetivo 89
2.8.5 Valoração contextualizada 90
2.8.6 Controle e mitigação de estereótipos e vieses cognitivos 90
2.9 Relatórios policiais: estrutura, fundamentação e auditabilidade 91
2.9.1 Cadeia de inferência e linguagem do relatório 91
2.9.2 Dados, estatísticas e governança 92

Sumário Executivo de Checklists – Polícia Judiciária 94

A *Checklist* de primeira resposta 97
B Roteiro de entrevista da vítima 98
C Ficha da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional para o procedimento 99
D *Checklist* de controle de estereótipos e vieses cognitivos 100
E Fluxo operacional resumido 101
F Exemplos hipotéticos de aplicação da Base de Indícios 102
G Mapa protetivo-resolutivo do caso 103
H Roteiro de revisão protetiva antes da conclusão 104
I *Checklist* de atendimento e comunicação de direitos da vítima 105
J Matriz de risco, retaliação e medidas protetivas 106
K Matriz de coleta, preservação e análise de provas 107
L Matriz de contextualização racial e institucional 108
M Formulário de vulnerabilidades e interseccionalidades 109
N Roteiro de escuta qualificada e entrevista cognitiva para vítimas adultas 110
O Roteiro de interrogatório com perspectiva racial e de gênero 111
P Modelo de relatório final com perspectiva racial e de gênero 112
Q *Checklist* de investigação de crimes raciais na internet, IA e *deepfakes* 113
R Fluxos específicos por contexto interseccional 114

3 Perícia Oficial 116

3.1 O que é vestígio e por que ampliar o olhar importa? 120
3.1.1 Exemplos de vestígios potencialmente relevantes 120
3.2 Orientações aos primeiros atendentes e primeiros agentes públicos no local 122
3.3 Vestígios encontrados fora de um local formalmente periciado 124
3.4 Quando a própria vítima pode ser fonte de vestígios 127
3.5 Vestígios digitais: reconhecer cedo para não perder 131
3.6 Racismo como dimensão investigativa e pericial 133
3.7 Gênero, violência sexual e violência doméstica: especificidades para a prova material 135
3.8 Como requisitar um exame pericial de forma útil 137
3.9 Interlocução entre investigação e Perícia Oficial 139
3.10 Orientações para o primeiro atendimento envolvendo dispositivos móveis e vestígios digitais 142

4 Controlabilidade e garantias na investigação 152

4.1 Condições de controlabilidade da investigação 156
4.1.1 Documentação e reconstrução do percurso investigativo 156
4.1.2 Hipóteses investigativas e possibilidade de revisão 156
4.1.3 Referenciais de caráter orientativo para reflexão sobre o percurso investigativo 157
4.2 Garantias e mecanismos de controle 159
4.2.1 Supervisão e revisão interna da atividade investigativa 159
4.2.2 Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público 160
4.2.3 Controle jurisdicional e proteção dos direitos fundamentais 161
4.2.4 Participação e garantias das pessoas envolvidas 161
4.3 Aperfeiçoamento institucional 163
4.3.1 Acompanhamento, dados e utilização institucional da informação 163
4.3.2 Formação profissional e desenvolvimento de competências 164
Considerações finais 166
Referências 168

Anexos 174

A Aspectos específicos da atuação policial no primeiro atendimento 176
B Guia de investigação ilustrado 189
C Guia rápido de primeiro atendimento envolvendo celulares e vestígios digitais 206
D Recomendações institucionais 212

Apresentação

A investigação criminal constitui uma das expressões concretas do Estado Democrático de Direito. Desde o acolhimento da notícia do fato, passando pelas medidas urgentes de proteção, pela preservação de vestígios, pelas oitivas e pelo exame de hipóteses, até o encaminhamento dos elementos de informação, cada etapa desse processo deve ser conduzida de modo a subsidiar, com rigor técnico e observância das garantias legais, a atuação do Ministério Público, o exercício da defesa e a tomada de decisões judiciais.

A qualidade da investigação, contudo, não se afere exclusivamente por critérios de eficiência ou produtividade. Pressupõe, sobretudo, o respeito à legalidade, à objetividade, à dignidade da pessoa humana e à igualdade material, bem como a capacidade institucional de oferecer respostas adequadas a contextos marcados por violência, discriminação e desigualdades estruturais. Investigar com qualidade significa, portanto, assegurar que a busca pela verdade dos fatos não reproduza preconceitos, estereótipos ou práticas discriminatórias.

É nesse contexto que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) apresenta o *Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva Racial e de Gênero*, coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com o apoio da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça (SAJU). O documento reúne diretrizes técnico-operacionais destinadas a qualificar a atividade investigativa, prevenir a reprodução de vieses discriminatórios e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública, sempre em conformidade com as competências e atribuições legalmente estabelecidas.

A elaboração deste Protocolo decorre, especialmente, da necessidade de implementar os parâmetros estabelecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em razão da condenação do Estado brasileiro no caso *Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil*.

O caso remonta a março de 1998, quando Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira Gomes, duas pesquisadoras negras, procuraram oportunidades de emprego por meio de seleção em uma empresa localizada em São Paulo. Ao chegarem à recepção, antes mesmo de apresentarem seus currículos, foram informadas de que as vagas disponíveis já haviam sido preenchidas. Posteriormente, tomaram conhecimento de que uma candidata branca, com qualificações e experiência equivalentes, havia sido contratada pela mesma empresa naquele dia.

Em 7 de outubro de 2024, a CIDH responsabilizou o Brasil pela ausência de devida diligência reforçada na apuração da denúncia de discriminação racial. A sentença reconheceu que a atuação estatal não assegurou o efetivo acesso à justiça, reproduziu práticas de racismo institucional e submeteu as vítimas a processos de revitimização, evidenciando as deficiências da resposta institucional diante de denúncias dessa natureza.

Como medida de reparação e garantia de não repetição das violações, a Corte determinou a adoção de um protocolo de investigação orientado por uma perspectiva interseccional de raça e gênero. O instrumento deveria estabelecer parâmetros para a coleta e a avaliação de provas, assegurar a observância do dever de devida diligência e orientar a identificação e a análise de possíveis indícios de motivação racial. Especificamente, no ponto

resolutivo 11 da sentença, foi determinada a elaboração de um protocolo investigativo com perspectiva interseccional de raça e gênero no âmbito do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, a iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública confere alcance nacional às diretrizes estabelecidas pela Corte, transformando os parâmetros interamericanos em orientações técnico-operacionais aplicáveis à realidade do sistema de segurança pública brasileiro. Mais do que atender a uma determinação internacional, o Protocolo representa um instrumento de aprimoramento institucional, prevenção de violações e fortalecimento da proteção dos direitos humanos.

A adoção das perspectivas racial e de gênero na investigação criminal não implica presunção de responsabilidade, flexibilização das garantias de defesa ou redução das exigências probatórias. Trata-se de uma abordagem metodológica que permite identificar aspectos relevantes do contexto em que os fatos ocorreram e revisar hipóteses investigativas que, em razão de estereótipos ou pressupostos discriminatórios, poderiam deixar de reconhecer manifestações de discriminação direta, indireta ou institucional, inclusive quando presentes em práticas e procedimentos aparentemente neutros.

Sob essa perspectiva, a interseccionalidade constitui ferramenta essencial para compreender como raça e gênero se articulam com outros marcadores sociais, como classe, território, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero e religião. A consideração dessas interações amplia a capacidade de compreensão dos contextos de violência e discriminação e confere maior precisão às diligências investigativas, sem reduzir os indivíduos a categorias preestabelecidas ou afastar a necessária análise individualizada das circunstâncias de cada caso.

A construção do Caderno Temático de Referência fundamentou-se em um processo participativo, interdisciplinar e interinstitucional. Ao longo de oito encontros, realizados em formatos presencial e virtual e promovidos pelo MJSP, reuniram-se docentes, pesquisadores, juristas, profissionais da segurança pública e representantes de instituições ministeriais. Essa articulação possibilitou integrar conhecimentos acadêmicos, referenciais normativos e experiências práticas, conferindo ao documento consistência técnica e aplicabilidade operacional.

Em sua dimensão prática, o Caderno compreende a investigação criminal como um fluxo contínuo e articulado de procedimentos, que se inicia no atendimento e no registro da ocorrência e abrange a preservação de vestígios, a atuação pericial, a instrução investigativa e o encaminhamento dos elementos de informação ao Ministério Público. A efetividade dessas etapas depende da atuação coordenada dos diferentes órgãos que integram o sistema de segurança pública e justiça criminal, especialmente as Polícias Militares, as Guardas Municipais, as Polícias Civis, a Polícia Federal, a Perícia Oficial e o Ministério Público, sempre respeitadas as competências e atribuições de cada instituição.

Para assegurar a aplicação efetiva de suas diretrizes, o Protocolo estabelece parâmetros verificáveis de qualidade, organizados em três eixos fundamentais:

1. Superação de inconsistências e vieses investigativos

Consiste na identificação e na análise crítica da influência de estereótipos e preconceitos em todas as etapas da investigação, desde o acolhimento da notícia do fato e sua classificação até a avaliação da credibilidade dos relatos e a definição das diligências. Busca-se assegurar que as decisões investigativas sejam fundamentadas em elementos objetivos, afastando percepções subjetivas e pressupostos discriminatórios que possam comprometer a apuração.

2. Qualidade e rigor dos registros

Refere-se à produção de registros completos, consistentes e tecnicamente adequados, contemplando informações sobre raça/cor, gênero e contexto relacional, observadas as disposições legais aplicáveis, a confidencialidade dos dados e o princípio da autodeclaração. A qualificação desses registros contribui tanto para a adequada compreensão dos elementos probatórios quanto para a elaboração de diagnósticos institucionais e o aperfeiçoamento das políticas públicas.

3. Escuta qualificada e humanizada

Pressupõe a conjugação entre acolhimento, respeito à dignidade das pessoas envolvidas e rigor técnico na realização das oitivas. Orienta a adoção de práticas que evitem questionamentos culpabilizantes, julgamentos morais, estereótipos e outras condutas capazes de provocar revitimização, causar danos às pessoas ou comprometer a qualidade e a confiabilidade das informações obtidas.

A adoção de diretrizes claras e transparentes contribui para reduzir incertezas jurídicas, uniformizar procedimentos e orientar boas práticas, oferecendo aos profissionais respaldo técnico para a tomada de decisões. Para que esses parâmetros se traduzam em mudanças efetivas, contudo, sua implementação deve estar associada a processos permanentes de formação, capacitação e supervisão institucional.

O Caderno constitui, assim, instrumento orientador para a qualificação das decisões e das práticas investigativas em todo o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Sua efetividade pressupõe a incorporação de suas diretrizes aos currículos de formação profissional, às rotinas operacionais e aos mecanismos institucionais de avaliação, monitoramento e acompanhamento, de modo a assegurar sua aplicação contínua e sua consolidação como referência para a atuação dos órgãos envolvidos.

Investigar com qualidade significa, em última análise, não reproduzir discriminações, tampouco desconsiderar os contextos sociais, históricos e institucionais em que os fatos se inserem. Significa reconhecer que a imparcialidade e o rigor técnico exigem o enfrentamento de vieses e a consideração das desigualdades que podem influenciar a ocorrência dos fatos, a produção de provas e a própria resposta estatal.

Com a apresentação deste Protocolo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública reafirma seu compromisso com o aperfeiçoamento das instituições de segurança pública e com a construção de uma atuação estatal pautada pela legalidade, pela igualdade racial, pela equidade de gênero e pelo respeito aos direitos humanos. Trata-se de fortalecer uma investigação criminal que, além de tecnicamente qualificada, seja capaz de assegurar a dignidade da pessoa humana, promover o acesso à justiça e contribuir para a efetiva proteção da cidadania.

(CORTE IDH. **Caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil**. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 7 de outubro de 2024. San José: Corte IDH, 2024. Série C, n. 539, §§ 65–68, 141–142 e 175–176; ponto resolutivo 11)



Introdução

A investigação criminal produz e avalia informações para esclarecer fatos juridicamente relevantes. Desde o atendimento até o relatório final, a abordagem, o registro, a preservação de vestígios e a escolha de diligências devem ser tecnicamente justificáveis, juridicamente controláveis e compatíveis com a dignidade humana, a igualdade e o devido processo legal.

Raça e gênero podem integrar os fatos e influenciar sua percepção institucional. Considerar essas dimensões significa examinar relações de poder, controlar estereótipos e testar hipóteses com evidências lícitas, sem presumir discriminação nem reduzir garantias probatórias. Aplicam-se a Constituição e os tratados de direitos humanos vigentes no Brasil, inclusive a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Convenção de Belém do Pará e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Dignidade humana, interseccionalidade e pluriversalidade orientam o método. A imagem da encruzilhada representa a interação entre raça, gênero, classe, território, idade, deficiência, pertencimento étnico, religião, orientação sexual e identidade de gênero. Sua relevância depende das circunstâncias concretas, sem presunções sobre responsabilidade e sem condicionar acolhimento ou proteção urgente à prova prévia de discriminação.

O fluxo integrado abrange acionamento, atendimento, registro, proteção, preservação de vestígios, atividade de polícia judiciária, perícia, relatórios e mecanismos de controle. As decisões iniciais podem proteger ou comprometer direitos e fontes de prova posteriores.

A primeira parte deste protocolo apresenta postulados, princípios e categorias para reconhecer manifestações individuais, estruturais e institucionais do racismo e do sexismo. Esses referenciais orientam perguntas e registros consistentes; não substituem conclusões jurídicas fundamentadas.

As diretrizes operacionais acompanham cada etapa investigativa. No primeiro atendimento, priorizam cessar a violência, acolher, avaliar riscos e preservar provas. Para as Polícias Militares e Guardas Municipais, destacam-se a atuação e a abordagem baseada em fatos objetivos, fundada suspeita, uso justificado e diferenciado da força, respeito ao nome social, expressa vedação ao perfilamento racial e registros verificáveis.

Na Polícia Judiciária, a investigação criminal protetiva reúne os eixos elucidativo-probatório (autoria, materialidade, dinâmica e motivação) e protetivo-resolutivo (riscos, danos, repetição e medidas cabíveis). A apuração penal permanece central, com proteção e encaminhamentos coordenados à rede competente, avaliação continuada do risco e respeito às atribuições constitucionais do Ministério Público nas hipóteses legais.

O raciocínio investigativo testa hipóteses concorrentes com igual rigor, reunindo elementos favoráveis e contrários à hipótese discriminatória. Comparadores, cronologia, linguagem, desvios de regra, pretextos, repetição e assimetrias de poder podem integrar a análise. A Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional organiza essa avaliação, sem pontuar ou presumir responsabilidade.

A perspectiva racial e de gênero amplia a identificação de vestígios e aprimora os quesitos

periciais, respeitados o método científico e a autonomia da Perícia Oficial. Lesões, objetos, registros, imagens, áudios, reconstituições, dados digitais e símbolos podem revelar contexto e dinâmica. A preservação de provas digitais exige tempestividade, documentação e limites legais de acesso.

Racismo religioso ou algorítmico, violência digital e ataques a símbolos, territórios e pertencimentos coletivos exigem contextualização. Deve-se investigar a conduta concreta, preservar suas fontes e distinguir desigualdades estruturais de responsabilidade individual, sem invisibilizar discriminações nem substituir prova por contexto.

A controlabilidade exige registros que permitam reconstruir informações, hipóteses, diligências, limites e razões das decisões. O Caderno distingue fatos observados de inferências, recomenda revisão diante de dados novos e reconhece os espaços de supervisão interna, controle externo do Ministério Público, controle judicial e participação das pessoas envolvidas.

Controlabilidade não cria instância de controle nem uniformiza a condução investigativa. Exige transparência compatível com o sigilo, rastreabilidade e fundamentação, permitindo examinar tanto omissões discriminatórias quanto estereótipos na suspeição e na prova, sem deixar de reconhecer atuações regulares.

Os instrumentos do Sumário Executivo de *Checklists* oferecem roteiros, matrizes, modelos de relatório e fluxos como apoio adaptável à decisão. Não substituem normas, autonomia profissional ou exame individualizado, nem dispensam a justificativa para omissão de diligências essenciais.

A implementação requer formação, governança de dados, participação social e articulação entre segurança pública e justiça criminal, com responsáveis, recursos e avaliação de resultados. Dados desagregados por raça/cor e gênero, produzidos legitimamente e protegidos, ajudam a identificar problemas institucionais, mas não comprovam, isoladamente, discriminação em casos específicos.

O Caderno busca qualificar o raciocínio, o registro e a coordenação investigativa: reconhecer contextos sem abandonar a prova; enfrentar discriminações sem relativizar garantias; proteger vítimas sem novas violações; e promover eficiência sob controle legal.





1

PRINCÍPIOS,

conceitos, categorias centrais e dados que fundamentam e justificam o documento.



A investigação criminal exige escolhas sucessivas sobre abordagem, registro, vestígios, hipóteses e diligências. Essas decisões não ocorrem em ambiente social neutro e devem ser analisadas à luz das garantias constitucionais e dos contextos concretos. A igualdade perante a lei não se esgota no tratamento formalmente idêntico, e a adoção de um sujeito abstrato como parâmetro universal pode invisibilizar elementos relevantes para a compreensão do fato, sobretudo porque, historicamente, as experiências de homens brancos europeus foram apresentadas como representativas de toda a humanidade, enquanto as demais foram deslocadas para posições de diferença e subalternidade.

Por isso, imparcialidade não se confunde com neutralidade aparente. Uma atuação imparcial exige independência, abertura a hipóteses alternativas e fundamentação em critérios verificáveis, e não a negação de contextos sociais relevantes. As discussões que orientaram a elaboração deste Caderno ressaltaram que o próprio lugar de quem observa pode interferir naquilo que é percebido, considerado importante ou deixado à margem da investigação. A consciência de possíveis vieses favorece a revisão de decisões, mas não autoriza substituir provas por presunções sobre a identidade de qualquer pessoa.

É nesse ponto que a interseccionalidade assume especial importância. As diferentes formas de discriminação e desigualdade não necessariamente se apresentam de maneira isolada, nem seus efeitos podem sempre ser compreendidos pela simples soma de fatores independentes.

A perspectiva interseccional, **compreendida** neste Caderno a partir da ideia de encruzilhada, permite analisar como diferentes relações de poder, especialmente as de raça, gênero e classe social, se entrelaçam e produzem formas específicas de desigualdade e discriminação. Conforme discutem Biroli e Miguel (2015), essas relações não atuam de maneira isolada, tampouco representam uma simples soma de opressões, pois seus efeitos se constituem na interação entre variadas estruturas sociais. A metáfora da encruzilhada, desenvolvida por Akotirene (2019), contribui para compreender esses encontros sem estabelecer hierarquias prévias entre as formas de opressão. Trata-se, portanto, de uma orientação metodológica que busca superar análises fragmentadas da realidade, permitindo identificar como diferentes relações de poder influenciam as circunstâncias concretas e devem ser consideradas na atuação estatal.

A articulação entre raça, gênero, classe, idade, deficiência, pertencimento étnico, religião, orientação sexual e outros marcadores não opera necessariamente de forma isolada e pode produzir experiências específicas de violência, discriminação e desigual acesso à proteção institucional. As trajetórias de meninas e mulheres negras constituem referência central dessa abordagem, sem afastar a consideração das particularidades de meninas e mulheres indígenas, ciganas e integrantes de outros grupos racializados negativamente.

Essa perspectiva alcança também o funcionamento das instituições de segurança pública. O racismo, o sexismo e outras discriminações podem manifestar-se por atos individuais, mas também por práticas, omissões, critérios de registro, atribuição de credibilidade, seleção de diligências e padrões de tratamento aparentemente neutros. A apuração de possíveis violências discriminatórias não deve, portanto, limitar-se à procura de ofensas explícitas. Exige examinar, com base em elementos verificáveis, o contexto do fato, as relações entre as pessoas envolvidas, as diferenças de tratamento, os padrões de conduta e as hipóteses alternativas.

Esta Parte I apresenta os postulados, princípios, conceitos e categorias que orientam a incorporação da perspectiva racial e de gênero à investigação criminal, os dados que evidenciam sua necessidade e o marco normativo que a fundamenta. Seu objetivo é estabelecer uma linguagem comum para profissionais da segurança pública, capaz de reconhecer tanto os fenômenos discriminatórios presentes nos fatos investigados quanto os mecanismos institucionais que podem contribuir para sua invisibilização ou reprodução.

1.1

Postulados fundamentais

Este Caderno organiza sua perspectiva de interpretação a partir de três postulados, **a dignidade da pessoa humana, a interseccionalidade e a pluriversalidade**. O termo "postulado" é utilizado em sentido metodológico, para designar critérios que orientam a observação, a compreensão e a análise dos fatos. Nem todas as formulações estão literalmente enumeradas na Constituição, mas todas encontram fundamento em seus compromissos com dignidade, igualdade, pluralismo e não discriminação. Devem ser aplicadas sem antecipar conclusões ou presumir que pessoas de um mesmo grupo vivenciam situações idênticas.

1.1.1 Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no art. 1º, III, da Constituição Federal. Impõe ao Estado o reconhecimento de cada pessoa como titular de igual valor e de direitos, independentemente de sua posição social, identidade ou pertencimento. Na investigação criminal, exige que o atendimento e a produção de provas preservem a integridade, a autonomia e a condição de sujeito de direitos de todas as pessoas envolvidas.

Em sua formulação clássica, a dignidade parte da compreensão da pessoa como fim em si mesma, e nunca como simples meio para finalidades estatais, institucionais ou sociais. Essa concepção, contudo, não pode desconsiderar que a humanidade das pessoas negras foi historicamente negada pelo colonialismo e pela escravização, mediante processos de desumanização e zoomorfização que as reduziram à condição de objetos. No caso das mulheres negras, o entrecruzamento entre racismo e sexismo produziu formas específicas de objetificação, exploração e violência sobre seus corpos, cujos efeitos permanecem nas relações sociais e institucionais. A violência colonial atingiu também os povos indígenas e ciganos, por meio de perseguição, expropriação, assimilação forçada e deslegitimação de suas identidades e modos de vida.

Reconhecida essa realidade histórica, a dignidade deve orientar todas as etapas da atividade investigativa, do acolhimento inicial e do registro da ocorrência à produção e à valoração da prova. A atuação estatal não deve reproduzir práticas que diminuam a credibilidade de meninas e mulheres negras, indígenas e ciganas, naturalizem as violências sofridas, imponham julgamentos morais ou convertam características pessoais em critérios de suspeição, desvalor ou menor reconhecimento de sua humanidade.

1.1.2 Interseccionalidade

A interseccionalidade é uma categoria analítica desenvolvida a partir das experiências e formulações de mulheres negras. Permite compreender como relações de poder associadas a raça, gênero, classe, idade, deficiência, pertencimento étnico, religião, orientação sexual e outros marcadores se cruzam, produzindo experiências de violência, discriminação e acesso desigual à proteção que não se explicam pela simples soma de discriminações isoladas. Trata-se de abordagem transdisciplinar que rejeita a hierarquização dos eixos de diferenciação social e ressalta suas interações na produção e na reprodução das desigualdades (Bilge, 2009, p. 70). Assim como o gênero, a interseccionalidade não se refere a características individuais ou estáticas, mas a um "sistema de práticas da sociedade" que cotidianamente produz e organiza relações

de desigualdade e distribui recursos, poder e possibilidades de vida.

O termo foi difundido pela jurista negra Kimberlé Crenshaw em 1989, a partir de um caso judicial contra uma empresa automobilística, mas a questão já era debatida, entre as décadas de 1970 e 1980, por autoras brasileiras e estadunidenses como Lélia Gonzalez, Maria Beatriz do Nascimento, Sueli Carneiro, Angela Davis, Audre Lorde e bell hooks. No Brasil, a teoria tem tido desenvolvimento próprio, a partir da experiência nacional de racismo. As trajetórias de meninas e mulheres negras constituem referência central dessa abordagem, sem afastar as particularidades de meninas e mulheres indígenas, ciganas e de outros grupos racializados.

Neste Caderno, a interseccionalidade é adotada como postulado metodológico de interpretação constitucional e de orientação da investigação criminal, em coerência com o projeto de sociedade da Constituição de 1988, comprometido com o pluralismo, a igualdade, a redução das desigualdades e o enfrentamento das discriminações. Sua principal imagem metodológica é a **encruzilhada**, entendida não apenas como o ponto em que caminhos se cruzam, mas como lugar de movimento, encontro e abertura de possibilidades. Colocar-se na encruzilhada significa deslocar o ponto de observação para perceber, ao mesmo tempo, os caminhos que atravessam a situação concreta e as diferentes direções a partir das quais ela pode ser compreendida.

O exame interseccional não é fórmula automática para interpretar todas as ocorrências nem dispensa o método investigativo e a prova. Marcadores sociais devem ser examinados segundo sua pertinência ao fato, e não como atributos que predeterminem comportamento, culpabilidade ou condição de vítima. Uma boa investigação identifica indícios favoráveis e contrários à hipótese discriminatória, documenta comparações pertinentes e evita generalizações sobre grupos racializados.

Na prática, é necessário identificar, por autodeclaração e quando relevante, pertencimento étnico e comunitário, língua e necessidades de atendimento. Não se deve presumir criminalidade por pertencimento cigano, deslocamento, nacionalidade ou modo de vida. Devem ser assegurados intérprete independente, atendimento territorialmente acessível e proteção de vínculos comunitários, sem subordinar a denúncia à autorização de lideranças, pois a consulta comunitária não substitui a autonomia, a segurança e a privacidade da vítima.

1.1.3 Pluriversalidade

A pluriversalidade contrapõe-se à naturalização de uma experiência particular como medida das demais formas de existência. Afirma o direito à diferença, reconhecendo a legitimidade de distintos modos de ser, conhecer, sentir e viver o mundo, sem que sua aceitação dependa da assimilação a padrões sociais, culturais, religiosos ou identitários impostos como universais. A diversidade não pode, assim, fundamentar hierarquização, suspeição, descrédito ou desigualdade no reconhecimento de direitos. A pluriversalidade não afasta a universalidade dos direitos fundamentais nem as exigências legais de prova, mas exige que dignidade, liberdade e igualdade sejam asseguradas com respeito às múltiplas formas legítimas de existência.

Esse postulado exige considerar cada pessoa em sua integralidade, nas dimensões física, emocional, mental, espiritual, relacional, cultural e histórica. Na perspectiva da filosofia *Ubuntu*, a existência também se constitui nas relações com a ancestralidade, a comunidade, as gerações futuras e a natureza. A pluriversalidade contribui ainda para reconhecer que determinados ataques atingem, além de indivíduos, vínculos comunitários e formas coletivas de pertencimento. A destruição de objetos litúrgicos, a invasão de espaços sagrados e a deslegitimação de tradições podem produzir danos materiais e simbólicos relevantes, que devem ser registrados quando pertinentes, com rigor técnico e atenção aos elementos constitutivos de eventuais infrações.

1.2

Princípios, garantias e diretrizes da investigação

A investigação criminal com perspectiva racial e de gênero está subordinada à Constituição Federal, à legislação penal e processual penal e aos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Entre eles se destaca a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022 após aprovação pelo rito do art. 5º, § 3º, da Constituição, o que lhe confere equivalência de emenda constitucional. O conjunto dessas normas está sistematizado no Quadro 1, ao final desta Parte.

Os princípios apresentados a seguir não esgotam os fundamentos da atuação. Também a orientam a não discriminação, que exige apoiar suspeitas, diligências e avaliações de credibilidade em elementos concretos, nunca em estereótipos; a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos, já que uma mesma violência pode atingir ao mesmo tempo liberdade, integridade e segurança; a progressividade; a integridade pessoal, que veda a tortura e os tratamentos degradantes; o direito das mulheres a uma vida livre de violência, com fundamento na Convenção de Belém do Pará; a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição); os princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição); a responsabilização e a prestação de contas; a segurança jurídica; e o devido processo legal, com a presunção de inocência, a licitude das provas e os direitos de defesa.

Em contextos de violência de gênero e de discriminação racial, incide ainda o dever de devida diligência reforçada, que exige atuação estatal pronta, séria, efetiva e adequada aos riscos e às barreiras específicas de cada caso, abrangendo prevenção, proteção, investigação e articulação de respostas. É obrigação de atuação diligente, e não de resultado condenatório. Independe de prova prévia de motivação discriminatória e não exclui o respeito às garantias de defesa.

Princípios orientadores da investigação criminal

1.2.1 Igualdade ou isonomia

A igualdade, prevista no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, assegura a todas as pessoas o mesmo respeito e proteção jurídica. Na investigação criminal, exige tratamento imparcial, respeito às diferenças e atenção às condições que possam dificultar o acesso à justiça, sem privilégios ou discriminações.

a) Igualdade formal

A igualdade formal submete todas as pessoas à mesma ordem jurídica, com aplicação imparcial e uniforme das normas a situações equivalentes. Sua limitação está em não considerar, por si só, as condições concretas que podem tornar desigual o exercício dos direitos, mesmo quando o tratamento jurídico é aparentemente idêntico.

b) Igualdade material

A igualdade material, na conhecida formulação de Rui Barbosa, exige tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Na investigação criminal, impõe considerar as circunstâncias que colocam determinadas vítimas em maior vulnerabilidade, assegurando-lhes proteção adequada às suas necessidades.

c) Igualdade como reconhecimento

A igualdade como reconhecimento assegura o respeito às identidades e diferenças, em diálogo com a filosofia africana *Ubuntu*, expressa na concepção "eu sou porque nós somos". No julgamento da ADC 41/DF, o ministro Luís Roberto Barroso abordou essa dimensão a partir do respeito às identidades de grupos historicamente discriminados. Na investigação, as diferenças das pessoas não podem ser usadas para inferiorizá-las, desacreditá-las ou restringir seus direitos.

1.2.2 Proteção dos direitos fundamentais

O Estado deve respeitar e assegurar os direitos e garantias constitucionais, que vinculam toda a atuação dos poderes públicos. Na investigação, a apuração dos fatos e o exercício das competências policiais devem observar os limites constitucionais e proteger as pessoas envolvidas contra arbitrariedades e restrições *incompatí*veis com a ordem constitucional.

1.2.3 Vedação ao retrocesso dos direitos

A vedação ao retrocesso impede a supressão ou a redução injustificada dos níveis de proteção jurídica já alcançados e relaciona-se ao chamado efeito *cliquet*, expressão doutrinária associada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na atuação policial, impede o enfraquecimento injustificado de garantias, procedimentos protetivos e mecanismos de enfrentamento das violações de direitos.

1.2.4 Liberdade de consciência, crença e religião

A liberdade de consciência, crença e religião assegura o direito de professar ou não uma religião, manifestar convicções, exercer a espiritualidade e preservar práticas, tradições e espaços sagrados, sem imposição de crenças ou interferências arbitrárias. À luz da perspectiva interseccional, a perseguição às religiões de matriz africana e às espiritualidades dos povos indígenas constitui manifestação de racismo, tratada no item 1.3.2.

1.2.5 Direito à identidade de gênero e à autodeterminação

Devem ser respeitados a identidade de gênero, o nome social, a autonomia e a privacidade das pessoas, sem exigência de intervenções médicas ou alterações registrais como condição de reconhecimento. A investigação deve considerar, quando pertinentes ao caso, as discriminações que atingem travestis e pessoas trans, inclusive em sua interação com o racismo.

1.2.6 Prevenção e enfrentamento ao racismo e ao sexismo institucionais

As instituições de segurança pública e do sistema de justiça devem reconhecer que o racismo e o sexismo também atravessam suas estruturas organizacionais, relações hierárquicas, práticas de gestão e processos decisórios. Esse princípio exige o exame crítico das próprias práticas, o enfrentamento das violações ocorridas em seu interior e a promoção da pluralidade nos espaços de poder e decisão, pois a qualidade da resposta estatal também depende das condições institucionais em que ela é produzida.

1.2.7 Formação permanente para a atuação antidiscriminatória

As instituições de segurança pública e do sistema de justiça têm o dever de desenvolver continuamente as competências jurídicas, técnicas e metodológicas necessárias ao reconhecimento e ao enfrentamento das discriminações. A formação deve apoiar-se em conhecimentos históricos e sociais, na compreensão das relações interseccionais de poder e na identificação de vieses que interferem na interpretação dos fatos, na produção e na valoração das provas e nas decisões. Deve integrar a formação inicial e continuada, os processos de ingresso e a preparação para funções de investigação, gestão e liderança, em articulação entre os órgãos policiais e o sistema de justiça.

1.3

Conceitos e categorias fundamentais para a investigação criminal com perspectiva racial e de gênero

A aplicação dos postulados e princípios pressupõe compreender os fenômenos históricos, sociais e institucionais que produzem desigualdades e discriminações. Os conceitos a seguir servem para compreender contextos, identificar possíveis manifestações discriminatórias e formular hipóteses investigativas. Não correspondem, necessariamente, a tipos penais e devem ser empregados com a análise dos elementos de cada infração, das provas e das garantias de todas as pessoas envolvidas.

1.3.1 Raça, racialização, colonialidade e branquitude

Raça é compreendida, neste Caderno, como categoria histórica, social, política e jurídica, e não como divisão biológica da humanidade. Sua noção moderna vinculou características e qualidades atribuídas a uma linhagem familiar ou grupal a relações de superioridade e hierarquia (Guimarães, 2023, p. 290) e, a partir da representação do europeu branco como "homem civilizado universal", serviu para legitimar a desumanização e a negação de direitos a outros povos e culturas. A racialização designa os processos que atribuem significados sociais a características fenotípicas, ascendência, origem e pertencimento, organizando diferenças em hierarquias de reconhecimento, oportunidades, recursos e poder.

A expansão colonial europeia, a escravização de povos africanos e a violência contra povos indígenas deram à racialização papel central na formação das instituições e do Direito. A distinção entre colonialismo e colonialidade ajuda a compreender a persistência de padrões de dominação após o fim formal dos regimes coloniais. No Brasil, a abolição jurídica da escravização não eliminou as desigualdades construídas nesse processo.

A branquitude é categoria crítica que descreve a posição social de referência e os privilégios associados à construção histórica da brancura como padrão de humanidade e legitimidade. Embora haja diferentes conceituações, "o argumento central entre as diferentes posições é que a branquitude é uma racialidade que foi construída sócio-historicamente como uma ficção de superioridade e que, portanto, produz e legitima a violência racial contra grupos não brancos" (Schucman; Conceição, 2023, p. 52). Trata-se de uma "posição de vantagem que produz privilégios materiais e simbólicos nas sociedades estruturadas pelo racismo" (Schucman; Conceição, 2023, p. 54), o que explica por que raramente causam estranheza espaços de maioria branca, como uma corte de juízes. A categoria não atribui culpa individual automática a pessoas brancas. Examina como padrões históricos e institucionais distribuem de forma desigual credibilidade, autoridade, proteção e suspeição.

Na investigação criminal, essas categorias permitem problematizar associações naturalizadas entre raça e criminalidade, critérios de abordagem, diferenças de tratamento e desqualificação de relatos. A análise deve apoiar-se em fatos, padrões verificáveis e elementos relevantes para cada situação.

1.3.2 Racismo

O racismo é um sistema histórico, social, político e institucional de dominação, fundado na construção de hierarquias raciais que atribuem valores, capacidades e posições sociais distintos a pessoas e grupos em razão de características fenotípicas, ascendência, origem e pertencimento étnico-racial. Mais do que uma crença individual, organiza relações de poder e a distribuição de recursos, oportunidades e direitos, sustentando, por práticas conscientes ou não, desvantagens ou privilégios conforme o grupo racial (Outhwaite; Bottomore, 1996). Pode manifestar-se por condutas individuais expressas, mas também se reproduz por normas, políticas, critérios institucionais e mecanismos aparentemente neutros.

A discriminação racial pode ser direta, quando há repúdio ostensivo motivado pela condição racial, ou indireta, quando regra ou prática aparentemente neutra ignora as particularidades de grupos historicamente discriminados e lhes produz desvantagem desproporcional, sem justificação objetiva e legítima. A investigação deve considerar as dimensões estrutural, institucional e individual do racismo e suas manifestações religiosas, recreativas, ambientais, obstétricas, culturais, epistêmicas e tecnológicas, que se relacionam e podem atuar simultaneamente. O racismo também se articula ao sexismo, ao classismo, à LGBTQIA+fobia e ao capacitismo, avenidas de opressão que se cruzam e produzem experiências específicas de violência, sobretudo para mulheres negras, indígenas e de outros grupos racializados.

Racismo estrutural

O racismo estrutural corresponde à reprodução de hierarquias raciais na organização histórica, política, econômica e jurídica da sociedade. No Brasil, suas bases foram constituídas pela colonização e pela escravização de povos indígenas e africanos, cujos efeitos permaneceram após a abolição diante da ausência de medidas efetivas de reparação e inclusão da população negra. No sistema de justiça criminal, manifestou-se historicamente no controle e na repressão da população negra e de suas expressões culturais e religiosas, como a criminalização da capoeiragem pelo Código Penal de 1890 e a perseguição ao samba e às religiões de matriz africana. Reconhecer essa herança é condição para que a investigação não reproduza desigualdades e estereótipos.

Racismo institucional

O racismo institucional corresponde à reprodução das hierarquias raciais pela estrutura, pela organização e pelo funcionamento das instituições públicas e privadas, em suas normas, procedimentos, decisões e omissões. Não depende de intenção racista expressa de determinado agente. No Brasil, materializa nas instituições o racismo estrutural, inclusive quando suas práticas se apresentam como técnicas, regulares ou impessoais, e expressa padrões de poder incorporados à própria formação do Estado.

No sistema de justiça criminal, manifesta-se de forma contraditória, com seletividade na vigilância, na abordagem, na criminalização e na punição de pessoas negras e, ao mesmo tempo, proteção insuficiente diante das violências raciais que essa população sofre. Sua expressão mais visível é o perfilamento racial, isto é, o uso de raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, isoladamente ou combinados a outros fatores, como fundamento de suspeição e de seleção para abordagens, buscas, vigilância, investigação ou detenção, sem critérios objetivos vinculados à conduta individualizada. Aparece também na seleção das hipóteses investigativas, na atribuição desigual de credibilidade, na desconsideração de indícios de motivação racial e na valoração da prova a partir de preconcepções, muitas vezes sob expressões genéricas como “atitude suspeita” ou sob a invocação da experiência profissional. A existência de normas antirracistas, por si só, não impede essas práticas.

Essas dinâmicas também ocorrem no interior das organizações, na distribuição de funções, no reconhecimento profissional e no acesso e na ascensão aos espaços de decisão, por meio de silenciamento, deslegitimação de competências e imposição de padrões de comportamento associados à branquitude, com configurações próprias quando o racismo se articula ao sexismo, à LGBTQIA+fobia e ao capacitismo. Enfrentar o racismo institucional exige identificar e corrigir esses vieses, controlar os efeitos discriminatórios dos procedimentos e responsabilizar violações, inclusive quando produzidas sob aparência de legalidade e neutralidade.

Racismo individual ou interpessoal

O racismo individual ou interpessoal manifesta-se nas relações entre pessoas, por ações, expressões e comportamentos que inferiorizam, constrangem, humilham, excluem ou dão tratamento desigual

em razão da raça, cor, ascendência ou origem étnico-racial. Pode ser explícito, como insultos, ameaças, agressões e recusas, ou menos evidente, como a desqualificação de capacidades e o tratamento depreciativo. A ausência de declarações expressamente racistas, a alegação de desconhecimento ou a apresentação da conduta como brincadeira, opinião ou hábito cultural não afastam, por si sós, seu caráter discriminatório, cuja identificação depende do contexto, das relações de poder e dos significados socialmente atribuídos à conduta.

Também se manifesta por microagressões, noção cunhada pelo psiquiatra Chester Pierce e definida como "ofensas verbais, comportamentais e ambientais comuns, sejam intencionais ou não intencionais, que comunicam desrespeito e insultos hostis, depreciativos ou negativos contra minorias vulnerabilizadas" (Silva, 2022, p. 34). Muitas vezes sutis e reiteradas, aparecem em ambientes familiares, escolares, profissionais, religiosos e comunitários, em comentários sobre cabelos e traços fenotípicos, questionamentos sobre a origem das pessoas e expectativas diferenciadas de comportamento e capacidade. Os estereótipos que veiculam não são meras percepções equivocadas, pois legitimam arranjos sociais que beneficiam a branquitude e outros grupos dominantes (Silva, 2022).

Quando a conduta corresponde a tipo penal, constitui crime, inclusive a injúria racial, prevista no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, incluído pela Lei nº 14.532/2023. Nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição Federal, a prática do racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. A investigação deve considerar os elementos contextuais da discriminação e evitar que sua naturalização ou sua apresentação como conflito pessoal, brincadeira ou mero desentendimento descaracterize a violência racial.

Racismo religioso

O racismo religioso é manifestação do racismo dirigida às crenças, espiritualidades, práticas, símbolos, territórios sagrados e formas de organização religiosa de povos historicamente racializados, especialmente as religiões de matriz africana e as espiritualidades indígenas. Diferentemente de simples divergência entre crenças, expressa relações de poder que atribuem legitimidade a determinadas tradições e desumanizam, demonizam ou desqualificam outras em razão de sua origem e pertencimento étnico-racial.

Suas raízes estão na colonização, quando a imposição do cristianismo se associou à escravização, à catequização compulsória e à repressão das práticas africanas e indígenas, perseguidas como feitiçaria. Mais tarde, os dispositivos sobre espiritismo, magia e curandeirismo do Código Penal de 1890 legitimaram intervenções policiais contra as religiões afro-brasileiras. A perseguição religiosa integrou, assim, mecanismos institucionais de dominação racial, e não apenas a intolerância entre crenças. Como observa Silva (2023, p. 201), a história das religiosidades afro-brasileiras "é prenhe de registros de intolerância, uma faceta muito conhecida do racismo estrutural contra negros no Brasil".

O racismo religioso tem também dimensão epistêmica. Os terreiros e as comunidades tradicionais são espaços de transmissão de saberes ancestrais, memória, organização coletiva e pertencimento, que não se reduzem à concepção ocidental de religião, e a violência contra eles pode expressar epistemicídio, isto é, o silenciamento, o apagamento ou a destruição de conhecimentos e das condições de sua transmissão.

Hoje, o racismo religioso aparece em agressões, ameaças, ataques a terreiros e espaços sagrados, destruição de objetos rituais, impedimento do uso de vestimentas e símbolos e tentativas de restringir cerimônias. Aparece também na associação dessas religiões à criminalidade ou à periculosidade, inclusive quando agentes públicos interpretam os fatos ou desacreditam as vítimas a partir de suas próprias crenças, e em queixas de ruído ou perturbação que podem encobrir discriminação, hipótese a ser verificada caso a caso. Com base no art. 5º, VI, da Constituição e na Lei nº 7.716/1989, a investigação deve identificar a dimensão étnico-racial do fato, sem reduzi-lo automaticamente a conflito religioso, e considerar o contexto, a motivação, a eventual participação de grupos organizados e os danos materiais, simbólicos e coletivos produzidos.

Racismo recreativo

O racismo recreativo usa o humor como instrumento de hostilidade e inferiorização racial, por meio de piadas, caricaturas, apelidos, imitações e representações que ridicularizam pessoas e grupos racializados. A diversão expressa e, ao mesmo tempo, encobre a discriminação, permitindo que a violência seja socialmente tolerada e que seus autores preservem uma imagem de inocência. No Brasil, reproduz representações de pessoas negras como incapazes,

inferiores, hipersexualizadas ou servis e ridiculariza povos indígenas, no cotidiano, na mídia e nas plataformas digitais. Quando a vítima reage, costuma ser acusada de não entender a brincadeira, e a responsabilidade se desloca para quem sofre a discriminação.

O art. 20–A da Lei nº 7.716/1989, incluído pela Lei nº 14.532/2023, aumenta a pena de um terço até a metade quando os crimes dessa lei forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação. Trata-se de causa de aumento de pena, e não de tipo penal autônomo. A alegação de finalidade humorística não descaracteriza, por si só, a violência racial, e a investigação deve examinar o conteúdo, os estereótipos utilizados e o contexto da manifestação.

Racismo ambiental

O racismo ambiental consiste na distribuição racialmente desigual dos riscos, danos e benefícios ambientais, que expõe de forma desproporcional populações negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e periféricas à poluição, à contaminação, à falta de saneamento, aos desastres e à degradação de seus territórios e as exclui das decisões sobre o uso da terra e dos recursos naturais. Sua identificação não depende de intenção discriminatória expressa. No Brasil, relaciona-se à concentração fundiária, à expropriação de territórios tradicionais e à segregação socioespacial entre centro e periferia, herdada da lógica colonial de ocupação. Jesus (2022, p. 36) retoma a imagem do "quarto de despejo", com que Carolina Maria de Jesus descreveu a favela, para mostrar como a desumanização histórica dessas populações se estende da escravidão à sua exclusão dos centros urbanos após a abolição.

Essas situações aparecem na instalação de atividades poluidoras perto de comunidades vulnerabilizadas, na exposição diferenciada a enchentes e deslizamentos, na contaminação de rios e na violação de direitos territoriais de povos indígenas e quilombolas, e atingem, além da saúde, os vínculos comunitários, as práticas culturais e a ancestralidade. À luz dos arts. 225 e 231 da Constituição, do art. 68 do ADCT e da Convenção Interamericana contra o Racismo, a investigação deve considerar os impactos coletivos, a participação ou omissão de agentes públicos e privados e os padrões discriminatórios na distribuição dos riscos, observados os elementos dos tipos penais aplicáveis.

Racismo obstétrico

O racismo obstétrico manifesta-se na assistência à gestação, ao parto, ao pós-parto e às situações de abortamento, por práticas que comprometem a autonomia, a integridade e os direitos reprodutivos de mulheres negras, indígenas e de outros grupos racializados. Aparece na negligência assistencial, na desconsideração da dor, na recusa ou demora no atendimento, em procedimentos sem consentimento informado e em intervenções desnecessárias. Essas práticas se ligam ao estereótipo de que mulheres negras teriam maior resistência física e menor sensibilidade à dor, o que pode resultar em anestesia e analgesia insuficientes e na naturalização do sofrimento.

Racismo epistêmico, cultural, linguístico e científico

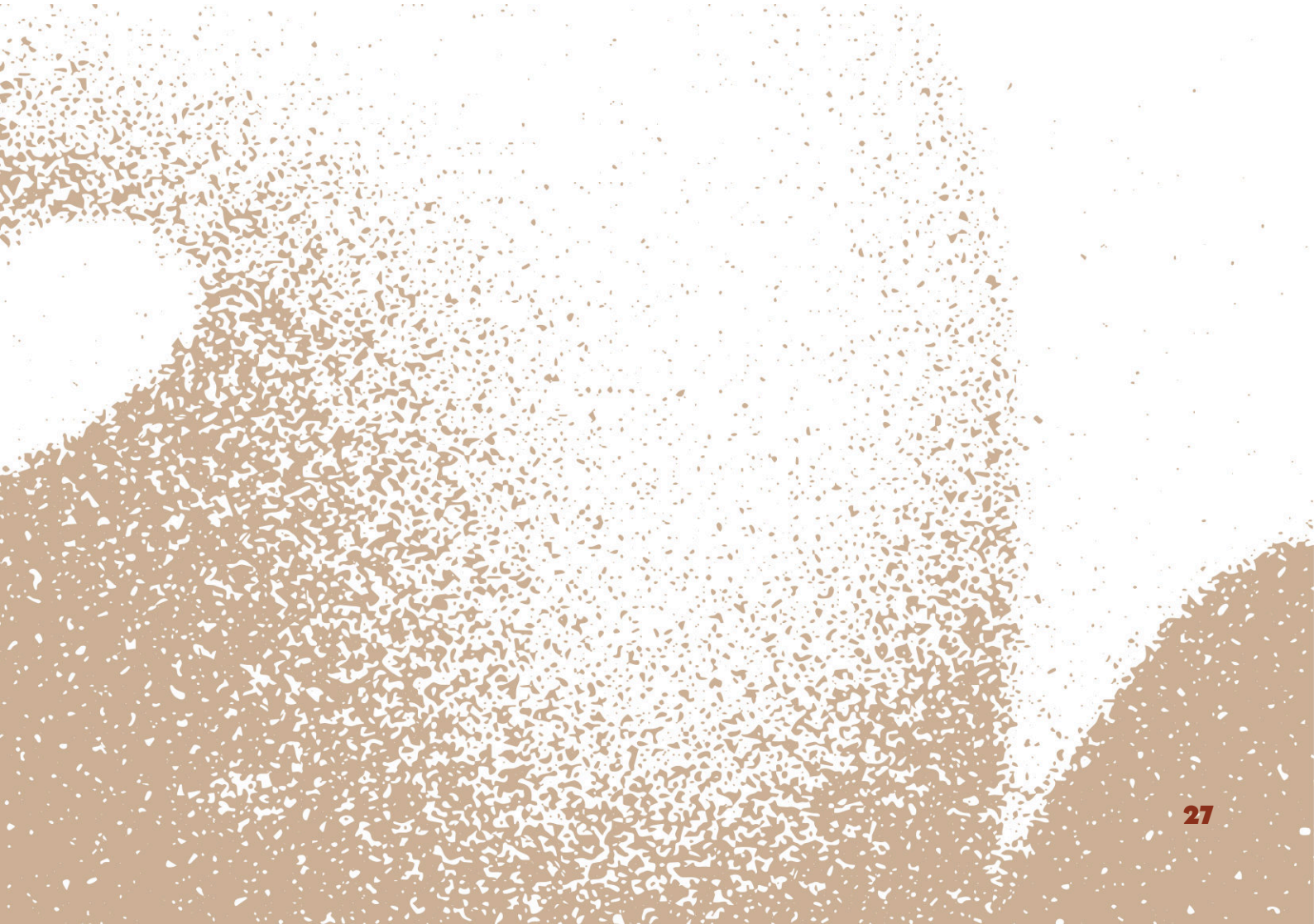
O racismo também opera sobre o conhecimento e a cultura. O racismo epistêmico toma referenciais europeus como universais e nega a saberes africanos, indígenas e de outros grupos racializados o reconhecimento como ciência, filosofia e interpretação da realidade. O racismo cultural restringe identidades, vestimentas, adornos, manifestações artísticas e práticas tradicionais, protegidas pelos arts. 215, 216 e 231 da Constituição. O racismo linguístico desqualifica línguas, variedades, sotaques e modos de comunicação associados a grupos racializados. O racismo científico recorreu ao eugenismo, ao determinismo biológico e à antropologia criminal dos séculos XIX e XX para associar características físicas e ancestralidade a uma suposta predisposição criminal, premissas sem respaldo na ciência contemporânea.

Na investigação, essas manifestações exigem não tratar roupas, cabelos, símbolos ou formas de falar como sinais de suspeição ou de falta de credibilidade, providenciar intérpretes quando necessários à participação efetiva e não desqualificar previamente conhecimentos comunitários, históricos ou territoriais em razão de sua origem.

Racismo algorítmico

O racismo algorítmico é a reprodução ou a ampliação de discriminações raciais por sistemas automatizados e de inteligência artificial. Silva (2022, p. 33) o compreende como sistema de práticas que privilegia grupos brancos no espaço digital, operando por processos ditos "invisíveis" de recomendação de conteúdo,

moderação, reconhecimento facial e processamento de imagens. Na segurança pública, bancos de dados seletivos, erros de reconhecimento facial, avaliações automatizadas de risco e ausência de verificação independente podem provocar abordagens e restrições indevidas sob aparência de neutralidade tecnológica.



1.4

Relações de poder e formas de discriminação

Racismo e sexismo não operam isoladamente, e sua articulação com classe, idade, deficiência, sexualidade e outros marcadores produz formas específicas de opressão. Esta seção parte da experiência histórica das mulheres negras, conforme a perspectiva desenvolvida em *A Justiça é uma Mulher Negra*, e apresenta os conceitos de gênero e de outras discriminações necessários à investigação, com fundamento nos postulados deste Caderno e nos compromissos constitucionais e internacionais de igualdade e não discriminação.

a) Patriarcado e machismo

O patriarcado é um sistema histórico de organização do poder que estabelece a supremacia masculina e a subordinação das mulheres nas esferas política, econômica, familiar, cultural e institucional, legitimando o controle sobre seus corpos, sua sexualidade e suas decisões. O machismo é o conjunto de ideias, valores e comportamentos que expressa e reproduz essa hierarquia nas relações cotidianas, pela desqualificação da capacidade das mulheres, pelo controle de suas escolhas, pela divisão desigual do trabalho doméstico e pela exigência de submissão.

No Brasil, o patriarcado constituiu-se em articulação com o colonialismo, a escravização e o racismo. Enquanto a feminilidade branca foi associada a ideais de fragilidade e proteção, às mulheres negras foram impostos a exploração de seus corpos, o trabalho e o cuidado e a negação de sua autonomia e humanidade. Essa diferenciação permanece nas expectativas de resistência ilimitada e disponibilidade permanente que lhes são atribuídas e na menor legitimidade que se lhes reconhece para ocupar espaços de poder.

b) Misoginia

A misoginia é um sistema de práticas sociais que opera em uma ordem patriarcal para vigiar, controlar e punir mulheres que descumprem expectativas de subordinação, cuidado, atenção e disponibilidade (Manne, 2019; Valente, 2023). Não se confunde com o ódio individual às mulheres. A leitura psicologizante, que a reduz a sentimentos de agentes isolados, ignora sua natureza política e dificulta o enquadramento penal, abrindo espaço para defesas apoiadas nas condições psíquicas dos autores. Como no racismo, é sua dimensão estrutural que torna possíveis as manifestações individuais e institucionais.

A misoginia manifesta-se por humilhações, ameaças, perseguições, violência sexual, violência política e ataques à reputação, inclusive em ambientes digitais, e atinge sobretudo mulheres que exercem autonomia, encerram relacionamentos ou ocupam espaços de decisão. Pode alcançar tanto mulheres determinadas quanto aquelas percebidas simbolicamente como transgressoras e funciona também como mensagem intimidatória para outras mulheres. Raça, etnia, classe, sexualidade, identidade de gênero e deficiência modificam as formas de subordinação. Quando mulheres negras rompem as expectativas que lhes são impostas, a hostilidade pode ser ao mesmo tempo racista e sexista e voltar-se também a reafirmar hierarquias raciais. É precisamente nessa encruzilhada que a interseccionalidade se afirma como postulado indispensável para compreender violências que não

seriam adequadamente identificadas pela análise separada do racismo ou da misoginia.

Na investigação, a identificação da misoginia não depende da prova de sentimentos íntimos de ódio. A análise deve considerar condutas, ameaças, relações de poder e circunstâncias objetivamente verificáveis, como tentativas de controlar a autonomia da vítima e reações à ruptura de papéis de gênero, inclusive nas violências praticadas por meios digitais.

c) Sexismo

O sexismo é a discriminação e a hierarquização de pessoas em razão do sexo ou do gênero, por normas, expectativas e práticas que atribuem capacidades, funções e direitos distintos a homens e mulheres. Diferentemente do machismo, manifesta-se também em regras e procedimentos aparentemente neutros que produzem desigualdades no acesso a oportunidades, à proteção e à justiça. Sob a perspectiva interseccional, mulheres negras podem enfrentar ao mesmo tempo exigências de submissão, desvalorização profissional e respostas institucionais diferenciadas às suas denúncias de violência.

d) LGBTQIA+fobia

A LGBTQIA+fobia é o conjunto de práticas discriminatórias, hostilidades e violências dirigidas a pessoas em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e características sexuais, e abrange a lesbofobia, a homofobia, a bifobia, a transfobia e a interfobia. Relaciona-se à cisheteronormatividade, que impõe a heterossexualidade e a cisgeneridade como padrões obrigatórios de existência. A sigla LGBTQIA+ reúne pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexo e assexuais, e o sinal "+" abrange outras identidades e orientações não explicitadas.

Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões distintas, e uma não determina a outra. A identidade de gênero corresponde à experiência interna e individual do gênero. Pessoas cisgêneras identificam-se com o gênero atribuído ao nascimento, e pessoas transgêneras não se identificam com ele. Entre as pessoas trans estão as mulheres e os homens transexuais e as travestis. A travesti é identidade de gênero com particular significado histórico, social e político na América Latina, especialmente no Brasil, vivenciada no campo das feminilidades, e pode ser afirmada como identidade própria ou em articulação com a identidade de mulher. Não se define pela aparência, pela anatomia, pela realização de procedimentos médicos nem pela alteração de documentos, e a distinção entre travesti e mulher transexual não pode ser estabelecida por terceiros. Pessoas não binárias e agênero não se identificam exclusivamente como homem ou mulher, e pessoas de gênero fluido vivenciam uma identidade que pode variar ao longo do tempo. O termo *queer* é utilizado por algumas pessoas para expressar identidades e experiências que questionam categorias rígidas de gênero e sexualidade.

A orientação sexual refere-se à atração afetiva e/ou sexual por outras pessoas. Lésbicas são mulheres, cis ou trans, que sentem atração afetivo-sexual por outras mulheres, e gays são homens, cis ou trans, que sentem atração afetivo-sexual por outros homens. Bissexuais sentem atração por pessoas de mais de um gênero. A orientação sexual abrange também a heterossexualidade, a pansexualidade e a assexualidade, caracterizada por pouca ou nenhuma atração sexual, sem implicar necessariamente ausência de atração afetiva. Pessoas intersexo apresentam variações inatas de características sexuais, como genitais, gônadas, cromossomos ou padrões hormonais, que não correspondem às configurações tipicamente consideradas femininas ou masculinas e podem ser identificadas ao nascimento ou posteriormente. Essas variações não determinam a identidade de gênero nem a orientação sexual. Em todos os casos, prevalece a autodeclaração, e a identidade e a orientação informadas pela própria pessoa devem ser registradas sem presunções baseadas na aparência.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que a identidade sexual e de gênero se define prioritariamente pelo fator subjetivo, e não por caracteres físicos ou morfológicos, devendo-se dar "caráter proeminente ao sexo psicossocial frente ao morfológico" (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2017, § 95). Sob a perspectiva interseccional, mulheres negras lésbicas, bissexuais e trans podem sofrer violências que combinam sexualização racial, negação de identidade, ameaças e exclusão institucional. Na investigação, é fundamental respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual das pessoas envolvidas, identificar possíveis motivações discriminatórias e não reduzir a violência a conflito individual nem reproduzir estereótipos durante a apuração.

e) Capacitismo

O capacitismo é a discriminação de pessoas com deficiência fundada na imposição de padrões de capacidade física, sensorial, intelectual ou mental considerados normais, e manifesta-se na infantilização, na negação de autonomia e na manutenção de barreiras. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com equivalência constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão compreendem a deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais. No Brasil, o capacitismo também se relaciona à história das políticas manicomiais e a teorias eugenistas e higienistas que associaram sofrimento mental a incapacidade e periculosidade, em articulação com hierarquias raciais e de gênero. Para mulheres negras, isso se expressa na patologização de comportamentos, na desqualificação de sua autonomia e no uso da institucionalização como resposta ao sofrimento psíquico ou à vulnerabilidade social.

Na investigação, é preciso assegurar acessibilidade, adaptações procedimentais e comunicação adequada, sem presumir incapacidade ou falta de credibilidade em razão de deficiência ou de diagnóstico psiquiátrico. A orientação alcança internações, tratamentos involuntários e medidas de segurança, em consonância com a Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 487/2023).

f) Etarismo

O etarismo é a discriminação em razão da idade, por estereótipos que atribuem capacidades ou comportamentos distintos a grupos etários, sobretudo na desvalorização da autonomia de pessoas idosas e na desqualificação da palavra de crianças, adolescentes e jovens. Na investigação, pode levar a desacreditar relatos apenas pela idade da vítima ou a presumir sua capacidade de decisão sem exame das circunstâncias. A perspectiva interseccional evidencia, por exemplo, a invisibilização da violência sexual contra mulheres negras idosas e a desvalorização dos relatos de meninas negras e indígenas. A Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem deveres de proteção a serem observados.

1.5

Inter-relações entre as categorias conceituais e a realidade brasileira

Os dados de segurança pública e de saúde permitem examinar, à luz das categorias apresentadas, como as desigualdades raciais e de gênero se refletem na exposição à violência e no acesso à proteção. Os principais números estão sintetizados no infográfico que abre este Caderno. Sua leitura exige atenção aos universos, períodos e limitações de cada levantamento, inclusive à elevada proporção de registros sem informação de raça/cor, e os padrões que revelam não substituem a análise das circunstâncias de cada caso.

No Brasil, a compreensão dessas desigualdades é dificultada pelo chamado mito da democracia racial. Alguns autores sustentam que a discriminação assume aqui formas contextualizadas e sofisticadas, que dificultam seu reconhecimento e enfrentamento (DaMatta, 1987). O mito não é simplesmente uma falsa crença, mas uma forma de regulação das práticas sociais, das relações de poder e da sociabilidade que compõe um regime de dominação étnico-racial historicamente constituído (Sales, 2023, p. 105). Ele dificulta enxergar como as questões raciais envolvem escolhas cotidianas, do atendimento em um balcão de loja à leitura de comportamentos como "suspeitos" e ao perfilamento racial por policiais. Conforme explica Sales,

> O mito da democracia racial colocou o debate sobre as relações raciais no Brasil como um falso problema, um sem-sentido e inclusive, como racista. Qualquer tentativa de abordar de forma explícita, pública e séria as relações étnico-raciais passa a ser censurada como racista, uma vez que, por um lado, faz uso da noção de raça e, por outro lado, tenta estabelecer um conflito que seria inexistente numa sociedade miscigenada como a brasileira (Sales, 2023, p. 106).

A partir da interseccionalidade, Patricia Hill Collins elabora o conceito de "intersecções letais" para mostrar como múltiplos sistemas de poder convergem e geram violências que recaem com mais força sobre pessoas negras, indígenas, mulheres, jovens, pessoas empobrecidas e LGBTQIA+, enquanto a indignação social tende a ser maior quando elas atingem pessoas brancas. Para a autora,

> "a violência pode ser vivenciada individualmente, mas é estruturada e tolerada em termos coletivos. (...) argumento que a violência está disseminada precisamente porque foi e continua sendo essencial para manter relações de poder e as desigualdades sociais generalizadas. A violência é uma ferramenta essencial de dominação política, uma situação em que um ator ou grupo de atores impõe sua vontade a outros." (Collins, 2024, p. 12)

Os dados confirmam essas intersecções. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (2026), em 2025 foram registrados 1.571 feminicídios. Em 79,8% deles, as vítimas foram mortas por parceiros ou ex-parceiros íntimos, padrão constante na série histórica, e 65,1% eram mulheres negras, contra 34,0% de brancas. Entre as demais mortes violentas intencionais de mulheres, a proporção de negras chegou a 74,6%. Nos registros de estupro, pessoas negras foram 57,1% das vítimas, mas a variável raça/cor não foi informada em 31,8% dos boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável. O Sistema

de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, indica que, em 2024, 60,8% das mulheres que sofreram violência doméstica, sexual ou outras violências eram pretas ou pardas. Nos casos de violência doméstica, os fatos podem envolver também agressões racistas, dirigidas especialmente às mulheres negras.



Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A misoginia, em sua dimensão estrutural, ajuda a compreender por que a violência doméstica e a violência contra mulheres e pessoas negras que ocupam espaços públicos se intensificam enquanto a taxa geral de homicídios recua. Uma de suas expressões mais visíveis é a violência política de raça e gênero, que ganhou visibilidade após a Lei nº 14.192/2021, sobre violência política contra a mulher, e a Lei nº 14.197/2021, que incluiu a violência política entre os crimes contra o Estado Democrático de Direito. O relatório *Regime de ameaça: violência política de gênero e raça no âmbito digital*, do Instituto Marielle Franco, aponta que, entre julho de 2021 e junho de 2025, a maior parte dos episódios de violência digital atingiu mulheres pretas e pardas e continha ameaças de morte e de estupro com vieses racistas, misóginos e LGBTQIA+fóbicos. Levantamentos do Instituto Alziras, da Terra de Direitos e do Observatório Nacional da Mulher na Política, da Câmara dos Deputados, apontam no mesmo sentido. O Ministério das Mulheres informou, em formação do Ligue 180 realizada em maio de 2026, que mais de 70% dos episódios ocorrem em ambientes digitais, com impactos particularmente intensos sobre mulheres negras. Essas informações se referem a episódios monitorados e não equivalem a estimativas de prevalência nem a crimes comprovados.

A perspectiva de "crime-mensagem" descreve o objetivo dessas violências de negar o acesso igualitário a direitos e comunicar às vítimas a expectativa de que permaneçam no espaço doméstico (Lopes, 2024, p. 19–20), o que ajuda a compreender sua intensidade contra candidatas, parlamentares e defensoras de direitos humanos. A análise deve considerar, ainda, como organizações da sociedade civil influenciam

agendas estatais e como Estado e sociedade civil se constituem mutuamente (Lopes, 2024, p. 33–34).

Essas desigualdades atravessam também as próprias instituições policiais, que integram a estrutura social. Segundo o FBSP (2026), a vitimização letal de policiais civis e militares em 2025 concentrou-se em homens (98,2%) e em homens negros (61,8%), sobretudo nas faixas *de 35 a 39 anos (20,8%), 40 a 44 anos* (17,9%) e 30 a 34 anos (15,1%), percentuais que descrevem a distribuição das mortes, mas não permitem comparar o risco entre faixas etárias sem considerar os efetivos. Entre 2017 e 2025, as mortes violentas intencionais de policiais caíram de 383 para 139, enquanto os suicídios subiram de 74 para 110, com pico de 137 em 2023. Quanto à composição, o *Raio-X das Forças de Segurança Pública* (2026) aponta participação feminina de 13,3% nas Polícias Militares e de 28,4% nas Polícias Civis.

A presença numérica de um grupo no efetivo não demonstra, isoladamente, igualdade de acesso, permanência ou progressão. Examinar conjuntamente raça/cor, gênero e posição hierárquica permite identificar desigualdades que os percentuais gerais ocultam, observando que composição dos efetivos e vitimização são dimensões distintas, com dados e denominadores próprios. A perspectiva interseccional contribui, assim, para revisar rotinas de acolhimento, atribuição de credibilidade e continuidade dos procedimentos que possam reproduzir desigualdades.

1

BRASIL

Profissionais de segurança pública

As desigualdades atravessam também as próprias instituições policiais, que integram a estrutura social.

61,8%

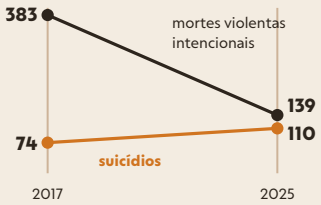
dos **policiais civis e militares mortos** em 2025 eram homens negros



61,8% homens negros — demais

Homens foram **98,2%** das vítimas. As faixas de **35 a 39 anos** (20,8%), **40 a 44** (17,9%) e **30 a 34** (15,1%) concentraram as mortes.

Mortes de policiais, 2017 e 2025



As mortes violentas intencionais caíram, enquanto os suicídios subiram, com pico de 137 em 2023.

Participação feminina nos efetivos

Polícias Militares	**13,3%**
Polícias Civis	**28,4%**

Nota: as faixas etárias descrevem a distribuição das mortes e não permitem comparar o risco sem considerar os efetivos.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

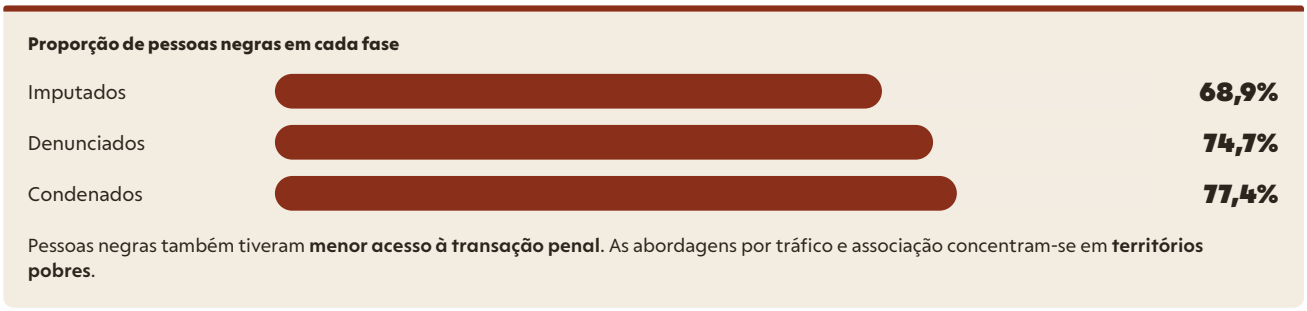
No sistema de justiça criminal, os relatórios semestrais da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) permitem examinar a composição racial das pessoas privadas de liberdade, distinguidas as pessoas em celas físicas, outras formas de cumprimento e os registros sem informação de raça/cor. Esses dados contextualizam a seletividade penal, mas não permitem atribuir causa discriminatória a uma abordagem ou investigação individual sem análise dos fatos. Embora faltem pesquisas nacionais com esse recorte, estudos estaduais ajudam a explicitar o problema. A pesquisa *Engrenagem seletiva*, do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), mostra que, nos crimes da Lei de Drogas no Rio de Janeiro, a proporção de pessoas negras cresce nas fases mais punitivas do sistema, de 68,9%

dos imputados para 74,7% dos denunciados e 77,4% dos condenados, com menor acesso à transação penal. As abordagens por tráfico e associação (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006) concentram-se em territórios pobres, e mesmo nos registros por uso (art. 28), mais frequentes em áreas ricas, as pessoas abordadas costumam vir de territórios de baixa renda. Os resultados se referem ao recorte da pesquisa e não equivalem a estimativa nacional.

RIO DE JANEIRO

Seletividade penal

Nos crimes da Lei de Drogas, a proporção de pessoas negras cresce a cada fase mais punitiva do sistema de justiça criminal.



Nota: os resultados se referem ao recorte da pesquisa e não equivalem a estimativa nacional.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A composição da magistratura reforça esse quadro. Pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) realizada em 2018 indicou que 80,6% dos juízes de primeiro grau se declararam brancos e 18,4%, pretos ou pardos. No segundo grau, os percentuais foram de aproximadamente 85% e 11,9%. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, em 2025 o Poder Judiciário contava com 18.911 magistrados, dos quais 59,53% eram homens, 39,29% mulheres, 13,2% pessoas negras e 38 pessoas indígenas. Os dados sobre a população encarcerada e sobre a magistratura refletem o predomínio da branquitude nos espaços de poder e decisão.

PODER JUDICIÁRIO

Quem decide

A composição da magistratura evidencia o predomínio da branquitude nos espaços de poder e decisão.

Pessoas negras (pretas e pardas) · Pessoas brancas · Demais / sem informação

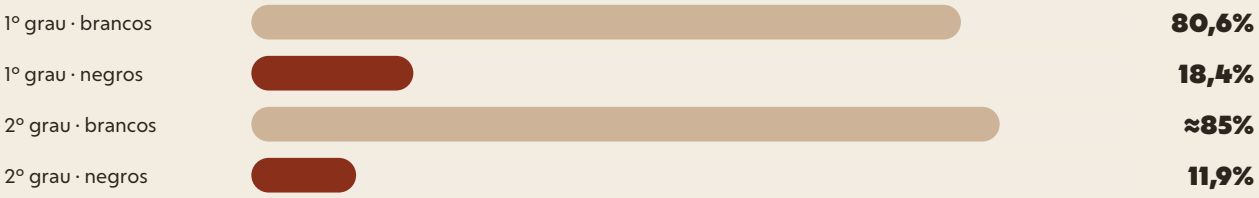
13,2%
dos **18.911 magistrados** eram pessoas negras

38
magistrados se declararam **indígenas**

39,29%
da magistratura era composta por **mulheres**

59,53%
eram **homens**

Autodeclaração racial da magistratura (AMB, 2018)



Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

No campo religioso, o Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, registrou 2.472 denúncias de intolerância religiosa em 2024, aumento de 66,8% em relação a 2023. Nos registros com religião informada, destacam-se as tradições afro-brasileiras e de matriz africana, embora a ausência dessa informação em parte relevante das denúncias impeça tratar a distribuição como retrato completo das vítimas.

DISQUE 100

Racismo religioso

As denúncias de intolerância religiosa aumentaram 66,8% em 2024, com destaque para as tradições afro-brasileiras e de matriz africana.

2.472
denúncias de **intolerância religiosa** em 2024

+66,8%
de aumento **em relação a 2023**

Nos registros com religião informada, destacam-se as tradições **afro-brasileiras e de matriz africana**.

Nota: a ausência da informação sobre religião em parte relevante das denúncias impede tratar a distribuição como retrato completo das vítimas.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A articulação entre os referenciais teóricos e os dados evidencia a necessidade de traduzi-los em orientações aplicáveis às instituições de segurança pública, a partir do marco normativo sistematizado a seguir.

1.6

Marco normativo nacional e internacional

O Quadro 1 reúne as principais normas nacionais e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil que fundamentam a investigação criminal com perspectiva racial e de gênero. A relação não é exaustiva e deve ser lida em conjunto com a jurisprudência e os atos normativos citados ao longo do Caderno.

Quadro 1 – Legislação nacional e tratados internacionais aplicáveis à investigação criminal com perspectiva racial e de gênero

Norma	Conteúdo relevante para a investigação
Constituição e legislação **nacional**	
Constituição Federal de 1988	Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); igualdade e vedação de discriminação (arts. 3º, IV, e 5º, *caput*); liberdade de crença e proteção aos locais de culto (art. 5º, VI); racismo como crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII); tratados de direitos humanos com equivalência de emenda constitucional (art. 5º, § 3º); diversidade cultural (arts. 215 e 216); proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227); direitos dos povos indígenas (art. 231) e das comunidades quilombolas (art. 68 do ADCT).
Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)	Tipos penais aplicáveis, entre eles feminicídio (art. 121-A), intimidação sistemática (art. 146-A), perseguição (art. 147-A), violência psicológica contra a mulher (art. 147-B) e violência política (art. 359-P).
Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)	Exame de corpo de delito, cadeia de custódia (arts. 158-A a 158-F, incluídos pela Lei nº 13.964/2019) e busca pessoal condicionada a fundada suspeita (art. 244).
Lei nº 7.716/1989	Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Com a Lei nº 14.532/2023, passou a tipificar a injúria racial (art. 2º-A), a prever aumento de pena no racismo recreativo (art. 20-A) e a orientar a interpretação de condutas discriminatórias (art. 20-C). Aplica-se às condutas homotransfóbicas, conforme o STF (ADO 26 e MI 4.733).
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes e regime do ato infracional.
Lei nº 9.455/1997	Crimes de tortura, inclusive a praticada em razão de discriminação racial ou religiosa (art. 1º, I, "c").

Norma	Conteúdo relevante para a investigação
Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)	Direitos da pessoa idosa e proteção contra discriminação, negligência e violência.
Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Violência doméstica e familiar contra a mulher, suas formas e medidas protetivas de urgência. A Lei nº 15.384/2026 incluiu a violência vicária entre essas formas e tipificou o vicaricídio.
Lei nº 12.030/2009	Perícias oficiais e autonomia técnica, científica e funcional dos peritos.
Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial)	Igualdade de oportunidades, defesa dos direitos étnicos e combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, inclusive quanto ao livre exercício dos cultos de matriz africana.
Lei nº 12.845/2013	Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, com alterações da Lei nº 15.516/2026.
Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)	Inclusão da pessoa com deficiência, acessibilidade, acesso à justiça e vedação de discriminação.
Lei nº 13.431/2017	Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Lei nº 13.675/2018	Sistema Único de Segurança Pública e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
Lei nº 13.869/2019	Crimes de abuso de autoridade, inclusive a violência institucional (art. 15-A, incluído pela Lei nº 14.321/2022).
Lei nº 14.149/2021	Formulário Nacional de Avaliação de Risco para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Lei nº 14.188/2021	Programa Sinal Vermelho e crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal), com aumento de pena previsto pela Lei nº 15.123/2025 para o uso de inteligência artificial ou recurso tecnológico.
Lei nº 14.192/2021	Prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher e crime do art. 326-B do Código Eleitoral.
Lei nº 14.197/2021	Crimes contra o Estado Democrático de Direito, incluindo a violência política em razão de sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (art. 359-P do Código Penal).
Lei nº 14.811/2024	Crimes de intimidação sistemática (*bullying*) e intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), previstos no art. 146-A do Código Penal.
Lei nº 14.994/2024	Feminicídio como crime autônomo (art. 121-A do Código Penal) e agravamento das penas de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.
Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)	Proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.
Lei nº 15.516/2026	Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência física e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.
Decreto nº 8.727/2016	Uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais na administração pública federal.
Tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil	
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1965) – Decreto nº 65.810/1969	Obrigação de eliminar a discriminação racial e de assegurar recursos efetivos às vítimas. Fundamenta a Recomendação Geral nº 36 do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, sobre perfilamento racial.

Norma	Conteúdo relevante para a investigação
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966) – Decreto nº 592/1992	Igualdade perante a lei, vedação de discriminação, de tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e garantias processuais.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) – Decreto nº 678/1992	Direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial. A jurisdição da Corte Interamericana foi reconhecida pelo Decreto nº 4.463/2002.
Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (ONU, 1979) – Decreto nº 4.377/2002	Eliminação da discriminação contra as mulheres, inclusive de estereótipos de gênero que afetam o acesso à justiça.
Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) – Decreto nº 40/1991; Protocolo Facultativo – Decreto nº 6.085/2007	Prevenção e punição da tortura, inclusive quando motivada por discriminação, e mecanismos de monitoramento de locais de privação de liberdade.
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985) – Decreto nº 98.386/1989	Dever de prevenir, investigar e punir a tortura no âmbito interamericano.
Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) – Decreto nº 99.710/1990	Proteção da criança contra todas as formas de violência e discriminação e consideração primordial de seu melhor interesse.
Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) – Decreto nº 5.051/2004, consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019	Respeito à identidade, aos costumes, às instituições e aos territórios dos povos indígenas e tribais.
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) – Decreto nº 1.973/1996	Direito das mulheres a uma vida livre de violência e dever de agir com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher (art. 7º, "b").
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo (ONU, 2007) – Decreto nº 6.949/2009	Modelo social da deficiência, acessibilidade e acesso à justiça em igualdade de condições (art. 13). Aprovada com equivalência de emenda constitucional.
Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013) – Decreto nº 10.932/2022	Conceitos de discriminação racial direta, indireta e múltipla e deveres de prevenção, investigação e punição. Aprovada com equivalência de emenda constitucional.

Nota: a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, assinada pelo Brasil em 2015, ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional (PDC nº 863/2017). Decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e atos do Conselho Nacional de Justiça pertinentes ao tema são tratados ao longo do Caderno.

Fonte: elaboração própria.





FLUXOS

de dinâmicas policiais



2.1

Aspectos comuns ao primeiro atendimento pelas Polícias Militares, Guardas Municipais e Polícias Civis

O atendimento a ocorrências com possível motivação racial ou de gênero pode começar nas ruas, nas centrais, nas delegacias ou em outros serviços. A continuidade da apuração observará as competências legais de cada instituição.

Polícias Militares e Guardas Municipais frequentemente prestam a primeira resposta: cessam a violência, acolhem a vítima e preservam vestígios.

A Polícia Civil conduz a polícia judiciária, formaliza atos, testa hipóteses e reúne elementos favoráveis ou contrários à suspeita inicial; também pode realizar o primeiro atendimento.

A legislação e a jurisprudência exigem deveres comuns de legalidade e não discriminação no policiamento ostensivo e na investigação.

A linguagem técnica e o letramento racial e de gênero contribuem para registros íntegros, prevenção de nulidades e respeito às pessoas atendidas.

Eixos fundamentais e diretrizes operacionais comuns

Vedação absoluta ao perfilamento racial e exigência de fundada suspeita objetiva

Abordagens e buscas pessoais não podem decorrer de intuições, cor da pele ou estereótipos. A fundada suspeita (art. 244 do CPP) exige elementos objetivos, concretos e contemporâneos, conforme parâmetros examinados pelo STJ, especialmente no RHC 158.580/BA, e pelo STF no HC 208.240 e na ADPF 973/DF.

Raça, cor, gênero, orientação sexual, classe, aparência ou território não justificam, isoladamente, abordagens. Menções genéricas a "atitude suspeita", "tirocínio policial" ou "nervosismo ao ver a viatura" não substituem a descrição de fatos concretos que sustentem a busca.

- Policiais militares e guardas municipais devem registrar os fatos conhecidos antes da abordagem e que a justificaram. Ao receber a ocorrência, a Polícia Civil deve examinar a legalidade da medida, pois a descoberta posterior de ilícito não sana a falta originária de fundada suspeita. O perfilamento racial pode comprometer a licitude da prova e gerar responsabilização.
- O perfilamento também pode ocorrer de maneira interseccional, associando raça a religião, gênero, idade ou situação migratória. Nervosismo ou mudança de direção não substituem a demonstração de elementos objetivos vinculados à finalidade legal da busca.

Reconfiguração jurídica da injúria racial na Lei de Crimes de Racismo (Lei nº 14.532/2023)

A Lei nº 14.532/2023 tipificou a injúria racial no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, retirando do art. 140, § 3º, do Código Penal, onde era antes disciplinada, e alterando seu tratamento jurídico.

- A injúria racial do art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989 é de ação penal pública incondicionada. Para fatos anteriores à Lei nº 14.532/2023, examina-se a lei aplicável

no tempo e a vedação à retroatividade prejudicial. Injúrias por religião, idade ou deficiência permanecem no art. 140, § 3º, do Código Penal, sob o regime do art. 145, parágrafo único.

- A injúria racial do art. 2º-A constitui modalidade de racismo, inafiançável e imprescritível (art. 5º, XLII, da Constituição). Havendo flagrante nas hipóteses do art. 302 do CPP, os agentes devem efetuar a prisão e apresentar o preso à autoridade competente. Devem preservar vestígios, identificar testemunhas, documentar expressões e contexto e assegurar proteção à vítima. À Polícia Civil cabe adotar as providências investigativas cabíveis sem exigir representação da vítima.

Racismo em contexto recreativo: causa de aumento de pena (art. 20-A da Lei nº 7.716/1989)

A alegação de que ofensa racial foi "piada" ou "brincadeira" não afasta, por si só, sua relevância penal.

- **O art. 20-A da Lei nº 7.716/1989 prevê aumento de pena de um terço até a metade nos crimes previstos nessa lei quando praticados em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.**
- O registro deve reproduzir literalmente as expressões ofensivas, o contexto e a justificativa de "brincadeira", sem reduzir antecipadamente o fato a mero desentendimento, para permitir a correta avaliação jurídica posterior.

Acolhimento humanizado, respeito ao nome social, interseccionalidade e vedação à revitimização

O acolhimento qualificado deve prevenir a revitimização e assegurar escuta respeitosa, sem comprometer o rigor técnico.

- **Acolhimento e separação no local dos fatos:** A equipe de primeira resposta deve, sempre que possível e sem prejudicar a segurança, assegurar espaço reservado para a escuta da vítima, distante de eventual intimidação pelo suspeito. A presença da pessoa apontada como autora pode comprometer a espontaneidade do relato e deve ser considerada na organização do atendimento.
- Respeito ao nome social e à identidade de gênero: O tratamento respeitoso, com utilização do nome social e dos pronomes adequados à identidade de gênero informada, decorre dos direitos fundamentais de igualdade, dignidade e não discriminação. O Decreto nº 8.727/2016 disciplina a administração pública federal; a Resolução CNJ nº 348/2020 disciplina a atuação do Poder Judiciário em seu âmbito específico. No atendimento, pode-se perguntar: "Como prefere ser chamada ou chamado?". O registro deverá observar a identificação legalmente necessária, a forma de tratamento informada e a preservação da privacidade.
- Garantia de abordagem respeitosa e busca realizada por efetivo feminino: As buscas corporais em mulheres cisgênero e trans devem ser realizadas prioritariamente pelo efetivo feminino (art. 249 do CPP). Para homens trans, a norma orienta a realização do procedimento por policiais mulhemininas ou conforme manifestação expressa do abordado, garantindo discrição em ambiente reservado caso seja necessária a inspeção de acessórios.
- **É vedado atribuir culpa à vítima por roupas, comportamento, local frequentado ou demora na comunicação do fato.**
- **A comunicação verbal e corporal deve demonstrar atenção e respeito, evitando distrações durante a escuta.**
- **Alegações de racismo praticado por agentes públicos devem ser recebidas e encaminhadas às instâncias competentes, inclusive corregedorias e ouvidorias.**

O órgão procurado deve acolher, registrar e adotar medidas urgentes, sem impor à vítima deslocamentos ou repetição desnecessária do relato. O encaminhamento de ofício e a proteção contra retaliações não dependem de reclamação prévia ao superior do agente.

Racismo religioso e respeito aos ritos, espaços e objetos sacralizados

As manifestações religiosas de matriz africana e afro-indígena sofrem historicamente com o racismo estrutural e institucional. As diretrizes do MJSP impõem às instituições de segurança um dever especial de proteção ao patrimônio material e imaterial dessas comunidades, alinhando-se ao entendimento do STF (RE 494.601/RS).

- **Conceito amplo de local de culto e território:** A proteção constitucional à liberdade de crença (art. 5º, VI, CF) alcança terreiros, centros, residências, anexos, bem como espaços públicos ou naturais (matas, rios, cachoeiras e praias) utilizados para os ritos sagrados.

- **Vedação ao manuseio e à apreensão automática de símbolos sacralizados:** Durante operações de campo ou diligências de busca e apreensão, os agentes não devem tocar, deslocar, violar ou apreender atabaques, guias, vestimentas, imagens, alimentos litúrgicos ou facas e demais instrumentos de abate ritualístico sem estrita necessidade probatória e fundamentação legal. A simples presença desses elementos não constitui ilícito. Caso a apreensão seja indispensável para a perícia, a equipe deve dialogar com a liderança religiosa para assegurar o manuseio respeitoso do objeto.
- **Análise objetiva de "perturbação do sossego":** Acionamentos por ruído de atabaques ou cânticos litúrgicos não podem ser utilizados como instrumento camuflado de racismo religioso. Os policiais devem comparar objetivamente a situação com outros eventos ruidosos da região e evitar apreensões fundadas apenas no caráter religioso dos instrumentos, sem prejuízo de medidas legalmente justificadas, necessárias e proporcionais à apuração de fatos concretos.

Causa de aumento nos crimes dos arts. 2º-A e 20 praticados por funcionário público nas condições legais (art. 20-B da Lei nº 7.716/1989)

O profissionalismo e a estrita legalidade são exigências universais da atividade policial. Quando a discriminação, o perfilamento ou o tratamento pejorativo partem de um agente de Estado no exercício de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, a violação jurídica reveste-se de gravidade acrescida.

- **Majorante específica:** O art. 20-B da Lei nº 7.716/1989 determina o aumento da pena de um terço até a metade quando os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 forem cometidos por funcionário público. Jargões discriminatórios, abordagens seletivas e recusas de atendimento devem ser apurados segundo as circunstâncias do caso, os elementos dos tipos penais eventualmente incidentes e as responsabilidades administrativas cabíveis, sem presunção automática de crime.
- **Preservação independente da prova:** Quando houver suspeita de envolvimento de agente público em ato discriminatório ou abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019), as corporações devem acionar salvaguardas especiais de transparência. Deve-se promover a preservação imediata e independente de áudios do rádio, registros de despacho, câmeras corporais, dados de GPS, escalas de serviço e *logs* de consulta aos sistemas corporativos, evitando que a narrativa oficial do próprio agente seja a única fonte de reconstituição do fato.

Preservação urgente de mídias, registros operacionais e câmeras corporais (cadeia de custódia)

A higidez da prova criminal depende da preservação da cadeia de custódia (arts. 158-A a 158-F do CPP), estendendo-se do isolamento do local do crime até a consolidação do inquérito.

- Uso e preservação de câmeras corporais: observar as Portarias MJSP nº 648/2024, nº 1.099/2025 e nº 855/2025, conforme o âmbito de aplicação. As gravações são relevante fonte de informação para a investigação criminal e para o respaldo do policial íntegro, a ser analisada com os demais elementos, com preservação do original, controle de acesso, rastreabilidade e registro das interrupções.
- Tratamento diferenciado das provas digitais (jurisprudência do STJ):
  - **Dispositivo da vítima:** Quando a vítima apresenta voluntariamente *prints* de conversas ou áudios gravados em seu próprio celular, a guarnição ou cartório deve registrar que o material foi entregue por particular, orientando a vítima a manter a conversa original no aplicativo.

Deve-se documentar a origem particular da prova e avaliar contexto, completude, forma de obtenção e possibilidades de confirmação. Preservar arquivo e fonte quando disponíveis; registrar recebimento e intervenções estatais. A captura de tela pode ser útil, mas não é automaticamente autêntica nem inválida. Deve-se providenciar com máxima urgência a coleta técnica e, quando pertinente, o exame pericial dos dados do aplicativo, com fundamento jurídico, delimitação do objeto e preservação antes do desaparecimento dos dados.

Dispositivo do suspeito: diante da apreensão de celular de pessoa investigada, documentar o estado do aparelho e as circunstâncias da arrecadação, preservar a cadeia de custódia e acionar o procedimento institucional de preservação de vestígios digitais. O isolamento de sinais ou eventual alteração de configurações depende da avaliação técnica das condições do dispositivo, dos riscos de perda de dados e dos protocolos aplicáveis; não se deve impor, indistintamente,

o modo avião. O acesso ao conteúdo exige fundamento jurídico específico e, quando cabível, autorização judicial, observadas as exceções legalmente admitidas. A eventual ilicitude e seus efeitos processuais devem ser analisados segundo as circunstâncias do ato.

Excepcionalidade do uso de algemas e dever de motivação por escrito (Súmula Vinculante 11/STF)

O emprego de algemas não é procedimento automático na custódia de cidadãos, constituindo medida de exceção sujeita ao estrito controle de legalidade (Súmula Vinculante nº 11 do STF e Portaria MJSP nº 855/2025).

- **Hipóteses restritivas:** O uso de algemas só é permitido em três situações concretas: (1) resistência do preso; (2) fundado receio de fuga; ou (3) perigo à integridade física própria ou alheia.
- Motivação escrita: a excepcional utilização de algemas exige justificativa por escrito, com indicação de resistência, fundado receio de fuga ou perigo concreto à integridade física, conforme a Súmula Vinculante nº 11 do STF. A fundamentação deve constar dos registros pertinentes ao ato. O descumprimento pode acarretar a nulidade da prisão ou do ato processual correspondente e a responsabilização do agente, conforme a incidência do enunciado e as circunstâncias apuradas; não se presume a nulidade de todo o procedimento.

A atuação das Polícias Militares, Guardas Municipais e Polícias Civis deve convergir para a consolidação de um policiamento humanizado e técnico.

A observância desses oito eixos comuns assegura a proteção integral às vítimas historicamente vulnerabilizadas, previne a prática da violência institucional e garante que as provas produzidas resistam ao controle de legalidade do Poder Judiciário, promovendo uma justiça efetiva e não discriminatória.

2.2

Aspectos específicos da atuação das Polícias Militares e Guardas Municipais

A atividade de segurança pública no Brasil, exercida de forma contínua pelas Polícias Militares e pelas Guardas Municipais, representa o primeiro e mais decisivo contato do Estado com a dinâmica criminal e com a sociedade civil.

As Polícias Militares exercem o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal. As Guardas Municipais atuam conforme as competências previstas na Constituição e na Lei nº 13.022/2014, inclusive em ações de proteção municipal preventiva e de proximidade.

A abordagem inicial pode fortalecer ou comprometer a investigação subsequente. Por isso, deve combinar segurança operacional, respeito aos direitos fundamentais e registro objetivo dos fundamentos e das providências adotadas.

O sistema de justiça criminal brasileiro tem passado por um intenso processo de escrutínio e amadurecimento institucional. Decisões recentes das cortes superiores demonstram que práticas operacionais fundamentadas em estereótipos, preconceitos enraizados ou no mero "tirocínio" desprovido de base objetiva não são mais toleradas e podem levar à ilicitude das provas obtidas, conforme o art. 157 do CPP e as circunstâncias do caso.

Este cenário exige do agente de segurança pública um elevado grau de profissionalismo e um letramento técnico específico. O presente Protocolo foi estruturado para orientar o policial militar e o guarda municipal na condução de ocorrências de alta complexidade social, estabelecendo parâmetros rigorosos para uma atuação pautada pela legalidade estrita, com especial atenção às perspectivas de raça e gênero.

O objetivo primário é prevenir nulidades processuais, reduzir riscos de responsabilização decorrentes de condutas irregulares e promover atendimento compatível com a dignidade da pessoa humana e o enfrentamento da violência estrutural.

Os objetivos secundários são revisar conteúdos formativos, incorporar criminologia racial e letramento racial e promover parâmetros comuns de atendimento, respeitadas as competências e as normas de cada Polícia Militar e Guarda Municipal.

Violências baseadas em raça e gênero

Para que a intervenção do agente de Estado seja legítima e produza efeitos jurídicos sólidos, é necessário conhecer a classificação jurídica e os elementos relevantes de cada infração. É necessária atenção à preservação e à coleta de provas específicas, de modo a resguardar sua materialidade e permitir a adequada apuração.

O desconhecimento das inovações legislativas sobre racismo e violência de gênero pode comprometer a qualidade do boletim de ocorrência, contribuir para a subnotificação de infrações graves e prejudicar sua adequada apuração.

2.2.1 O enfrentamento ao racismo e à injúria racial no novo paradigma legal

O ordenamento jurídico brasileiro sofreu uma transformação paradigmática profunda com a promulgação da Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei nº 7.716/1989 e o Código Penal. Esta legislação reconfigurou o tratamento estatal dado às ofensas discriminatórias, exigindo uma mudança imediata na postura dos agentes de segurança pública diante de cenários de delito.

A Lei nº 14.532/2023 passou a disciplinar a injúria racial por raça, cor, etnia ou procedência nacional no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, com as consequências constitucionais e processuais próprias dessa modalidade de racismo, inclusive a ação penal pública incondicionada. No atendimento, a notícia de ofensa racial exige registro, preservação de elementos de prova e adoção das providências legalmente cabíveis. A prisão em flagrante pressupõe a verificação das hipóteses do art. 302 do CPP e dos demais requisitos legais; o simples acionamento por relato de fato pretérito não autoriza prisão automática.

Um aspecto de suma importância que a guarnição deve observar é a introdução da figura do "racismo recreativo". A Lei nº 14.532/2023 estabeleceu uma causa de aumento de pena (de um terço até a metade) quando os crimes ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

Na prática policial, a pessoa investigada pode justificar a manifestação racialmente ofensiva afirmando que se tratava de "brincadeira", "piada" ou conversa entre conhecidos. Essa alegação não exclui, por si só, a tipicidade. Entretanto, a causa de aumento do art. 20-A depende da apuração de que o crime ocorreu em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação, não bastando a mera utilização da palavra "brincadeira" como escusa posterior. Devem ser registrados o conteúdo, o contexto, os participantes e as circunstâncias relevantes, para a correta avaliação jurídica da hipótese.

A atenção deve ser redobrada quando a conduta parte do próprio agente de Estado. A referida lei inseriu o art. 20-B na legislação, determinando que os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 da Lei nº 7.716/1989 terão as penas aumentadas de um terço até a metade quando praticados por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Expressões pejorativas, abordagens baseadas em estereótipos ou jargões discriminatórios devem ser documentados e apurados com rigor. A caracterização de crime, eventual causa de aumento, prisão e efeitos sobre o cargo dependem da verificação dos elementos legais e do procedimento competente; nenhuma dessas consequências decorre automaticamente da simples utilização de uma expressão.

Para fins de clareza doutrinária e operacional, apresenta-se a estruturação legal atualizada que deve nortear o preenchimento dos relatórios de serviço:

Quadro 2 – Distinções jurídicas entre injúria racial, racismo e outras injúrias qualificadas

Elemento analisado	Injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989)	Racismo (Lei nº 7.716/1989) Arts. 3º a 14 e art. 20	Outras injúrias qualificadas (art. 140, § 3º, do CP)
Bens jurídicos tutelados	Honra subjetiva e dignidade da pessoa determinada, ofendida por raça, cor, etnia ou procedência nacional.	Dignidade da pessoa humana, direito à igualdade (não discriminação e não segregação)	Honra subjetiva ofendida por elementos de religião, condição de idoso ou pessoa com deficiência.
Natureza da ação penal	Pública incondicionada	Pública incondicionada.	Pública condicionada à representação.
Pena prevista	Reclusão, de 2 a 5 anos, e multa.	Variável (ex.: 1 a 3 anos no art. 20, *caput*).	Reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.
Tratamento constitucional	Crime inafiançável e imprescritível.	Crime inafiançável e imprescritível.	Admite fiança em sede policial, sujeito à prescrição comum.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

2.2.2 Violências baseadas em gênero: interseccionalidades, tipologia e proteção legal

A Lei Maria da Penha categoriza a violência doméstica e familiar em seis modalidades distintas: física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária (Lei nº 15.384/2026). Historicamente, o sistema policial concentrou seus esforços repressivos na violência física, negligenciando as demais formas que pavimentam o caminho para o desfecho letal. A promulgação da Lei nº 14.188/2021 preencheu uma lacuna normativa ao tipificar explicitamente o crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B do Código Penal).

A violência vicária constitui forma de violência doméstica e familiar prevista no art. 7º, VI, da Lei Maria da Penha, incluída pela Lei nº 15.384/2026. Na classificação criminal, deve-se observar também o art. 121-B do Código Penal e os respectivos elementos, sem confundir proteção e tipificação.

O crime de violência psicológica contra a mulher, previsto no art. 147-B do Código Penal, exige a verificação dos elementos do tipo, inclusive o dano emocional descrito na lei e o emprego de conduta típica. Ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento ou vigilância podem integrar a dinâmica do fato. A perseguição reiterada, por sua vez, poderá configurar delito autônomo previsto no art. 147-A, conforme as circunstâncias; os enquadramentos não devem ser confundidos.

Na hipótese de relato de isolamento forçado, monitoramento, destruição de celular ou humilhações reiteradas pelo parceiro, a inexistência de lesões físicas não afasta, por si, a apuração de violência psicológica ou de outros crimes. A equipe deve registrar a narrativa, avaliar risco e contexto, preservar mensagens e demais vestígios e verificar os elementos da infração e da flagrância antes de concluir pela prisão.

Além do espectro da violência doméstica tradicional, o letramento de gênero exige que as corporações compreendam a realidade da comunidade LGBTQIA+, um público frequentemente vitimizado por violências primárias (pelo agressor) e secundárias (pela hostilidade estatal durante o atendimento). A identidade de gênero não deve ser confundida com orientação sexual ou com o determinismo biológico. Conforme assentado por normativas e estudos especializados, a identidade de gênero expressa a vivência única, íntima e autêntica de cada indivíduo, que pode ou não corresponder ao gênero atribuído ao nascimento. A orientação sexual, por sua vez, refere-se ao direcionamento do desejo e da atração afetivo-sexual.

A população composta pelas travestis e mulheres transexuais deve receber tratamento condizente com a identidade de gênero autodeclarada. Esse não é um favor prestado pelo Estado, mas um dever decorrente da igualdade, da dignidade e da não discriminação, em consonância com o Decreto nº 8.727/2016, aplicável à administração pública federal, e com a Resolução CNJ nº 348/2020, dirigida ao Poder Judiciário no âmbito por ela regulado, que dispõe sobre as garantias dessa população no sistema de justiça penal e socioeducativo. Uma mulher trans tem o direito inalienável de ser reconhecida, tratada e qualificada como mulher nas instâncias de segurança pública, independentemente de ter realizado intervenções cirúrgicas de redesignação ou de ter averbado a retificação em seu registro civil.

Nas ocorrências envolvendo violências motivadas por preconceito relacionado à orientação sexual ou à identidade de gênero, a possível motivação discriminatória pode ser demonstrada por relatos consistentes e outros elementos de prova, como recusa discriminatória de serviços ou expressões ofensivas contextualizadas. O agente deve registrar, de forma literal e contextualizada, as palavras e as circunstâncias relevantes para a análise da possível motivação discriminatória pela autoridade competente.

2.3

Aspectos práticos da ocorrência policial

O conhecimento jurídico deve ser traduzido em procedimentos operacionais precisos, técnicos e padronizados. **A legalidade da prisão em flagrante e a qualidade dos elementos informativos dependem da correta atuação nos primeiros momentos da ocorrência, especialmente no acionamento, na estabilização da situação, na preservação do local e no registro das circunstâncias relevantes.**

Reclamação comercial, discussão, raiva, vínculo prévio ou outro motivo concomitante não afastam, por si sós, a possível dimensão racial do episódio. A comparação com o tratamento dispensado a outras pessoas é especialmente útil em recusas e tratamentos diferenciados, mas sua ausência não impede a apuração de ofensas raciais por outros elementos. Registrar os fatos e buscar provas que permitam confirmar ou afastar essa hipótese.

Portas de entrada: centrais de atendimento, chamado direto e dinâmica da flagrância

A ocorrência policial origina-se, predominantemente, por meio do acionamento pelas centrais de comunicação (Central de Operações da Polícia Militar ou da Guarda Municipal), pelo contato direto de transeuntes em via pública, ou pela observação direta da equipe em patrulhamento preventivo.

Ao receber uma ordem de serviço via rádio relatando uma "desinteligência" ou "briga de casal" ou "discussão", **a guarnição deve imediatamente ajustar sua mentalidade tática e analítica.** A experiência demonstra que **terminologias brandas utilizadas por despachantes ou comunicantes frequentemente mascaram dinâmicas criminais de extrema gravidade, como cárcere privado, violência sexual em andamento ou tentativas de feminicídio.**

Da mesma forma, parte significativa dos casos de racismo ocorre em conflitos no atendimento ao público, em relações de consumo ou entre vizinhos. Esses contextos não justificam desvalorizar a ocorrência quando há uso de expressões discriminatórias, e a vítima não deve ser desestimulada a levar adiante a persecução criminal.

Ao chegar ao local dos fatos, o agente deve combinar os protocolos de segurança de aproximação tática com técnicas avançadas de desescalonamento, conforme preconizado pela Portaria MJSP nº 855/2025. A guarnição deve identificar-se de forma explícita e inequívoca, assumindo o controle da situação.

Nos casos de violência doméstica ou agressão, a equipe deve priorizar a segurança das pessoas envolvidas e organizar o atendimento de modo a permitir, quando viável, escuta reservada da vítima, sem contato intimidatório com o suspeito. A separação dos ambientes de entrevista reduz o risco de constrangimento e favorece o relato espontâneo, sem impedir a adoção de outras providências urgentes exigidas pelas condições concretas da ocorrência.

Também é conveniente identificar possíveis testemunhas ainda na cena do crime, anotando seus dados de identificação e contato, para repassar tais informações às autoridades encarregadas de conduzir a investigação criminal, bem como avaliar a presença de câmeras de segurança e solicitar sua preservação.

Fluxo 1 – Acionamento e estabilização

01 (Despacho da ocorrência)	Leitura qualificada. O operador deve evitar classificar previamente o fato apenas como "desentendimento", "briga" ou "perturbação" quando houver relato de ofensa ou discriminação relacionada a raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou procedência nacional. Informações sobre ameaças, agressões, armas, número de envolvidos e continuidade da conduta também precisam ser transmitidas à guarnição.
02 (Chegada ao local)	Cessar a conduta e estabilizar o ambiente. A prioridade continua sendo segurança: interromper agressões, separar envolvidos quando necessário, identificar riscos e providenciar atendimento médico se houver lesões. Depois, deve-se evitar que vítima e testemunhas sejam constrangidas ou intimidadas durante a coleta inicial das informações.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Cuidados durante a interação: acolhimento prioritário e não revitimização

O atendimento a vítimas de violência de raça e gênero demanda uma inversão do paradigma tradicional do policiamento focado exclusivamente na repressão. **A vítima não é um mero objeto do processo; ela é o sujeito de direitos que necessita de acolhimento prioritário e escuta humanizada e qualificada.**

A revitimização, também classificada como violência institucional, ocorre quando o próprio Estado agrava o sofrimento da vítima por meio de procedimentos inadequados, julgamentos morais ou descaso.

Atos de revitimização manifestam-se quando o agente de segurança pública obriga a vítima a repetir o relato traumático exaustivamente sem necessidade operacional, quando profere questionamentos invasivos com "o que a senhora ou o senhor fez para provocar essa reação nele?", ou quando emite juízos de valor sobre o comportamento, o local em que a vítima estava ou as vestimentas que utilizava. Essa conduta pode caracterizar revitimização ou violência institucional.

O respeito ao nome social é elemento inicial do acolhimento. Durante a identificação, a equipe deve perguntar de forma natural e respeitosa: "*Qual nome devo usar ao me dirigir a você?*"

É estritamente vedado ao agente de segurança repetir em voz alta o nome de registro civil da pessoa quando divergir do nome social informado. Tal conduta, além de ferir normativas do Poder Executivo e resoluções do CNJ, pode configurar constrangimento ilegal e assédio moral no exercício da função pública. Os documentos produzidos pelo agente deverão conter prioritariamente o nome social informado, devendo ser seguido do nome de registro que consta na cédula de identidade apenas quando indispensável.

O agente deve evitar qualquer questionamento que possa soar como julgamento ou culpabilização. A linguagem e a conduta do agente devem ser sensíveis, perguntando a todas as pessoas como desejam ser chamadas, respeitando sua identidade e expressão de gênero, sendo fundamental evitar julgamentos antecipados. Por exemplo, não se deve perguntar como a pessoa prefere ser chamada apenas quando ela apresentar características que o agente associe à comunidade LGBTQIA+.

Na condução de entrevistas envolvendo racismo, não se deve minimizar a conduta noticiada. Frases como "*releve isso, ele estava de cabeça quente*" ou "*não dê importância a essas palavras*" deslegitimam a experiência da vítima e podem comprometer o atendimento. A comunicação institucional deve ser objetiva: "*O fato será registrado e serão adotadas as providências legais cabíveis, com respeito à sua segurança e aos seus direitos.*"

Fluxo 2 – Interação, elementos do fato e encaminhamentos

01 (Escuta inicial da vítima)	Deixar que relate com suas próprias palavras. Uma sequência útil seria: "Conte o que aconteceu"; "O que exatamente foi dito ou feito?"; "Isso aconteceu antes ou depois de qual situação?"; "Houve referência à sua raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou procedência?"; "Alguém presenciou?"; "Existem vídeos, áudios, mensagens ou câmeras no local?". O objetivo não é induzir respostas, mas reconstruir o contexto.

02 (Identificação da possível natureza racial/religiosa)	Não depender somente de palavras explícitas. O agente de segurança pública deve observar, no contexto geral, se houve ofensa racial dirigida à pessoa, impedimento ou tratamento discriminatório, indução/incitação ao preconceito, ataque ou impedimento de manifestação religiosa, ou utilização de elementos raciais como "humor", piada ou diversão. A Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023, contempla essas diferentes situações.
03 (Racismo recreativo)	Atenção à justificativa "era brincadeira". Essa alegação deve ser registrada, mas não utilizada pelo agente de segurança pública como motivo automático para descaracterizar o fato. A legislação prevê aumento de pena quando crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.
04 (Racismo religioso)	Observar a ação concreta. Deve-se verificar se houve impedimento ou perturbação da manifestação religiosa, violência, destruição ou ataque a objetos e espaços, ameaças, discriminação contra praticantes ou indução/incitação ao preconceito religioso. Especial atenção merece a possível associação entre discriminação religiosa e racial, particularmente em ocorrências envolvendo religiões de matriz africana.
05 (Testemunhas)	Individualizar os relatos. Em vez de registrar genericamente "havia testemunhas", identificar quem efetivamente viu ou ouviu a conduta e, sempre que possível, o que cada pessoa presenciou. Isso pode ser decisivo quando a materialidade é predominantemente verbal.
06 (Flagrante delito)	Ao presenciar ou atender ocorrência de racismo, o agente deverá verificar a situação de flagrância e, estando configurada alguma das hipóteses do art. 302 do CPP, efetuar a prisão em flagrante, independentemente de representação da vítima. Apreender objetos com fundamento e pertinência demonstrados e organizar o encaminhamento seguro da vítima, sem tratá-la como pessoa detida.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Racismo religioso e atuação policial na garantia da liberdade religiosa e da ordem constitucional

A liberdade religiosa constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e representa uma das expressões da dignidade da pessoa humana, da liberdade de consciência e do pluralismo existente na sociedade brasileira. O Brasil caracteriza-se como Estado laico, o que significa que o Poder Público não adota religião oficial, devendo assegurar às diferentes crenças, religiões e também àqueles que não professam religião o exercício de suas convicções em condições de igualdade e sem discriminação.

Nesse sentido, o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal estabelece ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. A proteção jurídica também alcança a organização e o funcionamento das instituições religiosas, cuja personalidade jurídica é reconhecida pelo ordenamento brasileiro, especialmente a partir das disposições introduzidas pela Lei Federal nº 10.825/2003 no Código Civil.

A proteção constitucional de locais de culto não se restringe a templos formalmente constituídos. Observar a liberdade de crença, a proteção das liturgias e os limites constitucionais de ingresso e intervenção, especialmente o art. 5º, VI e XI, da Constituição. A apuração de atos que impeçam, obstem ou empreguem violência contra manifestações ou práticas religiosas deverá considerar o art. 20, § 2º-B, da Lei nº 7.716/1989, incluído pela Lei nº 14.532/2023.

Diante das características de cada tradição religiosa, as manifestações de fé podem ocorrer em terreiros, centros, igrejas, sinagogas, mesquitas,

casas religiosas, residências, anexos e outros espaços destinados à realização de ritos, cerimônias e práticas litúrgicas. No atendimento policial, portanto, é necessário considerar a natureza e a finalidade religiosa do ambiente, respeitando suas particularidades e evitando intervenções desnecessárias nos elementos considerados sagrados por seus praticantes.

Deve haver respeito aos ritos e objetos sagrados; por isso, durante a atuação policial em locais destinados às práticas religiosas, os agentes devem, sempre que as circunstâncias operacionais e de segurança permitirem, abster-se de tocar, deslocar, abrir ou manusear objetos de culto sem necessidade e sem a autorização do responsável religioso. Esse cuidado compreende instrumentos, vestimentas, imagens, símbolos, recipientes, alimentos, oferendas e demais elementos empregados nos ritos e liturgias.

Para fins deste Protocolo, consideram-se objetos e instrumentos sacralizados de uso religioso os instrumentos musicais ou rituais, recipientes, símbolos, imagens, vestimentas, adornos e demais elementos que, por sua consagração, finalidade ou emprego em práticas religiosas, possuam significado sagrado para seus praticantes.

Da mesma forma, instrumentos utilizados em determinadas práticas litúrgicas, inclusive aqueles empregados em ritos de abate religioso, como facas destinadas ao abate litúrgico e alimentar, ponteiras metálicas, tridentes e outras ferramentas sagradas presentes em terreiros, espaços externos ou áreas específicas destinadas às cerimônias, devem ser inicialmente compreendidos dentro de seu contexto religioso e litúrgico.

O eventual manuseio, a apreensão ou a intervenção policial sobre esses objetos somente deverão ocorrer quando houver fundamento legal e necessidade concreta decorrente da ocorrência em flagrante, e o instrumento cumprir função comprobatória. O agente não pode considerar que a simples presença do objeto religioso seja crime, por si só, pois isso significa uma interpretação preconceituosa ou criminalizante do próprio agente, comprometendo sua intervenção.

A atuação policial em ocorrências envolvendo manifestações religiosas deverá observar a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, mantendo postura imparcial, respeitosa e livre de preconceitos.

A intervenção policial não deve partir da presunção de irregularidade em razão da religião, de seus ritos, vestimentas, símbolos, instrumentos, alimentos, cânticos, manifestações culturais ou características do espaço religioso. Especial atenção deve ser dada às religiões de matriz africana e às comunidades tradicionais, diante da possibilidade de que atos supostamente apresentados como conflitos de vizinhança, perturbação, reclamações administrativas ou desentendimentos possam estar relacionados à discriminação ou ao racismo religioso. O racismo religioso define-se como manifestação racializada de hostilidade, inferiorização, perseguição ou restrição dirigida, especialmente, a tradições, símbolos, territórios, pessoas e comunidades religiosas associadas a matrizes africanas, indígenas ou outras identidades.

A atuação policial deve, portanto, buscar compatibilizar o cumprimento da lei e a segurança das pessoas com a proteção constitucional à liberdade religiosa, observando os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, respeito à diversidade e não discriminação. Essa cautela assume especial importância diante das religiões historicamente submetidas a processos de estigmatização e intolerância, particularmente as religiões de matriz africana, contribuindo para uma atuação policial técnica, imparcial e comprometida com os direitos fundamentais.

Fluxo 3 – Racismo religioso

Chegada e identificação da presença policial

01 (Chegada na ocorrência)	Avaliar a segurança do local e priorizar a proteção da vida e da integridade física.
02 (Composição de partes)	Identificar-se e explicar o motivo da presença policial, mantendo postura respeitosa, imparcial e livre de julgamentos sobre a crença ou prática religiosa. Identificar a liderança ou responsável pelo espaço religioso e, sempre que possível, dialogar antes de ingressar em áreas reservadas ou intervir em elementos litúrgicos.

Cuidados com cerimônias, espaços e elementos litúrgicos

03 (Respeito ao culto)	Evitar interromper cultos, ritos ou cerimônias, salvo em caso de flagrante delito, urgência, risco à vida ou outra situação que exija intervenção imediata.
04 (Objetos e elementos sagrados)	Respeitar objetos e elementos sagrados, evitando tocar, deslocar ou apreender instrumentos, vestimentas, imagens, alimentos ou outros objetos litúrgicos sem necessidade legal ou operacional.

Acolhimento, verificação do fato, prova e providências

05 (Acolhimento)	Acolher a vítima e evitar revitimização, ouvindo o relato com respeito e sem minimizar eventual discriminação ou racismo religioso, visando à primeira resposta policial na proteção da vítima, cessação da violência e preservação da prova.
06 (Composição da ocorrência)	Verificar a possível motivação religiosa ou racial, considerando palavras, gestos, contexto, histórico do conflito e tratamento diferenciado, sem exigir confissão do autor ou prova direta da intenção discriminatória.
07 (Identificação de partes)	Identificar autor, vítima e testemunhas, individualizando o que cada pessoa presenciou.
08 (Cadeia de custódia)	Preservar provas e vestígios, como imagens, vídeos, mensagens, câmeras, documentos, objetos danificados e demais elementos relevantes.
09 (Procedimentos policiais)	Adotar as providências legais cabíveis, incluindo cessação da conduta, prisão em flagrante quando presentes os requisitos legais, registro circunstanciado e encaminhamento à Polícia Judiciária competente.

Situações específicas: objetos religiosos e reclamações de sossego

10 (Instrumentos e objetos litúrgicos)	Instrumentos, objetos litúrgicos e ornamentos utilizados em cultos e ritos religiosos, preferencialmente, não devem ser apreendidos automaticamente. Atabaques, tambores, sinos, imagens, vestimentas, alimentos, utensílios e demais elementos sagrados devem ser considerados dentro de seu contexto religioso. Em caso de não apreensão, se juridicamente relevante, utilizar-se de fotografias e outros meios em direito admitidos para materializar a ação. As diligências e os procedimentos deverão sempre respeitar a privacidade e o culto religioso.
11 (Apreensão de objetos)	Quando a apreensão for juridicamente indispensável, o agente de segurança pública deverá, sempre que as circunstâncias permitirem, informar-se com o responsável religioso sobre os cuidados necessários ao manuseio, acondicionamento e transporte do objeto, evitando condutas que impliquem profanação, dano, exposição desnecessária ou desrespeito ao seu caráter sagrado, sem prejuízo das medidas indispensáveis à segurança, à preservação de vestígios e à investigação.
12 (Atenção à intolerância religiosa e à discriminação)	O agente de segurança pública também deve estar atento para que reclamações de perturbação do trabalho ou do sossego alheio não sejam utilizadas como forma indireta de intolerância religiosa. É necessário verificar objetivamente a ocorrência, identificar os solicitantes, avaliar o contexto, o horário, a intensidade e a habitualidade do som, bem como comparar o tratamento dado a manifestações equivalentes de outras religiões. O próprio Protocolo alerta que denúncias relacionadas, por exemplo, ao som de atabaques ou louvores podem, em determinadas situações, estar motivadas por preconceito religioso. Além disso, observar outras situações da região, como música alta e atividades de lazer.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

O racismo religioso pode se manifestar por ações de hostilidade, discriminação, perseguição, inferiorização ou violência dirigidas contra pessoas,

comunidades, territórios, símbolos, ritos e manifestações religiosas, especialmente aquelas vinculadas às tradições de matriz africana. Portanto, sua identificação não deve ficar restrita à cor da pele da vítima individualmente considerada, devendo o agente de segurança pública analisar se a conduta atinge ou inferioriza uma religião, uma comunidade ou suas manifestações culturais e identitárias em contexto de racialização. O racismo religioso caracteriza-se como hostilidade ou restrição dirigida a tradições, símbolos, territórios, pessoas e comunidades religiosas associadas a matrizes africanas, indígenas ou outras identidades racializadas.

A Lei nº 7.716/1989, especialmente em seus arts. 1º e 20, pune condutas resultantes de discriminação ou preconceito relacionados à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A Lei nº 14.532/2023 reforçou esse sistema de proteção e previu expressamente tratamento para o racismo religioso.

IMPORTANTE

O agente de segurança pública não deve reduzir a análise à pergunta "qual é a cor da vítima?". Em situações envolvendo religiões de matriz africana, deve-se observar também o conteúdo da agressão, o contexto histórico-cultural, os símbolos ou ritos atingidos, a comunidade religiosa afetada e eventual componente racial da hostilidade.

VOCÊ SABIA?

Visando o enfrentamento do Racismo Religioso, bem como ampliar o acesso à informação e à justiça, em 2024, foi lançado o Guia de Orientações para Denúncias de Racismo Religioso, uma iniciativa do Ministério da Igualdade Racial em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Acesse o Guia: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/programas-e-projetos/guia-denuncias-racismo-religioso/cartilhaenfrentamentoaoracismoreligiosov9.pdf/@@display-file/file

ATENÇÃO

A prática religiosa, seus símbolos, vestimentas, instrumentos ou rituais não devem ser considerados ilícitos apenas por serem desconhecidos ou diferentes. A atuação policial deve estar fundamentada em elementos objetivos, respeitando a liberdade religiosa, a diversidade cultural e a legislação vigente.

Racismo religioso não se limita à discriminação baseada na cor da pele da vítima. A atuação policial deve considerar eventual ataque à identidade, aos símbolos, aos ritos, aos territórios e às manifestações culturais e religiosas de grupos historicamente racializados negativamente. Da mesma forma, não se deve utilizar a expressão "racismo reverso", conceito rejeitado pelo STJ no HC 929.002/AL. A inexistência de injúria racial nessa hipótese não impede a apuração de outros delitos eventualmente praticados.

A reclamação por perturbação do sossego deve ser analisada com base em elementos objetivos, jamais servindo como instrumento para restringir, de forma discriminatória, o exercício legítimo da liberdade religiosa.

Em ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheio, a atuação policial deverá preservar os instrumentos e demais objetos sacralizados e utilizados nos ritos e liturgias, especialmente nas religiões de matriz africana, evitando sua apreensão quando constituírem elementos religiosos essenciais à prática do culto.

LOCAL DE CULTO

Considera-se local de culto todo espaço utilizado para a realização de práticas, cerimônias, ritos ou manifestações religiosas, independentemente de possuir edificação, identificação externa ou destinação exclusiva para essa finalidade.

A proteção à liberdade religiosa alcança, portanto, não apenas templos, terreiros, casas religiosas e demais espaços formalmente constituídos, mas também os locais em que a prática religiosa legitimamente se manifeste, inclusive vias e espaços públicos

e ambientes naturais, como matas, rios, praias, cachoeiras e outros espaços considerados sagrados ou utilizados para práticas rituais.

A realização de práticas religiosas nesses espaços deve ser respeitada e protegida, observadas as normas aplicáveis à utilização dos espaços públicos e à proteção do meio ambiente, não podendo a natureza pública ou natural do local, por si só, servir de fundamento para impedir, constranger ou deslegitimar a manifestação religiosa.

2.3.1 Coleta de provas estratégicas: cadeia de custódia e tecnologia

Uma ocorrência policial dotada de robustez não depende exclusivamente da palavra do agente de segurança pública; ela se alicerça na preservação impecável da materialidade e na coleta estratégica de evidências. O agente de primeira intervenção atua como o gestor e preservador primário da cena do crime.

Câmeras corporais operacionais: aplicar as regras do item 2.1 quanto a acionamento, justificativa de interrupção, preservação, acesso e auditoria. Resguardar relatos e imagens íntimas. As gravações podem esclarecer a atuação estatal e integrarão o conjunto probatório.

O agente não deve encarar o equipamento como um mecanismo punitivo, mas como a principal testemunha técnica de sua legalidade. Durante o atendimento, é altamente recomendável que o agente de segurança pública narre de forma discreta o que observa, gerando um áudio/vídeo complementar valioso: "A guarnição acaba de adentrar o perímetro; observam-se móveis destruídos na sala; o suspeito apresenta manchas avermelhadas compatíveis com sangue em suas vestes."

A coleta de provas digitais introduz o desafio do cumprimento rigoroso da cadeia de custódia, delineada nos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal. Nos delitos contemporâneos, aparelhos celulares e interações em redes sociais constituem o principal acervo probatório. O tratamento dessas provas divide-se em duas vertentes operacionais distintas, conforme a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ):

Quadro 3 – Procedimentos para preservação de provas digitais conforme o cenário operacional

Natureza da prova digital	Cenário operacional	Procedimento adequado da guarnição	Risco de quebra da cadeia de custódia
Prova fornecida pela vítima	A vítima de violência doméstica ou racismo apresenta voluntariamente *prints* de WhatsApp ou áudios recebidos em seu próprio aparelho.	A guarnição deve documentar no histórico do Boletim de Ocorrência que a própria vítima exibiu as mensagens. Orientar a vítima a não apagar as conversas originais do aplicativo.	Risco Baixo. O STJ entende que provas obtidas por particular não se submetem ao mesmo rigor formal de lacração exigido de agentes públicos, desde que confirmadas em juízo sem indícios de adulteração.
Apreensão coercitiva de dispositivo do autor	O autor é preso em flagrante e seu aparelho celular é apreendido como instrumento do crime (ex.: perseguição, racismo em rede social, invasão de dispositivo).	O aparelho deve ser imediatamente isolado, sem qualquer tipo de manuseio, e colocado em embalagem (Faraday). Após isso, deverá ser encaminhado à autoridade de polícia judiciária para posterior perícia.	Risco Crítico. O policial ostensivo jamais deve desbloquear, ler mensagens ou acessar aplicativos no celular do suspeito sem mandado judicial. O manuseio indevido pode alterar dados, comprometer a cadeia de custódia e afetar a admissibilidade ou o valor probatório, conforme as circunstâncias do caso.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Ademais, a prova testemunhal permanece indispensável. A equipe policial deve buscar ativamente a qualificação de testemunhas oculares ou auriculares — vizinhos, funcionários de estabelecimentos, transeuntes.

Orientamos, ainda, que sejam observadas as Diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública, conforme disposto na Portaria do Ministro nº 648/2024.

2.3.2 A narrativa técnica: o relatório de serviço e o boletim de ocorrência

O Boletim de Ocorrência (BO) transcende o mero preenchimento burocrático; ele é a peça inaugural e fundacional da persecução criminal. Um documento redigido de forma omissa, genérica ou permeado por viés discriminatório pode comprometer diligências subsequentes e a apreciação de medidas cautelares.

Erros críticos na redação devem ser evitados. Relatos vazios como "A guarnição foi acionada para averiguar briga de casal. No local, as partes estavam exaltadas e apresentavam escoriações. Ambos foram conduzidos" omitem a dinâmica agressora, nivelam vítima e autor, e frequentemente resultam na tipificação branda de "vias de fato recíprocas", esvaziando a proteção da Lei Maria da Penha. Da mesma forma, a inserção de discriminações embutidas e termos estigmatizantes como "indivíduo com pinta de malandro", "pessoa de cor padrão" ou descrições enviesadas que insinuam culpabilidade da mulher como "a vítima encontrava-se em trajes sumários em via pública" materializam o perfilamento institucional e minam a credibilidade da peça perante o juízo.

A condução ou prisão de pessoas com versões cruzadas exige exame individualizado da sequência dos fatos e de seus fundamentos. Termos estigmatizantes ou descrições sobre trajes sem pertinência probatória devem ser evitados. Quando houver versões cruzadas ou lesões em ambas as pessoas, reconstruir a sequência, o histórico de coerção, as ameaças e a possibilidade de legítima defesa ou resistência à agressão. Não presumir violência simétrica nem definir autoria pelo comportamento emocional no atendimento, especialmente quando há relações de poder subjacentes na relação. Individualizar fundamentos de qualquer condução ou prisão e as necessidades de proteção. Registrar expressamente as alegações de reação defensiva e as diligências para verificá-la ou refutá-la.

Um Boletim de Ocorrência de excelência deve seguir um roteiro técnico minucioso:

- **Qualificação fidedigna e inclusiva:** Empregar o nome social com destaque. Consignar corretamente a autodeclaração de raça e cor, adotando o padrão do IBGE (Branca, Preta, Parda, Amarela, Indígena), identidade de gênero e orientação sexual alinhadas às normas de sistemas federais do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **Descrição da dinâmica dos fatos (cinemática do ocorrido):** O texto deve reproduzir o ambiente encontrado com riqueza visual e auditiva. Exemplo prático: "Acionados via Central de Chamados, chegamos ao local e encontramos a Sra. M. em estado de choque, apresentando hematomas recentes na face. Ela relatou que o Sr. J. a impediu de sair do domicílio e proferiu a seguinte ameaça de morte: 'se você sair por essa porta, eu te mato e mato seus filhos'. Ao notar a guarnição, o autor tentou evadir-se, sendo necessária a sua contenção." O registro exato das palavras proferidas demonstra a assimetria de poder e a motivação baseada no gênero, elementos cruciais para fundamentar a manutenção da prisão preventiva.
- **Detalhamento de crimes conexos:** Se, ao atender um chamado de violência doméstica, a equipe constatar que o autor quebrou a porta da residência e destruiu o celular da vítima, deve-se narrar claramente a ocorrência de dano qualificado (no contexto de violência doméstica) em concurso com lesão corporal ou ameaça. Ou ainda: um cliente chama um atendente negro de "macaco" e lhe desfere um soco, causando lesão, em episódio que pode configurar injúria racial e lesão corporal. Deve-se descrever cada conduta, sua sequência, as consequências e as fontes de prova, preservando os vestígios pertinentes. Esse detalhamento será relevante para a apreciação da admissibilidade da prisão preventiva ou medidas cautelares alternativas.
- **Relato das medidas para garantia da dignidade:** Relatar expressamente as atitudes deliberadas e adotadas pela guarnição, voltadas para a garantia da dignidade de vítimas e conduzidos. Exemplos: justificar o uso de algemas, conforme a Súmula Vinculante nº 11 do STF; justificar a condução em viatura ou relatar a condução no banco de trás do veículo; justificar o adentramento em locais privados.

Atenção ao registro da ocorrência!

3.2 Relato policial → evitar generalizações. Em vez de registrar apenas "as partes discutiram e uma delas teria proferido ofensas racistas", o relato deve contextualizar, por exemplo: "Segundo a vítima, durante discussão iniciada após [...], o envolvido teria pronunciado a expressão [...], fazendo referência à sua cor/raça; a testemunha X informou ter presenciado [...]. No estabelecimento foi identificada a existência de câmera direcionada ao local [...]". Deve ficar claro o que foi diretamente constatado pelo agente de segurança pública e o que foi relatado por terceiros.

O Relatório de Atendimento Policial (RAP) é importante como informação/dado que possa se tornar evidência para elaboração de diagnósticos sobre a realidade da segurança pública e como parte da construção de políticas públicas mais robustas.

Assim como o BO, o RAP não é mero preenchimento burocrático. Um documento redigido de forma omissa, genérica ou permeado por viés discriminatório pode comprometer diligências subsequentes e a apreciação de medidas cautelares.

Um Relatório de Atendimento Policial (RAP) de excelência deve seguir um roteiro técnico minucioso:

- **Qualificação fidedigna e inclusiva; descrição da dinâmica dos fatos (cinemática do ocorrido):** O texto deve reproduzir o ambiente encontrado com riqueza visual e auditiva. O registro fiel das palavras e dos gestos, da sequência do episódio e das fontes de prova permite investigar sua possível dimensão racial e de gênero. Distinguir observação direta e relatos de terceiros; considerar os exemplos de cliente contra trabalhador, vizinhança e suspeição racial em comércio apresentados no roteiro do BO, acima, registrando as providências de preservação adotadas.
- Detalhamento de crimes conexos: Registrar, de forma individualizada e fundamentada, todos os fatos juridicamente relevantes, sem inflar classificações ou antecipar consequências cautelares.
- **Relato das medidas para garantia da dignidade:** Relatar expressamente as atitudes deliberadas e adotadas pela guarnição, voltadas para a garantia da dignidade de vítimas e conduzidos.

2.3.3 Elementos básicos da coleta de provas

É importante preservar provas digitais, ouvir com atenção a vítima de racismo ou de violência de gênero e gerir o ambiente do crime, alocando agentes de segurança pública para proteger a vítima e cada ponto de coleta de provas. Devem ser encaminhados à autoridade competente o agressor, os aparelhos e mídias pertinentes, a vítima e as testemunhas, e o local do crime deve ser mantido preservado quando houver vestígios materiais.

A preservação adequada de provas é destinada à investigação criminal e a evitar a impunidade. O protocolo deve seguir padrões de excelência estabelecidos para outros delitos, como os estabelecidos para crimes de feminicídio, conforme o caso.

Prova digital e audiovisual → preservar rapidamente. Verificar câmeras corporais, câmeras do estabelecimento, condomínio, transporte ou via pública, celulares, vídeos, fotografias, áudios, mensagens e publicações. A prova digital é volátil: conteúdos são apagados, editados ou removidos pelas plataformas em poucas horas. A guarnição deve agir para preservar, nunca para investigar o conteúdo por meios próprios.

A injúria racial foi equiparada ao racismo pela Lei nº 14.532/2023 (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989), que também deu nova redação ao § 2º do art. 20, que prevê pena de reclusão de 2 a 5 anos quando o crime é praticado por meio de redes sociais, da internet ou de publicação de qualquer natureza. Por decisão do STF (ADO 26 e MI 4733), condutas homofóbicas e transfóbicas enquadram-se nos tipos da Lei nº 7.716/1989.

O agente de segurança pública deve registrar no BO o meio de divulgação, pois ele define o enquadramento. Havendo conteúdo em rede social, registrar os elementos necessários para permitir sua posterior localização e preservação, respeitando os procedimentos legais e institucionais de obtenção da prova.

Em crimes digitais, quando não for possível a prisão em flagrante por falta de elementos de autoria, o agente de segurança pública deve orientar a vítima a preservar as evidências disponíveis. Quando possível,

devem ser registrados URLs, identificadores, nomes de usuário, *hashtags*, data, hora e contexto do conteúdo, sem manipulação desnecessária. Em seguida, o caso deve ser encaminhado à unidade competente para o início da investigação criminal.

Preservação da cena do crime:

É importante proteger o local onde o crime aconteceu. Isso ajuda a preservar adequadamente as provas físicas até a chegada da equipe responsável pela perícia.

Se houver cadáver no local, algumas regras devem ser seguidas:

- Não cubra o cadáver com tecido ou outro material.
- Não toque em objetos nem no cadáver.
- Se existir armas de fogo, estojos ou armas brancas no local, preserve o cenário, não apreenda ou movimente objetos: preserve e aguarde a perícia oficial.
- Monitore o afastamento de todas as pessoas. É importante observar todo o cenário, e não somente o ponto em que o cadáver foi encontrado.

Preservação de material biológico em casos de violência sexual: o agente deve garantir que a pessoa seja atendida o quanto antes por um serviço de saúde. Ao mesmo tempo, deve preservar o material com vestígios biológicos, sempre evitando que a pessoa que sofreu a violência passe por qualquer situação que a faça reviver o trauma ou se sentir culpada porque não preservou o material biológico.

Elementos de garantia de efetividade da ocorrência e mitigação de nulidades

A prisão em flagrante deve ser submetida ao controle de legalidade. Vícios formais, inobservância de garantias constitucionais ou abusos procedimentais podem comprometer a validade da prisão e das provas. As diretrizes a seguir apresentam os requisitos legais mais sensíveis e as possíveis consequências de seu descumprimento para o agente e para o processo, sempre conforme as circunstâncias do caso e a apreciação competente.

Encaminhamento

Preservar a continuidade da persecução penal. Identificados elementos de possível infração, devem ser adotadas as providências previstas na legislação e nos protocolos institucionais, com apresentação à autoridade competente quando cabível. O agente de segurança pública não precisa resolver definitivamente a classificação jurídica no local; precisa reconhecer os elementos relevantes, agir dentro de suas atribuições e preservar informações e provas.

Desconstrução do perfilamento racial e a objetividade da fundada suspeita

A busca pessoal é intervenção estatal sujeita a controle de legalidade. O art. 244 do Código de Processo Penal autoriza a busca sem mandado em caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa oculte arma proibida ou objetos que constituam corpo de delito.

A jurisprudência exige que a fundada suspeita seja descrita por elementos objetivos e contemporâneos, não por intuições, aparência, raça/cor, nervosismo isolado ou presença em localidade com alto índice de criminalidade. O RHC 158.580/BA, do STJ, e o HC 208.240, do STF, oferecem parâmetros relevantes sobre busca pessoal e vedação ao perfilamento.

Conforme a Recomendação Geral nº 36 do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas (2020), que trata da prevenção e do combate ao perfilamento racial por agentes da lei, o perfilamento racial está relacionado à utilização, por agentes responsáveis pela aplicação da lei, de critérios como raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica como fundamento para submeter indivíduos a investigações, abordagens, controles ou outras ações policiais, sem que exista justificativa objetiva e razoável ou suspeita legítima para essa diferenciação.

A insuficiência da fundamentação pode comprometer a legalidade da busca e a admissibilidade das provas dela derivadas. O relatório deve descrever elementos objetivos e contemporâneos que sustentaram a medida, sem se apoiar em características raciais, estereótipos ou justificativas genéricas.

Os efeitos processuais de eventual ilegalidade dependem das circunstâncias do caso,

do nexo entre o ato e os elementos obtidos e da decisão da autoridade competente. A irregularidade pode comprometer a admissibilidade das provas derivadas e ensejar responsabilização quando presentes os respectivos requisitos legais.

Para assegurar a fundamentação e a legalidade da abordagem, a suspeita deve apoiar-se em elementos objetivos, concretos e passíveis de articulação lógica. O relatório deve registrar os fatos contemporâneos que motivaram a intervenção, distinguindo observação direta, informação de terceiros e inferência operacional.

Um relato amparado pela legalidade descreve fatos que indicam objetivamente a fundada suspeita: "Durante o patrulhamento, a guarnição avistou o conduzido entregando um pequeno volume envolto em plástico a um terceiro, recebendo cédulas de dinheiro em troca. Ao perceber a aproximação, o sujeito arremessou um invólucro semelhante ao solo. Diante dos claros indícios visuais de mercancia ilícita, procedeu-se à busca pessoal, na qual foram localizadas as substâncias entorpecentes." Esse nível de fundamentação técnica assegura a validação judicial da prova.

Busca pessoal e respeito às identidades de gênero (art. 249 do CPP)

O procedimento de busca corporal é uma intervenção aguda sobre a intimidade e a integridade física da pessoa. O ordenamento exige proteção especial às mulheres nesse cenário. O artigo 249 do Código de Processo Penal determina de forma imperativa que "*a busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência*".

O art. 249 do Código de Processo Penal estabelece que a busca pessoal em mulher deve ser realizada por outra mulher, desde que isso não importe retardamento ou prejuízo à diligência. A aplicação da exceção prevista no dispositivo deverá considerar as circunstâncias concretas da ocorrência, especialmente a disponibilidade de agente feminina, as condições de segurança dos profissionais de segurança pública, da pessoa abordada e de terceiros, bem como a necessidade de assegurar a efetividade da diligência. A ausência de agente feminina na equipe, por si só, não deve constituir justificativa automática para o afastamento da regra legal, devendo ser avaliada a viabilidade de solicitação de apoio, desde que não comprometa a segurança dos envolvidos ou o desenvolvimento da ação policial. Quando a busca for realizada por agente masculino, as circunstâncias que justificaram essa decisão deverão ser registradas, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e respeito à dignidade e à intimidade da pessoa abordada.

O descumprimento das regras da busca pessoal pode comprometer a validade da diligência e das provas dela derivadas, conforme a ilicitude reconhecida no caso concreto e sua relação com os elementos colhidos. Eventual responsabilidade disciplinar, civil ou penal exige exame autônomo dos respectivos requisitos legais. Não se deve afirmar, genericamente, que toda busca realizada por agente masculino anula o flagrante ou configura, por si só, abuso de autoridade.

O cuidado técnico deve ser estendido às pessoas transgêneras, exigindo do Estado o cumprimento da perspectiva de gênero delineada por instrumentos de direitos humanos e resoluções institucionais. Respeitadas as normas e os protocolos próprios de cada instituição, e considerado a Resolução CNJ nº 348/2020 e a Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 como referências no âmbito que disciplina, recomendam-se os seguintes cuidados, a serem avaliados de acordo com as particularidades das abordagens policiais em espaços públicos, às condições operacionais de segurança, à luz da identidade de gênero informada, da intimidade e da segurança da pessoa abordada:

- Travestis e mulheres transexuais: respeitar a identidade de gênero informada e os pronomes femininos, adotar abordagem reservada e não vexatória e, quando pertinente ao procedimento e às condições de segurança, priorizar agente feminina para a busca pessoal, observadas as regras institucionais e as justificativas de eventual exceção.
- Homens transexuais: respeitar a identidade de gênero e o nome informado, explicar a necessidade e a extensão da busca, ouvir de maneira reservada eventuais preferências compatíveis com as condições legais e operacionais e registrar as razões da escolha da equipe responsável pelo ato. Itens de uso pessoal, como faixas compressoras ou próteses, não autorizam automaticamente procedimentos invasivos, exposição corporal ou comentários vexatórios. Toda intervenção deve observar fundada suspeita quando exigida, necessidade, proporcionalidade, privacidade e regras de proteção dos vestígios.

A interação física nessas buscas não deve ser abusiva, vexatória ou permeada por comentários pejorativos, garantindo a urbanidade e o respeito estrito à dignidade da pessoa abordada.

A busca pessoal deve respeitar a dignidade e a intimidade da pessoa abordada, sendo vedadas práticas vexatórias, exposição corporal desnecessária e inspeções invasivas de cavidades corporais no âmbito da abordagem policial. A realização de procedimentos invasivos, quando indispensável, exige fundamento jurídico específico, observância dos critérios de necessidade e proporcionalidade e, quando legalmente cabível, atuação de profissional habilitado em ambiente apropriado. Toda alegação de violência sexual durante busca deverá ser registrada e encaminhada aos órgãos competentes para apuração imparcial e independente. O entendimento firmado pelo STF no ARE 959.620 (Tema 998), relativo à revista íntima de visitantes em estabelecimentos prisionais, constitui referência para a proteção desses direitos, observadas as particularidades jurídicas e operacionais das abordagens policiais em espaços públicos.

Uso da força, emprego de algemas e condução (Súmula Vinculante nº 11 e Portarias MJSP)

Os momentos que envolvem contenção física, algemação e transporte no compartimento fechado de viaturas são propícios para que a adrenalina da ocorrência converta o rigor tático em excesso e truculência.

Requisitos para o uso da algema: O uso de algemas no Brasil não é um procedimento automático de custódia, mas uma medida excepcional, regida pela Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF). A Suprema Corte determinou que o emprego de algemas só é lícito em três hipóteses restritas: **(1) resistência, (2) fundado receio de fuga ou (3) perigo à integridade física própria ou alheia, seja por parte do preso ou de terceiros**.

Em alinhamento a esse entendimento, a Portaria MJSP nº 855/2025, que dispõe sobre as diretrizes do uso da força, reforçou que as situações excepcionais que demandarem a aplicação de algemas devem, obrigatoriamente, ser **justificadas por escrito** pelo agente público no registro da ocorrência.

A inobservância da Súmula Vinculante nº 11 pode acarretar consequências processuais e responsabilização, conforme as circunstâncias e a apreciação competente. A justificativa do uso de algemas deve ser registrada de modo objetivo, indicando resistência, fundado receio de fuga ou perigo concreto à integridade física própria ou alheia.

A Portaria MJSP nº 855/2025 consolida ainda as diretrizes para o Uso Diferenciado da Força (UDF), impondo que o emprego da força observe os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e precaução. Destaca-se a obrigatoriedade da técnica de desescalonamento, que determina que o agente de segurança pública busque a negociação e a comunicação antes da ação física, devendo o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) preceder o uso da arma de fogo, que deve ser reservada estritamente como o último recurso para salvaguardar vidas humanas de ameaças iminentes. Apontar armas de fogo de forma indiscriminada e como rotina em abordagens pacíficas é expressamente vedado e constitui intimidação.

Condução e transporte de crianças e adolescentes: Quanto à condução e ao transporte, normas de garantia de direitos fundamentais proíbem práticas degradantes. O art. 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veda que o adolescente a quem se atribua ato infracional seja conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental.

Pessoas do Grupo LGBTQIA+: Do mesmo modo, o transporte de minorias vulnerabilizadas, em especial pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+, exige respeito; devem ser evitadas exposições vexatórias, constrangimentos ou a alocação da pessoa detida no mesmo espaço de pessoas que representem risco direto à sua vida ou integridade física devido ao preconceito.

Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019) e preservação da legalidade

A entrada em vigor da Lei nº 13.869/2019, conhecida como a Nova Lei de Abuso de Autoridade, atualizou severamente o arcabouço punitivo contra condutas estatais excessivas, criminalizando práticas que durante muito tempo foram toleradas na cultura operacional. O agente que não adequar sua rotina de serviço aos limites legais estará atuando fora do amparo institucional e correndo o risco constante de responder a procedimentos criminais e administrativos.

Os policiais e guardas municipais devem estar particularmente vigilantes aos seguintes dispositivos da referida lei, cuja inobservância pode comprometer a legalidade e a legitimidade da intervenção estatal:

1. **Artigo 13:** Pune com detenção, de 1 a 4 anos, a conduta de constranger o preso ou detento, mediante violência ou grave ameaça, a exibir-se à curiosidade pública ou a submeter-se a situações vexatórias. Exemplos: gravar vídeos não autorizados expondo o preso com produtos apreendidos para divulgação em grupos de redes sociais, ou constranger pessoa presa ou detida, durante a condução, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a gravar depoimentos de confissão que gerem prova contra si mesmo durante a condução.
2. **Artigo 22:** Criminaliza a invasão ou permanência clandestina no domicílio alheio, à revelia do morador, fora das condições constitucionais restritas (desastre, prestação de socorro ou flagrante delito). Exemplos: adentrar uma residência sem mandado judicial baseando-se unicamente no fato de que um indivíduo em atitude subjetivamente considerada "suspeita" correu para dentro da casa ao avistar a viatura policial, sem outros elementos objetivos. Conforme jurisprudência reiterada do STF e STJ, esse cenário, isoladamente, pode deixar de configurar o estado de flagrância que autoriza a flexibilização da inviolabilidade do domicílio, o que pode eventualmente gerar a nulidade da apreensão efetuada no interior do domicílio, com risco de expor o agente à responsabilização.

A atuação ostensiva de Polícias Militares e Guardas Municipais deve conciliar prevenção, proteção, legalidade e preservação da prova.

Uma abordagem sem perfilamento racial, associada ao acolhimento respeitoso de vítimas, qualifica a primeira resposta estatal.

Registros objetivos, cadeia de custódia, fundada suspeita e uso proporcional e documentado da força fortalecem a investigação subsequente.

A precisão técnica e a imparcialidade no primeiro atendimento protegem direitos e reduzem riscos de nulidades.



2.4

Aspectos específicos da atuação da Polícia Civil

A discriminação racial pode aparecer de forma explícita, mas também pode estar presente em decisões, rotinas, abordagens, critérios aparentemente neutros, omissões ou padrões de tratamento que só se tornam visíveis quando o caso é examinado de maneira contextual.

Como visto anteriormente, o Brasil passou por quase 400 anos de regime escravocrata, sendo propagado falsamente a inexistência do racismo nas relações sociais por meio do mito da democracia racial. Essas ideias são refletidas em todas as esferas sociais e não é diferente na segurança pública.

O mito da democracia racial se manifesta, geralmente, por três formas na prática policial:

1) Desracialização - é o apagamento do marcador racial da análise de um caso quando há discriminação em razão da raça ou associar à população racializada sentimentos negativos como escassez, pobreza ou medo. Por exemplo: "Isso é classe, não raça" ou "É a realidade da área. É perigoso mesmo" (referindo-se a um bairro habitado majoritariamente por pessoas negras).

Individualização - é reduzir um padrão institucional a uma falha moral ou de caráter de um agente isolado. Exemplo: "Ah, foi só um excesso dele". "Pensou em voz alta".

3) Inversão - é justificar a não aplicação da Lei do Racismo por ela se tratar de uma ameaça contra determinados grupos e um privilégio para outros. Exemplo: "Agora tudo é racismo".

Essas práticas justificam a discriminação constante da população negra, o que é tipificado como racismo, mas, ao mesmo tempo, explica porque esse crime não se traduz em condenações no Poder Judiciário.

Por isso, investigar adequadamente um fato com possível motivação racial exige mais do que procurar uma palavra ofensiva ou uma confissão: exige observar a sequência dos acontecimentos, os comparadores, as justificativas apresentadas, os registros existentes, as assimetrias de poder e os elementos que confirmam ou enfraquecem cada hipótese da linha investigativa.

Esta seção organiza a atuação desde o primeiro contato com a vítima na delegacia de polícia, ou em decorrência da apresentação pelas Polícias Militares e Guardas Municipais, até a conclusão do procedimento. O eixo probatório permanece central: a autoridade deve reconstruir o fato, identificar autoria e materialidade e testar a presença ou não de motivação racial. Ao mesmo tempo, a resposta estatal deve ser protetiva e resolutiva, prevenindo revitimização, preservando provas, identificando riscos e articulando os serviços necessários.

Toda investigação deverá controlar estereótipos raciais e de gênero no atendimento, na seleção de suspeitos, nas diligências, na perícia e na análise das informações. Quando houver indicadores de violência ou discriminação racial ou de gênero, serão abertas linhas específicas de apuração. O registro de pertinência dessas linhas deve ser fundamentado e revisto à luz de novos elementos, sem presumir discriminação nem exigir insulto explícito.

O ponto de partida é simples: denúncias de racismo devem ser tratadas com seriedade, método e respeito às garantias de todas as pessoas envolvidas. A atuação policial não deve invisibilizar a dimensão racial

do fato. O caminho técnico é investigar: registrar adequadamente, preservar a prova, formular hipóteses concorrentes, buscar elementos confirmatórios e refutativos e justificar a conclusão de modo verificável.

A perspectiva racial e interseccional funciona como uma lente de investigação. Ela ajuda a identificar fatos que podem ficar ocultos por estereótipos, rotinas burocráticas ou justificativas aparentemente neutras. Sua utilização deve produzir consequências concretas na seleção de perguntas, diligências, comparadores, medidas de proteção e análise dos elementos de informação.

JURISPRUDÊNCIA EM DESTAQUE — ADPF 973/DF

Em 18 de dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a ADPF 973 e reconheceu, por unanimidade, **a existência de racismo estrutural no Brasil e de graves violações a preceitos fundamentais da população negra.** A Corte determinou a revisão do PLANAPIR ou a elaboração de novo Plano Nacional de Combate ao Racismo Estrutural. Entre as providências expressamente previstas está a criação de protocolos de atuação e atendimento de pessoas negras por autoridades policiais e outras instituições do sistema de justiça. É importante registrar com precisão: embora a ação tenha pedido o reconhecimento de um "estado de coisas inconstitucional", a maioria do STF não o declarou; ficaram vencidos, nesse ponto, os Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin. Para este Caderno, a decisão reforça dois deveres: enfrentar disparidades raciais institucionalmente e, ao mesmo tempo, fomentar a responsabilização penal vinculada à prova do caso concreto. (STF, ADPF 973/DF, Plenário, julgamento finalizado em 18 dez. 2025; acórdão publicado em 8 abr. 2026).

A parte deste capítulo dedicada à investigação pela polícia judiciária está estruturada para consulta progressiva. As primeiras partes tratam do acolhimento, registro e planejamento da investigação. Em seguida, o texto aborda medidas cautelares, formalização dos atos, situações interseccionais e contextos específicos de crimes raciais. As partes finais sugerem uma Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional - BIMRI, parâmetros para inferência da motivação e modelos de relatório. O Sumário Executivo de *Checklists* reúne *checklists*, matrizes, roteiros e modelos práticos.

2.4.1 Acolhimento, primeira resposta, registro e proteção na delegacia

O atendimento formalizado na delegacia de polícia influencia a qualidade de toda a resposta estatal. Em fatos com possível motivação racial, a vítima pode chegar ao órgão público depois de ter enfrentado descrédito, retaliação, exposição, perda de emprego, medo ou experiências anteriores de tratamento discriminatório, que, muitas vezes, acompanhou-lhe durante toda a vida. O acolhimento deve reduzir essas barreiras sem antecipar uma conclusão sobre o mérito do caso.

a. Acolhimento e comunicação de direitos

O atendimento deve ser respeitoso, não julgador e orientado à solução. O profissional deve explicar o que a polícia judiciária pode fazer, quais são os próximos passos e quais medidas de proteção ou encaminhamento podem ser adotadas. Não se deve prometer resultado, tampouco exigir que a vítima "prove o racismo" antes do registro.

Deve-se assegurar que a vítima não aguarde atendimento no mesmo recinto que a pessoa apontada como autora dos fatos ou as testemunhas que a acompanhem, prevenindo intimidação, constrangimento e interferência no relato. Sua oitiva deverá ocorrer preferencialmente em ambiente com privacidade visual e acústica, sem a presença dessas pessoas e com acesso restrito a quem deva participar do ato.

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Perguntar à pessoa como prefere ser chamada, utilizando pronomes neutros, como "você", evitando inicialmente o uso de pronomes masculinos ou femininos em caso de pessoa transgênero, assegurando a privacidade compatível com o ato.
- Informar, em linguagem simples, o direito ao registro, à proteção contra retaliação e à preservação da privacidade, bem como os canais de acompanhamento.
- Explicar a função da polícia judiciária, as providências possíveis e os próximos passos, sem prometer resultado.

- Evitar classificações prematuras como "brincadeira", "mal-entendido", "excesso de sensibilidade" ou simples "conflito entre partes".
- Verificar ameaça, retaliação, dependência econômica, hierarquia funcional, vínculo afetivo, exposição digital e outros fatores que possam aumentar o risco ou dificultar a denúncia.
- Aplicar adaptações e protocolos específicos quando houver condição de deficiência, idade avançada, barreira linguística, migração, religiões de matriz afro-indígena ou outra condição relevante interseccionada.
- Evitar repetição desnecessária do relato e aproveitar, quando juridicamente adequado, gravações, termos e depoimentos já produzidos com qualidade, a fim de evitar a violência institucional (Lei nº 14.321/2022).

PALAVRA DA VÍTIMA

O relato da vítima é fonte relevante de informação e deve ser analisado em conjunto com o contexto e os demais elementos. Não pode ser desqualificado por estereótipos, nem se deve transferir à vítima o dever de obter provas que estejam sob controle do agressor, de empresa, instituição ou do próprio Estado.

b. Escuta qualificada, entrevista cognitiva e relato de trajetória

Para vítimas adultas, a escuta qualificada é a forma geral de acolhimento e obtenção de informação. Sempre que possível, a entrevista deve começar com narrativa livre e, depois, avançar para perguntas abertas e específicas sobre cronologia, palavras e gestos, percepção do marcador racial, pessoas em situação comparável, relações de poder, episódios anteriores, retaliações, danos e fontes de prova.

Seguem algumas providências a serem observadas:

- A linguagem deve ser clara, respeitosa e descritiva, sem ironia, hostilidade ou antecipação de juízo.
- Técnicas de entrevista cognitiva podem ser usadas por profissional capacitado para favorecer a recordação livre e contextualizada, ampliando a obtenção de informações sem sugestão de respostas, contaminação do relato ou criação artificial de memória.
- Quando a vítima ou testemunha for criança ou adolescente, observar a Lei nº 13.431/2017 e a distinção entre escuta especializada e depoimento especial.
- O relato de vida ou trajetória deve ser breve e finalístico, utilizado quando experiências anteriores, dependência econômica, vínculos, território, gênero ou outros marcadores forem relevantes para o fato, o risco, a prova ou a proteção.

REGRA DE PROPORCIONALIDADE DA ESCUTA

A investigação criminal protetiva não autoriza devassa biográfica. Perguntas sobre trajetória pessoal devem ser feitas quando tiverem relação com o fato, o risco, a prova ou as providências protetivas. Informações desnecessárias não devem ser coletadas.

Antes de iniciar a entrevista, é necessário explicar sua finalidade e iniciar por narrativa livre e perguntas abertas. Oferecer pausas e registrar necessidades de adaptação. Não exigir relato perfeitamente linear nem usar comportamento emocional como teste de veracidade. Divergências relevantes devem ser esclarecidas de modo não sugestivo e confrontadas com outras fontes. Não impor técnicas de revivência, inversão de perspectiva ou pressão para rememorar. Se for absolutamente essencial, justificar novas oitivas e aproveitar registros anteriores para reduzir repetição. Sobre o componente discriminatório, perguntar "O que faz você pensar que isso aconteceu dessa forma?" e aprofundar os fatos relatados, sem exigir que a pessoa classifique o episódio como crime de discriminação ou saiba nomear seu pertencimento.

c. Diagnóstico inicial de necessidades, proteção de dados e rede

- Identificar e providenciar intérprete qualificado e independente, inclusive de língua indígena ou Libras, e recursos de comunicação acessível, conforme a necessidade.
- Não utilizar a pessoa suspeita ou alguém com conflito de interesses para interpretar.
- Dirigir-se à própria pessoa, respeitando sua capacidade e autonomia. Registrar as adaptações, a identidade do intérprete e limitações existentes; eventual indisponibilidade não justifica negar registro ou proteção urgente.

- Identificar se a vítima possui, além do marcador social cor/raça/etnia, outro marcador, como gênero, condição de deficiência, situação de rua, pessoa em desenvolvimento (criança e adolescente), idade, religião, entre outros.
- Identificar risco de nova violência, ameaça, retaliação, perda de emprego, expulsão de espaço, exposição digital ou represália institucional.
- Identificar danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais, profissionais, educacionais, habitacionais ou relacionados ao acesso a serviços.
- Perguntar qual é a principal necessidade da vítima naquele momento e esclarecer o que compete ao órgão de segurança pública e o que depende de outros serviços, podendo ser encaminhada para estes.
- Identificar pessoas de confiança e rede de apoio, sem transferir à família ou à comunidade obrigações que pertencem ao Estado.
- Coletar dados sensíveis somente quando necessários ao atendimento, à proteção, à investigação ou à produção estatística legitimamente prevista, com finalidade definida e proteção contra divulgação indevida.
- Registrar os encaminhamentos essenciais, inclusive quando houver fluxo interinstitucional.
- Aplicar o instrumento de avaliação de risco pertinente, inclusive o FoNAR em violência doméstica e familiar e o Formulário Rogéria para violência LGBTQIA+.
- Para outros casos de racismo, é necessário avaliar quais fatores eventualmente incrementam o risco de ocorrência de novos episódios de violência ou retaliação contra a vítima ou seus familiares.
- Registrar percepção da vítima, ameaças de morte, acesso a armas, perseguição, estrangulamento, escalada, separação e riscos a dependentes.
- Identificar como raça, deficiência, território e acesso a serviços interferem na proteção. Para cada fator de risco, indicar providência, responsável e momento de reavaliação. A falta de formulário completo ou pontuação elevada não impede proteção urgente. A reavaliação também considerará episódios semelhantes, inclusive não denunciados, ameaças coletivas e possíveis riscos a pessoas associadas à vítima.
- Quando o fato gerar ameaça ou intimidação a comunidade, templo, organização ou grupo, avaliar necessidades coletivas de proteção e episódios relacionados.
- Articular apoio com organizações e lideranças quando apropriado, resguardando a autonomia, o sigilo e a segurança da vítima.
- Registrar danos e fontes pertinentes, distinguindo impacto comunitário e prova do fato individual.
- Não divulgar identidade, imagens ou relato para demonstrar atuação institucional nem transferir à comunidade o dever de investigar ou financiar proteção.

d. Primeira resposta na Delegacia

Polícias Militares, Guardas Municipais e Corpos de Bombeiros Militares exercem funções distintas, mas compartilham deveres de primeira resposta: fazer cessar a violência, proteger pessoas, preservar vestígios, identificar testemunhas e comunicar o fato à polícia judiciária, respeitados os limites constitucionais e legais de cada instituição.

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Identificar, sempre que possível, vítima, suspeito e testemunhas separadamente, reduzindo a contaminação recíproca dos relatos.
- Registrar de forma literal, entre aspas, quando possível, palavras, gestos, símbolos, imagens, objetos, mensagens e expressões utilizadas.
- Documentar expressões, gestos, símbolos e comunicações relevantes anteriores, concomitantes e posteriores ao fato, indicando quem os percebeu, quando e em quais circunstâncias.
- Preservar o conteúdo integral necessário à compreensão e sua fonte, inclusive quando a expressão for codificada ou ambígua. Distinguir observação direta, relato de terceiro e interpretação do agente.
- Investigar o significado contextual sem presumir que uma palavra ou símbolo, isoladamente, comprove motivação ou autoria; limitar a circulação de conteúdo ofensivo ao necessário.
- Descrever ambiente, sequência temporal, quem chegou primeiro, quem tomou decisões e como pessoas em situação comparável foram tratadas.
- Preservar câmeras públicas e privadas, câmera corporal, celulares, mensagens e outros registros sujeitos a apagamento, adotando as providências legais cabíveis.
- Quando houver agente público envolvido, preservar de forma independente câmeras, rádio, despacho, escalas e *logs*, evitando que a narrativa do próprio agente seja a única fonte de reconstrução do fato.
- Nos atendimentos de emergência, a salvaguarda da vida e da integridade prevalece; a preservação

de vestígios deve ocorrer na medida compatível com o socorro.
- Na notícia de morte potencialmente ilícita, inclusive sob custódia ou possivelmente relacionada à ação ou omissão estatal, atuar de ofício e com prontidão: socorrer, proteger testemunhas, isolar e controlar acessos, registrar alterações inevitáveis e preservar local, corpo, vestes, armas, imagens e comunicações. Não exigir denúncia familiar nem prova inicial da ilicitude. Comunicar imediatamente ao Ministério Público nas hipóteses de intervenção de órgãos de segurança pública.

e. Registro da ocorrência

O registro deve conter elementos suficientes para identificar a hipótese discriminatória e orientar a produção da prova. Quando a narrativa indicar possível marcador racial, deve-se evitar classificação genérica que apague essa dimensão do fato.

Seguem algumas providências a serem observadas:
- Indicar natureza penal provisória e, quando o sistema permitir, marcador adicional de discriminação ou motivação racial, sem prejuízo de reclassificação posterior.
- Registrar raça/cor autodeclarada da vítima e, quando pertinente e permitido, dos demais envolvidos, distinguindo autodeclaração de racialização percebida ou atribuída pelo autor.
- Registrar gênero e outros marcadores interseccionais pertinentes.
- Construir linha do tempo, incluindo fatos imediatamente anteriores e posteriores, retaliações e tentativas de ocultação.
- Transcrever literalmente, entre aspas, expressões raciais, códigos, apelidos ou referências estereotipadas, indicando quem as ouviu e em qual contexto.
- Registrar comparadores: quem recebeu tratamento diferente, em quais condições objetivas e por quem.
- Indicar provas em poder de terceiros e adotar rapidamente as medidas de preservação cabíveis.
- Em ambiente digital, preservar a prova com observância da cadeia de custódia e dos limites legais.
- Registrar a possível dimensão discriminatória quando indicada pelo relato da vítima, de testemunha ou por elementos objetivos. Distinguir essa sinalização da classificação penal provisória e da conclusão probatória. O registro acionará diligências e avaliação de proteção, sem presumir crime ou culpa. Justificar alterações e manter histórico de origem, data, responsável e motivo, com atualização do resultado e proteção de dados. A percepção da vítima não será descartada por falta de confirmação imediata, nem considerada prova conclusiva; deverá subsidiar a ação investigativa.
- Se possível, já providenciar a confecção de ofícios/memorandos/intimações para obter provas em poder de terceiros, a fim de assegurar o resultado da investigação.
- Quando houver agente público envolvido, seja com foro por prerrogativa de função, seja com imunidades constitucionais, registrar os fatos devidamente e encaminhar aos órgãos competentes quando não for da atribuição da Polícia Judiciária.
- Gravações integrarão o conjunto probatório, com acionamento conforme as diretrizes aplicáveis, justificativa registrada das interrupções, preservação do original, controle de acesso e auditoria. Relatos e imagens íntimas receberão proteção reforçada.
- Coletar raça/cor por autodeclaração para finalidades necessárias e explicitadas, registrando recusa ou impossibilidade sem impedir atendimento. Nas finalidades de segurança pública e investigação penal, observar a delimitação do art. 4º, III, da LGPD e as salvaguardas de seus parágrafos; nas atividades administrativas e estatísticas, examinar o regime correspondente.

f. Rede de proteção, flexibilidade de soluções e não repetição

A dimensão protetiva não significa despenalização. A autoridade deve cumprir os deveres de polícia judiciária e, simultaneamente, identificar medidas adicionais capazes de reduzir danos, enfrentar barreiras institucionais e prevenir repetição.

Seguem algumas providências a serem observadas:
- Orientar sobre canais de reparação civil, trabalhista, administrativa ou de direitos humanos, quando cabíveis.
- Promover encaminhamentos à rede de saúde, assistência social, educação, trabalho, direitos humanos, Defensoria Pública, Ministério Público, ouvidorias e corregedorias, conforme o caso.
- Quando o fato revelar falha de procedimento, padrão discriminatório ou risco coletivo, comunicar o órgão competente para revisão de protocolo, capacitação, controle interno ou tutela coletiva.
- Informar à vítima que ela tem acesso à informação e ao andamento da investigação, indicando

os meios para obter tais informações tanto na fase policial quanto na fase judicial.

- Designar, conforme a organização de cada instituição, profissionais de referência para apoio técnico em discriminação racial e interseccional, revisão de fluxos e orientação sobre preservação de provas e proteção.
- Estabelecer canais de cooperação com Ministério Público, perícia, Defensoria e órgãos de igualdade, respeitando atribuições e sigilo. A consulta especializada não condicionará o registro, o socorro ou a diligência urgente, nem substituirá a autoridade competente pela condução do caso.
- Nas situações abrangidas pela Lei Maria da Penha, informar e viabilizar o acesso às medidas protetivas de urgência independentemente da tipificação penal, de ação judicial, de inquérito ou de boletim de ocorrência. Observar os procedimentos e as competências legais para sua concessão, comunicação e fiscalização. A proteção deve considerar crianças e demais dependentes e ser revista conforme a persistência do risco; não será usada para impor reconciliação ou condicionar atendimento.

2.5

Investigação criminal protetiva aplicada aos crimes raciais

Conforme Silva (2024), a investigação criminal protetiva é uma modalidade de investigação voltada aos crimes que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade em razão de características biopsicossocioculturais, como idade, raça, cor ou etnia, condição de deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, origem ou religião.

A investigação criminal protetiva associa a finalidade elucidativa e probatória da investigação ao exame das condições de risco, da proteção e da prevenção de novas violações. Sem pressupor que a investigação criminal ordinária ignore essas dimensões, a proposta enfatiza o contexto social e relacional do caso e a articulação, quando necessária, com políticas de saúde, assistência social, educação e outros serviços públicos, sem transferir ao inquérito atribuições dessas políticas.

ATENÇÃO

A proteção da vítima e a preservação da sua dignidade integram a própria estratégia investigativa

Nos crimes traumáticos praticados contra pessoas em situação de vulnerabilidade, a resposta penal isolada é insuficiente. Por isso, a investigação protetiva procura associar a apuração do crime às medidas necessárias para interromper a violência, reduzir vulnerabilidades, reparar danos, prevenir novas agressões e articular a rede de proteção adequada ao caso concreto (Silva, 2024b).

Nesse contexto, a investigação deve apurar autoria e materialidade e, ao mesmo tempo, compreender os elementos do problema que sejam necessários à produção da prova, à proteção da vítima, à prevenção da repetição e à articulação com outros atores. O inquérito não substitui políticas públicas nem atribuições de outros órgãos; ele deve, porém, reconhecer quando a solução do caso depende de providências externas à esfera estritamente penal.

2.5.1 Formalização do início e planejamento investigativo

A autoridade policial deve formalizar o início pelo instrumento cabível e elaborar plano de investigação proporcional à complexidade. O planejamento deve distinguir linhas de investigação e hipóteses específicas e testáveis. Para cada linha, recomenda-se registrar objetivo, fonte de prova, urgência, responsável, fundamento jurídico, resultado esperado e critério de revisão.

Duplo eixo de trabalho

Quadro 4 – Eixos elucidativo-probatório e protetivo-resolutivo da investigação

Eixo	Questões centrais	Produtos esperados
Elucidativo-probatório	O que ocorreu? Quem praticou? Qual foi a dinâmica? O marcador racial integrou a motivação? Quais hipóteses alternativas existem?	Linha do tempo; hipóteses da investigação; diligências; preservação de vestígios; base de indícios de motivação racial e interseccional; qualificação jurídica fundamentada.
Protetivo-resolutivo	Que danos e riscos persistem? Há relação continuada? Quem controla recursos essenciais? Que serviços e atores podem reduzir dano e evitar repetição?	Plano protetivo proporcional; encaminhamentos; comunicações; medidas de proteção, quando cabíveis.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Hipóteses investigativas concorrentes e critérios de revisão

Quadro 5 – Hipóteses investigativas concorrentes

Hipótese	Pergunta investigativa
H1 - Motivação racial	A conduta foi praticada, total ou parcialmente, em razão de raça, cor, etnia, procedência ou outro marcador abrangido pelo tipo?
H2 - Motivação racial + gênero	A condição de mulher e a racialização atuaram conjuntamente, produzindo estereótipo ou tratamento específico?
H3 - Justificativa objetiva não discriminatória	Existe explicação lícita, contemporânea, verificável e aplicada de forma consistente a pessoas comparáveis?
H4 - Outro ilícito sem motivação racial penalmente demonstrável	Há outra infração penal, ilícito cível ou administrativo, mesmo que não se consiga demonstrar imediatamente o nexo racial exigido para o tipo penal?

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Para cada hipótese, devem ser registrados os fatos conhecidos, os elementos que poderiam confirmá-la ou refutá-la, as fontes disponíveis, o risco de perecimento da prova, as diligências prioritárias e o critério de revisão. Esse método reduz viés de confirmação e evita encerramento prematuro baseado em impressões como "não parece racismo".

A presença de motivo comercial, pessoal ou de outro conflito não exclui a possível dimensão racial, inclusive quando os motivos coexistirem. Em recusas e tratamentos diferenciados, buscar situações semelhantes para comparação; em ofensas raciais, a falta de comparação disponível não impede investigar as expressões, os gestos, o contexto e as demais fontes de prova.

a. Provas, inteligência, vínculos, aspectos financeiros e perícia

A investigação pode mobilizar prova testemunhal, documental, audiovisual, pericial e digital, análise de vínculos, dados financeiros legalmente acessíveis, registros administrativos, padrões comportamentais e histórico de ocorrências. Antecedentes não podem ser usados como prova de propensão criminosa nem substituir a demonstração dos fatos atuais.

Em casos de recusa de emprego, ingresso, atendimento ou outras formas de tratamento diferenciado, esclarecer quem tomou a decisão, quais informações possuía, qual justificativa apresentou e como os critérios foram efetivamente aplicados. Preservar documentos produzidos à época dos fatos, comunicações internas, imagens e outros registros pertinentes, inclusive os que estejam em poder da instituição

ou da pessoa investigada e aos quais a vítima não tenha acesso.

Quando pertinente, verificar como outras pessoas em condições semelhantes foram tratadas, considerando as diferenças relevantes para a decisão. Cabe à investigação buscar essas informações, sem exigir que a vítima identifique outra pessoa que tenha recebido tratamento mais favorável; a impossibilidade dessa comparação não impede a apuração por outros elementos. Examinar eventuais mudanças de justificativa e se regras aparentemente neutras foram utilizadas para produzir ou encobrir tratamento discriminatório. Distinguir a constatação de uma prática discriminatória dos elementos exigidos para responsabilizar criminalmente cada pessoa envolvida.

Produtos de inteligência podem orientar linhas de investigação e priorização de diligências, mas devem ser distinguidos dos elementos probatórios destinados à responsabilização. Quando houver necessidade de exame técnico, os quesitos devem ser claros, e o contexto indispensável pode ser fornecido ao perito sem indução da conclusão.

2

Mapa protetivo-resolutivo do caso

Seguem algumas situações a serem observadas:

- Risco atual e possibilidade de repetição ou retaliação.
- Relação entre vítima e autor: episódica ou contínua; assimetrias de poder, dependência ou hierarquia.
- Danos já produzidos e necessidades imediatas.
- Atores relevantes: família, empregador, escola, condomínio, plataforma, serviço público, corregedoria, rede de proteção e outros.
- Providências de competência direta da segurança pública e providências que dependem de referência a outros órgãos.
- Necessidade de retorno à vítima sobre medidas adotadas e próximos passos.

FOCO NO PROBLEMA

A resposta poderá ser predominantemente repressiva quando a gravidade, o risco, a assimetria de poder ou a natureza da conduta assimindicarem.Ofoconaresoluçãodoproblema deve orientar a combinação juridicamente adequada de proteção, responsabilização e não repetição do crime.

b. Medidas cautelares de preservação e de proteção

Medidas cautelares pessoais, reais ou probatórias exigem fundamento legal, pertinência com a hipótese investigativa e demonstração concreta de necessidade, adequação, proporcionalidade e contemporaneidade. Raça, território, aparência ou condição social jamais podem funcionar como fundamento autônomo de restrição.

c. Preservação urgente

Antes da obtenção judicial do conteúdo, quando a lei permitir, devem ser adotadas providências para preservar dados, imagens, *logs*, documentos e registros sujeitos a perecimento, com indicação precisa do objeto, do período e da finalidade.

d. Busca e apreensão

A representação deve individualizar, tanto quanto possível, o local, a pessoa, o objeto, o vínculo com o fato e os vestígios procurados. Em dispositivos digitais, devem ser observados cadeia de custódia, integridade, documentação do manuseio e limites da autorização judicial.

e. Interceptação e dados protegidos

Interceptações telefônicas, informáticas ou telemáticas dependem dos requisitos da Lei nº 9.296/1996, de ordem judicial e de demonstração de necessidade. Pedidos de dados telemáticos, bancários e fiscais devem indicar nexo com a investigação, recorte temporal e material necessário e fundamento legal específico, evitando solicitações genéricas.

f. Prisões preventiva e temporária

A representação por prisão preventiva deve demonstrar os requisitos do Código de Processo Penal com base em fatos concretos e atuais. A prisão temporária exige exame estrito da Lei nº 7.960/1989. A simples investigação de crime racial não torna qualquer dessas medidas automaticamente cabível.

g. Medidas protetivas e controle antiperfilamento

Quando houver risco de retaliação, violência ou intimidação, devem ser avaliados os mecanismos legais de proteção aplicáveis a mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, testemunhas e defensores de direitos humanos. Toda cautelar deve ser revisada para verificar se expressões

como "local perigoso", "perfil", "atitude suspeita", "tirocínio" ou "experiência policial" estão substituindo fatos individualizados e reproduzindo perfilamento racial.

VESTÍGIOS DIGITAIS

A captura de tela constitui forma relevante de documentação e preservação inicial do conteúdo digital, especialmente diante do risco de exclusão, alteração ou indisponibilidade posterior. Sempre que possível, deve ser complementada pela preservação da fonte original, dos identificadores associados, do arquivo correspondente, dos metadados disponíveis e dos registros mantidos pelo provedor de aplicações de internet, de modo a ampliar as possibilidades de verificação, contextualização e análise técnica.

2.5.2 Padrões mínimos de formalização

A documentação deve usar linguagem técnica, descritiva e fundamentada. Sempre que possível, deve distinguir quatro níveis: fato observado, fonte da informação, inferência realizada e hipótese investigativa. A perspectiva racial e de gênero só deve aparecer quando pertinente e conectada a elementos verificáveis.

Quadro 6 – Padrões mínimos de formalização dos atos investigativos

Ato	Conteúdo mínimo
Portaria de instauração	Fonte da notícia; síntese fática sem juízo conclusivo; qualificação provisória; marcador relevante; hipóteses iniciais; diligências urgentes; provas perecíveis; risco e providências protetivas.
Despacho de planejamento	Linhas e hipóteses; fatos confirmatórios e refutativos; fontes; responsáveis; urgência; perícia; cautelares.
Ordem de missão	Objetivo; diligências autorizadas; limites; itens a preservar; vedação ao perfilamento racial; forma de documentação; retorno esperado.
Requisição/ofício	Identificação do dado ou documento; período; finalidade; fundamento legal; prazo; forma segura de resposta; cadeia de custódia quando aplicável.
Entrevista/oitiva	Técnica empregada; narrativa livre; perguntas essenciais; palavras/gestos literais; comparadores de pessoas na mesma situação; fontes de prova; risco; adaptações; registro audiovisual quando cabível.
Interrogatório	Garantias do investigado; dinâmica objetiva; critérios decisórios; regras; comparadores; justificativas contemporâneas; registros; vedação de pressuposição de culpa.
Relatório parcial	Diligências; resultados; novas hipóteses; inconsistências; provas pendentes; risco de perecimento; necessidade de cautelar ou perícia.
Representação cautelar	Fatos; hipótese; elementos produzidos; necessidade; adequação; proporcionalidade; delimitação; medidas menos gravosas; vínculo entre medida e finalidade.
Informação ao Ministério Público	Síntese objetiva; providências; riscos; cautelares; elementos pendentes; comunicações a outros órgãos; urgência.
Relatório de inteligência	Origem e confiabilidade; metodologia; vínculos; lacunas; hipóteses; restrições de difusão; indicação do que exige confirmação probatória.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

2.6

Investigações com perspectiva interseccional

Interseccionalidade não é um campo meramente formal do formulário. Quando o caso revelar interação entre raça e outros marcadores pessoais/sociais, essa informação deve alterar concretamente as perguntas, as diligências, os comparadores, as medidas de proteção e a leitura probatória.

Quadro 7 – Diretrizes operacionais para investigações com perspectiva interseccional

Contexto	Diretriz operacional
Mulheres negras	Analisar simultaneamente racismo, misoginia e desigualdades de poder; investigar hipersexualização, desqualificação profissional, servilidade presumida, controle reprodutivo, violência doméstica e sexual, estereótipos de tolerância à dor, retaliação e descrédito institucional.
Crianças e adolescentes negros	Controlar adultificação, presunção de periculosidade, punição desproporcional e menor proteção; aplicar a Lei nº 13.431/2017 quando cabível e reduzir repetição de relatos. Acolher relatos espontâneos e limitar perguntas iniciais ao necessário para proteção e providências urgentes. Não aplicar automaticamente entrevistas de adultos. Acionar profissionais e procedimentos especializados da Lei nº 13.431/2017, distinguindo escuta especializada e depoimento especial. Avaliar conflito de interesses do responsável e assegurar participação compatível com idade e desenvolvimento. Em violência escolar, apurar condutas e autoria sem presumir que todo episódio tenha a mesma classificação; distinguir proteção da vítima, ato infracional e responsabilidade de pessoas adultas.
Pessoas idosas negras	Considerar formas agravadas de dependência econômica e de cuidado, isolamento, barreiras de acesso e racismo institucional, sem infantilização na comunicação com a vítima.
Pessoas negras com deficiência	Garantir acessibilidade comunicacional e procedimental; investigar interação entre capacitismo e racismo; não confundir deficiência ou modo de comunicação com falta de credibilidade.
Pessoas negras LGBTQIA+	Investigar sobreposição entre racismo, LGBTQIA+fobia, misoginia e estereótipos de gênero; respeitar nome, identidade, privacidade e segurança.
Pessoas negras privadas de liberdade	Preservar prova independente quando houver agente estatal envolvido; documentar uso da força, registros de cela, câmeras, escalas, saúde e testemunhas; prevenir retaliação.

Contexto	Diretriz operacional
Quilombolas, povos e comunidades tradicionais, indígenas e ciganos	Identificar, por autodeclaração e quando relevante, pertencimento étnico e comunitário, língua e necessidades de atendimento. Respeitar identidade coletiva, território, língua e organização; identificar conflitos fundiários, ambientais, religiosos e institucionais; assegurar mediação linguístico-cultural quando necessária. Não presumir criminalidade por etnia cigana, situação de deslocamento, nacionalidade ou modo de vida. Prever intérprete independente, atendimento territorialmente acessível e proteção de vínculos comunitários, sem subordinar a denúncia à autorização de lideranças. A consulta comunitária não substitui a autonomia, a segurança e a privacidade da vítima.
Comunidades periféricas	Território de moradia não pode substituir fundada suspeita. Quando pertinente, investigar padrões de abordagem, uso da força, vigilância e acesso desigual a serviços.
Lideranças comunitárias e religiosas de matriz afro-indígena	Avaliar risco de perseguição, ameaça, dano a templos e símbolos, campanhas digitais, retaliação e violência coletiva.
Defensores de direitos humanos	Avaliar risco ligado à atuação pública, intimidação, exposição digital, ameaças e participação de agentes ou grupos organizados; acionar mecanismos de proteção quando cabíveis.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

2.6.1 Estereótipos racializados e de gênero como objeto de teste

Quadro 8 – Estereótipos racializados e de gênero: padrões e diligências de controle

Padrão a testar	Pergunta ou diligência
Mulher negra "agressiva" ou "descontrolada"	Verificar se comportamentos equivalentes de homens ou mulheres brancas são descritos com linguagem menos desabonadora; comparar registros disciplinares e testemunhos.
Hipersexualização	Em assédio, violência sexual ou exposição, apurar referências racializadas ao corpo, disponibilidade sexual, exotificação e naturalização do consentimento.
Servilidade e trabalho doméstico	Apurar a presunção de que mulher negra é empregada, tarefas não atribuídas a colegas, tratamento subalternizante e acesso diferenciado a espaços e benefícios.
Adultificação de meninas negras	Evitar atribuir maturidade, autonomia sexual ou responsabilidade incompatíveis com a idade; analisar respostas institucionais mais severas ou menos protetivas.
Homem negro "perigoso"	Em abordagens e uso da força, testar se a suspeição decorreu de evidência objetiva ou de estereótipo racial de periculosidade.
Mulher negra e credibilidade	Não usar demora na denúncia, emoção, raiva, linguagem firme, posição social ou história afetiva como substitutos de análise probatória.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

VOCE SABIA?

A Lei Maria da Penha também protege as empregadas domésticas contra situações de violência doméstica e familiar ocorridas no âmbito da relação de trabalho, sem exigir vínculo familiar ou afetivo com a pessoa agressora, desde que presentes os requisitos legais.

Fundamento legal e jurisprudencial: Art. 5º, I, da Lei nº 11.340/2006. STJ, AgRg REsp nº 1.900.478/GO.

Conforme analisa Silva (2024, p. 121–122), reconhecer essa proteção exige considerar as desigualdades de raça, gênero e classe que atravessam o trabalho doméstico remunerado no Brasil, exercido predominantemente por mulheres, sobretudo negras. Nesse sentido, Bernardino-Costa (2015, p. 155) demonstra como a colonialidade do poder e a sobreposição dessas desigualdades naturalizam a associação da mulher negra a posições sociais subordinadas.

Na atuação policial, essa perspectiva exige reconhecer que a hierarquia entre empregadores e trabalhadoras, as expectativas de servilidade, a dependência econômica e o receio de perder o emprego ou sofrer retaliações podem constituir importantes barreiras à denúncia e ao registro de ocorrências de racismo e de outras violências. Por isso, o atendimento e a investigação devem identificar conjuntamente as dimensões racial e de gênero dos fatos, evitar sua redução a meros conflitos trabalhistas e avaliar as necessidades de proteção da vítima, inclusive diante dos riscos à sua subsistência.

Em casos com indícios de discriminação no trabalho, preservar critérios de seleção, avaliações, mensagens e registros relevantes, inclusive os favoráveis às hipóteses alternativas. Promover comunicação ao órgão competente, inclusive ao MPT quando cabível, sem aguardar conclusão criminal e com compartilhamento legalmente fundamentado e seguro. Não reduzir violência contra trabalhadora doméstica a conflito contratual. A incidência da Lei Maria da Penha será examinada conforme seu âmbito legal da convivência doméstica, sem presumir exclusão pela existência de vínculo de emprego.

ATENÇÃO

Os estereótipos descritos neste Caderno são objetos de investigação e controle de vieses. Não são descrições de pessoas negras. Torná-los visíveis é uma forma de impedir que funcionem como premissas silenciosas da atuação estatal.

2.6.2 Racismo religioso e discriminação por raça/etnia/cor nas religiões de matriz africana

Racismo religioso, em sentido amplo, está associado à resposta penal a condutas discriminatórias motivadas por religião ou crença e dirigidas a religiões relacionadas a grupos minorizados ou a religiões de grupos racializados. Para esta seção, voltada à investigação de crimes raciais, interessa aprofundar uma situação específica: os casos em que a discriminação religiosa se combina com processos de racialização, especialmente contra religiões de matriz afro-indígena e comunidades tradicionais de terreiro.

Nessas situações, a agressão pode atingir simultaneamente a fé, a ancestralidade africana ou indígena, a identidade coletiva, o território religioso, os símbolos sagrados e a própria pessoa racializada. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ destaca que o racismo religioso, no contexto brasileiro, alcança de modo particularmente intenso modos de viver e de existir negro-africanos vinculados às religiões de matriz africana. Essa perspectiva também é compatível com a jurisprudência do STF, que reconheceu a especial proteção constitucional de práticas dessas religiões diante de sua estigmatização histórica e estrutural (RE 494.601/RS).

PONTO CENTRAL

Nem toda discriminação religiosa será, automaticamente, discriminação por raça ou cor. Da mesma forma, a ausência de uma ofensa racial explícita não exclui a hipótese de que a racialização tenha integrado a motivação. A tarefa investigativa é identificar, testar e documentar se o marcador religioso, o marcador racial ou ambos participaram da seleção da vítima, da forma da agressão, do tratamento desigual ou da resposta institucional.

A interseccionalidade não deve ser tratada como simples soma de preconceitos. Em certos casos, a pessoa é discriminada de uma forma específica justamente porque os marcadores se combinam. Uma mulher negra de religião de matriz afro-indígena, por exemplo, pode ser alvo de estereótipos que articulam cor da pele, gênero, vestimenta religiosa, cabelo, território, função religiosa e referências depreciativas ao candomblé, à umbanda ou a outras tradições. A investigação deve reconstruir como esses elementos atuaram no caso concreto.

Pergunta investigativa central

A conduta teria ocorrido da mesma forma se a pessoa não fosse identificada como praticante de religião de matriz afro-indígena e/ou se não fosse percebida como negra? Essa pergunta contrafactual serve para orientar diligências e comparadores. Ela não substitui a prova nem autoriza a inversão automática do ônus probatório.

Hipóteses concorrentes a testar

Quadro 9 – Hipóteses investigativas em casos de racismo religioso e discriminação racial

Hipótese	Questão de investigação
H1 - Discriminação religiosa	A conduta foi motivada pela religião, crença, rito ou símbolo, sem elementos suficientes para demonstrar participação autônoma da raça/cor da pessoa.
H2 - Discriminação por raça/cor	A conduta decorreu de racialização da pessoa, independentemente de sua religião.
H3 - Motivação interseccional	Raça/cor e pertencimento à religião de matriz africana atuaram conjuntamente na seleção da vítima, na linguagem, na violência, no tratamento desigual ou na retaliação.
H4 - Racialização da tradição/território	O ataque dirigiu-se ao terreiro, à ancestralidade africana, aos orixás, símbolos, ritos ou modos de vida racializados. Essa hipótese pode existir mesmo quando a vítima individual não seja negra; eventual discriminação pessoal por cor deverá ser demonstrada separadamente.
H5 - Explicação não discriminatória ou outro ilícito	Existe explicação objetiva, contemporânea e verificável para a conduta, ou há outro ilícito sem nexo religioso/racial penalmente demonstrável?

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Matriz investigativa: o que observar e o que preservar

Quadro 10 – Matriz investigativa para racismo religioso e discriminação racial

Eixo	Indícios a observar	Diligências prioritárias
Linguagem racial e religiosa	Palavras que associam negritude, cabelo, corpo ou origem africana a termos depreciativos sobre a religião; referências a "macumba", "feitiço", "demônio" ou equivalentes quando usadas para inferiorizar, excluir, ameaçar ou justificar tratamento desigual.	Registrar literalmente as expressões; identificar quem ouviu; preservar áudio, vídeo, mensagens e contexto integral. Verificar se a linguagem mudou após a percepção da cor, do cabelo, da vestimenta, das guias ou da religião.

Eixo	Indícios a observar	Diligências prioritárias
Seleção da vítima e comparadores	Pessoa negra ou adepta de religião de matriz africana submetida a exigência, controle, recusa ou sanção não aplicada a pessoas em situação objetivamente equivalente.	Identificar comparadores reais; preservar regras, filas, registros, imagens, fichas, avaliações e decisões. Comparar situações equivalentes, evitando comparações artificiais.
Território e elementos sagrados	Ataques a terreiro, árvores, assentamentos, imagens, atabaques, guias, roupas, objetos rituais, ervas, livros, símbolos ou locais de culto.	Fotografar e descrever antes de alterar o local; solicitar perícia quando cabível; registrar o significado do objeto para a comunidade; preservar cadeia de custódia e evitar manipulação desnecessária.
Vestimenta, cabelo e sinais de pertencimento	Mudança de tratamento após uso de roupas brancas, turbantes, fios de contas, guias, cabelo ou outros sinais associados à identidade religiosa e racial.	Reconstruir a sequência temporal; obter câmeras e testemunhos; identificar qual marcador foi percebido e em que momento; distinguir autodeclaração racial da racialização atribuída pelo autor.
Discriminação institucional	Regra aparentemente neutra aplicada com maior rigor a terreiros, lideranças ou pessoas negras; recusa de atendimento; exigência documental seletiva; punição desigual em trabalho, escola, condomínio, serviço ou órgão público.	Preservar norma declarada, histórico de aplicação, comunicações internas, registros de fiscalização, reclamações anteriores e dados comparativos. Investigar eventual participação de agentes públicos e risco de retaliação.
Violência ou destruição com conteúdo simbólico	Depredação, incêndio, invasão, ameaça ou violência física acompanhada de referências à religião, à ancestralidade africana, à cor, ao território ou à identidade coletiva.	Isolar e periciar o local; coletar imagens, pichações, símbolos, objetos, vestígios e testemunhos; verificar ataques anteriores e possíveis vínculos entre autores; documentar danos materiais e simbólicos.
Ambiente digital	Campanhas contra terreiros ou lideranças, ameaças, memes, montagens, discursos de demonização, exposição de endereço e outros dados pessoais, convocação para ataque ou difusão coordenada.	Preservar URL, perfil, data/hora, publicação integral, comentários, compartilhamentos, administradores, grupos, metadados e alcance; adotar providências de preservação antes do perecimento dos dados.
Padrão e repetição	Histórico de ataques ao mesmo terreiro, líder, bairro ou grupo; repetição de expressões, métodos, autores ou organizações; seletividade persistente de fiscalização ou abordagem.	Consultar registros anteriores, ouvidorias, corregedorias e ocorrências; mapear vínculos e cronologia apenas quando houver pertinência; usar histórico como prova de contexto, não como substituto da prova do fato atual.
Raça, gênero e outras interseções	Ataques específicos a mulheres negras, mães de santo, pessoas LGBTQIA+, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou lideranças religiosas.	Verificar como os marcadores alteraram a forma da violência, a credibilidade atribuída à vítima, a exposição, o risco e as barreiras de acesso à proteção; aplicar protocolos específicos cumulativamente quando cabíveis.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

a. Preservação da prova e respeito ao sagrado

O respeito ao sagrado não impede a investigação nem a apreensão legalmente necessária. Ele qualifica a forma de atuação. Buscas em templos devem ser realizadas, sempre que possível e sem comprometer a diligência, com acompanhamento de liderança ou responsável, especialmente quando determinados objetos não devam ser manuseados por pessoas não iniciadas. A equipe deve minimizar interferências, documentar cada manipulação e preservar a cadeia de custódia.

Cuidados com objetos, espaços e práticas religiosas durante a diligência

Durante a diligência, a atuação policial deve respeitar o significado cultural e religioso

dos objetos, espaços e práticas envolvidos, observando os seguintes cuidados:

Quadro 11 – Cuidados com objetos, espaços e práticas religiosas

Categoria	Orientações para a atuação policial
1. Identificação dos elementos sagrados	Perguntar, de forma respeitosa e apenas quando necessário, quais objetos, espaços, vestimentas ou ritos possuem significado sagrado relevante para a diligência.
2. Respeito e cuidados no manuseio	Não ridicularizar, testar, experimentar ou manipular objetos ritualísticos por curiosidade. Qualquer intervenção deve ter finalidade probatória, protetiva ou de segurança claramente identificável.
3. Preservação dos vestígios e cadeia de custódia	Quando um objeto sagrado constituir vestígio, registrar sua posição e estado, fotografar, acondicionar e documentar a cadeia de custódia segundo a técnica aplicável, adotando a alternativa menos invasiva compatível com a preservação da prova.
4. Compreensão do significado cultural e religioso	Quando o significado cultural ou religioso do vestígio for relevante, colher informações de liderança, praticante ou especialista, sem transferir a essas pessoas a decisão sobre a tipificação penal ou a conclusão probatória.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

ATENÇÃO

A investigação não deve presumir que toda crítica religiosa, divergência doutrinária ou atividade de proselitismo constitui crime. Deve examinar a conduta concreta, sua forma, contexto, finalidade, efeitos e adequação típica. Em sentido inverso, expressões aparentemente religiosas não podem funcionar como escudo automático para ameaça, incitação discriminatória, violência, impedimento de culto, dano, humilhação ou tratamento desigual.

A cor da pele da vítima deve ser tratada como dado relevante quando tiver relação com o fato, nunca como fator de suspeição. Quando necessário, registrar a raça/cor autodeclarada e, separadamente, a racialização percebida ou atribuída por terceiros.

Em religiões de matriz afro-indígena, uma pessoa branca também pode sofrer ataque dirigido à tradição racializada, ao terreiro ou à ancestralidade africana; nesse caso, a investigação deve distinguir o ataque à cultura e à religião racializadas de eventual discriminação pessoal por cor, que exige elementos próprios.

Exemplo de aplicação

Uma mulher negra, usando roupa branca e fios de contas, é impedida de entrar em determinado espaço. A pessoa responsável afirma que "aqui não é lugar de macumba" e, em seguida, faz comentário depreciativo sobre seu cabelo. Outras pessoas com símbolos religiosos de tradição cristã ingressam sem restrição. A investigação não deve encerrar o caso apenas como ofensa verbal. Deve preservar imagens, identificar os critérios comparadores de tratamento, obter a regra de acesso, registrar literalmente as falas, verificar tratamento dado a outras pessoas, pesquisar episódios anteriores e testar se a religião, a cor/raça ou a combinação de ambos os marcadores explica a decisão. Na base de indícios de motivação racial e interseccional, o caso poderá mobilizar, entre outras, as categorias de linguagem explícita ou codificada, comparador, sequência temporal, desvio de regra, intersecção raça+gênero e padrão ou histórico.

2.7

Marco jurídico, tipificação e contextos de investigação

A qualificação jurídica deve partir dos fatos apurados. A vítima não precisa indicar o tipo penal. O registro inicial pode usar classificação provisória ampla, com posterior reclassificação conforme a produção da prova.

Quadro 12 – Bases jurídicas aplicáveis ao racismo religioso e à discriminação racial

Base	Aplicação orientativa
Lei nº 7.716/1989, art. 2º-A	Injúria racial: ofensa à dignidade ou ao decoro em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
Lei nº 7.716/1989, arts. 3º a 14	Hipóteses específicas de impedimento, obstrução ou recusa discriminatória em trabalho, serviço, estabelecimento, transporte, convivência e outros contextos legais.
Lei nº 7.716/1989, art. 20	Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, inclusive modalidades qualificadas. Por força da ADO 26/DF (STF), alcança também condutas motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero.
Lei nº 7.716/1989, art. 20-A	Causa de aumento quando o crime ocorre em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.
Lei nº 7.716/1989, art. 20-B	Causa de aumento dos arts. 2º-A e 20 quando praticados por funcionário público no exercício ou a pretexto das funções.
Lei nº 7.716/1989, art. 20-C	Diretriz interpretativa para tratamento discriminatório que gere constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida.
Lei nº 9.455/1997, art. 1º, I, "c"	Tortura por discriminação racial ou religiosa, presentes os requisitos legais.
Lei nº 11.340/2006	Quando houver violência doméstica e familiar contra a mulher baseada em gênero, a dimensão racial deve integrar avaliação de risco, prova e medidas protetivas.
Código Penal e leis especiais	A motivação racial e de gênero pode coexistir com crimes contra a vida, integridade, honra, liberdade, patrimônio, dignidade sexual, administração pública e outros.
Lei nº 13.869/2019, art. 15-A	Avaliar eventual violência institucional em procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, conforme requisitos legais.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

REGRA DE OURO DA TIPIFICAÇÃO

A lente antidiscriminatória serve para formular hipóteses e localizar vestígios capazes de revelar a motivação da conduta. Ela não pode criar crime por analogia, reduzir o padrão probatório ou transformar, isoladamente, desigualdade estrutural em dolo penal.

2.7.1 Diligências prioritárias por contexto

Quadro 13 – Diligências prioritárias por contexto

Contexto	Diligências prioritárias
Trabalho, emprego e seleção	Preservar anúncio, currículos, critérios, fichas, horários, lista de entrevistados, avaliações, mensagens de RH, promoções e demissões; comparar candidatos; comunicar ao MPT quando cabível.
Concursos e processos seletivos	Preservar edital, regras, critérios, espelhos, atas, gravações, decisões, recursos, comparadores e registros de heteroidentificação quando pertinentes.
Comércio, serviços, bancos, hotéis e lazer	Preservar câmeras, senhas, regras de acesso, registros de segurança, compras, notas, reservas e relatos de funcionários ou outros clientes; identificar clientes comparáveis; registrar a justificativa apresentada naquele momento e eventuais restrições à liberdade da vítima.
Condomínios e moradia	Preservar câmeras, livro de portaria, cadastro, mensagens, regras de acesso, ocorrências anteriores e comparadores.
Rua, trânsito ou transporte	Identificar testemunhas antes da dispersão; registrar posição dos envolvidos, veículo, trajeto e horário; localizar câmeras e gravações; documentar agressões e lesões associadas. Avaliar continuidade do contato em relações de vizinhança e risco de repetição.
Educação	Preservar regimentos, ocorrências, medidas disciplinares, comunicações com família, câmeras, critérios de avaliação e respostas a casos de *bullying* racial, que constitui racismo.
Saúde	Preservar protocolos de triagem, tempos de espera, prontuários, recusas, registros de segurança, comunicações e comparadores, preservado o sigilo.
Esporte, religião, arte e cultura	Registrar contexto, cantos, faixas, símbolos, vídeos, organizadores e providências tomadas; verificar causas de aumento e tipos pertinentes.
Segurança pública e abordagem	Preservar câmera corporal, despacho, rádio, GPS, consultas, ordem de serviço, escala, planejamento, descrição original do suspeito, sequência da abordagem, uso da força e comparadores.
Ambiente digital e discurso de ódio	Preservar conteúdo integral, URL, identificadores, data/hora, contexto, comentários, compartilhamentos, alcance, administradores, grupos e cadeia de disseminação.
Racismo religioso	Preservar palavras, símbolos, imagens, danos a espaços sagrados, mensagens, histórico de ataques e atuação de grupos; investigar dimensão racial-religiosa.
Racismo ambiental	Investigar o fato penal concreto e, como contexto, distribuição racializada de riscos, danos, remoções, contaminações, privação de infraestrutura ou violação territorial.
Racismo algorítmico	Identificar sistema, finalidade, responsável, versão, critérios, bases, *logs*, intervenções humanas, auditorias e comparadores; distinguir efeito desigual de responsabilidade penal individual.

Contexto	Diligências prioritárias
IA e *deepfakes* racistas	Preservar arquivo original e versões, *hash*[1] e metadados quando possível; reconstruir criação e disseminação; identificar contas, dispositivos, serviços e intervenção humana; requisitar exame técnico.
Organizações extremistas e grupos supremacistas	Distinguir manifestação ideológica protegida de condutas criminalmente relevantes; quando houver indícios, mapear vínculos, funções, canais, financiamento, recrutamento, símbolos e coordenação. Avaliar conteúdo, contexto, alcance e intenção juridicamente relevante. Vínculos, símbolos e financiamento somente serão investigados com indícios pertinentes e fundamento legal, sem criminalizar religião, movimentos sociais ou opinião política.

[1] *Hash* é o resultado de um algoritmo matemático determinístico que transforma dados de qualquer tamanho, como um arquivo, uma imagem ou o conteúdo inteiro de um aparelho, em uma sequência curta, de tamanho fixo, de letras e números. O mesmo conteúdo gera sempre o mesmo *hash*, e qualquer alteração, ainda que de um único bit, produz um código completamente diferente. Por isso, o *hash* funciona como uma espécie de impressão digital do arquivo. Na preservação da prova digital, compara-se o *hash* calculado no momento da coleta com o obtido na perícia. Se os valores forem idênticos, fica demonstrado que o material examinado é o mesmo que foi coletado, sem alteração, o que assegura a integridade da prova e a cadeia de custódia (Guimarães; Macedo; Silva, 2026, p. 11-12).

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

IMPORTANTE!

O bullying racial é uma forma de racismo e deve ser tratado como tal. No ambiente escolar, a apuração considera os fatos e a idade dos envolvidos para definir o enquadramento, que pode envolver a Lei nº 7.716/1989, ao art. 146-A do Código Penal ou outros tipos aplicáveis. Quando a conduta for praticada por adolescente, aplica-se examinar o regime de ato infracional do ECA. O ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) reforça a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

2.8

Abordagem, busca pessoal, perfilamento e violência policial

A busca pessoal sem mandado exige elementos objetivos que caracterizam fundada suspeita. Raça, sexo, orientação sexual, cor da pele, classe social, aparência ou território não podem constituir fundamento da medida. A descoberta posterior de ilícito não corrige retroativamente uma abordagem que tenha se apoiado apenas em estereótipos.

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Registrar, antes da abordagem ou no primeiro momento possível, os fatos objetivos que a motivaram.
- O reconhecimento de pessoas observará o procedimento nacional aplicável, com descrição prévia, prevenção de indução e documentação. É vedado usar apresentação isolada ou resultado algorítmico como atalho identificatório. Registrar sistema, versão, finalidade, qualidade da imagem, limitações, intervenção humana e elementos independentes de confirmação. A adoção institucional da tecnologia exige avaliação do impacto discriminatório e auditabilidade, inclusive por raça e gênero. O resultado automatizado permanece sujeito a verificação e contestação e não legitima busca ou prisão por si.
- Evitar expressões genéricas como "atitude suspeita", "elemento suspeito", "nervosismo", "local conhecido pelo tráfico" ou "já é conhecido" sem descrição de fatos concretos adicionais.
- Preservar câmera corporal e de viatura, despacho, rádio, GPS, consultas e outros dados capazes de reconstruir os fundamentos da intervenção.
- Se houver alegação de seletividade racial, registrá-la e preservar imediatamente os elementos que permitam verificá-la, sem discutir com a pessoa abordada para convencê-la de que "não houve racismo".
- Em revista, algemação, condução e uso da força, observar necessidade, proporcionalidade, individualização e registro.

JURISPRUDÊNCIA EM DESTAQUE — ADPF 635/RJ (ADPF DAS FAVELAS)

No julgamento concluído em 3 de abril de 2025, o STF reconheceu que a situação de violação generalizada de direitos humanos decorrente de falhas estruturais na política de segurança pública em favelas do Rio de Janeiro exige solução complexa e articulada entre os Poderes. A Corte homologou parcialmente o plano de redução da letalidade policial e determinou medidas para sua complementação. Ao longo do processo, o STF também determinou a instalação de câmeras e sistemas de gravação e geolocalização em unidades policiais e reforçou a preservação e o compartilhamento de registros quando houver uso da força. Para este Caderno, a ADPF 635 reforça a necessidade de planejamento, registro objetivo da fundada suspeita, controle do uso da força, preservação independente de prova e mecanismos de responsabilização. (STF, ADPF 635/RJ; julgamento finalizado em 3 abr. 2025).

2.8.1 Racismo ou perfilamento praticado por agente público

Quando houver agente público envolvido, devem ser adotadas salvaguardas adicionais para preservar a prova, assegurar independência e proteger a vítima contra retaliação. A investigação criminal e a apuração disciplinar são esferas distintas e podem coexistir.

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Preservar imediatamente câmeras corporais e de viatura, rádio, despacho, GPS, escala, ordem de serviço, boletins, relatórios, consultas a sistemas e *logs* de edição.
- Registrar a justificativa contemporânea da abordagem, busca, uso da força, revista, condução ou recusa de atendimento; justificativas surgidas somente após o resultado da diligência devem ser examinadas com cautela.
- Identificar, quando proporcional e relevante, outras pessoas abordadas no mesmo período e local para testar possível seletividade.
- Não atribuir presunção de veracidade superior ao depoimento de agente público apenas pelo cargo; confrontar a narrativa com registros objetivos e demais provas.
- Quando integrante da mesma unidade controla evidências, criar mecanismo de preservação e acesso que reduza conflito de interesses.
- Deve-se comunicar imediatamente ao Ministério Público, desde a notícia do fato, mortes de civis causadas ou possivelmente causadas por intervenção de agentes dos órgãos de segurança pública, bem como notícias, indícios ou suspeitas de crimes dolosos contra a vida, de outros crimes dolosos com resultado morte e de crimes dolosos praticados no contexto de violações graves ou sistemáticas de direitos fundamentais com envolvimento desses agentes. Incluem-se a violência sexual, tortura ou outros meios insidiosos, cruéis, desumanos ou degradantes e o desaparecimento forçado, compreendendo sequestro, cárcere privado e destruição, subtração ou ocultação de cadáver, além dos crimes conexos. Nessas hipóteses, deve-se assegurar investigação própria pelo Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 310/2025 e das determinações judiciais pertinentes (STF, ADPF 635, ADI 2.943), sem aguardar apuração disciplinar ou conclusão de procedimento da corporação. Deve-se preservar provas fora do controle dos possíveis envolvidos e garantir apoio técnico e pericial desvinculado dos agentes e estruturas investigados.
- Avaliar, conforme o caso, o art. 20-B da Lei nº 7.716/1989, abuso de autoridade, violência institucional, tortura ou outros delitos.
- Diante de relato ou indícios de tortura ou maus-tratos, adotar providências de proteção, atendimento e documentação médica e psicológica independente, conforme o Protocolo de Istambul. Realizar entrevista em condições seguras, sem presença ou supervisão dos suspeitos, com consentimento informado para exames e proteção de registros. A ausência de sinais físicos não exclui tortura. Preservar vestígios e registros de custódia e comunicar aos órgãos competentes, prevenindo retaliação e contato intimidatório.

2.8.2 Base de Indícios de motivação racial e interseccional, elemento subjetivo e controle de vieses

A Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional - BIMRI - é ferramenta de organização do raciocínio para identificar elementos do racismo que nem sempre são visíveis.

Trata-se de instrumento auxiliar, sem escore, presunção ou requisito mínimo de categorias. Comparadores reais e perguntas contrafactuais orientarão diligências quando pertinentes; sua ausência não inviabiliza a apuração. Sempre que os elementos disponíveis permitirem formular hipóteses alternativas plausíveis, elas deverão ser explicitadas e investigadas, com registro das diligências destinadas a confirmá-las ou refutá-las.

O racismo estrutural e as desigualdades de gênero integram a análise contextual dos fatos e orientam a identificação de mecanismos discriminatórios, inclusive quando não houver insulto explícito. Relacionar esse contexto às condutas, aos critérios de seleção, às justificativas apresentadas e aos demais elementos do caso. Distinguir os limiares para iniciar investigação, requerer cautelar, indiciar e condenar.

Para cada elemento de informação relevante, registrar fonte, contexto, explicações concorrentes plausíveis e as diligências necessárias para verificar se ele reforça ou enfraquece a hipótese de discriminação. Nenhum indicador isolado ou número mínimo de categorias condiciona a investigação.

2.8.3 Categorias da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional – BIMRI

Quadro 14 – Categorias da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional (BIMRI)

Categoria	O que procurar	Fontes possíveis
A. Linguagem racial explícita	Insultos, referências à cor/raça, símbolos, slogans, ou mensagens que expressem comparações animalizantes, inferiorização, imputação de incompetência, desonestidade, imposição de subalternidade, negação de pertencimento ou ordem discriminatória expressa.	Áudios, vídeos, testemunhos, mensagens, postagens, documentos. Esclarecer o sentido sem exigir insulto explícito. Identificar quem percebeu diretamente a manifestação e preservar o contexto anterior e posterior.
B. Linguagem codificada	Expressões como "boa aparência", "perfil adequado", "gente do nosso padrão", comentários sobre cabelo, traços, origem ou "tipo de cliente".	Uso da expressão, contexto, destinatários e decisões associadas. Verificar o significado assumido pela expressão no episódio, sem presumir conteúdo discriminatório pelo seu uso isolado.
C. Tratamento diferenciado em situações semelhantes	Pessoa negra recebe controle, recusa, vigilância, sanção, abordagem ou exigência não aplicada a outras pessoas em situação equivalente, consideradas as diferenças relevantes para a decisão.	Registros, filmagens, fichas, filas, decisões, testemunhas, dados comparativos. Buscar essas informações também em registros de terceiros, sem exigir que a vítima identifique quem recebeu tratamento diferente. A ausência dessa comparação não impede a apuração por outros elementos.
D. Sequência temporal	A conduta muda depois da percepção de nome, foto, cor, cabelo, origem, sotaque, religião racializada ou outro marcador.	Linha do tempo, *logs*, chamadas, mensagens, testemunhos. Verificar também se a escolha do local ou da data do fato possui relação demonstrável com o grupo atingido, como ataque a espaço religioso ou durante celebração significativa.
E. Desvio de regra	Critério anunciado é alterado, requisito novo aparece, protocolo é ignorado ou exceção é criada apenas para a vítima.	Normas internas, histórico de aplicação, *checklists*, registros.
F. Justificativa inconsistente / pretextual	A razão oferecida contradiz documentos, muda com o tempo ou não explica o tratamento diferente dispensado a pessoas em condições semelhantes."	Versões sucessivas, documentos contemporâneos, depoimentos, metadados.
G. Padrão, repetição ou histórico	Ocorrências anteriores, reclamações semelhantes, padrão de seleção, promoção, expulsão, abordagem ou uso da força.	Dados agregados, procedimentos anteriores, ouvidoria, corregedoria, RH. Verificar a conexão dos episódios com o fato investigado, sem utilizar o histórico como prova automática de autoria ou propensão criminosa.
H. Perfilamento e seletividade	Suspeição fundada em aparência, raça, território ou estereótipos sem indicadores objetivos individualizantes.	Câmera corporal, despacho, relatos, *logs*, padrões de abordagem.
I. Interseção raça + gênero	Racialização combinada a hipersexualização, servilidade, estereótipo de agressividade, periculosidade ou adultificação. Observar também desqualificações racializadas da aparência, do cabelo, da higiene, da capacidade profissional ou da moralidade sexual, conforme o contexto."	Palavras, decisões, comparadores, contexto relacional e institucional.

Categoria	O que procurar	Fontes possíveis
J. Assimetria de poder e informação	Prova essencial sob controle de empresa, órgão, plataforma, condomínio ou superior; medo de retaliação ou dependência.	Ordens de preservação, requisições, perícias, depoimentos protegidos.
K. Impacto discriminatório e contexto	Ato produz exclusão racialmente concentrada e se insere em prática histórica ou institucional relevante.	Dados locais, políticas, estatísticas e estudos conectados ao caso.
L. Pertencimento percebido ou associação	O autor atribuiu pertencimento ou atacou pela associação a um grupo?	Palavras; mensagens; vínculos relevantes; contexto. Diligências: apurar percepção atribuída, mesmo equivocada; não exigir identidade racial diferente entre autor e vítima.
M. Conduta posterior	Retaliação, ameaça, destruição de prova, alinhamento de versões, pedido de silêncio, justificativas posteriores.	Mensagens, desligamentos, alterações de registro, depoimentos, *logs*.
N. Elementos refutativos	Elementos que enfraqueçam a hipótese discriminatória, como justificativa lícita confirmada por registros contemporâneos, aplicação consistente dos critérios relevantes ou erro demonstrável. O tratamento adequado dispensado a outras pessoas do mesmo grupo, isoladamente, não afasta a discriminação no episódio investigado.	Devem ser coletados com o mesmo rigor dos elementos acusatórios.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Expressões e estereótipos raciais recorrentes: exemplos para análise contextual

Segue abaixo um quadro com exemplos ilustrativos das situações mais usuais de racismo. Essa lista não é exaustiva nem gera classificação automática. O significado discriminatório deve ser examinado considerando a expressão integral, o contexto, os gestos, a relação entre os envolvidos e os demais elementos do episódio. A ausência dessas expressões não afasta a possibilidade de racismo.

Quadro 15 – Expressões e estereótipos raciais para análise contextual

Categoria	Exemplos de conteúdo a identificar
Animalização	Comparações com macaco e outros animais empregadas para desumanizar.
Incompetência ou inferioridade intelectual	Associação entre raça e incapacidade profissional ou intelectual.
Desonestidade e suspeição	Associação racial à criminalidade, ao furto ou à falta de caráter.
Subalternidade e não pertencimento	Afirmações de que a pessoa somente poderia exercer funções servis ou não deveria frequentar determinado espaço.
Aparência, cabelo e suposta falta de higiene	Depreciação racializada de traços físicos, cabelo, odor ou limpeza.
Sexualização e desqualificação moral	Expressões que combinam raça e gênero para atribuir disponibilidade sexual ou inferioridade moral, especialmente a mulheres negras.
Inferiorização pela cor ou origem	Referências à cor, etnia ou procedência empregadas em contexto de desprezo, exclusão ou humilhação.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

2.8.4 Teste de inferência do nexo racial e do elemento subjetivo

A motivação discriminatória pode ser inferida a partir de comportamentos externos e circunstâncias demonstradas, especialmente quando não há manifestação expressa. Frases como "não sou racista", "tenho amigos negros" ou "foi brincadeira" não encerram a análise e devem ser confrontadas com o conjunto probatório.

Verificar se o componente racial participou da seleção da vítima, do tratamento ou da dinâmica do fato, ainda que coexistam fatores econômicos, pessoais ou outros. Não o afastar apenas pela presença de outro motivo ou por autor e vítima compartilharem identidade racial. Investigar atribuições de pertencimento, inclusive equivocadas, e ataques por associação com pessoas ou comunidades racializadas. O enquadramento de cada hipótese dependerá dos elementos do tipo e dos limites legais de imputação.

Quadro 16 – Teste de inferência do nexo racial e do elemento subjetivo

Etapa	Questão
1 - Percepção do marcador	Há elementos de que o autor percebeu ou atribuiu à vítima identidade racial, cor, etnia ou procedência relevante?
2 - Conduta diferenciadora	Qual ato, omissão, fala, recusa, controle, violência ou exposição ocorreu?
3 - Comparação	Pessoas em condição objetivamente semelhante, mas de outro grupo racial, foram tratadas de modo diferente?
4 - Temporalidade	O tratamento mudou após a identificação ou percepção do marcador?
5 - Coerência da justificativa	A razão não racial apresentada é contemporânea, documentada, estável e aplicada de modo uniforme?
6 - Padrão/contexto	Há repetição, dados, histórico ou contexto institucional que fortaleça ou enfraqueça a hipótese?
7 - Interseccionalidade	Gênero ou outro marcador explica a forma específica da agressão ou discriminação?
8 - Evidências contrárias	Quais fatos enfraquecem a hipótese racial e foram efetivamente testados?
9 - Subsunção	O conjunto satisfaz os elementos objetivos e subjetivos de qual tipo penal, sem analogia incriminadora? Além do possível crime racial, existem outros tipos penais na conduta?

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

TESTE CONTRAFACTUAL

Para orientar novas diligências, pode-se perguntar: mantidas as condições objetivas relevantes, o tratamento provavelmente seria o mesmo se a pessoa fosse percebida como branca e/ou homem? A pergunta não substitui a prova nem inverte automaticamente o ônus penal; serve para testar explicações e localizar comparadores.

2.8.5 Valoração contextualizada

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Considerar convergência entre indícios diretos e indiretos, coerência temporal, comparadores, padrões de decisão, justificativas contemporâneas, assimetrias de acesso à prova e contexto institucional.
- Dados agregados, estudos, reclamações anteriores e estatísticas podem funcionar como prova de contexto quando houver conexão demonstrável com o caso, mas não substituem a prova individual de conduta, autoria, nexo e elemento subjetivo.
- Documentar fatos, fontes, inferências e grau de incerteza; explicitar hipóteses alternativas e elementos que enfraquecem a hipótese racial.
- A ausência de confissão ou insulto racial explícito não impede inferência do elemento subjetivo, desde que a cadeia inferencial seja lógica, verificável e apoiada em fatos do caso.

RACISMO ESTRUTURAL NÃO É PRESUNÇÃO DE DOLO

O reconhecimento do racismo estrutural pelo STF na ADPF 973 reforça a necessidade de o Estado examinar contextos e desigualdades que podem tornar a discriminação invisível. No processo penal, porém, esse contexto não dispensa a prova do fato individual. O uso de expressões claramente discriminatórias evidencia a intenção de discriminar; em outros contextos, porém, pode haver discriminação sem verbalização explícita, cabendo à atividade investigativa esclarecer tais contextos. O racismo estrutural orienta perguntas e diligências; a responsabilização penal exige subsunção e prova individualizada.

2.8.6 Controle e mitigação de estereótipos e vieses cognitivos

Seguem algumas providências a serem observadas:

- Sempre que os elementos disponíveis permitirem formular hipóteses alternativas plausíveis, explicitá-las e investigá-las, registrando as diligências destinadas a confirmá-las ou refutá-las.
- Aplicar a técnica de "considerar o contrário": quais fatos seriam esperados se a motivação não fosse racial e eles estão presentes?
- Distinguir fato observado de interpretação. Exemplo: "a pessoa correu ao ver a viatura" é fato; "a corrida indicava tentativa de fuga" é inferência.
- Não usar o resultado da diligência para justificar retrospectivamente sua origem; a legalidade deve ser avaliada com base no que existia antes da intervenção.
- Em possível racismo institucional complexo, realizar, quando viável, revisão técnica por segundo investigador ou chefia e registrar divergências relevantes.
- Verificar se algum elemento foi minimizado por ser compatível com experiências socialmente normalizadas pela branquitude ou pelo patriarcado.

2.9

Relatórios policiais: estrutura, fundamentação e auditabilidade

O relatório final deve permitir que outra pessoa compreenda e controle o raciocínio investigativo. Para isso, precisa separar fatos comprovados, fontes, inferências, hipóteses e limites da prova, apresentando de modo transparente como a conclusão foi construída.

Quadro 17 – Estrutura mínima do relatório policial

Bloco	Conteúdo mínimo
1. Síntese fática	Fato, tempo, lugar, envolvidos e objeto da investigação.
2. Hipóteses e linhas investigativas	Teoria do caso, hipóteses concorrentes, alterações e razões.
3. Análise probatória	Provas produzidas, confiabilidade, cadeia de custódia, lacunas e elementos refutativos.
4. Análise racial e interseccional	Marcadores, estereótipos investigados, comparadores, contexto e cadeia de inferência sobre motivação.
5. Análise criminológica contextual	Dinâmica e padrão do fato sem construção de perfis raciais de periculosidade.
6. Análise vitimológica e protetiva	Danos, risco, vulnerabilidades e necessidades, sem culpabilização da vítima.
7. Análise jurídica	Tipos penais, elemento subjetivo, concurso, causas de aumento, qualificadoras e limites da subsunção.
8. Medidas cautelares e protetivas	Medidas requeridas ou adotadas e seus fundamentos.
9. Diligências pendentes	Provas ainda necessárias e motivo da impossibilidade de obtenção, quando houver.
10. Conclusão	Indiciamento, não indiciamento ou necessidade de diligências adicionais, com motivação clara e auditável.
11. Comunicações e não repetição	Encaminhamentos, tutela coletiva, corregedoria, rede de proteção e providências institucionais cabíveis.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

2.9.1 Cadeia de inferência e linguagem do relatório

Devem ser evitadas conclusões intuitivas como "pareceu racismo" ou "não pareceu racismo". A conclusão deve mostrar quais fatos foram comprovados, quais fontes sustentam esses fatos, quais comparadores foram examinados, quais justificativas foram apresentadas, o que as confirma ou enfraquece e por que o conjunto indica ou não participação do marcador racial na motivação da conduta.

FORMULAÇÕES INSUFICIENTES

Não basta afirmar: "não houve racismo porque não houve palavra racial"; "o autor tem amigos negros"; "foi só brincadeira"; "estava sob efeito de medicação"; a vítima é sensível"; "não é possível provar o que estava na cabeça do autor"; ou "todos foram tratados mal". Essas frases devem ser substituídas por análise concreta dos fatos e das provas.

2.9.2 Dados, estatísticas e governança

A coleta de dados, respeitados sigilo e proteção de dados pessoais, deve permitir acompanhar registros, investigações e resultados com desagregação por raça/cor e gênero. O objetivo é identificar falhas de registro, invisibilização do marcador racial, demora na preservação de provas e padrões institucionais que mereçam correção.

Monitorar tempos de resposta, preservação de prova, encaminhamentos efetivados, proteção, repetição de violência, reclamações e resultados da apuração, com definições e denominadores públicos. Desagregar por raça/cor, gênero e outros fatores pertinentes, registrando dados ausentes. Separar autodeclaração de atribuições de terceiros; impedir reidentificação em divulgações. Não adotar número de prisões, indiciamentos ou condenações como medida isolada de qualidade.

Distinguir sinalização inicial, classificação penal provisória e resultado final. Preservar histórico de reclassificações e acompanhar se os casos inicialmente sinalizados tiveram análise fundamentada, sem contabilizá-los automaticamente como crimes raciais comprovados.

Quadro 18 – Indicadores para governança de dados e avaliação institucional

Dimensão	Indicadores sugeridos
Qualidade do registro	Casos com marcador racial identificado, narrativa contextualizada, palavras/gestos relevantes e indicação de prova perecível.
Celeridade probatória	Tempo entre registro e primeira providência de preservação de vídeo, dados digitais ou documentos.
Atuação estatal ativa	Casos em que provas sob controle de terceiros foram requisitadas/preservadas sem transferência indevida do ônus à vítima.
Interseccionalidade	Casos com análise de raça e gênero quando a narrativa indicar interação, evitando preenchimento mecânico.
Proteção e rede	Casos com necessidade protetiva identificada e encaminhamento pertinente. Registrar encaminhamento efetivado, resposta da rede, reavaliação do risco e necessidades ainda não atendidas.
Revitimização	Oitivas repetidas sem justificativa, reclamações sobre tratamento discriminatório e exposição indevida.
Não repetição	Novas ocorrências, retaliação ou persistência da prática institucional relacionada ao caso inicial.
Auditabilidade	Relatórios que explicitam hipóteses, indícios favoráveis e refutativos, comparadores e cadeia de inferência.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

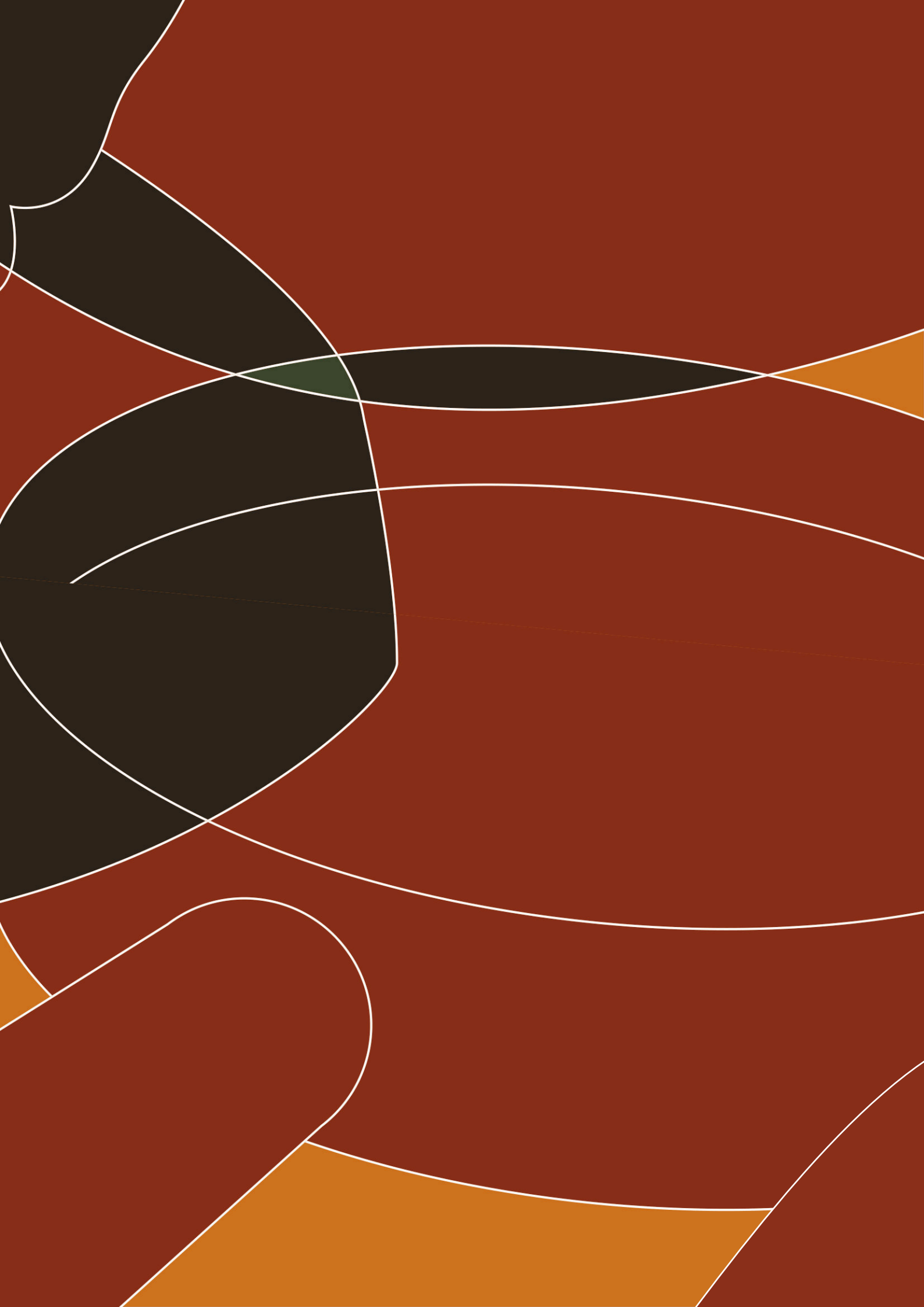
- A ausência de insulto racial explícito não afasta, por si só, a hipótese de discriminação; a presença de insulto também não dispensa a investigação do restante da dinâmica.
- Racismo estrutural, institucional, ambiental ou algorítmico são lentes para investigar fatos

e contextos; não substituem os requisitos do tipo penal no caso individual.

- Devida diligência reforçada exige atuação estatal ativa na busca de provas que a vítima, por assimetria de poder ou informação, não consegue obter diretamente.
- A perspectiva de raça e gênero deve orientar todo o fluxo: atendimento, abordagem, registro, preservação, planejamento, diligências, análise e relatório final.
- Em caso de dúvida jurídica relevante, devem-se preservar as provas, registrar o possível marcador discriminatório e submeter o fato à autoridade competente para qualificação jurídica, evitando descartar prematuramente a hipótese racial.

SÍNTESE OPERACIONAL

A aplicação deste Caderno conjuga três movimentos: compreender o problema e a trajetória da vítima apenas na medida relevante; reconstruir o fato pelo paradigma indiciário, formulando e testando hipóteses sobre motivação racial; e adotar ou promover respostas protetivas e transversais para reduzir danos e prevenir repetição. A investigação do elemento subjetivo deve partir de fatos externos, comparadores, desvios de padrão, sequências, contextos e outras provas lícitas, com devida diligência, legalidade, presunção de inocência e análise individualizada.





CHECKLISTS

Sumário Executivo de Checklists – Polícia Judiciária



INSTRUMENTO A

Checklist de primeira resposta

- ☐ Interrompi a violência e verifiquei risco imediato?
- ☐ Registrei a justificativa objetiva da abordagem/busca, quando houve?
- ☐ Perguntei o que foi dito/feito exatamente, sem exigir tipificação da vítima?
- ☐ Identifiquei e separei testemunhas?
- ☐ Acolhi a vítima?
- ☐ Preservei câmeras/câmera corporal, mensagens ou outros registros perecíveis?
- ☐ Registrei comparadores ou pessoas tratadas de modo distinto?
- ☐ Evitei comentários que minimizem o relato como "brincadeira" ou "mal-entendido"?
- ☐ Quando agente público está envolvido, preservei *logs* e comuniquei mecanismo independente?
- ☐ Encaminhei o fato à polícia judiciária e informei a vítima sobre os próximos passos?
- ☐ Registrei raça/cor e gênero para fins estatísticos, sem usá-los como fatores de suspeição?
- ☐ Providenciei intérprete independente e comunicação acessível, quando necessários?
- ☐ Registrei adaptações e limitações, assegurando atendimento e proteção urgentes?
- ☐ Para crianças e adolescentes, limitei as perguntas e acionei atendimento especializado, verificando conflitos de interesses do responsável?
- ☐ Na violência escolar, individualizei condutas, autoria e necessidades de proteção?
- ☐ Avaliei riscos à vítima, dependentes e comunidade, considerando episódios anteriores e barreiras à proteção?
- ☐ Defini medidas, responsáveis e reavaliação, sem condicionar proteção urgente ao preenchimento de formulário?

INSTRUMENTO B

Roteiro de entrevista da vítima

1. Conte, com suas palavras, como você está se sentindo e o que aconteceu, do começo ao fim.

2. O que aconteceu imediatamente antes? Houve alguma mudança depois que a pessoa viu você, seu nome, foto, cabelo, cor da pele, origem, documento, religião ou acompanhante?

3. Quais palavras foram usadas? Tente reproduzi-las exatamente, mesmo que sejam ofensivas.
   Houve gestos, risos, imitações, símbolos, sons ou imagens?

4. Quem estava presente e onde cada pessoa estava?

5. Alguém em situação parecida foi tratado de maneira diferente? Quem? Em que aspecto?

6. Foi apresentada alguma razão para a decisão ou tratamento? Essa razão mudou depois?

7. Isso já aconteceu antes com a mesma pessoa, empresa, órgão ou unidade? Há outras pessoas com experiência semelhante?

8. Há câmeras, mensagens, *e-mails*, documentos, anúncios, fichas, registros de acesso, áudio ou outras provas?

9. Você sofreu ameaça, retaliação, perda econômica, exposição, medo ou dificuldade para denunciar?

10. Você entende que a sua condição de mulher, raça/cor ou a combinação desses fatores influenciou o fato? O que, concretamente, faz você perceber isso?

11. Há alguma providência de proteção ou apoio que você precisa agora?

12. Existe algo importante que eu não perguntei e que ajuda a entender o que ocorreu?

INSTRUMENTO C

Ficha da Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional para o procedimento

A	Linguagem explícita
B	Linguagem codificada
C	Comparador
D	Temporalidade
E	Desvio de regra
F	Justificativa/pretexto
G	Padrão/histórico
H	Perfilamento
I	Raça+gênero
J	Assimetria de prova
K	Impacto/contexto
L	Pertencimento percebido ou associação
M	Conduta posterior
N	Elementos enfraquecedores

INSTRUMENTO D

Checklist de controle de estereótipos e vieses cognitivos

- ☐ Estou exigindo confissão ou palavra racial explícita como condição para investigar o dolo?
- ☐ Estou atribuindo pouca credibilidade à vítima por raiva, firmeza, escolaridade, território, profissão ou demora na denúncia?
- ☐ Estou aceitando "tenho amigos/família negra" ou "foi brincadeira" como prova negativa do racismo?
- ☐ Estou usando aparência, nervosismo, território ou "experiência policial" como substituto de elementos objetivos?
- ☐ Procurei prova que possa contrariar minha hipótese inicial?
- ☐ Considerei assimetria de poder e o fato de que a prova pode estar em poder do investigado/empresa/Estado?
- ☐ Comparei a atuação com situações equivalentes?
- ☐ Minha interpretação depende de estereótipo de raça ou gênero?
- ☐ Distingui efeito discriminatório, contexto estrutural e responsabilidade penal individual?
- ☐ Meu relatório permite que outra pessoa refaça a cadeia lógica da conclusão?

INSTRUMENTO E

Fluxo operacional resumido

Investigação de crimes com possível motivação racial com perspectiva interseccional de raça e gênero

1 ATENDIMENTO

- Segurança no atendimento
- Acolhimento qualificado
- Não minimização da narrativa
- Identificação de risco (vítima, testemunhas e contexto)

2 REGISTRO

- Marcador racial e interseccional
- Comparadores (situações sem o marcador)
- Linha do tempo
- Palavras, gestos e contexto

3 PRESERVAÇÃO DE EVIDÊNCIAS

- Câmeras corporais e câmeras de segurança
- Mensagens, documentos e mídias
- Testemunhas
- *Logs* e demais vestígios

4 ENCAMINHAMENTO

- Do primeiro respondente à polícia judiciária.
- Articulação com a rede de proteção e com órgãos de controle, quando cabível.

5 PLANO DE HIPÓTESES

- **H1:** motivação racial
- **H2:** motivação racial + gênero (ou outra interseccionalidade)
- **H3:** justificativa objetiva (análise crítica)
- **H4:** outro ilícito (concorrente ou principal)

6 DILIGÊNCIAS

- Produção ativa da prova, inclusive a que está fora do alcance da vítima.

7 BIMRI

- Organizar os elementos da investigação:
  - Indícios favoráveis
  - Indícios infirmatórios
  - Comparadores
  - Contexto
  - Assimetrias de poder e vulnerabilidades

8 TESTE DO DOLO

- Inferência da motivação por meio de:
  - Circunstâncias externas
  - Hipóteses alternativas
  - Regras de experiência

  Sem depender de confissão.

9 SUBSUNÇÃO

- Tipo penal aplicável
- Concurso de crimes e causas de aumento
- Observância da legalidade estrita

10 CONCLUSÃO

- Relatório final auditável
- Medidas de proteção e encaminhamentos
- Registro de dados e informações para governança e políticas públicas

INSTRUMENTO F

Exemplos hipotéticos de aplicação da Base de Indícios

Investigação com perspectiva racial e de gênero

CENÁRIO	SINAIS	DILIGÊNCIA
 **1** **Seleção de emprego**	Duas mulheres negras chegam dentro do período anunciado e são informadas de que as vagas acabaram; pessoas branca é entrevistada e contratada no mesmo dia; há fala sobre trazer "mais pessoas como ela".	Preservar anúncio, lista/fichas de todas ascandidatas,horários,currículos,critérios, mensagens e testemunhos. O conjunto pode formar indícios de tratamento desigual e motivação racial; a vítima não deve carregar sozinha a produção dessa prova.
 **2** **Abordagem urbana**	Homem negro é revistado porque estava "nervoso" em local apontado genericamente como de tráfico; não há descrição do objeto individualizante anterior.	Reconstruir fundamentos existentes antes da revista, câmera corporal, despacho e eventuais outras abordagens. A descoberta posterior de ilícito não converte raça/estereótipo em fundada suspeita.
 **3** **Restaurante/loja**	Mulher negra é seguida por segurança e obrigada a apresentar comprovante antes de sair; clientes brancas com produtos semelhantes não são abordadas.	Preservar vídeo integral, política interna, treinamento, comunicações e identificar comparadores. Testar explicação objetiva e padrão de seleção.
 **4** **Ambiente laboral**	Mulher negra é rotulada repetidamente como "agressiva" ao contestar decisões, recebe sanções por condutas toleradas em colegas brancos/homens e encontra mensagens sobre "perfil" e "imagem da equipe".	Comparar avaliações, sanções, critérios, promoções e linguagem; investigar a combinação de estereótipo racial e de gênero e eventual retaliação.

INSTRUMENTO G

Mapa protetivo-resolutivo do caso

Matriz de análise do caso: identificação de riscos, necessidades e providências

Eixo	Pergunta orientadora	Registro do caso
Risco atual / repetição	O que pode acontecer nas próximas horas ou dias? Há ameaça, retaliação, perda de emprego, expulsão, exposição, perseguição ou novo contato?	
Relações continuadas	Vítima e autor continuarão se encontrando por vínculo laboral, educacional, familiar, residencial, institucional ou comunitário?	
Danos e necessidades	Quais danos físicos, psicológicos, patrimoniais, profissionais, educacionais ou sociais exigem providência? Qual é a principal necessidade indicada pela vítima?	
Assimetria de poder	Quem controla emprego, renda, moradia, notas, acesso a serviço, câmeras, documentos, canais de reclamação ou outros recursos relevantes?	
Stakeholders	Quais pessoas, órgãos ou serviços podem contribuir para proteção, prova, reparação ou não repetição?	
Providências imediatas	Quais medidas cabem diretamente à segurança pública?	
Encaminhamentos	Quais serviços externos devem ser acionados? Há necessidade de referência/contrarreferência?	
Retorno à vítima	Que informação deve ser fornecida sobre próximos passos, preservação de prova e canais de acompanhamento?	

INSTRUMENTO H

Roteiro de revisão protetiva antes da conclusão

- ☐ A investigação reconstruiu uma narrativa coesa, coerente e verificável dos fatos, distinguindo o que é prova do que é inferência?
- ☐ Foram testadas hipóteses concorrentes e procurados elementos que pudessem infirmar a hipótese racial?
- ☐ A vítima foi tratada como sujeito de direitos e participante informada, e não apenas como fonte de prova?
- ☐ Foram identificados danos, riscos de repetição e necessidades protetivas relevantes?
- ☐ Há relação continuada ou contexto institucional que possa reproduzir a discriminação após o encerramento do procedimento?
- ☐ Foram mobilizados, quando necessários, atores da rede sem transferência indevida da responsabilidade estatal à vítima ou à família?
- ☐ A perspectiva interseccional alterou concretamente alguma pergunta, diligência, comparador, medida protetiva ou interpretação probatória?
- ☐ O relatório final explicita os limites da prova e evita tanto a invisibilização do racismo quanto a presunção de culpabilidade?
- ☐ Existem providências de não repetição ou comunicações institucionais cabíveis além da persecução penal?
- ☐ O procedimento produziu aprendizado institucional que deva ser convertido em dado, capacitação ou revisão de protocolo?

INSTRUMENTO

Checklist de atendimento e comunicação de direitos da vítima

- ☐ Assegurei ambiente seguro e privacidade compatível com o ato?
- ☐ Perguntei nome e forma de tratamento preferida?
- ☐ Informei o direito ao registro e expliquei, de forma acessível, o procedimento, a unidade responsável e os próximos passos, sem prometer resultado?
- ☐ Informei canais de acompanhamento e possibilidades de proteção contra retaliação, defini ponto de contato e registrei a forma segura de comunicação escolhida pela vítima?
- ☐ Verifiquei necessidade de atendimento médico, psicológico, assistência social ou orientação jurídica?
- ☐ Verifiquei acessibilidade, intérprete, mediação linguístico-cultural ou outra adaptação?
- ☐ Iniciei por narrativa livre e perguntas abertas, evitando sugestão e culpabilização?
- ☐ Registrei palavras, gestos, símbolos e contexto relevantes de modo fiel?
- ☐ Identifiquei provas perecíveis e quem as controla?
- ☐ Expliquei por que dados sensíveis eventualmente foram coletados e protegi sua divulgação?
- ☐ Identifiquei risco imediato, relação continuada e possibilidade de retaliação?
- ☐ Registrei encaminhamentos, informei a vítima sobre os próximos passos e comuniquei decisões e alterações de classificação relevantes à sua proteção ou à continuidade da investigação?
- ☐ Expliquei à vítima como acessar a investigação nas fases policial e judicial e individualizei e justifiquei eventuais restrições, preservando diligências sigilosas, direitos de terceiros e garantias da defesa?
- ☐ Nos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha, informei e viabilizei a solicitação de medidas protetivas de urgência nos termos do art. 19, § 5º, independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito ou de boletim de ocorrência? Nas demais situações, avaliei as medidas de proteção previstas no regime jurídico aplicável?
- ☐ Observei os procedimentos e as competências legais para concessão, comunicação e fiscalização das medidas protetivas?
- ☐ Considerei as necessidades de proteção de crianças e demais dependentes?
- ☐ Verifiquei a persistência do risco e a necessidade de revisão das medidas protetivas?
- ☐ Assegurei que a proteção não fosse utilizada para impor reconciliação nem como condição para o atendimento?

INSTRUMENTO J

Matriz de risco, retaliação e medidas protetivas

Matriz de avaliação de riscos: identificação de fatores e indicadores para resposta protetiva

Fator	Indicadores a verificar	Fonte / registro	Providência
Ameaça atual	Ameaças explícitas, perseguição, novo contato, presença do autor, acesso a armas ou meios de violência quando juridicamente pertinente.		
Retaliação institucional/laboral	Risco de demissão, sanção, transferência, exposição, perda de benefício ou represália por agente/empresa.		
Relação continuada	Vínculo familiar, laboral, escolar, residencial, prisional, comunitário ou institucional.		
Assimetria de poder	Autor controla renda, moradia, nota, acesso a serviço, prova, carreira ou canais internos de denúncia.		
Exposição digital	Doxxing, campanhas coordenadas, *deepfakes*, divulgação de dados ou perseguição em redes.		
Ameaça coletiva	Ataques à comunidade, templo, liderança, coletivo, quilombo, aldeia ou grupo vulnerabilizado.		
Vulnerabilidade interseccional	Idade, deficiência, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, privação de liberdade, território, língua ou condição social relevante.		
Agente público envolvido	Risco de acesso privilegiado a dados, testemunhas, câmeras ou mecanismos de coerção.		

Observação: esta matriz não utiliza pontuação automática. A resposta protetiva deverá ser definida de modo individualizado, conforme gravidade, probabilidade, capacidade de dano, relação continuada e recursos disponíveis.

INSTRUMENTO K

Matriz de coleta, preservação e análise de provas

Tipos de provas na investigação: o que buscar e como preservar

Tipo de prova	O que buscar	Preservação/análise
Testemunhal	Identificar e separar testemunhas; registrar posição e relação com as partes; colher relato sem contaminação.	Termo/registro audiovisual quando cabível; documentação da origem.
Documental	Contratos, regras, editais, prontuários, fichas, atas, políticas internas, escalas, ordens de serviço.	Preservar versão, data, autoria, fonte e integridade.
Audiovisual	Câmeras públicas/privadas, câmera corporal, viatura, áudio, transmissão ao vivo.	Solicitar preservação imediata; obter arquivo original sempre que possível; documentar cadeia.
Digital	Mensagens, *e-mails*, posts, URLs, *logs*, metadados, dados de conta, identificadores, data/hora, grupos e disseminação.	Preservar conteúdo contextualizado, *hash* quando cabível; respeitar reserva legal.
Pericial	Exames de local, dispositivos, autenticidade, voz, imagem, manipulação, documentos, vestígios físicos.	Formular quesitos neutros e fornecer contexto indispensável sem induzir conclusão.
Administrativa/ institucional	Ouvidorias, corregedorias, RH, padrões de atendimento, dados agregados, reclamações anteriores.	Conectar ao caso concreto; distinguir contexto de prova individual de autoria/dolo.
Algorítmica	Versão do sistema, modelo, critérios, dados de entrada/saída, *logs*, auditorias, intervenções humanas.	Preservar documentação técnica e versões; buscar perícia quando necessário.

INSTRUMENTO

Matriz de contextualização racial e institucional

Matriz de análise contextual para identificação de discriminação e seletividade

Dimensão	Pergunta	Fonte	Uso investigativo
Regra declarada	Qual regra ou critério a instituição afirma aplicar?	Norma interna, edital, protocolo, treinamento, prática.	Comparar a regra e o contrato.
Comparadores	Quem estava em situação objetivamente semelhante e recebeu tratamento distinto?	Registros, vídeos, fichas, testemunhos.	Testar seletividade e justificativas.
Sequência temporal	O tratamento mudou após percepção de raça, cor, nome, linha do cabelo, religião racializada, território ou outro marcador?	*Logs*, vídeo, mensagens, linha do tempo.	Testar sequência temporal.
Padrão/histórico	Há reclamações, ocorrências ou padrões anteriores semelhantes?	Ouvidoria, corregedoria, RH, dados agregados.	Prova de contexto quando conectada ao caso.
Justificativa	A justificativa é contemporânea, estável, documentada e aplicada de forma uniforme?	Documentos, versões sucessivas, depoimentos.	Identificar pretexto ou coerência.
Controle da prova	Quem controla câmeras, documentos, *logs* ou acesso a testemunhas?	Mapa institucional do caso.	Orientar atuação estatal ativa e cautelares.
Impacto	Quais grupos suportam os efeitos da regra/prática?	Dados e estudos pertinentes.	Contextualizar sem presumir dolo individual.

A

INSTRUMENTO M

Formulário de vulnerabilidades e interseccionalidades

Formulário de vulnerabilidades e interseccionalidades relevantes: identificar para proteger e compreender

Marcador/condição	Relevância para fato/risco/prova	Adaptação ou providência	Observações
Raça/cor e racialização atribuída			
Gênero			
Identidade de gênero			
Orientação sexual			
Idade			
Deficiência/acessibilidade			
Religião/pertencimento cultural			
Quilombola/povo tradicional/indígena			
Privação de liberdade			
Território/comunidade periférica			
Barreira linguística/migração			
Dependência econômica/cuidado			
Atuação como liderança/defensor de direitos humanos			
Outro marcador pertinente			

INSTRUMENTO N

Roteiro de escuta qualificada e entrevista cognitiva para vítimas adultas

Preparação. Assegurar segurança, privacidade, acessibilidade e explicação do procedimento; oferecer pausas e registrar necessidades de adaptação.

Narrativa livre. Solicitar que a pessoa conte o ocorrido com suas palavras, sem interrupções desnecessárias.

Contextualização. Quando a técnica de entrevista cognitiva for adequada e o profissional capacitado, favorecer a recordação do contexto de modo não sugestivo, sem induzir detalhes.

Aprofundamento. Usar perguntas abertas e depois perguntas específicas sobre cronologia, palavras, gestos, pessoas, regras aplicadas, comparadores e fontes de prova. Não exigir narrativa perfeitamente linear nem usar o comportamento emocional como critério isolado de credibilidade. Esclarecer divergências relevantes sem indução e verificar sua consistência com outras fontes.

Dimensão racial/interseccional. Perguntar quais elementos concretos fazem a vítima perceber influência de raça, gênero ou outro marcador, sem exigir conclusão jurídica.

Risco e proteção. Verificar ameaça, retaliação, relação continuada, exposição e necessidade imediata.

Encerramento. Perguntar se há algo importante não abordado; explicar próximos passos e canais de acompanhamento.

Vedação. Não sugerir respostas, impor técnicas de revivência ou inversão de perspectiva, pressionar por recordação, insistir em detalhes não lembrados, culpabilizar ou repetir o relato sem necessidade.

INSTRUMENTO

Roteiro de interrogatório com perspectiva racial e de gênero

1. Assegurar e registrar as garantias legais do investigado e o exercício do direito ao silêncio.
2. Solicitar narrativa sobre a dinâmica objetiva do fato e a sequência de decisões.
3. Perguntar quais regras, critérios ou protocolos eram aplicáveis e quem os definiu.
4. Perguntar quando e como o investigado percebeu características relevantes da vítima, apenas se pertinente ao caso.
5. Identificar comparadores: quem mais estava em situação equivalente e como foi tratado?
6. Perguntar qual justificativa contemporânea orientou a decisão e quais documentos ou registros a demonstram.
7. Esclarecer divergências entre a versão apresentada e vídeos, mensagens, registros ou testemunhos, sem pressupor culpa.
8. Identificar outros participantes, ordens recebidas/dadas, comunicações e divisão de funções.
9. Perguntar sobre condutas posteriores relevantes: alteração de registros, contatos com testemunhas, exclusão de dados, justificativas ou orientações internas.
10. Evitar perguntas baseadas em estereótipos raciais, de gênero, território ou classe social.

INSTRUMENTO P

Modelo de relatório final com perspectiva racial e de gênero

1. **Síntese fática.** [Fato, tempo, lugar, envolvidos e objeto da investigação.]
2. **Hipóteses e linhas investigativas.** [Teoria do caso, hipóteses concorrentes, alterações e razões.]
3. **Análise probatória.** [Provas produzidas, confiabilidade, cadeia de custódia, lacunas e elementos refutativos.]
4. **Análise racial e interseccional.** [Marcadores, estereótipos investigados, tratamento de pessoas em situações semelhantes, contexto e fundamentos para confirmar, afastar ou considerar inconclusiva a hipótese discriminatória. Distinguir a percepção inicialmente relatada pela vítima ou por testemunhas dos resultados da investigação, sem desqualificá-la pela ausência de confirmação imediata nem tratá-la como prova conclusiva.]
5. **Análise criminológica contextual**. [Dinâmica e padrão do fato sem construção de perfis raciais de periculosidade.]
6. **Análise vitimológica e protetiva**. [Danos, risco, vulnerabilidades e necessidades, sem culpabilização da vítima.]
7. **Análise jurídica.** [Tipos penais, elemento subjetivo, concurso, causas de aumento, qualificadoras e limites da subsunção.]
8. **Medidas cautelares e protetivas.** [Medidas requeridas/adotadas e respectivos fundamentos.]
9. **Diligências pendentes.** [Provas ainda necessárias e motivo da impossibilidade de obtenção, quando houver.]
10. **Conclusão.** [Indiciamento, não indiciamento ou necessidade de diligências adicionais, com motivação clara e auditável.]
11. **Comunicações e não repetição.** [Encaminhamentos, tutela coletiva, corregedoria, rede de proteção e providências institucionais cabíveis.] Fecho sugerido: "À vista dos elementos descritos, das hipóteses testadas e dos limites probatórios explicitados, conclui-se [pelo indiciamento / não indiciamento / necessidade de diligências adicionais], pelos fundamentos acima."

INSTRUMENTO

Checklist de investigação de crimes raciais na internet, IA e deepfakes

- ☐ Preservei URL, identificador da conta/perfil, data/hora e contexto integral da publicação?
- ☐ Preservei comentários, compartilhamentos, alcance, administradores e cadeia de disseminação quando relevantes?
- ☐ Obtive ou solicitei preservação de arquivo original e versões divulgadas?
- ☐ Registrei *hash* e metadados disponíveis quando tecnicamente cabível?
- ☐ Identifiquei contas, dispositivos, serviços, grupos e intervenções humanas relevantes?
- ☐ Delimitei pedidos de dados e *logs* por período, objeto e finalidade, observando reserva legal/judicial?
- ☐ Solicitei exame técnico quando autenticidade, edição, voz, imagem ou conteúdo sintético forem relevantes?
- ☐ Evitei atribuir autoria humana apenas com base no conteúdo sintético?
- ☐ Em decisão automatizada, identifiquei sistema, versão, critérios, base de dados, *logs* e intervenções humanas?
- ☐ Testei explicações alternativas: erro técnico, dado enviesado, regra operacional, ação humana e eventual intencionalidade?
- ☐ Distingui discurso ideológico protegido de prática, induzimento ou incitação discriminatória, ameaça, violência ou outros delitos?
- ☐ Examinei conteúdo, contexto, intenção juridicamente relevante, posição do emissor, alcance e risco de danos, distinguindo expressão protegida de condutas que preencham os requisitos do tipo penal aplicável?
- ☐ Mapeei vínculos, funções, financiamento e coordenação somente quando houver pertinência investigativa e fundamento legal, registrando os critérios e limites da análise?
- ☐ Verifiquei o significado contextual e a conexão de símbolos, vestimentas e vínculos associativos com o fato, sem presumir ameaça ou criminalidade por identidade racial ou religiosa, opinião política, reivindicação de direitos ou participação em grupo?

INSTRUMENTO R

Fluxos específicos por contexto interseccional

Atendimento | Investigação | Proteção | Direitos

CONTEXTO	FLUXO RESUMIDO				
Mulher negra	Atendimento sem culpabilização	Avaliar raça + gênero e risco	Aplicar protocolos de violência contra a mulher (quando cabíveis)	Preservar prova racial e de gênero	Acionar rede/ proteção
Criança / adolescente negro	Proteção imediata	Lei 13.431/2017	Evitar adultificação e reduzir repetição	Preservar prova	Rede de garantia de direitos
Pessoa idosa negra	Acolhimento sem infantilização	Verificar dependência/ cuidado e racismo institucional	Preservar prova	Rede específica	Proteção patrimonial/ pessoal (quando cabível)
Pessoa negra com deficiência	Acessibilidade e apoio à comunicação	Não confundir deficiência com falta de credibilidade	Investigar racismo + capacitismo	Preservar prova	Rede específica
Pessoa negra LGBTQIA+	Respeitar nome/ identidade/ privacidade	Investigar racismo + LGBTQIA+fobia + gênero	Avaliar risco/ retaliação	Preservar prova digital/física	Encaminhamentos
Pessoa privada de liberdade	Atendimento seguro	Preservação independente de câmeras, registros de cela, uso da força	Evitar retaliação	Polícia judiciária/ controle competente	Proteção de testemunhas
Quilombola / tradicional / indígena	Respeitar identidade coletiva, território, língua e representação	Mediação linguístico-cultural (se necessária)	Investigar dimensão racial/territorial/ambiental/ religiosa	Preservação e registro da prova	Órgãos competentes
Comunidade periférica	Não usar território como suspeição	Documentar abordagem/uso da força	Comparadores e padrões	Preservação de câmeras/*logs*	Controle e investigação
Liderança comunitária / religiosa	Avaliar ameaça coletiva e perseguição	Preservar mensagens, símbolos, danos a espaços e organização de ataques	Proteção	Investigação de vínculos (quando pertinente)	
Defensor de direitos humanos	Avaliar risco por atuação pública	Preservar ameaças/ campanhas/ exposição digital	Identificar possíveis agentes/ grupos	Acionar mecanismos de proteção	Investigação e cautelares cabíveis

A







Oficial



Este capítulo orienta primeiros atendentes, responsáveis pelo registro e equipes de investigação a reconhecer, preservar, encaminhar e requisitar vestígios e exames periciais com perspectiva racial e de gênero, respeitadas as atribuições de cada profissional.

Por que as perspectivas racial e de gênero também são uma questão pericial?

A perspectiva racial e de gênero também orienta o reconhecimento, a preservação, o exame e a interpretação dos vestígios. A prova material pode esclarecer aspectos não lembrados pela vítima, não presenciados por testemunhas ou ocultados pelo autor; sua perda compromete a reconstrução dos fatos.

A Perícia Oficial é atividade técnico-científica essencial à investigação criminal. Nos termos da Lei nº 12.030/2009, sua atuação é dotada de autonomia técnica, científica e funcional. O Código de Processo Penal determina que, quando a infração deixar vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável e estabelece a cadeia de custódia como o conjunto de procedimentos destinados a manter e documentar a história cronológica do vestígio, desde o reconhecimento até o descarte (arts. 158 e 158-A a 158-F).

Em casos atravessados por raça, gênero, orientação sexual, etnia ou deficiência, indícios de discriminação podem surgir no local, no corpo, nos objetos, nas mensagens e na sequência dos atos. Essa perspectiva amplia perguntas periciais pertinentes, sem alterar o método científico nem autorizar conclusões estereotipadas.

Vestígios físicos, biológicos, documentais, digitais e audiovisuais podem estar em diferentes locais, objetos e no corpo, nem sempre visíveis de imediato. A articulação entre atendimento, investigação e Perícia Oficial evita perdas e viabiliza exames adequados.

Violências presenciais e digitais podem integrar um mesmo *continuum*: ameaças, perseguição, monitoramento, divulgação não consentida de conteúdo íntimo, manipulação audiovisual e invasão de contas podem anteceder ou acompanhar agressões físicas.

Vestígios digitais podem demonstrar autoria, motivação, contexto, reiteração e vínculos entre episódios, mas são voláteis. Conteúdos temporários, exclusões e prazos limitados de guarda exigem fixação tempestiva, preservação legalmente solicitada aos provedores, cadeia de custódia e análise técnica.

PRINCÍPIO ORIENTADOR

Incorporar as perspectivas racial e de gênero significa reconhecer que desigualdades, discriminações e relações de poder integram a dinâmica social em que os fatos ocorrem, podendo influenciar a produção de vestígios e afetar a forma como a violência é percebida e investigada. Cabe aos profissionais identificar esses elementos, preservá-los, documentá-los e submetê-los à adequada análise técnico-científica, evitando que estereótipos, vieses ou invisibilizações comprometam a apuração.

BASE LEGAL — CORPO DE DELITO E CADEIA DE CUSTÓDIA

CPP, art. 158: quando a infração deixar vestígios, é indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto. CPP, art. 158-A, § 1º: a cadeia de custódia começa com a preservação do local ou com o procedimento policial/pericial em que se detecta o vestígio. § 2º: o agente público que reconhecer elemento de potencial interesse para a prova pericial é responsável por sua preservação.

3.1

O que é vestígio – e por que ampliar o olhar importa?

Vestígio é o elemento potencialmente relacionado à infração penal que pode contribuir para reconstruir autoria, dinâmica ou circunstâncias do fato, encontrado em pessoas, objetos, documentos, dispositivos e outros suportes.

A relevância de um vestígio pode depender da análise contextual. Por isso, a investigação deve evitar descartar elementos por não apresentarem, no primeiro atendimento, significado evidente.

3.1.1 Exemplos de vestígios potencialmente relevantes

- Biológicos: sangue, saliva, sêmen, pelos, material subungueal e outros materiais aptos a exames genéticos ou biológicos.
- Físicos e de contato: impressões papilares, fibras de tecidos, resíduos, fragmentos, marcas de ferramentas, projéteis, estojos, armas, objetos quebrados, peças de roupa e elementos transferidos por contato.
- Corporais: lesões externas e internas, marcas de contenção, defesa, estrangulamento, mordidas, lesões genitais ou extragenitais, alterações odontológicas, sinais de violência anterior ou repetida.

ATENÇÃO - Compressão do pescoço e sufocação. Diante de relato ou sinais de compressão do pescoço, sufocação ou perda de consciência, providenciar avaliação urgente de saúde e proteção, mesmo sem lesões visíveis. Registrar as palavras da vítima, o mecanismo relatado, o tempo aproximado e sintomas informados, sem realizar diagnóstico. Solicitar avaliação pericial pertinente e considerar o episódio na reavaliação de risco e na investigação de possível tentativa contra a vida, sem antecipar tipificação. Os serviços médico-legais deverão capacitar seus profissionais para identificar e documentar lesões em diferentes tonalidades de pele, evitando que menor visibilidade seja interpretada como ausência de violência. Integrar relato, sintomas, inspeção e avaliação clínica, com documentação fotográfica tecnicamente adequada, preservação dos arquivos originais e indicação das limitações. Quando pertinente, considerar reexame e técnicas complementares, inclusive fontes de luz alternativa, aplicadas por profissionais capacitados segundo procedimentos avaliados pelo serviço. Seus achados serão correlacionados com os demais elementos, considerando interferências e diagnósticos diferenciais.

- Documentais: bilhetes, cartas, documentos rasgados, inscrições, pichações, formulários, registros de atendimento, prontuários e documentos que possam revelar ameaça, coerção, discriminação, controle patrimonial ou falsificação.
- Digitais: celulares, computadores, *tablets*, mídias removíveis, câmeras, gravadores, relógios inteligentes, dispositivos de localização, *e-mails*, áudios, vídeos, fotografias, arquivos, *logs*, dados de aplicativos, redes sociais, aplicativos de mensageria, serviços de nuvem, histórico de localização, registros de acesso e metadados.
- Contextuais: disposição dos objetos, sinais de luta, destruição seletiva de bens, dano a símbolos identitários, inscrições ofensivas, objetos relacionados a práticas de controle, documentos retidos, câmeras danificadas, dispositivos de vigilância ou rastreamento.

EXEMPLO APLICADO – RACISMO

Em uma agressão contra pessoa negra, uma inscrição racista na parede, uma mensagem enviada, um áudio com ofensas raciais e a gravação de uma câmera são, em conjunto, relevantes para demonstrar contexto e dinâmica. Nenhum desses elementos deve ser descartado como "apenas ofensivo" antes da avaliação investigativa e pericial.

EXEMPLO APLICADO – GÊNERO E AMBIENTE DIGITAL

Uma mulher relata perseguição pelo ex-companheiro e apresenta mensagens, alertas de *login*, compartilhamento de localização e montagem sexual produzida por IA. Esses registros podem documentar uma sequência de controle, ameaça e violência psicológica. A Lei nº 15.123/2025 prevê aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando cometido com uso de IA ou recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.

3.2

Orientações aos primeiros atendentes e primeiros agentes públicos no local

A notícia de morte potencialmente ilícita exige investigação de ofício, pronta, efetiva, exaustiva, independente, imparcial e transparente. Incluem-se mortes sob custódia e aquelas possivelmente relacionadas à ação ou omissão estatal, sem exigir denúncia familiar ou prova inicial da ilicitude. Deve-se considerar as orientações do Protocolo de Minnesota ao longo das etapas de primeira resposta, investigação, perícia, supervisão e participação dos familiares, com definição de providências, responsáveis e registros.

O primeiro atendimento condiciona a qualidade da prova posterior. Polícias, guardas, socorristas e outros profissionais devem priorizar a vida e a segurança, limitar intervenções no local e registrar alterações indispensáveis.

a. Ao chegar ao local

- Priorizar socorro, cessação da agressão e neutralização de riscos imediatos.
- Estabelecer perímetro inicial amplo, considerando acessos, rotas de chegada e fuga, áreas de descarte (lixeiras, contêineres, caçambas, ralos, pias, vasos sanitários, bueiros e outros pontos destinados ou utilizados para eliminação de materiais), veículos e ambientes contíguos. O perímetro poderá ser reduzido posteriormente, a critério da Perícia Oficial, após a avaliação técnica do local; por outro lado, a ampliação tardia de uma área já contaminada, alterada ou não preservada pode comprometer de forma irreversível a identificação e a recuperação de vestígios.
- Controlar rigorosamente a entrada e a saída de pessoas, restringindo ou impedindo a circulação de indivíduos não autorizados. Registrar quem entrou no local, o motivo do acesso, os horários de entrada e saída e as ações realizadas.
- Não permitir a circulação desnecessária de familiares, curiosos, imprensa ou quaisquer pessoas sem função operacional no local, inclusive integrantes de órgãos de segurança pública que não estejam diretamente envolvidos na ocorrência.
- Evitar tocar, mover, limpar, reorganizar, cobrir ou recolher objetos, salvo necessidade concreta de segurança, socorro ou preservação urgente. Toda alteração inevitável deve ser comunicada à perícia.
- Preservar áreas externas relacionadas ao fato e identificar possíveis fontes de registros ou vestígios digitais, como câmeras, interfones, sistemas de acesso, veículos e dispositivos eletrônicos.
- Comunicar, o quanto antes, à autoridade competente a necessidade de perícia e quaisquer informações que possam demandar equipe especializada ou estratégia específica de processamento.

ATENÇÃO – NÃO "ARRUME" O LOCAL

A intenção de proteger a vítima ou tornar o ambiente menos impactante pode levar à retirada de roupas, à limpeza de sangue, ao fechamento de dispositivos, ao recolhimento de objetos ou ao descarte de materiais. Essas ações destroem vestígios, alteram relações espaciais e comprometem a análise pericial, incluindo DNA, impressões papiloscópicas, padrões de manchas, metadados e outros elementos potencialmente decisivos para a reconstrução dos fatos.

b. Se foi necessário alterar o local para prestar socorro

- Informar à equipe pericial exatamente o que foi alterado e por quem.
- Registrar, sempre que possível e permitido pelo protocolo local, a posição inicial de objetos que precisaram ser movidos.
- Preservar materiais que tenham sido retirados durante o atendimento apenas quando essa intervenção tiver sido estritamente necessária, tais como projéteis eventualmente removidos em serviço de saúde, objetos pessoais, dispositivos e embalagens, assegurando o adequado acondicionamento, a identificação e a observância da cadeia de custódia.
- Identificar profissionais ou equipes que tiveram contato com o cadáver, roupas, objetos ou ambiente, pois essa informação pode ser relevante para avaliar contaminações ou transferências.

c. Perspectiva racial e de gênero já no primeiro atendimento

Desde o primeiro atendimento, sinais de discriminação podem aparecer em objetos, mensagens, imagens, sons, documentos, símbolos ou na dinâmica do fato. Devem ser reconhecidos e preservados sem antecipar conclusões.

O objetivo é evitar que sinais relevantes sejam ignorados, alterados ou perdidos antes da atuação pericial e da investigação.

- Há ofensas racistas, misóginas, LGBTQIA+fóbicas ou de conteúdo discriminatório escritas, gravadas ou enviadas digitalmente?
- Há sinais de perseguição, vigilância, controle de localização ou monitoramento da vítima?
- Há destruição seletiva de documentos, objetos de trabalho, vestimentas, símbolos religiosos, culturais ou identitários?
- Há indícios de violência sexual, controle reprodutivo, contenção, humilhação ou exposição forçada?
- Há câmeras ou dispositivos que possam ter registrado o fato ou seus momentos antecedentes?
- Há celular, relógio inteligente, computador, veículo conectado ou outro dispositivo potencialmente relacionado à ocorrência?
- Há informação de episódios anteriores, medida protetiva, ameaças, perseguição ou escalada recente que justifique a preservação de fontes específicas de prova?
- Há publicações, mensagens ou perfis em redes sociais e aplicativos de mensagens que possam ser apagados, expirar ou se tornar inacessíveis, exigindo fixação imediata e pedido de preservação?

BOA PRÁTICA

Informações contextuais relevantes devem ser transmitidas à equipe pericial sem induzir conclusões. Dizer "há relato de ameaças racistas anteriores por mensagens" é diferente de dizer "foi um crime racial". A primeira formulação amplia a busca; a segunda pode criar viés confirmatório.

3.3

Vestígios encontrados fora de um local formalmente periciado

Vestígios também podem ser entregues por vítimas, familiares, serviços de saúde, escolas, empresas e outros órgãos. Sua apresentação fora do local do fato exige registro de origem, obtenção e manuseio, sem descarte automático.

Fluxo mínimo para recebimento e encaminhamento

- Reconhecer e descrever o material recebido, sem realizar manipulação desnecessária.
- Identificar quem entrega, de onde veio, quando e como foi obtido e quem teve contato prévio com ele.
- Não misturar itens distintos em uma mesma embalagem quando isso puder causar contaminação ou perda de individualização.
- Utilizar embalagem compatível com a natureza do vestígio e com as normas do órgão pericial; em caso de dúvida, contatar previamente a unidade de perícia.
- Lacrar, identificar e registrar a transferência de custódia conforme o procedimento institucional.
- Encaminhar requisição clara, com breve histórico pertinente e quesitos quando necessários, sem inserir conclusões não demonstradas.

IMPORTANTE – MATERIAL BIOLÓGICO

Vestígios úmidos, roupas com fluidos, suabes, amostras clínicas e outros materiais biológicos exigem condições específicas de secagem, acondicionamento e conservação. o uso de uma embalagem inadequada pode favorecer degradação ou contaminação. Na dúvida, a unidade pericial deve ser consultada antes do acondicionamento definitivo.

b. Na delegacia: do registro da ocorrência à definição da estratégia pericial

A qualidade da requisição influencia a utilidade do exame. O registro policial e os primeiros atos investigativos devem identificar possíveis fontes de prova material e digital, registrar sua existência e acionar a Perícia Oficial no momento adequado.

Não é necessário que a autoridade policial saiba previamente qual técnica laboratorial será utilizada, mas é essencial formular o problema investigativo e fornecer contexto mínimo para que a unidade pericial defina o exame tecnicamente indicado.

c. No registro da ocorrência

- Registrar com precisão data, horário, local, relação entre envolvidos, descrição objetiva da conduta e existência de episódios anteriores relevantes.

- Perguntar sobre fontes de prova: câmeras, mensagens, *e-mails*, áudios, fotografias, redes sociais, aplicativos, localização, registros de chamadas, testemunhas, prontuários, roupas, objetos, veículos e documentos.
- Evitar expressões que minimizem o fato ou reproduzam estereótipos de raça e gênero. O registro deve descrever condutas e elementos observáveis.
- Quando houver conteúdo discriminatório, transcrever de forma fiel o necessário à compreensão do fato, preservando também a fonte original para exame.
- Registrar autodeclaração de raça/cor e informações de identidade de gênero nos campos próprios, quando cabível e conforme as normas institucionais, sem substituir a autodeclaração por impressão subjetiva do agente.
- Orientar sobre preservação de dispositivos e contas quando houver risco de perda de dados, sem exigir da vítima manipulações técnicas que possam alterar ou apagar evidências.
- Quando houver conteúdo relevante em redes sociais ou aplicativos de mensagens, realizar imediatamente sua fixação, registrando, sempre que disponíveis, a URL, o identificador do perfil ou da conta e a data e hora da visualização, bem como providenciar, com urgência, a solicitação de preservação dos dados aos respectivos provedores de aplicações de internet, antes que o conteúdo seja apagado, expire ou se torne inacessível.
- A equipe registrará os identificadores disponíveis e adotará as medidas legais de preservação, sem exigir captura técnica pela vítima ou novo contato com a pessoa agressora. Individualizar objeto, período, urgência e destinatário dos pedidos. Distinguir preservação de acesso e obter autorização judicial quando exigida. Articular preservação com medidas de remoção e proteção, prevenindo perda de vestígios e nova exposição. Em perseguição digital, avaliar riscos de alertar o autor ao alterar contas ou dispositivos. A vítima deve ser orientada sobre como poderá colaborar com a investigação criminal, recolhendo as evidências possíveis, sem prejuízo do dever estatal de devida diligência na investigação criminal.

LINGUAGEM TAMBÉM É QUALIDADE INVESTIGATIVA

Prefira "compartilhamento/divulgação não consentida de imagem íntima" a expressões como "pornografia de vingança" ou "vazamento de *nudes*". "Vingança" pressupõe uma falta anterior da vítima; "vazamento" sugere evento acidental. A descrição deve manter o foco na conduta: registrar, produzir, compartilhar, publicar, ameaçar divulgar ou divulgar sem consentimento.

d. Para a autoridade policial e equipe de investigação

Acionar a Perícia Oficial sempre que o local puder fornecer elementos relevantes para a compreensão dos fatos, inclusive em tentativas, locais secundários, veículos e ambientes digitais ou institucionais relacionados, ainda que tenha transcorrido tempo desde o fato ou que, em uma avaliação inicial, não sejam identificados vestígios aparentes.

Planejar, desde o início da investigação, os exames periciais que possam ser necessários. Um mesmo caso pode demandar a atuação de diferentes áreas da Perícia Oficial, de forma complementar, como perícia de local, medicina legal, genética forense, toxicologia, balística, papiloscopia, informática forense, exames de áudio, imagem e vídeo, entre outros.

Evitar requisições genéricas como "periciar o celular". Indicar o fato investigado, período aproximado, pessoas/contas relevantes e objetivo probatório, preservando a autonomia técnica do perito para definir método e escopo compatíveis.

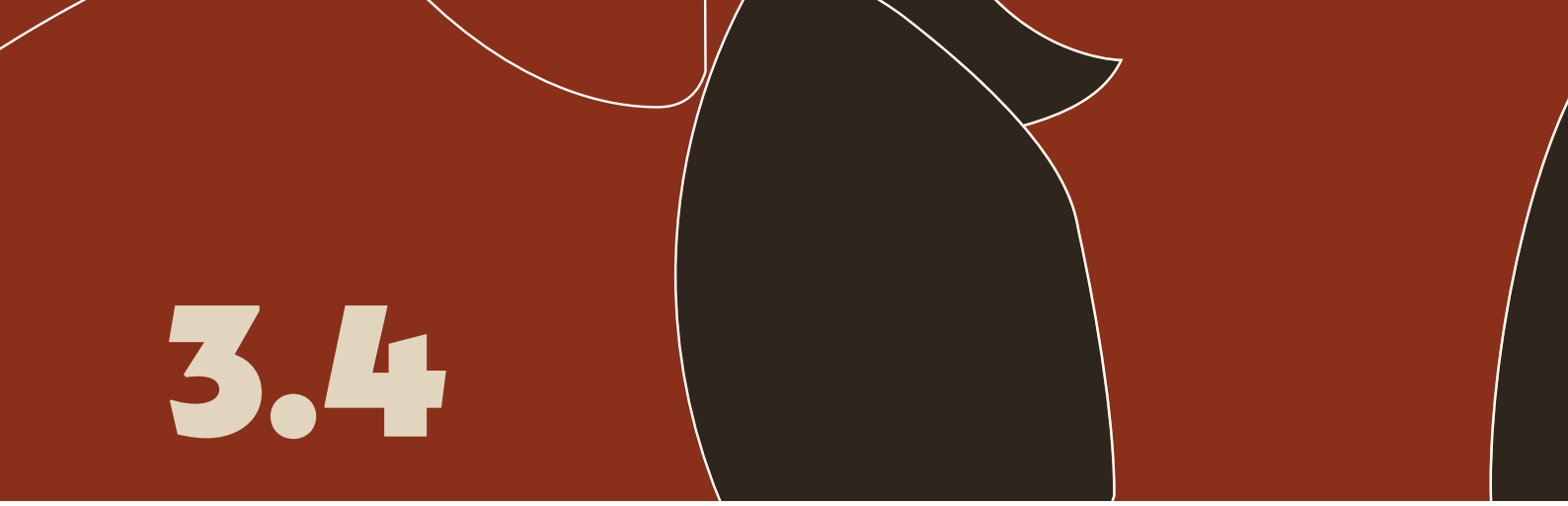
Formular quesitos quando houver questão técnica específica, mas não restringir a perícia apenas ao quesito se houver vestígio relevante dentro do objeto do exame. Manter interlocução com a unidade pericial para definir prioridade, necessidade de coleta adicional, exames destrutivos, amostras de referência e preservação de dados voláteis.

Integrar resultados periciais ao restante da investigação. O laudo não deve ser anexado como peça isolada; deve ser confrontado com depoimentos, cronologia, dados de telecomunicações, imagens, histórico de violência e demais elementos. Quando houver elementos que indiquem possível motivação

discriminatória, a requisição pericial deverá registrar o contexto pertinente e, quando cabível, formular quesitos que permitam à Perícia Oficial examinar aspectos relacionados a essa dimensão, como ofensas, símbolos, destruição seletiva de objetos, padrões de conduta e critérios de escolha da vítima. Os quesitos devem ser formulados de modo objetivo, sem induzir conclusões ou restringir indevidamente a análise pericial.

A autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Oficial é assegurada pela Lei nº 12.030/2009. A requisição delimitará a questão técnica e indicará a urgência sem impor conclusão, tipificação ou confirmação da versão de qualquer pessoa.

A autoridade que requisita a perícia deve fornecer contexto relevante e perguntas técnicas, distinguindo dados necessários de informações potencialmente indutoras. Quando tecnicamente cabível, adotar gestão sequencial da informação e revisão independente. O laudo explicitará método, limitações, resultados inconclusivos e grau de suporte das conclusões, sem extrapolar para autoria, intenção ou tipificação. Eventuais exames destrutivos e necessidades de preservação de amostras serão previamente articulados, conforme as normas aplicáveis.



3.4

Quando a própria vítima pode ser fonte de vestígios

O primeiro atendimento deve reconhecer que o corpo da vítima, suas roupas e objetos pessoais podem constituir fontes de vestígios. A decisão sobre o encaminhamento para exame pericial não deve ser condicionada apenas à existência de marcas imediatamente visíveis.

a. A não detecção não significa ausência de vestígios

A inexistência de sinais aparentes não exclui vestígios discretos, transitórios ou que se manifestem posteriormente. A necessidade de exame deve considerar o relato e as circunstâncias concretas.

A indicação de exame pericial não deve depender apenas da percepção visual do primeiro atendente. Diante de possível vestígio corporal, deve-se avaliar encaminhamento ao IML ou ao serviço competente.

A documentação de lesões considerará limitações de detecção em diferentes tonalidades de pele, tempo decorrido e método utilizado. Registrar achados e limitações com técnica validada e fotografias adequadas quando indicadas. Não presumir maior tolerância à dor de pessoas negras, nem excluir violência pela ausência de marcas visíveis. A interpretação sobre mecanismo e temporalidade deverá indicar limites e hipóteses alternativas, evitando certeza não sustentada pelo método.

ATENÇÃO — NÃO DETECTAR OU NÃO OBSERVAR NÃO SIGNIFICA QUE O VESTÍGIO NÃO EXISTA

A ausência de vestígios visíveis ao primeiro atendimento não permite concluir pela inexistência de vestígios. A identificação, documentação, análise e interpretação dependem do exame técnico adequado. Uma avaliação não especializada não deve substituir a avaliação pericial.

b. Reações da vítima: observar e descrever, não interpretar

Choro, silêncio, agitação, medo ou aparente tranquilidade são reações possíveis à violência. Nenhuma delas, isoladamente, confirma ou afasta a ocorrência do fato.

Não há reação emocional obrigatória à violência; sua expressão varia conforme pessoa, vínculo, contexto e circunstâncias. Estereótipos sobre vítimas, inclusive racializados ou de gênero, não devem orientar a credibilidade do relato (Crenshaw, 1991; Gonzalez, 1984; Carneiro, 2011; Werneck, 2016).

ATENÇÃO — A REAÇÃO DA VÍTIMA NÃO É UM TESTE DE VERACIDADE

Ausência de choro, apatia, silêncio, aparente tranquilidade ou dificuldade de narrar os fatos não indicam que o crime não ocorreu. Da mesma forma, manifestações emocionais intensas não constituem, por si sós, prova da ocorrência. O profissional deve registrar objetivamente o que observa.

c. Dever de descrição objetiva

O profissional que realiza o primeiro atendimento deve descrever aquilo que efetivamente observa, ouve ou constata, sem atribuir diagnóstico, interpretar a reação emocional, minimizar a narrativa ou converter impressões pessoais em conclusões sobre a ocorrência do fato. O registro objetivo pode contribuir para a reconstrução posterior do contexto, mas não substitui avaliação médica, psicológica ou pericial.

Quadro 19 – Exemplos de descrição objetiva e interpretações a evitar

DESCREVER — ADEQUADO	INTERPRETAR/ MINIMIZAR — EVITAR
"A vítima permaneceu em silêncio durante parte do atendimento."	"A vítima não parecia abalada."
"Apresentava fala entrecortada e chorava durante o relato."	"Comportava-se como alguémquesofreuviolência."
"Relatou dor cervical; não foram observadas lesões externas aparentes naquele momento."	"Não há lesão."
"Respondeu de forma breve e solicitou interrupção da entrevista em alguns momentos."	"O relato pareceu pouco convincente."

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A formulação "não foram observadas lesões aparentes naquele momento" é, em geral, tecnicamente mais adequada do que a afirmação categórica "não há lesão", quando o profissional não realizou exame especializado.

d. Encaminhamento para exame de corpo de delito

Quando a infração puder ter deixado vestígios no corpo, deve ser avaliado o encaminhamento para exame de corpo de delito no IML ou serviço pericial competente. Isso inclui, conforme o caso, violência sexual, lesão corporal, violência doméstica e familiar, tentativas de estrangulamento ou esganadura, contenção física, mordidas, agressões com instrumentos e ocorrências de racismo ou injúria racial acompanhadas de violência física.

Nos casos de violência sexual, o atendimento assistencial em saúde e o exame pericial possuem finalidades distintas e podem ser necessários de forma complementar. A assistência à saúde não deve ser retardada para preservar vestígios, e o primeiro atendente não deve presumir que "já passou tempo demais" ou que "não há mais nada a coletar". Diferentes vestígios possuem diferentes períodos de permanência e outros achados podem continuar relevantes.

BOA PRÁTICA — A VÍTIMA NÃO DEVE SER TRANSFORMADA EM MENSAGEIRA ENTRE OS SERVIÇOS

Sempre que a estrutura local permitir, a unidade responsável pelo atendimento deve informar de maneira objetiva onde o exame será realizado, providenciar a documentação necessária e utilizar fluxos institucionais de encaminhamento. Orientações vagas como "procure o IML" podem favorecer atraso, desistência, revitimização e perda de vestígios.

IMPORTANTE — RACISMO TAMBÉM PODE PRODUZIR VESTÍGIOS CORPORAIS

Ocorrências de racismo ou injúria racial podem envolver simultaneamente agressão física, contenção, empurrões, quedas, violência sexual, dano e outras condutas. A motivação racial não exclui a necessidade de exame de corpo de delito quando houver possível repercussão corporal. O contexto racial deve ser consignado na requisição sem antecipar conclusões periciais.

Nos crimes praticados contra mulheres, os vestígios não devem ser analisados de forma isolada, como elementos desconectados entre si. Sua interpretação deve considerar a dinâmica do fato, a relação entre os diferentes achados e as informações relevantes obtidas ao longo da investigação. Esse olhar integrado pode revelar padrões de violência, formas de controle, sinais de agressões anteriores ou outros elementos que, isoladamente, poderiam parecer pouco significativos.

A perspectiva de gênero contribui para orientar essa análise, ajudando a reconhecer contextos e padrões que podem ser relevantes para a compreensão do caso. Isso, porém, não significa substituir a análise técnico-científica nem presumir conclusões. A interpretação pericial deve permanecer fundamentada nos vestígios, nos métodos empregados e nos limites próprios de cada área de conhecimento (Figueiredo, 2023).

e. Quais exames periciais podem ser solicitados?

A nomenclatura e a distribuição de competências variam entre os Estados e o Distrito Federal. A tabela abaixo apresenta grupos de exames frequentes e exemplos de questões que podem ser respondidas. O rol não é exaustivo.

Tabela 1 – Grupos de exames periciais e aplicações possíveis no Protocolo

Área/exame	O que pode examinar	Aplicações possíveis no protocolo
Perícia em local de crime	Documentação e interpretação da cena; dinâmica; manchas; posição e relação entre objetos; coleta de vestígios; locais de morte, agressão, violência sexual, cárcere, dano, incêndio e outros.	Mortes violentas de mulheres; agressões com conteúdo racial; ambientes com sinais de controle, humilhação, destruição seletiva ou encenação.
Medicina Legal	Lesões corporais; violência sexual; sexologia forense; exame cadavérico; causa e mecanismo da morte; toxicologia associada; avaliação de compatibilidade temporal e mecanismos de lesão.	Documentar violência física/sexual, sinais de defesa ou contenção, lesões antigas e recentes quando tecnicamente diferenciáveis.
Odontologia Legal	Traumas dentários e maxilofaciais; marcas de mordida quando tecnicamente pertinente; identificação humana; documentação de danos bucais.	Agressões na face e boca, violência com perda/fratura dentária, identificação de cadáveres.
Genética Forense / DNA	Perfis genéticos e comparação; identificação; vínculos entre pessoas, objetos e locais; misturas biológicas.	Violência sexual, luta corporal, contato entre vítima e autor, material subungueal, roupas e objetos.
Papiloscopia	Revelação e confronto de impressões papilares; identificação humana.	Objetos manipulados, acessos, veículos, embalagens, locais de cativeiro.
Balística Forense	Armas, munições, projéteis, estojos, confronto balístico, funcionamento e trajetória conforme o caso.	Tentativas e mortes por arma de fogo; disparos intimidatórios; conexão entre eventos.
Toxicologia forense	Álcool, drogas, medicamentos, substâncias tóxicas e agentes incapacitantes, conforme amostra e janela de detecção.	Suspeita de submissão química, intoxicação, sedação ou consumo relevante à dinâmica.

Área/exame	O que pode examinar	Aplicações possíveis no protocolo
Química / vestígios diversos	Resíduos, substâncias, acelerantes, tintas, vidros, solos e outros materiais.	Conectar pessoa, objeto e local; identificar substância utilizada em agressão ou dano.
Informática Forense	Aquisição e análise de dispositivos e mídias; dados de aplicativos; arquivos; registros; artefatos de uso; cronologia digital, conforme disponibilidade técnica e autorização legal.	Perseguição, controle, ameaças, racismo *online*, invasão de conta, localização, violência sexual digital, planejamento.
Áudio, imagem e vídeo	Autenticidade e integridade; extração e melhoria técnica; comparação; análise de conteúdo técnico; detecção de manipulações dentro dos limites metodológicos.	Câmeras, áudios de ameaça, imagens discriminatórias, montagens e *deepfakes*.
Documentoscopia	Autenticidade documental, manuscritos, assinaturas, alterações e falsificações.	Cartas, bilhetes, documentos patrimoniais, formulários e registros utilizados para controle ou fraude.
Engenharia e exames especializados	Reconstruções, falhas de equipamentos, acidentes, estruturas, dispositivos e outras análises específicas.	Quando a dinâmica envolver mecanismos, barreiras, veículos, dispositivos ou condições técnicas particulares.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

NÃO SUBUTILIZE A PERÍCIA!

A inexistência de lesão visível não significa inexistência de prova material. Violência psicológica, perseguição, racismo, violência patrimonial e violência digital podem deixar extensos vestígios documentais, eletrônicos, audiovisuais e contextuais.

3.5

Vestígios digitais: reconhecer cedo para não perder

A evidência digital é particularmente sensível a alterações, sobrescrita, sincronização remota, expiração de conteúdo e mudanças de estado do dispositivo. A preservação deve começar no primeiro contato, mas intervenções técnicas devem ser realizadas por pessoal treinado ou segundo procedimento institucional. Guias do NIST (National Institute of Standards and Technology, instituto norte-americano responsável pela elaboração de padrões e recomendações técnicas) ressaltam que a preservação de evidência digital apresenta desafios próprios e que a aquisição deve ocorrer em condições forensicamente adequadas.

a. Fontes digitais que podem ser relevantes

- Mensagens e chamadas em aplicativos; SMS; *e-mails*; mensagens privadas e comentários em redes sociais.
- Fotografias, vídeos, áudios, arquivos e documentos, incluindo versões editadas e originais.
- Metadados de arquivos, registros de criação/modificação, dados de localização e histórico de sincronização.
- Registros de acesso e de *login*, endereços IP e portas lógicas, dispositivos vinculados, alterações de senha e autenticação.
- Dados de nuvem, backups, contas compartilhadas e serviços de armazenamento.
- Câmeras de segurança, campainhas inteligentes, sistemas de condomínio, câmeras veiculares e gravações de estabelecimentos.
- Dados de veículos conectados, relógios inteligentes, rastreadores, *tags*, dispositivos de casa inteligente e aplicativos de mobilidade.
- Conteúdos públicos *online*, URLs, perfis, identificadores, *hashtags*, campanhas coordenadas, republicações e contexto de circulação.

b. Primeiros cuidados com dispositivos e conteúdos

- Não explorar o conteúdo do dispositivo por curiosidade ou tentativa informal de "confirmar" o relato. Cada interação pode alterar registros.
- Não desligar, ligar, desbloquear nem conectar o dispositivo a carregadores, redes, cabos ou computadores sem orientação do protocolo técnico aplicável. O estado ideal de preservação depende do dispositivo e da situação, incluindo o risco de apagamento ou bloqueio remoto.
- Documentar o estado em que o dispositivo foi encontrado, registrando se estava ligado ou desligado, o conteúdo visível na tela, as conexões aparentes, o local em que se encontrava e a pessoa que o portava.
- Preservar também carregadores, cabos, cartões, mídias e outros itens associados quando relevantes.
- Quando o conteúdo estiver disponível apenas em plataforma *online*, registrar imediatamente os dados de identificação e localização do conteúdo (perfil, URL, data e hora, identificadores) e solicitar a preservação ao provedor de aplicações de internet (ver item 3.3).
- Capturas de tela podem ser úteis como registro inicial, mas não devem substituir, quando possível,

a preservação do conteúdo original, dos arquivos, dos metadados e dos registros de plataforma.

ALERTA — CONTEÚDO EFÊMERO

Stories, mensagens temporárias, transmissões ao vivo, registros de sistemas e imagens de câmeras sujeitas à sobrescrita podem desaparecer em poucas horas ou dias. Por isso, o tempo decorrido entre a notícia do fato e a adoção das medidas de preservação pode ser determinante para a recuperação desses elementos. A investigação deve providenciar, com a maior brevidade possível, a preservação dos dados e, posteriormente, requerer seu fornecimento ou acesso, conforme a legislação aplicável.

CONTINUUM ONLINE-OFFLINE

A violência praticada por tecnologia não constitui necessariamente um episódio separado da violência presencial. A ONU Mulheres destaca que grupos já expostos a maior risco de violência *offline* — entre eles mulheres negras, populações minorizadas e pessoas LGBTQIA+ — também podem enfrentar risco aumentado de violência facilitada por tecnologia. A investigação deve reconstruir a cronologia integrada dos dois ambientes.

c. Deepfakes, montagens e manipulação de imagem ou som

A existência de conteúdo aparentemente manipulado não autoriza concluir, apenas pela aparência, que se trata de *deepfake*. Devem ser preservados o arquivo recebido, a forma de circulação, URLs, perfis, mensagens associadas, versões existentes e dispositivos que possam conter o material original. A análise de autenticidade ou manipulação deve ser encaminhada à área técnica competente. Desde 2025, o Código Penal prevê causa de aumento de pena para o crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado mediante uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico capaz de alterar imagem ou som da vítima (Lei nº 15.123/2025). Em 2026, o Decreto nº 12.976/2026 estabeleceu diretrizes específicas para a proteção das mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres no ambiente digital.

3.6

Racismo como dimensão investigativa e pericial

A perspectiva racial exige compreender que manifestações de racismo podem aparecer tanto na conduta principal quanto no contexto que explica a seleção da vítima, a intensidade da violência, as ameaças, a humilhação, a desumanização ou a repetição de práticas discriminatórias. A Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023, alcança crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional e tipifica a injúria racial no art. 2º-A.

a. O que pode constituir fonte de prova

- Inscrições, símbolos, desenhos, pichações, objetos ou mensagens com conteúdo racialmente ofensivo ou supremacista.
- Áudios, vídeos, textos, postagens, memes, montagens e mensagens privadas com conteúdo racial.
- Registros de repetição ou coordenação de ataques digitais, incluindo contas, grupos, horários e padrões de distribuição.
- Imagens de câmeras que permitam reconstruir conduta, seleção de vítimas e sequência dos fatos.
- Documentos, listas, registros de atendimento ou bases que possam demonstrar tratamento diferencial sistemático, quando o objeto da investigação envolver prática discriminatória institucional ou reiterada.
- Elementos de contexto material que indiquem dano direcionado a objetos religiosos, culturais, pessoais ou identitários.

CUIDADO COM ESTEREÓTIPOS!

A identificação de uma pessoa como negra, indígena, branca ou pertencente a outro grupo não deve decorrer de inferência técnico-pericial improvisada baseada apenas em aparência. Quando a informação de raça/cor for necessária ao registro institucional, devem ser observados os critérios oficiais aplicáveis, privilegiando a autodeclaração quando possível. A perícia deve descrever achados objetivos e explicitar limites metodológicos.

O RACISMO PODE SER DIGITAL

Ofensas raciais, ameaças e campanhas de assédio em ambiente digital podem deixar rastros distribuídos entre plataformas, dispositivos e diferentes usuários. Capturas e gravações de tela e outros registros realizados pela vítima ou por testemunhas são importantes para documentar e preservar o conteúdo disponível naquele momento, especialmente diante do risco de exclusão ou alteração.

Esses registros, contudo, não devem ser considerados, isoladamente, suficientes para esgotar a apuração. A investigação deve buscar, sempre que possível, a fonte original do conteúdo, os registros técnicos pertinentes e outros elementos que permitam esclarecer autoria, alcance, sequência dos fatos e eventual atuação coordenada.

3.7

Gênero, violência sexual e violência doméstica: especificidades para a prova material

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reconhece formas física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e, desde 2026, vicária de violência. Para a investigação, isso significa que o vestígio relevante não se resume à lesão corporal. Destruição ou retenção de documentos, monitoramento, controle de contas, ameaças, manipulação de imagens, dano a bens, violência contra pessoas da rede de apoio e registros digitais podem ser materialmente demonstráveis.

a. Violência sexual

- Providenciar atendimento de saúde e proteção da vítima sem condicionar o cuidado médico à realização do exame pericial, conforme as diretrizes do Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência (Lei nº 15.516/2026). A ausência de lesões aparentes ou uma reação emocional considerada "atípica" não deve ser utilizada para afastar o encaminhamento ao exame quando a natureza do fato indicar possível produção de vestígios (ver também o item 3.8).
- Órgãos de saúde, investigação e perícia deverão atuar de forma articulada para a preservação dos materiais e encaminhamento seguro, prioridade do exame e observância das competências profissionais.
- Acionar o fluxo local para exame sexológico/médico-legal e coleta de vestígios, observando tempo decorrido, relato e consentimento informado conforme os protocolos aplicáveis.
- Preservar roupas e objetos potencialmente relacionados, evitando lavagem, mistura ou acondicionamento inadequado.
- Considerar DNA, toxicologia, exame de lesões, vestígios de contato e evidências digitais conforme as circunstâncias.
- Evitar perguntas baseadas em comportamento sexual anterior ou estereótipos de credibilidade; o foco pericial deve ser a documentação objetiva dos achados e seus limites.

A investigação de violência sexual deverá examinar a ausência de consentimento e as condições concretas de liberdade para decidir sobre o ato sexual. A ausência de consentimento em contexto de intimidação produzida ou potencializada por relações de poder decorrentes das desigualdades de gênero permite a configuração de crime contra a dignidade sexual, inclusive estupro, conforme os fatos e os elementos do tipo penal aplicável (Corte IDH, Angulo Losada vs. Bolívia; STJ, AgRg HC nº 886.215/PR). A intimidação pode decorrer do próprio contexto de poder e manifestar-se de modo implícito, psicológico ou moral, sem necessidade de violência física, ameaça verbal expressa ou resistência corporal. Apurar dependência, controle, histórico de violência, temor de consequências e possibilidade efetiva de recusar ou interromper o ato. Não inferir consentimento do silêncio, da ausência de resistência, de vínculo afetivo, de atividade sexual anterior ou da falta de lesões. Não formular quesitos sobre "virgindade", honestidade ou credibilidade moral.

b. Mortes violentas de mulheres e suspeita de feminicídio

As Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres e o Modelo de Protocolo Latino-Americano recomendam que a hipótese de violência de gênero seja considerada desde o início na investigação de mortes violentas de mulheres, evitando que sinais relevantes sejam perdidos. No local, devem ser documentados não apenas causa e mecanismo da morte, mas também elementos de contexto: violência excessiva, lesões em regiões específicas, sinais de contenção, violência sexual, destruição de objetos, mensagens, histórico de perseguição ou violência, encenação da cena e vestígios digitais relacionados, sempre sem transformar indicadores contextuais em conclusões automáticas.

A busca da pessoa desaparecida prosseguirá enquanto não houver sua localização, com articulação dos órgãos responsáveis e atualização segura das informações. O desaparecimento de criança ou adolescente será investigado imediatamente após a notícia, com comunicações pertinentes ao Conselho Tutelar e aos órgãos de transporte e fronteira, conforme a lei.

Nas mortes potencialmente ilícitas, articular perícia de local e do corpo, identificação, exames internos e complementares pertinentes e reconstrução da dinâmica. Confrontar os achados com as versões, preservar amostras e arquivos e registrar limitações e diligências pendentes. Garantir independência técnico-funcional e acesso seguro dos familiares às informações cabíveis.

Receber imediatamente a notícia de desaparecimento e iniciar avaliação de risco e ações de busca, sem prazo de espera. Não presumir saída voluntária com base em raça, idade, profissão, vida afetiva ou identidade de gênero. Verificar ameaças, violência doméstica, tráfico e possível participação de agentes públicos; preservar fontes perecíveis e articular unidades e serviços competentes. Registrar responsáveis e revisões das hipóteses; informar familiares com segurança e resguardar dados de localização quando houver risco de violência.

HIPÓTESE NÃO É CONCLUSÃO

Trabalhar com perspectiva de gênero significa incluir hipóteses e procurar evidências capazes de confirmá-las ou refutá-las. A conclusão deve decorrer do conjunto de elementos, e não de um marcador isolado.

3.8

Como requisitar um exame pericial de forma útil

Uma boa requisição deve delimitar o objeto e apresentar informações capazes de orientar a análise sem induzir resultado. Quanto mais complexa a perícia — especialmente em informática, áudio/imagem, genética ou análises integradas — mais importante é explicitar a pergunta investigativa.

a. Elementos recomendados na requisição

- Identificação do procedimento e do fato investigado.
- Resumo objetivo do contexto estritamente necessário ao exame.
- Descrição e individualização dos materiais enviados.
- Origem, forma de obtenção e condição de acondicionamento, quando relevantes.
- Período temporal de interesse, especialmente em exames digitais.
- Pessoas, perfis, números, contas ou identificadores relevantes, quando juridicamente disponíveis e pertinentes.
- Questões técnicas que se pretende esclarecer.
- Informação sobre urgência fundamentada — risco de perda do vestígio, vítima em risco, conteúdo efêmero, custódia provisória, necessidade processual — evitando classificar todo caso como urgente.

EXEMPLO — REQUISIÇÃO DIGITAL

Em vez de "periciar o celular em busca de provas", prefira: "Realizar exame do dispositivo com a finalidade de identificar, no período de X a Y, comunicações e artefatos relacionados às ameaças e ao monitoramento atribuídos a determinado perfil/número, bem como arquivos de imagem indicados pela vítima, observados os limites da autorização judicial e a metodologia pericial aplicável."

b. Quesitos: quando e como formular

Quesitos são perguntas técnicas dirigidas ao perito para esclarecer aspectos específicos relacionados ao exame pericial. Devem ser claros, objetivos, pertinentes ao objeto da perícia e formulados de modo que possam ser respondidos com base em métodos e conhecimentos técnico-científicos.

Perguntas que exigem uma conclusão predominantemente jurídica, como "houve feminicídio?" ou "houve racismo?", em regra, não correspondem diretamente ao objeto da perícia. Nessas situações, os quesitos devem ser direcionados aos elementos materiais que possam contribuir para essa avaliação, sem transferir ao perito a responsabilidade pela qualificação jurídica do fato.

Por exemplo, em vez de perguntar se houve feminicídio, podem ser formulados quesitos sobre a dinâmica da agressão, a distribuição e natureza

das lesões, sinais de violência anterior, mecanismos de produção dos ferimentos ou outros achados relevantes. Da mesma forma, em situações envolvendo possível motivação discriminatória, podem ser formuladas perguntas sobre inscrições, símbolos, destruição seletiva de objetos, registros digitais, padrões de ação ou outros elementos materiais relacionados ao contexto investigado.

A formulação dos quesitos deve orientar e aprofundar a análise pericial, sem induzir respostas, restringir indevidamente o exame ou antecipar conclusões que dependam da apreciação conjunta das provas e da investigação.

c. Exemplos de quesitos tecnicamente orientados

- As lesões observadas são compatíveis com o mecanismo informado? Há elementos que indiquem contenção, defesa, imobilização, asfixia ou multiplicidade de mecanismos?
- A distribuição, localização ou natureza das lesões apresenta padrão compatível com agressões reiteradas, violência anterior ou emprego de força sobre regiões específicas do corpo?
- Há vestígios que indiquem tentativa de contenção, arrasto, deslocamento da vítima, impedimento de fuga ou restrição de movimentos?
- Há elementos materiais compatíveis com violência sexual, ainda que não tenham sido identificadas lesões aparentes?
- Foram observados vestígios, inscrições, objetos, mensagens, imagens ou símbolos com conteúdo misógino, racista, LGBTQIA+fóbico ou discriminatório?
- Há sinais de destruição, dano ou descarte seletivo de objetos relacionados à identidade, aparência, pertencimento étnico-racial, religião, gênero ou expressão de gênero da vítima?
- O padrão de dano observado em objetos, roupas ou pertences permite identificar seleção específica de determinados itens? Em caso positivo, quais características sustentam essa interpretação?
- Há registros digitais que demonstrem perseguição, controle, monitoramento de localização, vigilância, ameaças, humilhações, chantagens ou restrição da autonomia da vítima?
- É possível identificar, em mensagens, áudios, imagens ou outros registros, sequência temporal de comportamentos de controle, ameaça, hostilidade ou discriminação?
- Os registros digitais contêm expressões, símbolos, imagens ou referências associadas à raça, cor, etnia, gênero ou identidade da vítima que possam ser tecnicamente documentadas?
- Há elementos que permitam verificar se determinado conteúdo discriminatório foi produzido, compartilhado, encaminhado ou difundido por uma ou mais contas ou dispositivos?
- É possível estabelecer relação temporal ou material entre mensagens de conteúdo discriminatório e a ocorrência investigada?
- Há material biológico apto a confronto genético? Em caso positivo, quais perfis foram obtidos e quais são as limitações interpretativas?
- Os arquivos encaminhados apresentam sinais técnicos de edição, montagem ou manipulação detectáveis pelo método empregado?
- É possível estabelecer cronologia técnica dos eventos registrados no dispositivo, consideradas as limitações de relógio, sincronização e metadados?
- As impressões papilares reveladas são aptas a confronto? Há correspondência com padrões fornecidos?
- Os projéteis ou estojos examinados são compatíveis entre si ou com determinada arma, segundo os critérios da balística forense?
- Os vestígios encontrados em dois ou mais locais apresentam características compatíveis capazes de sustentar associação técnica entre eles?
- Há vestígios materiais ou digitais que indiquem atuação de mais de uma pessoa ou possível coordenação entre diferentes autores?
- Há elementos periciais que indiquem modificação intencional do local, ocultação de vestígios ou tentativa de simulação da dinâmica do fato?

EVITE QUESITOS INDUTIVOS

"Confirme que o agressor usou o celular para perseguir a vítima" pressupõe um resultado. Prefira perguntas que permitam confirmação ou refutação: "Foram identificados artefatos compatíveis com monitoramento de localização ou comunicações com a vítima no período indicado?"

3.9

Interlocução entre investigação e Perícia Oficial

A autonomia técnico-científica da Perícia Oficial é indispensável para assegurar a independência das conclusões periciais, mas não deve ser confundida com isolamento em relação à investigação. A qualidade da prova material depende, muitas vezes, da circulação adequada de informações entre os diferentes atores envolvidos no caso. A investigação deve fornecer à Perícia Oficial o contexto necessário para orientar a busca, a seleção e a interpretação dos vestígios, sem induzir conclusões; por sua vez, a perícia deve comunicar de forma clara as limitações dos exames, a necessidade de complementações, a pertinência de novas análises e o alcance técnico dos resultados obtidos.

Essa interlocução torna-se ainda mais relevante em casos complexos, especialmente quando há múltiplas cenas, diferentes fontes de prova, vestígios físicos e digitais, hipóteses concorrentes ou situações que envolvam vulnerabilidades sobrepostas, como gênero, raça, idade, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero. Nesses contextos, informações aparentemente periféricas podem alterar a estratégia pericial, indicar a necessidade de exames complementares ou conferir novo significado a vestígios já identificados.

Na prática, essa articulação pode ser fortalecida por medidas como:

- realização de reuniões técnicas breves em casos complexos, com o objetivo de evitar exames desnecessários, identificar coletas ainda possíveis e definir necessidades de complementação;
- comunicação, pela investigação, de fatos novos que possam alterar a interpretação dos achados ou indicar novas hipóteses periciais;
- registro, pela Perícia Oficial, das limitações dos exames, das hipóteses alternativas consideradas e do grau de suporte das conclusões, conforme o método aplicável;
- interpretação de resultados negativos à luz das limitações do exame, das condições de preservação e do intervalo de tempo decorrido; e
- estruturação e adequada governança dos dados periciais, de modo a permitir seu uso também no diagnóstico de padrões de violência, na produção de conhecimento e na formulação de políticas públicas.

Quadro 20 – Ferramentas de apoio à integração e à gestão de dados

VOCÊ SABIA?
FERRAMENTAS DE APOIO À INTEGRAÇÃO E À GESTÃO DE DADOS

O MJSP disponibiliza soluções tecnológicas que podem apoiar os entes federados na organização, padronização, integração e compartilhamento de informações policiais e periciais, contribuindo para maior rastreabilidade dos fluxos e melhor aproveitamento dos dados produzidos.

PPE	**Sinesp PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos:** apoia o registro eletrônico de ocorrências e procedimentos policiais, a padronização de registros e o compartilhamento de informações entre os entes participantes. A solução é disponibilizada gratuitamente às Unidades da Federação.
GCRIM	**Gestão de Criminalística:** solução voltada ao apoio à gestão do fluxo pericial, favorecendo a organização das etapas entre a solicitação da perícia e a emissão do laudo. *Para conhecer essas e outras soluções, suas funcionalidades e formas de adesão, consulte o portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública: gov.br/mj.*

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Fluxo 4 – Integração entre primeiro atendimento, investigação e Perícia Oficial

1. PRIMEIRO ATENDIMENTO	Protege vida → isola → reconhece fontes de prova → preserva → registra alterações.
2. COMUNICAÇÃO	Aciona autoridade e Perícia Oficial; informa riscos, vulnerabilidades e fontes frágeis/efêmeras.
3. REGISTRO	Descreve fatos sem estereótipos; identifica vestígios físicos, biológicos, documentais e digitais.
4. PLANEJAMENTO INVESTIGATIVO	Define hipóteses; considera dimensões racial e de gênero; seleciona exames e medidas de preservação.
5. PROCESSAMENTO PERICIAL	Documenta, coleta, examina e interpreta vestígios com autonomia técnico-científica.
6. EXAMES COMPLEMENTARES	Articula local, medicina legal, genética, toxicologia, balística, papiloscopia, informática, áudio/imagem etc.
7. INTEGRAÇÃO	Confronta laudos com depoimentos, cronologia, dados digitais e demais elementos do inquérito.
8. RETROALIMENTAÇÃO	Identifica lacunas; formula quesitos complementares; produz dados para prevenção, capacitação e políticas.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A perspectiva racial e de gênero qualifica o reconhecimento de vestígios e a formulação de perguntas, mas não altera a imparcialidade nem o caráter técnico-científico da Perícia Oficial.

Hipóteses discriminatórias relevantes devem ser consideradas e examinadas mediante vestígios preservados e métodos adequados, não por presunção.

A preservação da prova começa no primeiro atendimento. Equipes devem evitar alterações indevidas, documentar intervenções, formular requisições úteis e acionar exames pertinentes.

Violências podem combinar espaços físicos e digitais; locais, corpos, dispositivos e plataformas podem conter vestígios complementares.

Reconhecer essas conexões e preservar as fontes com rastreabilidade permite análise técnica contextualizada, sem substituição do método por estereótipos.

Checklist operacional — Perícia Oficial

Primeiro atendente

- ☐ Prestou ou viabilizou atendimento emergencial, quando necessário.
- ☐ Delimitou e preservou área suficiente para o exame pericial.

- ☐ Controlou a entrada e a saída de pessoas, restringindo acessos não autorizados.
- ☐ Evitou manipulações, deslocamentos ou intervenções desnecessárias em pessoas, objetos e vestígios.
- ☐ Identificou câmeras, dispositivos, fontes digitais e possíveis áreas de descarte relevantes.
- ☐ Registrou alterações, intervenções ou movimentações inevitáveis ocorridas antes da chegada da Perícia Oficial.
- ☐ Identificou profissionais ou equipes que tiveram contato com o local, o cadáver, objetos ou materiais relacionados.
- ☐ Comunicou à Perícia Oficial informações relevantes sobre o atendimento, a preservação do local e eventuais alterações observadas.
- ☐ Nas mortes relacionadas à intervenção estatal, preservou armas, munições, imagens e registros operacionais pertinentes, inclusive câmeras corporais, comunicações de rádio e dados de deslocamento.

Registro policial

- ☐ Descreveu os fatos e as condutas de forma objetiva, evitando interpretações ou juízos de valor desnecessários.
- ☐ Identificou possíveis fontes de prova física, documental e digital.
- ☐ Registrou informações relevantes sobre raça, gênero e outras vulnerabilidades sem reproduzir estereótipos ou pressupostos discriminatórios.
- ☐ Preservou, quando pertinentes, expressões, ofensas, símbolos ou outros conteúdos discriminatórios tal como foram relatados ou apresentados.
- ☐ Orientou a vítima, testemunhas ou demais envolvidos a não apagar, editar, encaminhar ou manipular conteúdos digitais potencialmente relevantes.

Autoridade/equipe de investigação

- ☐ Acionou a Perícia Oficial e os exames pertinentes à natureza do caso.
- ☐ Avaliou o risco de perda, alteração, exclusão ou sobrescrita de dados e outros vestígios.
- ☐ Planejou, desde o início, a necessidade de exames complementares.
- ☐ Articulou a identificação da pessoa falecida, os exames do local e do corpo e os exames complementares necessários.
- ☐ Formulou a requisição pericial com objetivo claro, contexto suficiente e quesitos tecnicamente adequados, quando necessários.
- ☐ Providenciou padrões, amostras de referência, documentos ou outros elementos necessários aos exames.
- ☐ Comunicou à Perícia Oficial fatos novos capazes de alterar a análise ou indicar novas hipóteses periciais.
- ☐ Analisou os laudos em conjunto com os demais elementos da investigação, considerando o alcance e as limitações das conclusões periciais.
- ☐ Adotou providências para comunicar achados urgentes à autoridade responsável pela investigação, observadas as exigências de independência pericial.

Recebimento de vestígios

- ☐ Identificou a origem do material e a pessoa responsável pela entrega.
- ☐ Documentou manuseios, intervenções ou transferências anteriores.
- ☐ Individualizou adequadamente cada item.
- ☐ Acondicionou o material de acordo com sua natureza e características.
- ☐ Lacrou, identificou e registrou as transferências de custódia.
- ☐ Encaminhou o material acompanhado da requisição pertinente.
- ☐ Encaminhou o material acompanhado da requisição pertinente.
- ☐ Registrou limitações na quantidade, integridade ou conservação do material recebido e assegurou sua destinação para exames e preservação de amostras, conforme orientação pericial.

3.10

Orientações para o primeiro atendimento envolvendo dispositivos móveis e vestígios digitais

Dispositivos móveis armazenam ou dão acesso a registros úteis à investigação criminal, exigindo cuidados específicos desde o primeiro contato.

Esta seção reúne orientações para reconhecer, registrar, receber, preservar e encaminhar dispositivos e conteúdos digitais no primeiro atendimento.

As cautelas também se aplicam a outros delitos em que dispositivos, plataformas ou conteúdos digitais possam constituir fonte de informação ou prova.

O objetivo é evitar desqualificação prematura do material, perda de dados, manipulações desnecessárias e comprometimento da cadeia de custódia.

a. Por que preservar a prova digital?

Celulares e dispositivos móveis podem conter mensagens, imagens, vídeos, áudios, chamadas, *e-mails*, perfis, publicações e localização relevantes à identificação dos envolvidos e à reconstrução do fato.

Em episódios de violência racial ou de gênero, esses registros podem revelar ameaça, perseguição, controle, humilhação, exposição indevida, divulgação de imagens e continuidade entre violência presencial e digital.

A preservação deve começar no primeiro atendimento, para evitar perda, alteração ou descarte de dados por qualquer dos profissionais envolvidos.

A cadeia de custódia começa no reconhecimento do vestígio. Volatilidade, exclusão remota, sincronização, criptografia e uso do aparelho exigem cautelas especiais para a prova digital.

IMPORTANTE

O primeiro atendimento não tem por finalidade decidir, de forma definitiva, se determinado conteúdo "é prova", se é autêntico ou se será suficiente para comprovar um fato. Cabe ao profissional reconhecer sua possível relevância, registrar adequadamente o que lhe foi apresentado, evitar perdas desnecessárias e permitir que a investigação e, quando necessário, a Perícia Oficial realizem as avaliações pertinentes.

b. Como receber e orientar a vítima

A forma como o profissional reage quando a vítima apresenta mensagens, fotografias, áudios ou outros conteúdos pode influenciar diretamente a preservação da informação e a continuidade do atendimento.

Não se recomenda desqualificar previamente o material apresentado ou antecipar conclusões sobre sua validade probatória. Afirmações como "*print* não serve como prova", "isso pode ter sido montado", "mensagem apagada não tem mais jeito" ou "sem o celular da outra pessoa não há o que fazer" podem desencorajar a vítima, produzir perda de informações e limitar indevidamente possibilidades investigativas ou periciais.

Quadro 21 – Formulações a evitar e a preferir no atendimento com vestígios digitais

EVITE	PREFIRA
"Isso não serve como prova."	"Vamos registrar o material que você possui e preservar as informações para que possam ser adequadamente avaliadas."
"*Print* não vale nada."	"Esse conteúdo pode ser importante para a investigação. Evite apagá-lo ou alterá-lo."
"Se apagou, perdeu."	"A necessidade de exames ou diligências adicionais será avaliada pelos profissionais competentes."

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

A vítima também deve ser orientada, quando pertinente, a não excluir conversas, apagar arquivos, editar fotografias, recortar gravações originais ou realizar outras intervenções que possam eliminar informações relevantes.

ATENÇÃO

Não detectar ou não visualizar imediatamente um dado não significa, necessariamente, que ele nunca existiu ou que seja irrecuperável. Evite informar à vítima que determinada prova "foi perdida" sem que haja elementos técnicos suficientes para essa conclusão.

c. Informações de interesse investigativo em dispositivos e serviços digitais

As informações de interesse investigativo podem estar armazenadas no próprio dispositivo, em serviços acessados por ele ou em sistemas de terceiros. Entre os principais elementos que podem contribuir para a investigação, destacam-se:

Quadro 22 – Informações de interesse investigativo em dispositivos e serviços digitais

Categoria	Informações de interesse investigativo
Comunicações	Mensagens de texto e conversas em aplicativos; áudios e mensagens de voz; registros de chamadas; *e-mails*.
Interações em redes sociais	Publicações, comentários e mensagens em redes sociais.
Arquivos e conteúdos digitais	Fotografias, vídeos, arquivos e documentos.
Identificadores e referências digitais	Páginas, perfis, nomes de usuário, identificadores, endereços eletrônicos e URLs.
Registros de atividade e localização	Históricos e dados de localização; notificações; registros relacionados a aplicativos.
Registros financeiros	Registros de transferências ou pagamentos.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Outras fontes de informação: Os elementos relacionados podem estar armazenados em serviços de nuvem ou em dispositivos associados, como relógios inteligentes, *tablets*, computadores e outros equipamentos.

BOA PRÁTICA

Pergunte à vítima onde o conteúdo foi recebido ou visualizado, em qual plataforma, quando ocorreu, quem aparentemente o enviou ou publicou e se o material ainda está disponível. Essas informações podem ser tão importantes quanto a imagem ou mensagem isoladamente considerada.

d. Quando a vítima apresenta conteúdo no próprio aparelho

É comum que a vítima compareça ao atendimento portando o próprio celular e voluntariamente apresente

mensagens, fotografias, áudios, vídeos ou outros conteúdos relacionados ao fato narrado.

A visualização voluntária de conteúdo apresentado pela própria vítima não deve ser confundida com exame técnico do dispositivo. O profissional poderá observar o necessário para compreender e registrar a ocorrência, conforme suas atribuições e os procedimentos de sua instituição. Deve, contudo, evitar navegação excessiva ou intervenções que não sejam necessárias ao atendimento.

Sempre que possível, deve-se permitir que a própria pessoa apresente o conteúdo, evitando que o profissional explore indiscriminadamente outros aplicativos, pastas, conversas ou dados pessoais sem relação com o fato.

IMPORTANTE

Receber ou visualizar não significa examinar pericialmente. A atuação do primeiro atendente deve se limitar ao necessário para o atendimento, para o registro do fato e para a adequada preservação do material. Extração de dados, recuperação de conteúdo, autenticação, análise de metadados e outras avaliações técnico-científicas pertencem ao campo do exame especializado.

A apresentação de conteúdo existente no aparelho também não implica automaticamente a necessidade de apreensão ou retenção do celular da vítima. A necessidade de arrecadação deverá ser avaliada conforme as circunstâncias do caso, a finalidade pretendida e os procedimentos legais e institucionais aplicáveis.

Especialmente em situações de violência doméstica, perseguição ou risco à integridade da vítima, deve-se considerar que o aparelho pode ser instrumento essencial para comunicação, acionamento da rede de proteção, acesso a serviços, trabalho e segurança pessoal.

e. Certidão, auto de constatação ou instrumento equivalente

Quando previsto pelas normas e rotinas da instituição, o conteúdo voluntariamente apresentado poderá ser documentado mediante certidão, auto de constatação, termo, relatório ou instrumento equivalente, elaborado por servidor competente.

Esse registro tem por finalidade documentar, de forma objetiva, aquilo que foi efetivamente apresentado e visualizado durante o atendimento. Sempre que pertinente e possível, poderá registrar:

Quadro 23 – Elementos para registro da constatação de conteúdo digital

Categoria	Informações a serem registradas
1. Apresentação e circunstâncias da constatação	Identificação de quem apresentou o conteúdo; data, horário e local da constatação.
2. Identificação e condições do dispositivo	Natureza do dispositivo; marca, modelo, cor, características externas visíveis e condição geral do aparelho.
3. Origem e identificação do conteúdo digital	Aplicação, plataforma ou serviço em que o conteúdo foi visualizado; perfil, conta, número telefônico, endereço eletrônico ou outro identificador visível.
4. Características do conteúdo observado	Data e horário indicados no próprio conteúdo, quando disponíveis; descrição objetiva do conteúdo; existência de fotografias, vídeos, áudios, documentos ou outros arquivos.
5. Documentação e preservação	Forma utilizada para documentar ou preservar o conteúdo; identificação das mídias ouarquivoseventualmentejuntados ao procedimento.
6. Intervenções realizadas	Descrição das intervenções realizadas no aparelho durante a constatação.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Exemplos de redação

Quadro 24 – Formulações a evitar e a preferir no registro de conteúdo digital

EVITE	PREFIRA
"Foi constatada mensagem de conteúdo racista."	"Foi visualizada mensagem enviada pelo perfil identificado como [...], datada de [...], contendo a expressão [...], conforme registro juntado."
"Foram visualizadas fotos das lesões e causadas pela agressão."	"Foram apresentadas pela vítima fotografias por ela indicadas como produzidas após os fatos narrados, nas quais se observam alterações visíveis em [...], conforme registros juntados."

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

ATENÇÃO

A fé pública do servidor alcança aquilo que ele efetivamente presencia e certifica no exercício de suas atribuições. Isso não transforma a constatação em exame pericial nem autoriza conclusões que dependam de conhecimento técnico-científico específico.

IMPORTANTE — CONSTATAÇÃO NÃO É PERÍCIA

Certidão, auto de constatação ou documento equivalente podem registrar que determinado conteúdo estava visível em determinado aparelho ou plataforma no momento do atendimento. Não substituem, quando necessária, a atuação da Perícia Oficial para extração forense, recuperação de conteúdo, verificação de integridade, análise de metadados, avaliação de possível manipulação ou outras questões técnico-científicas.

f. Quando o aparelho for recebido ou arrecadado

Quando o aparelho for recebido ou arrecadado, o ato deverá ser documentado mediante termo de recebimento, auto de apreensão ou instrumento equivalente, conforme as normas e rotinas institucionais, elaborado por servidor competente.

O registro deve descrever objetivamente o aparelho, as circunstâncias do recebimento e o conteúdo eventualmente visualizado, contemplando, sempre que pertinente e possível, os seguintes elementos:

Quadro 25 – Elementos para registro do recebimento ou da arrecadação de dispositivo

Categoria	Informações a serem registradas
1. Apresentação e circunstâncias do recebimento	Identificação de quem apresentou o conteúdo; data, horário e local do recebimento; se o aparelho estava ligado ou desligado.
2. Identificação e condições do dispositivo	Natureza do dispositivo; marca, modelo, cor, características externas visíveis e condição geral do aparelho.
3. Origem e identificação do conteúdo digital	Aplicação, plataforma ou serviço em que o conteúdo foi visualizado; perfil, conta, número telefônico, endereço eletrônico ou outro identificador visível.
4. Características do conteúdo observado	Data e horário indicados no próprio conteúdo, quando disponíveis; descrição objetiva do conteúdo; existência de fotografias, vídeos, áudios, documentos ou outros arquivos.
5. Documentação e preservação	Forma utilizada para documentar ou preservar o conteúdo; identificação das mídias ou arquivos eventualmente juntados ao procedimento.
6. Intervenções realizadas	Descrição das intervenções realizadas no aparelho durante a constatação.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

REGRA PRÁTICA

Documente primeiro. Intervenha somente quando necessário. Se uma ação for realizada no aparelho, registre o que foi feito, por quem, quando e, sempre que possível, por qual motivo.

g. Celular ligado ou desligado?

Aparelho recebido desligado

Como orientação geral, um aparelho encontrado ou recebido desligado deve permanecer desligado, salvo procedimento institucional específico ou orientação técnica em sentido diverso. Não se recomenda ligá-lo apenas para verificar se funciona, identificar o proprietário, observar o conteúdo ou consultar o nível da bateria.

Aparelho recebido ligado

O desligamento ou a reinicialização de *smartphones* modernos pode modificar o estado de segurança e criptografia do dispositivo, interferindo nas possibilidades de acesso posterior aos dados. Por essa razão, aparelhos recebidos ligados não devem ser desligados ou reiniciados de forma automática. O encaminhamento para equipe especializada deve ocorrer tão rapidamente quanto as circunstâncias permitirem.

Aparelho ligado e desbloqueado

Essa condição deve ser documentada e tratada com especial cautela, pois o bloqueio do aparelho pode modificar significativamente as possibilidades de acesso aos dados. Evite manipulação desnecessária e siga os procedimentos institucionais destinados à preservação dessa condição.

Aparelho ligado e bloqueado

Não realize sucessivas tentativas de senha, PIN ou padrão de desbloqueio. Tentativas incorretas podem acionar mecanismos de segurança, ampliar tempos de bloqueio ou, conforme a configuração do dispositivo, ocasionar outras consequências.

ATENÇÃO

Não adote como regra a orientação "sempre desligue o celular". Em dispositivos atuais, desligar ou reiniciar o aparelho pode prejudicar as possibilidades de obtenção de dados. Da mesma forma, ligar um equipamento que estava desligado também modifica seu estado.

h. Senha, PIN, padrão e biometria

Informações voluntariamente fornecidas pela vítima ou pelo legítimo titular do aparelho podem ser relevantes para o exame posterior e devem ser tratadas conforme as normas da instituição. Caso uma senha, PIN ou padrão de desbloqueio seja espontaneamente informado e sua obtenção seja juridicamente admissível, a informação poderá ser registrada e encaminhada de forma segura aos responsáveis pelo exame.

O primeiro atendente não deve realizar sucessivas tentativas de desbloqueio nem experimentar combinações possíveis. Também devem ser observadas as regras legais e institucionais aplicáveis ao acesso a dispositivos pertencentes a investigados ou terceiros.

ATENÇÃO

Dispositivo apresentado voluntariamente pela vítima e dispositivo apreendido de investigado não são situações equivalentes. Consentimento, autoridade legal para acesso e limites da busca devem ser analisados conforme a condição do titular, as circunstâncias da obtenção do aparelho e a legislação aplicável.

i. Bateria, carregador e alimentação de energia

Quando o aparelho for recebido ligado, impedir que ele desligue por falta de bateria pode ser importante para preservar seu estado. Sempre que possível, pode ser perguntado à pessoa que entrega o dispositivo se dispõe de carregador, cabo ou outro acessório compatível.

Quando houver necessidade de manutenção da alimentação, devem ser observados os procedimentos da instituição e, sempre que possível, orientação especializada. Por outro lado, equipamentos recebidos desligados não devem ser conectados automaticamente ao carregador, pois determinados dispositivos podem ligar ao receber alimentação elétrica.

IMPORTANTE

Ligado: evite que desligue sem necessidade. Desligado: evite ligá-lo sem necessidade. Não transforme essas orientações em intervenções técnicas complexas quando não houver capacitação ou protocolo específico.

j. Conectividade e isolamento do dispositivo

Dispositivos móveis podem continuar recebendo, transmitindo ou sincronizando dados enquanto permanecem conectados às redes. Existe, portanto, risco de modificação do conteúdo por comunicações recebidas, sincronizações automáticas, comandos remotos ou outras formas de interação.

Entretanto, procedimentos de isolamento de rede também podem exigir manipulação do aparelho e não devem ser executados indiscriminadamente por profissional não treinado. Ativar "modo avião", por exemplo, pode demandar interação com o dispositivo e, dependendo do sistema e das configurações, não necessariamente desabilita todas as formas de comunicação sem fio.

ATENÇÃO

Não percorra menus, altere configurações, desligue Wi-Fi ou Bluetooth, retire cartão SIM ou realize outras intervenções apenas com a finalidade genérica de "isolar o telefone", se não houver procedimento institucional que oriente essa atuação. Uma intervenção destinada a preservar também pode modificar o vestígio.

k. O que o primeiro atendente pode fazer e o que deve evitar

Quadro 26 – Condutas recomendadas e condutas a evitar no primeiro atendimento com dispositivos móveis

FAÇA	EVITE
• acolha o relato sem desqualificar previamente o material apresentado;	• afirmar que determinado conteúdo "não vale como prova";
• pergunte quais conteúdos ou dispositivos estão relacionados ao fato;	• apagar, editar ou recortar arquivos originais;
• oriente a vítima a preservar conteúdos potencialmente relevantes;	• navegar pelo aparelho além do necessário;
• registre aquilo que foi voluntariamente apresentado;	• abrir conversas ou aplicativos sem finalidade definida;
• descreva objetivamente o que visualizou;	• fazer sucessivas tentativas de senha;
• identifique, quando possível, plataforma, perfil, número, data, horário ou URL;	• desligar aparelho que foi recebido ligado sem avaliar a necessidade;
• registre o estado em que um dispositivo foi recebido;	• ligar aparelho que foi recebido desligado apenas para verificar seu conteúdo;
• documente qualquer intervenção realizada;	• encaminhar conteúdo probatório para WhatsApp, *e-mail* ou conta pessoal do servidor;
• observe as regras de cadeia de custódia quando houver arrecadação;	• produzir cópias informais sem registro;

FAÇA	EVITE
• encaminhe para avaliação especializada sempre que houver questão técnico-científica.	• conectar o aparelho a computadores administrativos ou equipamentos não destinados à atividade;
	• instalar aplicativos;
	• executar ferramentas de extração sem capacitação e atribuição para isso;
	• realizar conclusões técnicas sobre autenticidade, integridade ou manipulação sem exame apropriado.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

IMPORTANTE

O objetivo do primeiro atendimento não é extrair o máximo possível de dados do aparelho. O objetivo é reconhecer, registrar e preservar o que pode ser relevante, reduzindo intervenções desnecessárias e permitindo que as etapas seguintes sejam realizadas adequadamente.

ATENÇÃO

Limpar, manipular excessivamente, retirar capas, remover componentes ou conectar equipamentos pode comprometer vestígios de outra natureza. O planejamento deve considerar o conjunto dos exames necessários, e não apenas a extração digital.

O dispositivo também é um objeto físico

O celular não deve ser considerado apenas um repositório de dados digitais. Dependendo das circunstâncias do caso, sua superfície ou seus componentes podem conter impressões papilares, material biológico, sangue, substâncias, danos, marcas ou outros vestígios de interesse.

A necessidade de exames de diferentes áreas deve ser considerada antes de intervenções que possam contaminar ou eliminar esses elementos. Quando houver possibilidade de coexistência de vestígios digitais e físicos, recomenda-se articulação entre os profissionais responsáveis para definir a sequência mais adequada dos exames.

m. Registro, acondicionamento, transporte e cadeia de custódia

Quando o dispositivo ou mídia for formalmente arrecadado, devem ser observadas as etapas de cadeia de custódia e os procedimentos específicos da instituição. O registro deve permitir compreender qual item foi recebido, de quem, quando, onde, em qual condição, quem o recebeu, quais intervenções foram realizadas, onde permaneceu armazenado e para quem foi transferido posteriormente.

A documentação contemporânea das transferências reduz dúvidas sobre a trajetória do vestígio e contribui para sua rastreabilidade. O acondicionamento deve considerar as características do equipamento, seu estado, os riscos físicos envolvidos e a necessidade de preservação de outros tipos de vestígio eventualmente presentes.

Situações que podem demandar atuação da Perícia Oficial

A Perícia Oficial deve ser considerada sempre que houver necessidade de esclarecimento de questões técnico-científicas relacionadas ao dispositivo

ou ao conteúdo digital. Entre as situações que podem demandar exame especializado, destacam-se:

Quadro 27 – Situações que podem demandar exame pericial em dispositivos e conteúdos digitais

Categoria	Situações que podem demandar exame pericial
1. Obtenção e recuperação de dados	Obtenção ou extração de dados do dispositivo; recuperação de conteúdo excluído.
2. Identificação de arquivos e dispositivos	Identificação de arquivos; identificação de características técnicas do dispositivo.
3. Análise de dados e conteúdos digitais	Análise de metadados; análise de conteúdo armazenado em mídias; interpretação de dados produzidos por aplicativos ou sistemas.
4. Verificação de integridade e alterações	Avaliação de integridade; análise de possível edição ou manipulação.
5. Correlação de informações	Correlação entre arquivos ou registros.
6. Outros exames especializados	Outras questões que exijam metodologia, ferramentas ou conhecimento especializado.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

O encaminhamento à Perícia Oficial deve ser acompanhado de informações suficientes sobre o contexto do caso e, quando pertinente, de quesitos ou indicação clara da finalidade pretendida.

BOA PRÁTICA

O perito não precisa receber apenas "um celular". Informações sobre o que se busca esclarecer, quais fatos estão sendo investigados, qual conteúdo foi anteriormente visualizado e por que determinado dado é relevante podem orientar a estratégia pericial e melhorar o aproveitamento do exame.

Conteúdo apresentado pela vítima e dispositivo apreendido de investigado

A vítima apresenta voluntariamente seu próprio aparelho

O profissional poderá receber e registrar o conteúdo voluntariamente apresentado, respeitando os limites da finalidade do atendimento e da autorização concedida. Isso não significa autorização irrestrita para explorar todos os dados existentes no dispositivo.

O aparelho pertence a investigado ou terceiro

O acesso ao conteúdo deve observar a autoridade legal existente para a medida e as regras constitucionais, processuais e jurisprudenciais relativas à privacidade e aos dados armazenados. A apreensão física de um aparelho não significa, automaticamente, autorização irrestrita para acessar seu conteúdo.

ATENÇÃO

Antes de acessar dados de dispositivo apreendido, verifique a existência e a extensão da autorização legal pertinente. Quando houver dúvida, preserve o aparelho e submeta a questão à autoridade competente.

Fluxo 5 – Primeiro atendimento

01 ACOLHER	Ouvir o relato e evitar desqualificação prévia da informação digital.
02 IDENTIFICAR	Perguntar quais conteúdos, contas, dispositivos ou plataformas estão relacionados aos fatos.
03 VISUALIZAR O NECESSÁRIO	Quando a vítima apresentar voluntariamente o conteúdo, observar apenas o necessário ao atendimento e ao registro.
04 DOCUMENTAR	Registrar objetivamente o que foi apresentado, por certidão, auto, relatório ou instrumento previsto pela instituição.
05 PRESERVAR	Orientar para que conteúdos não sejam apagados ou alterados e evitar manipulações desnecessárias.

06 AVALIAR A NECESSIDADE DE ARRECADAÇÃO	Nem todo conteúdo apresentado exige retenção do celular da vítima.
07 REGISTRAR O ESTADO DO DISPOSITIVO	Ligado/desligado; bloqueado/desbloqueado; características externas; danos; acessórios e outras condições relevantes.
08 OBSERVAR A CADEIA DE CUSTÓDIA	Quando houver arrecadação, documentar recebimento, acondicionamento, transporte e transferências.
09 ENCAMINHAR À PERÍCIA OFICIAL	Sempre que houver necessidade de exame técnico-científico.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Quadro-resumo — Faça / Não faça

Quadro 28 – Síntese de condutas no primeiro atendimento com vestígios digitais

FAÇA	NÃO FAÇA
Acolha. Registre. Preserve. Documente suas intervenções. Mantenha a rastreabilidade. Encaminhe adequadamente.	Não desqualifique o conteúdo apresentado. Não navegue sem necessidade. Não apague ou edite arquivos. Não faça extrações informais. Não utilize contas pessoais. Não tente repetidamente desbloquear. Não ligue ou desligue automaticamente. Não substitua exame pericial por constatação.

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

Modelo sugerido de registro de constatação de conteúdo digital

CERTIDÃO / AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL (adequar à nomenclatura e às normas da instituição)

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, às _____ horas, na _____, compareceu _____, que apresentou voluntariamente aparelho do tipo _____, marca _____, modelo _____, cor _____, [demais características externas pertinentes].

O aparelho encontrava-se [ligado/desligado], [bloqueado/desbloqueado], sendo o conteúdo abaixo descrito apresentado pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio doaplicativo/plataforma_____.

Foi visualizado o perfil/conta/número identificado como _____, no qual constava _____.

[Descrever objetivamente o conteúdo observado, preservando, quando necessário, a literalidade de expressões relevantes.]

Constava como data/horário aparente _____.

Foram ainda apresentados os seguintes conteúdos: _____.

Para documentação do que foi apresentado, foram realizados _____, resultando nos arquivos/mídias identificados como ___ _____, posteriormente juntados a _____.

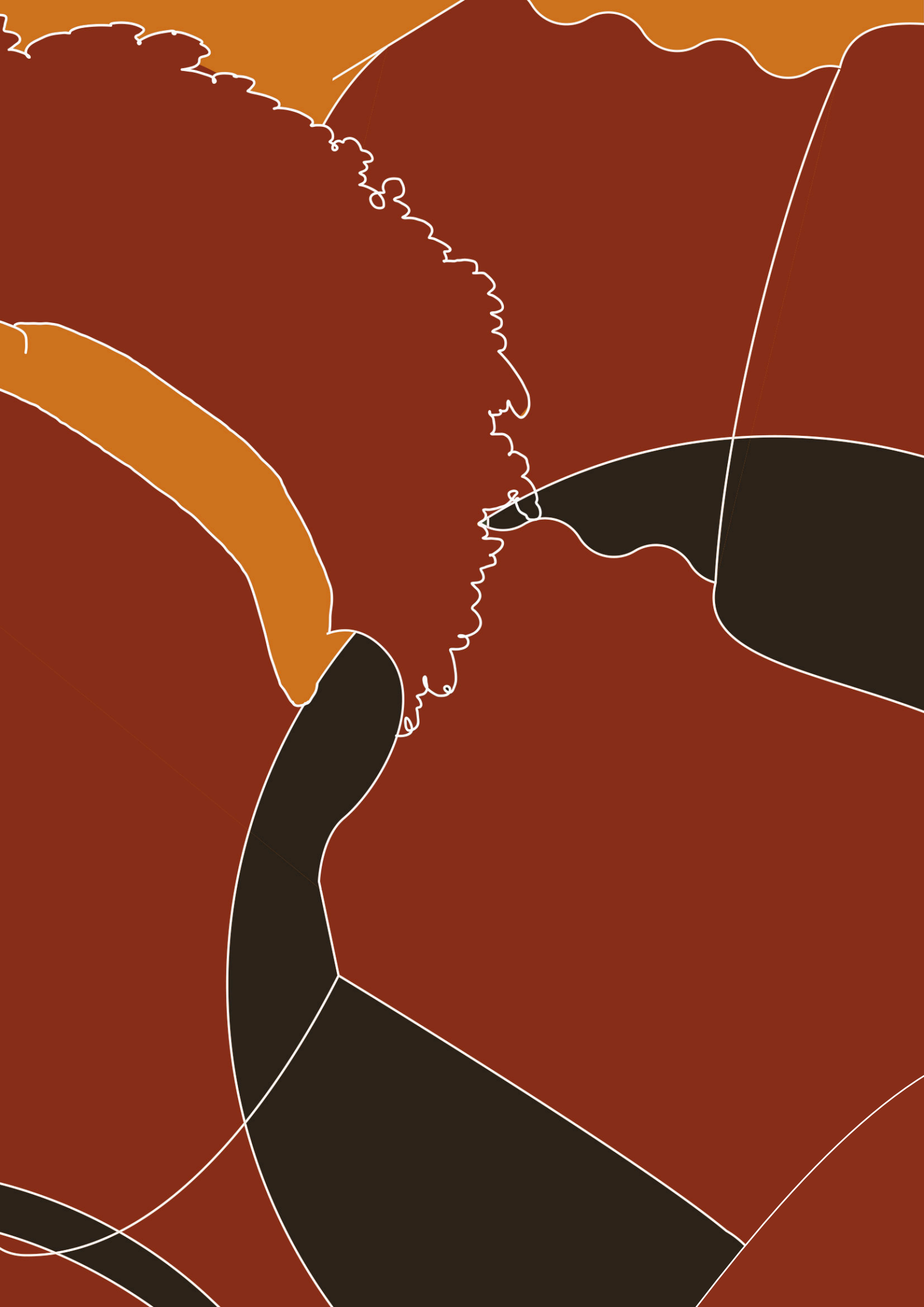
Durante o procedimento, foram realizadas no dispositivo exclusivamente as seguintes intervenções: _____.

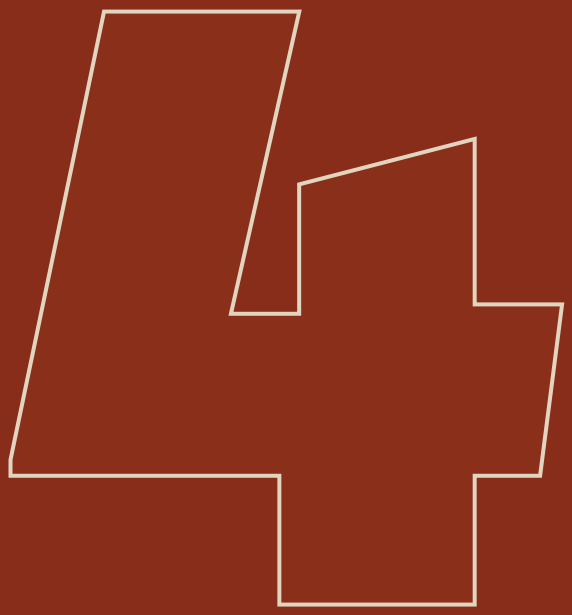
Nada mais sendo necessário registrar quanto à presente constatação, lavrou-se o presente documento.

NOTA

O presente registro destina-se a documentar o conteúdo visualizado no momento indicado e não constitui exame pericial quanto à autenticidade, integridade, origem, autoria, eventual manipulação ou demais características técnico-científicas do material.







CONTROLABILIDADE

e garantias na investigação



A investigação exerce poder estatal sujeito à Constituição, à legislação processual e aos tratados de direitos humanos. As decisões de apuração devem respeitar competências e garantias das pessoas envolvidas.

No caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu violações relacionadas à perseCução de denúncia racial e reforçou o dever de devida diligência. O caso também exige examinar se escolhas e omissões institucionais reproduzem desigualdades.

A controlabilidade, neste Protocolo, significa tornar reconstruíveis e justificáveis as escolhas investigativas, com respeito aos sigilos e às competências institucionais. Não corresponde à direção da investigação por órgão diverso nem à criação de novas instâncias de controle.

A perspectiva racial e de gênero exige investigar tanto a eventual discriminação no fato quanto estereótipos que influenciem a atuação estatal. Esse exame pode alcançar diferentes delitos e etapas, conforme o contexto, sem presunção de discriminação e com respeito às garantias.

A interseccionalidade examina como raça e gênero interagem entre si e com outras posições sociais, produzindo efeitos específicos na experiência das pessoas e nas respostas institucionais. Sua pertinência depende dos fatos concretos.

4.1

Condições de controlabilidade da investigação

4.1.1 Documentação e reconstrução do percurso investigativo

Uma investigação é construída por escolhas sucessivas. As informações inicialmente disponíveis orientam a formulação de hipóteses e a definição de diligências; já os elementos posteriormente obtidos podem confirmar compreensões anteriores, modificá-las ou indicar outros caminhos. A documentação das decisões relevantes permite que esse percurso seja posteriormente reconstruído e examinado.

Registros devem permitir reconstruir informações disponíveis, hipóteses, diligências e fundamentos das decisões; sua função ultrapassa a formalização de atos.

A falta de registros dificulta verificar a legalidade e a consistência de medidas, a preservação de direitos e a pertinência das diligências realizadas.

A reconstrução do percurso investigativo também se relaciona com a atividade pericial. Sem interferir na autonomia técnico-científica da perícia, a documentação deve permitir compreender a origem dos vestígios, os registros pertinentes à cadeia de custódia e a forma como os resultados periciais foram considerados no desenvolvimento da investigação, inclusive quando indicarem a necessidade de rever hipóteses anteriormente formuladas.

Há outra dimensão a considerar. Algumas escolhas investigativas são particularmente suscetíveis à influência de pressupostos que nem sempre aparecem de forma explícita. A atribuição de credibilidade, a construção da suspeita, a definição de diligências e a importância conferida a determinadas informações podem ser atravessadas por estereótipos e generalizações. Essas influências também podem decorrer de critérios incorporados às práticas institucionais, que conferem maior legitimidade a certas narrativas, fontes ou interpretações dos fatos. Registros que tornem compreensível o percurso seguido ampliam as possibilidades de questionar os fundamentos dessas escolhas, inclusive quando as diferenças na valorização das informações possam estar relacionadas a padrões discriminatórios.

Não é preciso registrar cada reflexão do investigador ou impor método único. Devem constar os fundamentos suficientes para reconstruir escolhas relevantes.

4.1.2 Hipóteses investigativas e possibilidade de revisão

A formulação de hipóteses integra o próprio desenvolvimento da investigação, orientando a busca e a organização das informações disponíveis. Construídas a partir dos elementos conhecidos em determinado momento, essas hipóteses permanecem sujeitas ao confronto com informações posteriormente obtidas e à revisão quando apontarem para compreensão diversa dos fatos. Essa necessidade também pode decorrer de nova interpretação dos elementos já reunidos, especialmente quando circunstâncias antes desconsideradas modificam o entendimento dos acontecimentos.

Não se pretende estabelecer, neste Protocolo, método único de formulação ou teste de hipóteses. Interessa preservar condições para que a compreensão inicialmente

construída seja confrontada com os elementos obtidos ao longo da apuração. Conhecer as informações que sustentaram determinada hipótese e o tratamento conferido àquelas que a enfraqueciam ou indicavam explicações alternativas contribui para avaliar a consistência das interpretações adotadas e a necessidade de sua revisão.

Essa cautela ganha especial relevância diante de possível discriminação. Práticas discriminatórias nem sempre se exteriorizam por manifestações explícitas. Sua identificação pode depender da consideração conjunta de circunstâncias e padrões de tratamento que, isoladamente, não revelariam a dimensão discriminatória dos fatos. Uma explicação inicialmente considerada suficiente pode exigir reavaliação quando confrontada com diferenças de tratamento, estereótipos ou relações de poder relevantes para a compreensão da conduta. A ausência de manifestações discriminatórias expressas não constitui, por si só, fundamento suficiente para afastar essa hipótese.

O contexto integra essa análise sem substituir a necessária individualização dos fatos e das condutas, nem autorizar inferências automáticas sobre a existência de discriminação. A sequência dos acontecimentos, as relações entre as pessoas envolvidas, eventuais antecedentes, as justificativas apresentadas e a comparação com situações semelhantes podem atribuir significado a circunstâncias que pareceriam indiferentes em uma análise fragmentada. O valor desses elementos depende de sua conexão com os fatos investigados e do confronto com outras explicações sustentadas pelas informações disponíveis.

O mesmo cuidado se aplica às hipóteses relacionadas à pessoa investigada. Informações que contrariem a compreensão inicialmente adotada, elementos apresentados pela defesa e outras fontes pertinentes devem ser considerados segundo as regras e garantias aplicáveis à investigação criminal. O reconhecimento de possíveis dimensões discriminatórias dos fatos não autoriza presunções de responsabilidade, afastamento de garantias ou redução dos requisitos legais para intervenções restritivas de direitos.

4.1.3 Referenciais de caráter orientativo para reflexão sobre o percurso investigativo

Os referenciais abaixo orientam a análise e a supervisão do percurso investigativo, devendo ser aplicados conforme as circunstâncias do caso e as atribuições de cada instituição. Não constituem requisitos cumulativos de validade nem roteiro uniforme e exaustivo de diligências. O não preenchimento de instrumento de apoio não gera, por si só, nulidade ou responsabilidade pessoal, e esses referenciais não constituem fundamento autônomo de responsabilização. Essas ressalvas não afastam os deveres legais de registro, avaliação de risco, preservação urgente de vestígios e fundamentação das decisões relevantes, nem dispensam diligências essenciais à apuração. A não realização dessas diligências deverá ser justificada, com registro das dificuldades e das alternativas adotadas. A supervisão verificará o cumprimento desses deveres, examinará as justificativas e promoverá as correções cabíveis, inclusive diante de possíveis omissões discriminatórias.

Quadro 29 – Questões orientativas para análise da controlabilidade da investigação

Aspecto	Questão para reflexão
Reconstrução do percurso	Os registros permitem compreender as principais decisões adotadas, os elementos que lhes deram suporte e as limitações encontradas durante a investigação?
Hipóteses investigativas	É possível compreender como as hipóteses relevantes foram examinadas e qual tratamento foi conferido a elementos que as confirmavam, enfraqueciam ou indicavam necessidade de revisão?
Dimensão discriminatória	Quando pertinente, foram considerados elementos contextuais capazes de esclarecer possível dimensão racial ou de gênero dos fatos, inclusive aqueles que contrariem explicações inicialmente adotadas?
Construção da suspeita	É possível identificar os fundamentos concretos da suspeita e examinar eventual influência de estereótipos ou generalizações discriminatórias?
Garantias e participação	Os registros permitem examinar a observância das garantias e das oportunidades de participação legalmente asseguradas às pessoas envolvidas?

Aspecto	Questão para reflexão
Decisões submetidas a controle	É possível compreender os fundamentos das decisões submetidas às instâncias competentes de controle ou revisão?
Limitações da investigação	Foram registradas dificuldades, diligências inviáveis, indisponibilidade de informações ou outras circunstâncias relevantes para a compreensão dos limites da apuração?

Fonte: elaboração própria com base nas referências citadas no texto.

4.2

Garantias e mecanismos de controle

Tornar reconstruível o percurso da investigação é apenas uma das dimensões da controlabilidade. O ordenamento estabelece diferentes formas de acompanhamento, fiscalização e revisão da atividade investigativa, exercidas por instituições com atribuições específicas, além de assegurar direitos de participação às pessoas diretamente envolvidas. Esses mecanismos não se sobrepõem integralmente nem desempenham a mesma função.

A distinção importa porque ilegalidades, violações de direitos, insuficiências na apuração e indícios de práticas discriminatórias reclamam respostas diferentes conforme sua natureza. Seu exame deve ocorrer nos espaços institucionais adequados, respeitadas as atribuições legalmente estabelecidas e as garantias das pessoas envolvidas.

A consideração das desigualdades raciais e de gênero na atuação das instituições de justiça encontra referências nos Protocolos para Julgamento com Perspectiva de Gênero e com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça, cujas diretrizes foram estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 492/2023 e nº 598/2024. No âmbito ministerial, destaca-se o *Protocolo de Atuação do Ministério Público com Perspectiva de Gênero*, publicado pelo CNMP em 2026, no contexto das diretrizes da Resolução CNMP nº 259/2023. As Resoluções CNMP nº 279/2023 e nº 243/2021, esta com alterações posteriores, disciplinam, respectivamente, o controle externo da atividade policial e a política institucional de proteção e promoção dos direitos das vítimas. Esses instrumentos possuem finalidades e destinatários próprios e não devem ser tratados como equivalentes.

A existência de mecanismos de controle não garante, por si só, sua efetividade. Seu exercício pode exigir a revisão crítica dos critérios utilizados para avaliar condutas e decisões, inclusive quando estejam incorporados às rotinas das próprias instituições responsáveis pela fiscalização.

4.2.1 Supervisão e revisão interna da atividade investigativa

O acompanhamento da investigação começa no interior das próprias instituições responsáveis por sua realização. As formas de supervisão, revisão e atividade correcional variam segundo a estrutura de cada órgão e a distribuição interna de atribuições.

Não cabe a este Protocolo uniformizar esses arranjos. As estruturas existentes constituem espaços para identificar e enfrentar, nos limites de suas atribuições, problemas relacionados à legalidade, à regularidade e à qualidade da atividade investigativa. A possibilidade de reconstruir seu percurso contribui para compreender as decisões relevantes, as diligências realizadas e as limitações encontradas.

A supervisão interna também pode se beneficiar da articulação com informações provenientes de corregedorias, ouvidorias e outros mecanismos de acompanhamento. Respeitadas as atribuições de cada unidade e as regras de acesso às informações, essa articulação permite relacionar manifestações e resultados que, examinados isoladamente, talvez não revelem problemas recorrentes. Não se trata de unificar funções distintas, mas de ampliar as condições para conhecer as práticas institucionais.

A repetição de omissões, dificuldades ou formas de atuação pode indicar problemas que ultrapassam o caso individual. Merecem atenção, por exemplo, a recorrência de critérios de suspeição

baseados em generalizações, diferenças injustificadas na atribuição de credibilidade e omissões na apuração de circunstâncias discriminatórias. Quando incorporadas às rotinas, essas práticas podem deixar de ser percebidas como problemáticas, inclusive pelas estruturas de supervisão. A identificação de recorrências, contudo, exige examinar as circunstâncias e os critérios efetivamente utilizados, sem presumir automaticamente suas causas.

Cabe às instâncias responsáveis avaliar as providências pertinentes diante dos problemas identificados, observadas suas atribuições e as garantias das pessoas envolvidas. A eventual discriminação institucional não depende necessariamente da demonstração de intenção discriminatória individual; ela considera o resultado objetivo de discriminação, o que não dispensa a fundamentação dos achados nem autoriza presumir infrações pessoais.

Deve-se receber e encaminhar alegações plausíveis de discriminação policial ao mecanismo competente, com preservação de registros e verificação de independência. Examinar a justificativa contemporânea, a seleção das pessoas controladas, relatos de testemunhas e critérios de avaliação disponíveis. Não encerrar a análise pela existência de justificativa formal ou pela ausência de insulto racial. Documentar a conclusão e comunicar seu resultado nos limites legais. Distinguir as violações de direitos que exigem alterações sistêmicas, voltadas à não repetição, da individualização de responsabilidades no âmbito disciplinar ou criminal.

4.2.2 Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público

O controle externo da atividade policial é função institucional do Ministério Público, prevista no art. 129, VII, da Constituição Federal. A Resolução CNMP nº 279/2023 disciplina seu exercício e inclui entre seus objetivos a proteção dos direitos fundamentais, a prevenção e correção de irregularidades, a superação de falhas na produção probatória e a modificação das estruturas institucionais das forças policiais para o enfrentamento de desigualdades decorrentes de discriminação étnico-racial, socioeconômica e de gênero. Seu alcance não se limita às atribuições ministeriais na área criminal.

Esse desenho normativo confere ao controle externo especial relevância para os objetivos deste Protocolo. A atuação ministerial pode alcançar tanto a resposta policial a notícias de discriminação quanto a observância dos direitos das pessoas submetidas à atividade investigativa. A identificação de critérios discriminatórios, irregularidades ou deficiências na apuração pode exigir providências ministeriais, nos limites previstos pelo ordenamento.

O exame deve alcançar não apenas a existência formal de registros e justificativas, mas a consistência dos fundamentos das intervenções policiais e das escolhas relevantes da investigação. Isso permite verificar se a construção da suspeita, a definição de diligências e a interpretação dos fatos se apoiam em circunstâncias concretas ou reproduzem estereótipos, tratamentos diferenciados injustificados e omissões na apuração de possíveis práticas discriminatórias. Também possibilita reconhecer atuações policiais adequadamente fundamentadas, inclusive quando tenham considerado de maneira pertinente as dimensões racial e de gênero, sem estabelecer presunção de irregularidade da atividade investigativa.

A necessidade de examinar criticamente esses fundamentos alcança o próprio exercício do controle externo: justificativas formalmente apresentadas não devem ser acolhidas ou afastadas sem atenção às circunstâncias conhecidas e às garantias aplicáveis.

Há, contudo, um limite que precisa permanecer claro. Controle externo não significa chefia funcional sobre as autoridades encarregadas da investigação policial, tampouco substituição das autoridades responsáveis por sua condução. Divergências sobre estratégias investigativas não se confundem, por si mesmas, com irregularidades ou deficiências sujeitas à intervenção do órgão de controle. Essa delimitação não afasta as demais atribuições constitucionais e legais do Ministério Público.

A documentação do percurso assume aqui função concreta: permite distinguir escolhas legitimamente situadas na esfera de atuação da autoridade policial daquelas que possam reclamar providências no exercício do controle externo, sem confundir o exame da legalidade e dos direitos fundamentais com uma revisão indistinta das estratégias legítimas de investigação.

4.2.3 Controle jurisdicional e proteção dos direitos fundamentais

O Poder Judiciário ocupa posição distinta na arquitetura de controle da investigação. Sua intervenção ocorre nas hipóteses previstas no ordenamento,

particularmente quando o exercício do poder investigativo alcança direitos cuja restrição depende de decisão judicial.

A instituição do juiz das garantias conferiu especial relevo a essa função. O art. 3º-B do Código de Processo Penal atribui-lhe o controle da legalidade da investigação criminal e a salvaguarda dos direitos individuais cuja restrição dependa de autorização judicial. Essa atribuição deve ser lida em conjunto com o art. 3º-A, que estabelece a estrutura acusatória do processo penal e delimita a iniciativa judicial na investigação e a substituição da atuação probatória das partes, observada a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal.

A separação dessas funções impede que o controle jurisdicional seja confundido com condução da investigação ou revisão geral de suas escolhas metodológicas. Nas matérias submetidas à apreciação judicial, o exame recai sobre os pressupostos exigidos pelo ordenamento e sobre a proteção dos direitos alcançados pela medida requerida.

É nesse ponto que a reconstrução do percurso investigativo adquire relevância para a decisão judicial. Quando uma medida restritiva se apoia em elementos produzidos durante a investigação, deve ser possível conhecer aqueles que sustentam o requerimento e examinar sua correspondência com os pressupostos legais aplicáveis.

Nesse exame, estereótipos e generalizações discriminatórias não devem ocupar o lugar dos elementos concretos exigidos para fundamentar intervenções estatais. A orientação não cria novos requisitos para as medidas submetidas à reserva de jurisdição. Importa examinar se referências à aparência, ao território ou ao comportamento encontram fundamento nas circunstâncias concretas da investigação ou se reproduzem generalizações discriminatórias sob justificativas aparentemente neutras.

4.2.4 Participação e garantias das pessoas envolvidas

As garantias relacionadas à investigação não se esgotam nos controles exercidos pelas instituições. O ordenamento também reconhece espaços de participação às pessoas diretamente alcançadas pela apuração, embora vítima e pessoa investigada ocupem posições jurídicas distintas e disponham de direitos próprios.

A Resolução CNMP nº 243/2021, com suas alterações posteriores, estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e reconhece direitos relacionados à informação, comunicação, participação, justiça e diligência devida, entre outros. Essa orientação afasta uma compreensão da vítima como simples fonte de informação e a reconhece como sujeito de direitos ao longo da persecução.

O reconhecimento desses direitos exige atenção às condições concretas de participação. Nas investigações de possíveis práticas discriminatórias, a desqualificação de relatos, a atribuição desigual de credibilidade e a desconsideração de experiências relevantes podem comprometer tanto os direitos da vítima quanto a compreensão dos fatos. A participação não se esgota na oportunidade formal de prestar declarações ou apresentar informações: esses elementos precisam ser examinados segundo sua pertinência, sem que estereótipos determinem previamente o valor que lhes será atribuído.

A participação, entretanto, não desloca para a vítima encargos próprios dos órgãos estatais. A apresentação de documentos, a indicação de fontes de informação ou o relato de circunstâncias relevantes não pressupõem domínio técnico sobre a qualificação jurídica dos fatos, nem lhe atribuem o ônus de produzir, por seus próprios meios, os elementos necessários ao esclarecimento da possível discriminação.

A pessoa investigada e sua defesa encontram proteção em garantias de natureza diversa. Nos limites previstos pelo ordenamento, informações, documentos, indicação de fontes e requerimentos apresentados pela defesa podem trazer elementos relevantes para a compreensão dos fatos e para o exame das hipóteses consideradas durante a investigação. A abertura à consideração desses elementos guarda relação direta com a possibilidade de revisão discutida no item 1.2, sem converter a fase investigativa em antecipação da instrução processual.

O arquivamento oferece exemplo particularmente claro da relação entre informação, participação e revisão. O art. 28 do Código de Processo Penal prevê a comunicação do arquivamento à vítima, à pessoa investigada e à autoridade policial. Seu § 1º assegura à vítima ou a seu representante legal, em caso de discordância, a possibilidade de provocar a revisão pela instância competente do Ministério Público, observado o prazo legal.

Para a efetividade desta disposição, deve-se designar contato institucional para familiares, comunicar andamento e resultados com segurança, estar aberto

a receber informações e requerimentos e indicar assistência jurídica e psicossocial. É necessário proteger contra intimidação e exposição de imagens e informar sobre identificação, exames e restituição dos restos mortais, respeitadas as exigências investigativas. Eventual restrição à participação será individualizada e justificada. Os órgãos de segurança pública deverão pactuar, com a rede local, fluxos de atenção e proteção às vítimas e aos familiares, indicando serviços de referência, responsáveis pelo encaminhamento e mecanismos de acompanhamento. Considerar acessibilidade, necessidades culturais, segurança e concordância informada. Diante de risco imediato à vida ou à integridade física ou psicológica, os serviços disporão de canal para acionamento urgente dos órgãos competentes. A contrarreferência e o compartilhamento de informações limitar-se-ão ao necessário à continuidade da proteção, sem circulação ordinária de prontuários ou informações terapêuticas.

A previsão atribui à vítima uma forma juridicamente delimitada de participação na revisão da decisão que encerra a apuração. Não se trata de controle externo da atividade policial, nem de transferência da titularidade da persecução penal, mas de uma faculdade própria de provocar novo exame do arquivamento. Essa possibilidade assume particular importância quando a decisão tiver desconsiderado circunstâncias relevantes para a identificação de possível discriminação. A revisão permite reexaminar tais circunstâncias e os fundamentos da decisão, sem presumir a procedência da discordância ou afastar os requisitos legais para a continuidade da persecução penal.

4.3

Aperfeiçoamento institucional

A análise de casos pode revelar padrões recorrentes que exigem medidas institucionais, além da correção individual.

Práticas discriminatórias de caráter institucional nem sempre resultam de decisões explicitamente orientadas pela discriminação. Podem estar relacionadas à maneira como as instituições organizam atividades, estabelecem prioridades, distribuem recursos e atribuem legitimidade a determinadas informações e experiências. Nessas condições, desigualdades podem ser reproduzidas por rotinas aparentemente neutras, sem depender da demonstração de intenção discriminatória de cada pessoa envolvida. O racismo institucional, portanto, não se reduz à recorrência de condutas individuais discriminatórias.

O aperfeiçoamento institucional conecta o exame dos casos à revisão de práticas, com produção de informações, acompanhamento, formação e respeito às competências de cada órgão.

4.3.1 Acompanhamento, dados e utilização institucional da informação

O conhecimento das práticas institucionais depende de informações que ultrapassam uma investigação determinada. Dados produzidos na atividade policial, resultados de mecanismos de controle e avaliação e manifestações recebidas pelos canais institucionais podem, quando sistematizados, revelar diferenças de tratamento, padrões de atuação e dificuldades pouco visíveis no exame isolado dos casos.

A Lei nº 13.675/2018 oferece suporte institucional para essa dimensão ao estruturar, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, mecanismos de acompanhamento e avaliação e sistemas destinados à produção, integração e análise de informações sobre segurança pública. Entre eles, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped) e o Sinesp expressam a relação entre produção de informações e avaliação das políticas públicas, embora não tenham sido concebidos especificamente para examinar práticas discriminatórias na investigação criminal.

Outras iniciativas ampliam o acesso a informações sobre desigualdades raciais. O Hub da Igualdade Racial, disponibilizado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR), reúne dados, indicadores e fontes oficiais por áreas temáticas, permitindo consultas com recortes por cor ou raça e outras características sociodemográficas. A plataforma pode subsidiar diagnósticos que considerem diferentes marcadores sociais, conforme as possibilidades das bases consultadas.

Também merece destaque o Bloco de Igualdade Racial, incorporado às edições de 2024 da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) e da Pesquisa de Informações Básicas Estaduais (ESTADIC), desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o MIR, com resultados divulgados em 2025. O levantamento reúne informações sobre estruturas administrativas, participação social, programas, ações e instrumentos de gestão das políticas de igualdade racial nos estados e municípios. Essas fontes não avaliam diretamente a investigação criminal, mas oferecem elementos contextuais e institucionais complementares à análise das práticas de segurança pública.

A desagregação dos dados por raça, cor e gênero assume particular importância nesse contexto. No Caso *Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs.*

Brasil, a Corte Interamericana determinou ao Estado brasileiro a formulação e implementação de um sistema de compilação de dados — ou a incorporação dessas informações a sistema existente — sobre investigações, denúncias, absolvições, condenações e arquivamentos de processos judiciais penais, civis e trabalhistas no estado de São Paulo. A determinação prevê informações desagregadas, pelo menos, segundo raça, cor e gênero das pessoas denunciantes, das supostas vítimas e das pessoas denunciadas, para acompanhar o acesso à justiça e subsidiar políticas públicas antidiscriminatórias, particularmente em relação às mulheres negras.

A produção desses dados, contudo, não encerra o trabalho de análise. Diferenças observadas entre grupos não demonstram, isoladamente, a existência de discriminação nem permitem estabelecer suas causas sem consideração do contexto. É necessário examinar quais situações ingressam nas bases de dados, como são classificadas, quais categorias são utilizadas e quais experiências permanecem pouco visíveis ou sem registro. A ausência ou inadequação de informações raciais e de gênero pode comprometer a identificação de desigualdades e oferecer uma representação incompleta das práticas institucionais.

A interpretação dos resultados exige atenção às populações comparadas, às etapas da investigação e aos critérios que orientam a seleção e o tratamento dos casos. Indicadores relativos a abordagens policiais, instauração de investigações, diligências, arquivamentos ou duração dos procedimentos podem revelar assimetrias relevantes, mas seu significado depende das condições em que foram produzidos. As comparações requerem bases de referência adequadas, consideração de explicações alternativas e articulação, quando necessária, entre informações quantitativas e qualitativas. Tampouco se deve presumir que justificativas aparentemente neutras afastem, por si sós, a hipótese de discriminação.

A produção de informação adquire maior utilidade quando seus resultados alcançam as instâncias responsáveis pelas decisões institucionais. Achados provenientes de diferentes fontes podem orientar a identificação de problemas recorrentes, a revisão de procedimentos e a definição de prioridades, respeitadas as atribuições de cada instituição e as regras de tratamento das informações. O caminho também é inverso: questões identificadas nas investigações e nos mecanismos de controle podem indicar quais informações precisam ser produzidas ou aperfeiçoadas. Estabelece-se, assim, uma relação contínua entre prática investigativa, conhecimento institucional e revisão crítica das práticas.

4.3.2 Formação profissional e desenvolvimento de competências

A formação inicial e continuada deve enfrentar problemas reiterados identificados nas investigações, convertendo achados da prática em competências operacionais.

A Matriz Curricular Nacional constitui referência para a formação dos profissionais de segurança pública e contempla, entre seus eixos e conteúdos formativos, direitos humanos, diversidade étnico-sociocultural, racismo e discriminação racial. O art. 39 da Lei nº 13.675/2018 a reconhece como referencial teórico, metodológico e avaliativo para ações formativas de profissionais de segurança pública e defesa social. Para os objetivos deste Protocolo, o desafio consiste em aproximar esses referenciais das situações concretamente enfrentadas na investigação.

Essa aproximação exige mais do que a inclusão de conteúdos autônomos sobre raça e gênero. A transversalidade pressupõe desenvolver capacidades para identificar a pertinência desses marcadores, compreender suas interações com outras dimensões sociais e incorporá-los tecnicamente às etapas investigativas. Isso alcança a formulação e revisão de hipóteses, a construção da suspeita, a análise do contexto, a atribuição de credibilidade, a definição de diligências, o tratamento das pessoas envolvidas e a fundamentação das decisões. Inclui, ainda, a capacidade de questionar os próprios critérios de interpretação e reconhecer quando práticas habituais podem reproduzir discriminações.

A formação deve dialogar com supervisão, controle, dados e experiências investigativas, permitindo ajustar conteúdos a dificuldades constatadas.

O ato de implementação deste Protocolo deverá definir responsáveis, recursos, formação inicial e continuada, apoio técnico, supervisão e calendário de avaliação. Deve testar os fluxos e formulários em unidades com contextos diversos e publicar os ajustes. Incluir participação acessível de organizações de mulheres negras, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades romani/ciganos, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+, preservando dados de casos. Avaliar competências por situações práticas e qualidade de atendimento, e não apenas

por presença em cursos. Incluir exercícios conjuntos entre primeira resposta, investigação, perícia e intervenção do Ministério Público, usando casos de discriminação em serviços, seleção de pessoal e abordagem policial, além de ataques violentos.

A formação não substitui a revisão de procedimentos e condições organizacionais que produzam discriminação. Sua efetividade depende de mudanças institucionais verificáveis.

A controlabilidade não cria instância de controle nem altera atribuições legais: exige documentação, transparência compatível com o sigilo e razões verificáveis para as escolhas investigativas. O objetivo é permitir a revisão qualificada da atuação, inclusive quando houver indícios de discriminação.

O exame deve alcançar tanto omissões na investigação da dimensão discriminatória quanto critérios discriminatórios usados pela própria instituição, reconhecendo também decisões regulares e fundamentadas.



Considerações finais

Este Caderno nasce de uma obrigação concreta. Ao condenar o Brasil no caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu que a falta de devida diligência na apuração da discriminação racial é, ela própria, uma violação de direitos, e determinou a adoção de protocolo de investigação com perspectiva interseccional de raça e gênero. O documento responde a esse dever, mas parte do reconhecimento de que o problema não se limita a um caso. A violência, a seletividade penal e o descrédito institucional atingem de forma desigual pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+ e outros grupos historicamente discriminados, e essa desigualdade também se manifesta no modo como os fatos são recebidos, registrados e investigados.

A primeira parte ofereceu a base comum para essa mudança. Os postulados da dignidade da pessoa humana, da interseccionalidade e da pluriversalidade, os princípios da investigação, os conceitos de racismo e de discriminação de gênero, os dados sobre a realidade brasileira e o marco normativo nacional e internacional compõem uma linguagem compartilhada entre as instituições. Essa linguagem permite reconhecer a dimensão discriminatória dos fatos sem convertê-la em presunção e sem substituir a análise da prova.

Os capítulos seguintes traduziram essa base em orientações para cada etapa da resposta estatal. No primeiro atendimento, Polícias Militares e Guardas Municipais devem cessar a violência, acolher a vítima, avaliar riscos e preservar vestígios, sem perfilamento racial na abordagem. Na Polícia Judiciária, a investigação reúne a finalidade de esclarecer o fato e a de proteger as pessoas envolvidas, com escuta qualificada, registro do possível marcador discriminatório, hipóteses concorrentes testadas com igual rigor e relatórios que explicitam as razões de cada conclusão. Na Perícia Oficial, a perspectiva racial e de gênero amplia o reconhecimento de vestígios físicos e digitais e qualifica os quesitos, sem afetar a autonomia técnico-científica nem a imparcialidade do exame.

A controlabilidade fecha esse percurso. Registros que permitam reconstruir informações, hipóteses, diligências e razões das decisões possibilitam a revisão qualificada da atuação, tanto diante de omissões na apuração da dimensão discriminatória quanto diante de critérios discriminatórios adotados pela própria instituição. A controlabilidade protege também os profissionais que decidem de forma regular e fundamentada.

Os instrumentos do Sumário Executivo de *Checklists* e os anexos são apoios adaptáveis à realidade de cada instituição. Não substituem normas, autonomia profissional nem o exame do caso concreto. Sua efetividade depende de formação inicial e continuada, de supervisão, de dados desagregados por raça/cor, gênero e outros marcadores e da participação das organizações e comunidades mais afetadas. Depende, sobretudo, de as instituições revisarem suas próprias rotinas e relações internas, já que o racismo e o sexismo institucionais atravessam também a organização que investiga, e não apenas os fatos investigados.

Este é um documento de referência em construção. Seus parâmetros devem ser avaliados periodicamente à luz da experiência das unidades, da produção de dados, da jurisprudência e das contribuições da sociedade civil.

Investigar com perspectiva racial e de gênero é investigar melhor. Significa reconhecer contextos sem abandonar a prova, enfrentar discriminações sem relativizar garantias e proteger as vítimas sem produzir novas violações. É esse o compromisso que o Ministério da Justiça e Segurança Pública reafirma com a publicação deste Protocolo, para que nenhuma denúncia de discriminação deixe de ser levada a sério em razão de quem a apresenta.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais).

BERNARDINO-COSTA, Joaze. **Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política** das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 30, n. 1, p. 149–165, jan./abr. 2015.

BILGE, Sirma. Théorisations féministes de l'intersectionnalité. **Diogène**, n. 225, p. 70–88, 2009. DOI: 10.3917/dio.225.0070.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cr**uzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Mediações, Londrina, v. 20, n. 2, p. 27–55, 2015.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, **Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.**

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília, DF: Presidência da República, 1992.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sob**re Direitos Humanos. Brasília, DF: Presidênc**ia da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga** a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Co**nvenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm.

BRASIL. **Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002.** Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Dir**eitos Humanos. Bra**sília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº **169 da** Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007**. Promulg**a o Protocolo Facultativo à Convenção c**ontra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Brasília, DF: Presidência d**a República, 2007.**

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidênc**ia da República, 2009. Disponível em: ht**tps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007–2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o recon**hecimento da identidade de gênero de pess**oas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015–2018/2016/decreto/d8727.htm.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos n**ormativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da Repúbl**ica, 2019.**

BRASIL. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto–10932–10–janeiro–2022–792226–publicacaooriginal–164370–pe.html.

BRASIL. Decreto nº 12.976, de 20 de maio de 2026. Diretrizes de proteção das mulheres na internet e enfrentamento da violência contra as mulheres em ambiente digital. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?ano=2026&ato=be4kXTU50djpWTee4&numero=12976&tipo=DEC.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950–1969/d65810.html.

BRASIL. **Decreto nº 98.386, de 9 de novembro de 1989**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Brasília, DF: Presidência da República, 1989.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República**, 1990.**

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.**planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de**l3689.htm.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei–7716–5–janeiro–1989–356354–normaatualizada-pl.html.

BRASIL. **Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989**. D**ispõe sobre prisão temporária. Brasília,** DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.**htm.**

BRASIL. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define **os crimes de tortura e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. D**ispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá o**utras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República**, 2006. Disponível em: https://www2.**camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei–11340–7–agosto–2006–545133–normaatualizada-pl.html.

BRASIL. **Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009**. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponí**vel em: https://www.presidencia.gov.br/**ccivil_03/_ato2007–2010/2009/lei/l12030.htm.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da Rep**ública, 2010.**

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASI**L. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011–2014/2014/lei/l13022.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Ins**titui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www2.camara.leg.br**/legin/fed/lei/2015/lei–13146–6–julho–**2015–781174–publicacaooriginal–147468–pl.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunh**a de violência. Brasília, DF: Presidênci**a da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015–2018/2017/lei/l13431.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública e a Política Nac**ional de Segurança Pública e Defesa So**cial. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015–2018/2018/lei/l13675.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponív**el em: https://www2.camara.leg.br/legi**n/fed/lei/2018/lei–13709–14–agosto–2018–787077–normaatualizada-pl.html.

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.p**lanalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019–2022**/2019/lei/l13869.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal e disciplina a cadeia de custódia nos arts. 158–A a 158–F do CPP. Brasília, DF: Presidên**cia da República, 2019.**

BRASIL. Lei nº 14.149, de 5 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021**. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Código Penal, relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869/2019 para tipificar o cri**me de violência institucional. Brasíli**a, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Altera a Lei nº 7.716/1989 e tipifica como crime de racismo a injúria racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui m**edidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e altera o Código Penal para tipificar a intimidação sistemática. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Torna o feminicídio crime autônomo e agrava sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.123, de 24 de abril de 2025**. Altera o art. 147–B **do Código Penal para prever causa de au**mento na violência psicológica contra a mulher praticada com uso de inteligência artificial ou recurso tecnológico que altere imagem ou som. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe** sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Le**i nº 15.384, de 9 de abril de 2026. Alt**era a Lei nº 11.340/2006, o Código Penal e a Lei nº 8.072/1990 para prever violência vicária e tipificar o vicaricídio. Brasília, DF: **Presidência da República, 2026. Dispo**nível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?ano=2026&ato=60boXRE50djpWTea9&numero=15384&tipo=LEI.

BRASIL. **Lei nº 15.516, de 22 de setembro de 2026**. Institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência e altera a Lei nº 12.845/2013. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 23 set. 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei–15516–22–setembro–2026–800011–norma-pl.html. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Hub da Igualdade Racial**. Plataforma de dados oficiais desagregados po**r cor ou raça e outras características.** Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/programas-e-projetos/hub-da-igualdade-racial/pesquisadores-e-academicos/pesquisadores-e-academicos/.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Ministério da Justiça e Segurança pública. **Guia de Orientação para Denúncias de Racismo Religioso**. Brasília-DF, out.2024. Disponível em: < https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/as**suntos/programas-e-proj**etos/guia-denuncias-racismo-religioso/cartilhaenfrentamentoaoracismoreligiosov9.pdf/@@display-file/file> Acesso em 11 nov.2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 1.122, de 5 de janeiro de 2026**. Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais no âmbito da polícia judici**ária. Disponível em: https://bibliotecadi**gital.mj.gov.br/handle/1/16495.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 648/2024 sobre câmeras corporais**, alterada pela Portaria nº 1.099, de 11 de dezembro de 2025. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.**gov.br/handle/1/16422?mode=full.**

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, sobre uso da força, alterada pela Portaria nº 1.121, de 6 de janeiro de 2026. Disponível em: https://bibliotecadigital.mj.gov.br/handle/1/14302?locale=pt_BR.

BRASIL. Ministéri**o da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Relatórios de Informações Penais — RELIPEN/SISDEPEN.** Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Brasília: Senasp, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Ligue 180 recebe formação do Ministério das Mulheres para atendimento de casos de violência política de gênero**. Maio de 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/maio/ligue–18**0–recebe-formacao-do-ministerio-das-mulheres-para-a**tendimento-de-casos-de-violencia-politica-de-genero.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Dados do Disque 100 sobre intolerância religiosa em 2024, divulgados em janeiro de 2025 e retomados em janeiro de 2026. Publicação** institucional reproduzida pela Agência Gov. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202601/intolerancia-religiosa-**segue-como-violacao-recorrente-em–202**6–apontam-dados-do-disque–100.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo regimental no Habeas Corpus n. 886.215/PR**. Relator: Ministro Ribeiro Dantas, 29 de abril de 2024. Diário da Justiça Eletrôn**ico, 3 maio 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&livre=88**6215. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Habeas Corpus n. 929.002/AL**. Relator: Ministro Og Fernandes, 4 de fevereiro de 2025. Diário da **Justiça Eletrônico Nacional, 10 fev. 2025. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquis**ar.jsp?b=ACOR&livre=929002. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp nº 1.900.478/GO**. Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 23/2/2021, DJe 26/2/2021. Aplicação da Lei Maria da Penha à **violência contra empregada doméstica. Jurisprudência em Teses, edição nº 211, tese 6. Disponível em: https://w**ww.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/JuriTeses/article/download/12844/12951.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 158.580/BA**. Sexta Turma, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgamento de 19 de abril de 2022. Informativo nº 735. Busca pessoal e fundada suspeita. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&aplicacao=informativo**&livre=%40CNOT%3D%27019030%27.**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 973/DF. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento concluído em 18 de dezembro de 2025. Brasília, DF: STF, 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6404537. Acesso em: 4 nov. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADIs 2.943, 3.309 e 3.318**. Plenário, rel. Min. Edson Fachin, julgamento conjunto de 2/5/2024. Parâmetros da **investigação própria pelo MP, motivação, contro**le judicial e autonomia da perícia. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirArtigo=129&abrirBase=CF.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305**. Julgamento sobre a estrutura acusatória e o juiz das garantias, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADO 26 e MI 4.733**. J**ulgamento de 13 de junho de 2019. Enquadramento de** condutas homofóbicas e transfóbicas na Lei nº 7.716/1989, nos termos da interpretação fixada pelo Tribunal. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053.

BRAS**IL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 635–MC. Julga**mento concluído em 3/2/2022. Atuação investigativa do MP diante da violência policial e cumprimento de Favela Nova Brasília. Referida e contextualizada nos considerandos da Resolução CNMP nº 310/2025. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2**025/Maio/Resolu%C3%A7%C3%A3**o_310_2025.pdf.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/RJ**. Plenário. Julgamento finalizado em 3 abr. 2025. Plano de redução da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARE 959.620**. Tema 998 da repercussão geral, mérit**o julgado em 2/4/2025. Rev**ista íntima vexatória de visitantes em presídios e requisitos de inspeções excepcionais não vexatórias. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=998.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 208.240**. Plenário. Julgamento em 11 abr. 2024. Busca pessoal e vedação de fundamento **em raça, sexo, orientação s**exual, cor da pele ou aparência física.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 494.601/RS**. Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ acórdão Min. Edson Fachin. Plenário, julgamento em 28 mar. 2019. Proteção constitucional aos cultos de religiões de matriz africana e reconhecimento de sua estigmatização histórica.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11**. Uso **excepcional d**e algemas e fundamentação por escrito. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA. **Engrenagem seletiva**: o tratamento penal dos crimes de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, 2025. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp2025**/wp-content/uploads/2025/**11/ENGRENAGEM-SELETIVA-CESEC–2025_digital–2.pdf.

COLLINS, Patricia Hill. **Intersecções letais**: raça, gênero e violência. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ 20 anos**: juízes e juízas formam Justiça cada vez mais plural. 24 de março de 2025. Dados do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal, com referência a fevereiro de 2025. Disponível **em: https://**www.cnj.jus.br/cnj–20–anos-juizes-e-juizas-formam-justica-cada-vez-mais-plural/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Formulário Rogéria**. Resolução nº 582/2024 e instrumentos atualizados de aplicação, inclusive guia interinstitucional de 2026. Avaliação **e gestão de** risco de violência contra pessoas LGBTQIA+. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/promocao-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia/formulario-rogeria/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população **LGBTQIA+ custod**iada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece diretrizes para julgamento com perspectiva de gênero.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 598, de 22 de novembro de 2024**. Estabelece diretrizes para adoção da perspectiva racial nos julgamentos.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco**. Lei nº 14.149/2021 e instrumentos de aplicação atualizados, inclusive guia interinstitucional. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/prog**ramas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-d**e-avaliacao-de-risco-fonar/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco**es/protocolo-para-julgame**nto-com-perspectiva-de-genero/.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Protocolo para julgamento com perspectiva racial**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial–2.pdf.

CONSEL**HO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLIC**O. **Atuação com perspectiva de gênero no Ministério Público brasileiro**: protocolo de atuação. 2026. Referen**cial ministerial** relacionado à Resolução CNMP nº 259/2023. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao/fiscalizacao-do-processo-eleitoral/atuacao/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-acordo-de-cooperacao-e-orientacoes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, com alterações posteriores**. Política institucional de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n–243–2021.pdf.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 259, de 28 de março de 2023**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Femin**ina no Mini**stério Público.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023**. Atribuições do Ministério Público no exercício do c**ontrole externo da a**tividade policial. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2023/dezembro/resolucao_279.pdf.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 310, de 29/4/2025**. Investigação pelo Ministério Público de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado e outros crimes em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública. Arts. 1º–4º. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2025/Maio/R**esolu%C3%A7**%C3%A3o_310_2025.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Angulo Losada vs. Bolívia**. Sentença de 18 de novembro de 2022. San José: Corte IDH, 2022. Série C, nº 475. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_475_esp.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUM**ANOS. Caso Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil**. Sentença de 7 de outubro de 2024. San José: Corte IDH, 2024. Série C, nº 539. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/ca**sos/articulos**/seriec_539_por.pdf.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo**. Opinião Consultiva OC–24/17, de 24 de novembro de 2017. San José: Corte IDH, 2017. Série A, nº 24. Disponível em: **https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/**seriea_24_esp.pdf.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectional**ity, Identity Politics, and Violence against Women of Color. Stanford Law Review,** v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991. DOI: 10.2307/1229039.

DAMATTA, Roberto. Digressão: a fábula das três raças, ou o problema do racismo à brasileira. In: DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropolog**ia social. 6. ed. Rio d**e Janeiro: Rocco, 1987. p. 58–85.

FIGUEIREDO, Beatriz. **Feminicídio**: perícia criminal e valor jurídico da prova material. 1. ed. Campinas: Millennium Editora, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO D**E SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro d**e Segurança Pública 2026. 20. ed. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: htt**ps://forumseguranca**.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil**. 2. ed., 2026. Efetivos e composição institucional. Síntese institucional publicada em 5 de agosto de 2026. Disponível em: https://fontesegura.forumseguranca.org.br/estudo-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica-mostra-descontrole-na-implantaca**o-de-guardas-municipai**s-e-crise-de-gestao-de-pessoas-e-carreiras-nas-forcas-de-seguranca/.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Ciências Sociais Hoje, p.** 223–244, 1984.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. Raça. In: RIOS, Flávia; SANTOS, Marcio André dos; RATTS, Alex (org.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas. São Paulo: Perspectiva, 2023. p. 290–295.**

GUIMARÃES, Maria Clara Nascimento Dias; MACEDO, Joicy de Oliveira; SILVA, Guilherme Roedel Fernandez. A preservação das provas digitais e a segurança jurídica no pro**cesso penal. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, Montes Claros, v. 20, n.** 1, p. 1–16, jan./jun. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. **Pesquisas de Informações Básicas Municipais e Estaduais 2024**: bloco de igualdade racial. Resultados **divulgados em 2025. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/noti**cias/todas-as-uf-brasileiras-possuem-estrutura-organizacional-para-tratar-da-politica-de-igualdade-racial.

INSTITUTO MARIELLE FRANCO. **Regime de ameaça**: violência política de gênero e raça no âmbito digital. 2025. Repositório de acesso indicado pelo Ministério Público Federal. Disp**onível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao/fiscalizacao-do-proces**so-eleitoral/atuacao/gt-violencia-de-genero/publicacoes.

JESUS, Victor de. Racismo ambiental, navios de lixo e quarto de despejo: a geopolítica neocolonial ambientalmente tóxica do descarte de resíduos nos países "lixeiras do mun**do". Revista**

da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), v. 14, edição especial, p. 25–51, jun. 2022. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1329. Acesso em: 4 nov. 2026.

LOPES, Twig Santos. **Violência política contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Mórula, 2024.

MANNE, Kate. **Down girl**: th**e logic of misogyny. New York: Oxford Uni**versity Press, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Protocolo de Minnesota sobre a investigação de mortes potencialmente ilegais (2016)**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Tradução da versão revista publicada pelas Nações Unidas em 2017. **Disponível** em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/944/1/protocolo-minnesota-por.pdf.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos; ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latinoamericano de investigación de las muertes violentas de mujeres por razones de género (femicidio/feminicidio). Panamá:** OACNUDH; ONU Mujeres, 2014. Disponível em: https://www.oacnudh.org/modelo-de-protocolo-latinoamericano-de-investigacion-de-las-muertes-violentas-de-mujeres-por-razones-de-genero-femicidiofeminicidio/.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial. **Recomendação geral nº 36**: prevenção e combate ao perfilamento racial por agentes responsáve**is pela aplicação da lei. Genebra: Nações Unidas, 2020. CERD/C**/GC/36. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/3897913/files/CERD_C_GC_36–EN.pdf.

ONU MULHERES BRASIL et al. **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios. Brasília, DF, 2016.**

ONU MULHERES. Brief: **The state of evidence and data collection on technology-facilitated violence against women**. New York: UN Women, 2023.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX. Tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.**

SALES, Ronaldo. Democracia racial. In: RIOS, Flávia; SANTOS, Marcio André dos; RATTS, Alex (org.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. São Paulo: Perspectiva, 2023. p. 105–111.

SCHUCMAN, Lia Vainer; CONCEIÇÃO, Willian Luiz da. Branquitude. In: RIOS, Flávia; S**ANTOS, Marcio André dos; RATTS, Alex (**org.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. São Paulo: Perspectiva, 2023. p. 52–5**8.**

SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho e. Itinerários legislativos da Lei do Racismo e da Lei Maria da Penha: uma análise sobre impacto da branquitude patriarcal no processo legislativo bras**ileiro. 2024a. Tese (Doutorado em Sociolo**gia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho e. Princípios para uma investigação criminal protetiva com foco na vítima em situação de vulnerabilidade. **Revista CNJ**, v. 8, n. 2, p. 299–316, 2024b. Disponível em: https://doi.org/10.54829/revistacnj.v8i2.616.

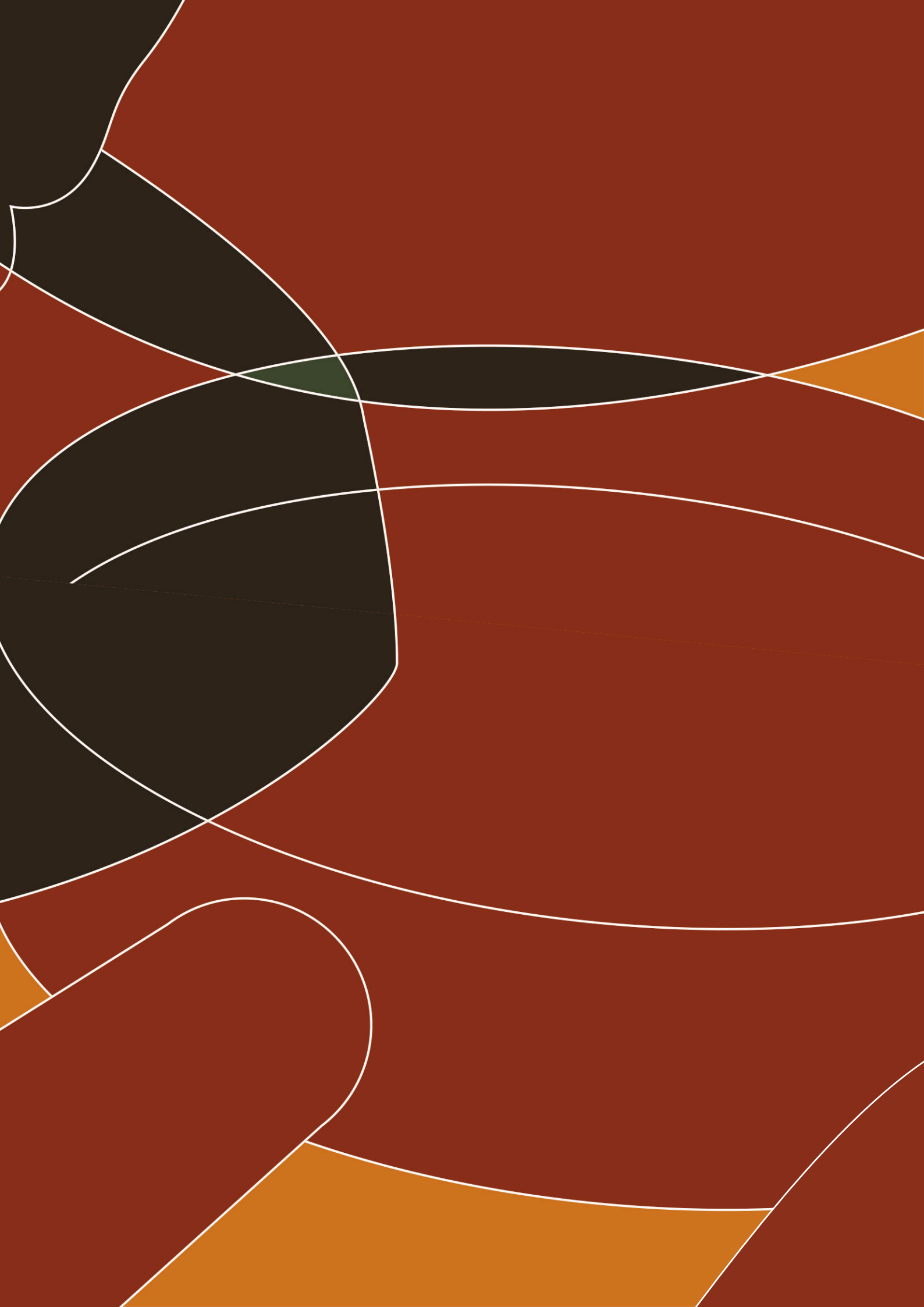
SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteli**gência artificial e discriminação nas redes digitai**s. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Intolerância e racismo religioso. In: RIOS, Flávia; SANTOS, Marcio André dos; RATTS, Alex (org.). **Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas**. São Pa**ulo: Perspectiva, 2023. p. 201–204.**

VALENTE, Mariana. **Misoginia na internet**: uma década de disputas por direitos. São Paulo: Fósforo, 2023. Disponível em: https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2025/08/MisoginiaNaInternet.pdf. Acesso em: 4 nov. **2026.**

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos**: a magistratura que queremos. Brasília, DF: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2018. Disponível em: https://cpj.amb.com.br/wp-content/uploads/2021/05/2018–Quem-somos-a-Magistratura-que-queremos.pdf. Acesso em: 4 nov. 2026.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população **negra. Saúde e Sociedade, São Paulo, v.** 25, n. 3, p. 535–549, 2016. DOI: 10.1590/S0104–129020162610.



ANEXOS

Anexos A a D

ANEXO A

Aspectos específicos da atuação policial no primeiro atendimento




1
DESPACHO DA OCORRÊNCIA
LEITURA QUALIFICADA
O primeiro contato é decisivo para garantir uma resposta adequada e a correta investigação.
O operador deve realizar uma leitura qualificada da ocorrência, identificando possíveis elementos de discriminação e violência baseados em gênero e raça.
RECEBER A INFORMAÇÃO
OUVIR COM ATENÇÃO E REGISTRAR
O operador coleta os dados prestados pelo comunicante, registrando de forma completa e sem juízo de valor.
IDENTIFICAR ELEMENTOS SENSÍVEIS
VERIFICAR SE HÁ INDÍCIOS DE DISCRIMINAÇÃO
Observar se há relato de ofensa ou discriminação relacionada a:
RAÇA OU COR
GÊNERO
ORIENTAÇÃO SEXUAL
ETNIA
RELIGIÃO
PROCEDÊNCIA NACIONAL
EVITAR CLASSIFICAÇÃO PREMATURA
Não classificar o fato apenas como:
"DESENTENDIMENTO"
"BRIGA"
"PERTURBAÇÃO"
Quando houver relato de ofensa ou discriminação relacionada a raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou procedência nacional.
TRANSMITIR INFORMAÇÕES COMPLETAS À GUARNIÇÃO
DETALHES QUE DEVEM SER INFORMADOS
AMEAÇAS
Há ameaça? De que tipo?
AGRESSÕES
Houve agressão? Qual a natureza?
ARMAS
Há presença de armas?
NÚMERO DE ENVOLVIDOS
Quantas pessoas estão envolvidas?
CONTINUIDADE DA CONDUTA
A conduta está em andamento ou é recorrente?
LOCAL E CONTEXTO
Informações adicionais que auxiliem a equipe em campo.
DESPACHAR A OCORRÊNCIA
COM INFORMAÇÕES QUALIFICADAS
Com base na leitura qualificada e nas informações completas, a guarnição é acionada para o adequado atendimento e investigação.


Central de polícia! Em que posso ajudar?
Estou sofrendo racismo e preciso de uma viatura! Venham rápido, pois o racista ainda está aqui! Ele está me ofendendo e ameaçando!
Inicialmente, tente se manter seguro, agora evite a interação com o agressor. Já estou encaminhando a Viatura e preciso de algumas informações para isso. O agressor está lhe ofendendo verbalmente ? Diga, dentro do possível, quais palavras ele está usando! Ele chegou a lhe agredir fisicamente? O que ele usou ou falou para lhe ameaçar? Ele está de posse de alguma arma?
Pouco tempo depois... A viatura chega ao local para resolver a situação e garantir a segurança.


2
CHEGADA AO LOCAL
CESSAR A CONDUTA E ESTABILIZAR O AMBIENTE
A prioridade continua sendo a segurança: interromper agressões, separar envolvidos quando necessário, identificar riscos e providenciar atendimento médico se houver lesões. Depois, deve-se evitar que vítima e testemunhas sejam constrangidas ou intimidadas durante a coleta inicial das informações.
1 CHEGADA SEGURA
Avaliar o ambiente e adotar posicionamento tático adequado, identificando possíveis riscos antes da aproximação.
Observar o cenário
Identificar pessoas presentes
Avaliar possíveis riscos
2 CESSAR A CONDUTA
Interromper imediatamente agressões e impedir a continuidade da situação.
Interromper agressões
Separar envolvidos quando necessário
Impedir a continuidade da conduta
3 IDENTIFICAR RISCOS
Verificar se há armas, novas ameaças, riscos à integridade física dos envolvidos ou necessidade de reforço.
Armas
Novas ameaças
Número de envolvidos
Risco de continuidade da conduta
4 PROVIDENCIAR ATENDIMENTO MÉDICO
Em caso de lesões, acionar o serviço de saúde e garantir o atendimento.
SAMU 192
Acionar o Samu 192 ou serviço de saúde local
Garantir o atendimento necessário
5 PROTEGER VÍTIMA E TESTEMUNHAS
Evitar que a vítima e as testemunhas sejam constrangidas, intimidadas ou sofram qualquer tipo de revitimização durante a coleta inicial das informações.
Garantir privacidade
Tratar com respeito e escuta ativa
Evitar intimidação por parte de terceiros ou envolvidos
6 COLETAR INFORMAÇÕES INICIAIS
Após estabilizar o ambiente, iniciar a coleta de informações de forma segura e qualificada, resguardando a integridade da vítima e testemunhas.
Relato da vítima
Testemunhas
Informações relevantes
Garantir um ambiente seguro


Comando, a gente está indo para essa ocorrência de racismo, mas talvez o autor já tenha fugido. O que vamos fazer?
Se o autor estiver, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada, conduziremos o autor à delegacia, independentemente de sua vontade.
Se o autor não estiver mais lá, vamos tentar identificá-lo por meio de testemunhas, filmagens ou qualquer outro meio de prova possível. Importante ficarmos atentos neste momento, pois as informações sobre o autor podem surgir de onde menos se espera.
E se a vítima não quiser ir à delegacia?
Nesse caso temos que ter cuidado para não revitimizar. Coletaremos todos os dados da vítima, possibilitando a sua localização posterior pela polícia judiciária. Coletaremos a versão dela e conduziremos o autor à delegacia, com as testemunhas. O crime é de ação penal pública incondicional. Deve ser registrado na delegacia independente da presença da vítima.

3 ESCUTA INICIAL DA VÍTIMA

DEIXAR QUE RELATE COM SUAS PRÓPRIAS PALAVRAS

A escuta inicial deve ser livre, sem indução de respostas, permitindo que a vítima relate o fato com suas próprias palavras, a fim de reconstruir o contexto e identificar indícios de discriminação, violência e demais elementos relevantes.



PRINCÍPIOS DA ESCUTA

- Respeito e dignidade
- Não revitimização
- Atenção às especificidades de gênero e raça
- Registro fiel das informações

PASSO A PASSO DA ESCUTA

1. **"Conte o que aconteceu."**
   Permita que a vítima relate o fato livremente, com suas próprias palavras.
2. **"O que exatamente foi dito ou feito?"**
   Solicite detalhes da conduta, expressões utilizadas e como ocorreram os fatos.
3. **"Isso aconteceu antes ou depois de qual situação?"**
   Identifique a linha do tempo e o contexto.
4. **"Houve referência à sua raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, religião ou procedência?"**
   Verifique se houve ofensa, discriminação ou trato diferenciado relacionado a esses aspectos.
5. **"Alguém presenciou?"**
   Identifique testemunhas e possíveis envolvidos.
6. **"Existem vídeos, áudios, mensagens ou câmeras no local?"**
   Verifique a existência de provas digitais e outros registros.

OBJETIVO

Reconstruir o contexto factual da ocorrência, identificar indícios de discriminação e reunir elementos que contribuam para a investigação, sem induzir respostas.

EVITAR

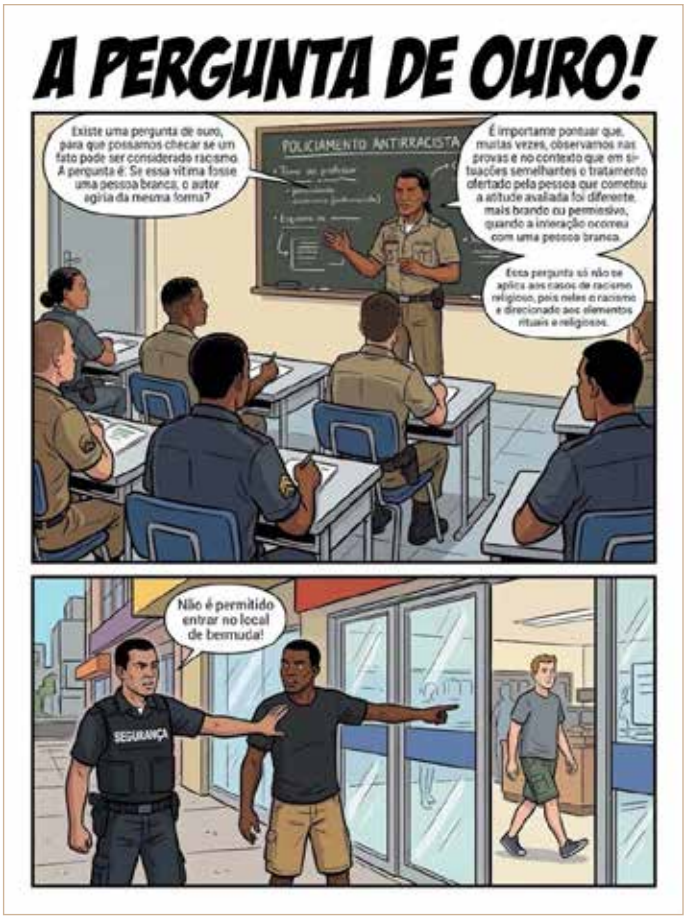
- Interromper o relato.
- Fazer perguntas que induzam respostas.
- Minimizar o fato ou duvidar da vítima.
- Pressupor motivações.
- Expor a vítima perante terceiros.
- Utilizar expressões que possam revitimizar ou constranger.
- Não fazer juízo de valor da vítima.

GARANTIR

- Ambiente seguro, reservado e respeitoso.
- Escuta ativa e empática.
- Linguagem adequada e isenta de discriminação.
- Registro fiel das informações.
- Proteção da integridade física e emocional da vítima e das testemunhas.




4
IDENTIFICAÇÃO DA POSSÍVEL
NATUREZA RACIAL
NÃO DEPENDER SOMENTE DE PALAVRAS EXPLÍCITAS
O policial deve observar o contexto da ocorrência e identificar se há elementos que indiquem ofensa, discriminação ou impedimento relacionado à raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, procedência nacional ou outras características.
SITUAÇÕES QUE PODEM INDICAR DISCRIMINAÇÃO RACIAL
Observar o contexto, a conduta, os elementos utilizados e o impacto na vítima.
1 OFENSA RACIAL DIRIGIDA À PESSOA
#@!*
Uso de palavras, expressões ou gestos que ofendam a raça, cor, etnia ou procedência.
Exemplos:
xingamentos racistas
associação da pessoa a estereótipos
referência pejorativas à cor ou origem
2 IMPEDIMENTO OU TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO
ENTRADA SOMENTE PARA CLIENTES
Negativa de acesso, atendimento diferenciado, recusa seletiva ou qualquer conduta que restrinja direitos em razão da raça, cor, etnia, ou procedência.
Exemplos:
negar entrada em estabelecimento
atendimento de forma diferenciada
impedimento de permanência
3 INDUÇÃO OU INCITAÇÃO AO PRECONCEITO
Estímulo à discriminação, divulgação de ideias ou condutas que incentivem o ódio ou o preconceito contra determinado grupo.
Exemplos:
discurso de ódio
incentivo à hostilidade em redes sociais ou em público
convocação para ações discriminatórias
4 TRATO DESRESPEITOSO OU HUMILHANTE
KKK
Ofensas, desrespeito, impedimento ou dano à dignidade da pessoa em razão da raça, cor ou etnia.
Exemplos:
piadas, brincadeiras, comentários ou representações
que utilizem características raciais de forma jocosa, humilhante ou estereotipada (racismo recreativo).
5 USO DE ELEMENTOS RACIAIS COMO "HUMOR" OU DIVERSÃO
KKK
Piadas, brincadeiras, comentários ou representações que utilizem características raciais de forma jocosa, humilhante ou estereotipada (racismo recreativo).
Exemplos:
piadas com cor de pele, cabelo, traços físicos
memes ou vídeos com conteúdo discriminatório
zombaria em grupos ou redes sociais
BASE LEGAL
Lei nº 7.716/1989 com as alterações da Lei nº 14.532/2023.
Prevê os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, ou procedência nacional, contemplando diferentes formas de discriminação, inclusive condutas de incitação, divulgação e o racismo recreativo.
O QUE OBSERVAR
Contexto da ocorrência
Conduta dos envolvidos
Expressões utilizadas
Elementos simbólicos ou visuais
Local e ambiente
Impacto na vítima e testemunhas
CUIDADOS
Não depender apenas de palavras explícitas.
Analisar o conjunto de elementos e o contexto.
Registrar de forma detalhada os fatos, falas, gestos e demais elementos.
Coletar e preservar eventuais provas (vídeos, áudios, mensagens, imagens).
Observar as câmeras corporais do policial.


A PERGUNTA DE OURO!
POLICIAMENTO ANTIRRACISTA
Existe uma pergunta de ouro, para que possamos checar se um fato pode ser considerado racismo. A pergunta é: Se essa vítima fosse uma pessoa branca, o autor agiria da mesma forma?
É importante pontuar que, muitas vezes, observamos nas provas e no contexto que em situações semelhantes o tratamento ofertado pela pessoa que cometeu a atitude avaliada foi diferente, mais brando ou permissivo, quando a interação ocorreu com uma pessoa branca.
Essa pergunta só não se aplica aos casos de racismo religioso, pois neles o racismo é direcionado aos elementos rituais e religiosos.
Não é permitido entrar no local de bermuda!
SEGURANÇA

5 RACISMO RECREATIVO

Atenção à justificativa "era brincadeira".

Essa alegação deve ser registrada, mas não utilizada pelo policial como motivo automático para descaracterizar o fato. A legislação prevê aumento de pena quando crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.



CONDUTAS COMUNS

- Piadas com cor de pele, cabelo, traços físicos e origem racial.
- Comentários ou representações que utilizem características raciais de forma jocosa.
- Memes, vídeos ou conteúdos discriminatórios compartilhados como "brincadeira".
- Zombaria em grupos ou redes sociais.
- Humilhação ou estereotipação da pessoa em contexto de lazer, festa, trabalho ou espaços de convivência.

ATENÇÃO

- A justificativa "era brincadeira" deve ser registrada, mas **não pode ser utilizada como motivo automático para descaracterizar o fato.**
- O contexto, a intenção e o impacto na vítima devem ser analisados.
- O racismo recreativo também caracteriza racismo, conforme a Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023.

BASE LEGAL

Lei nº 7.716/1989 com as alterações da Lei nº 14.532/2023

Prevê aumento de pena quando os crimes forem cometidos em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.





6 RACISMO RELIGIOSO

Observar a ação concreta e a possível associação entre discriminação religiosa e racial.

Deve-se verificar se houve impedimento ou perturbação da manifestação religiosa, violência, destruição ou ataque a objetos e espaços, ameaças, discriminação contra praticantes ou indução/incitação ao preconceito religioso. Especial atenção à possível associação entre discriminação religiosa e racial, particularmente em ocorrências envolvendo religiões de matriz africana.



EXEMPLOS DE CONDUTAS

- Impedir ou perturbar a realização de cultos ou manifestações religiosas.
- Ofensas, ameaças ou discriminação contra praticantes e líderes religiosos.
- Destruição, dano ou ataque a objetos, símbolos e locais de culto.
- Comentários que induzam ou incitem o preconceito religioso.
- Associação de discriminação religiosa e racial, como ofensas a religiões de matriz africana com conteúdo racista.

O QUE OBSERVAR

- A ação concreta: impedimento, perturbação, violência, destruição, ameaça ou discriminação.
- O contexto da ocorrência e a motivação da conduta.
- Se houve indução ou incitação ao preconceito religioso.
- A possível associação entre discriminação religiosa e racial, especialmente em religiões de matriz africana.
- Testemunhas, imagens, vídeos, registros de mensagens e demais provas.

BASE LEGAL

Lei nº 7.716/1989 (com as alterações da Lei nº 14.532/2023)

Prevê os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, incluindo a intolerância religiosa, com aumento de pena quando associada a outras formas de discriminação, como a racial.



PARTE 6: RACISMO RELIGIOSO



7 TESTEMUNHAS

Individualizar os relatos.

Em vez de registrar genericamente "havia testemunhas", identificar quem efetivamente viu ou ouviu a conduta e, sempre que possível, o que cada pessoa presenciou. Isso pode ser decisivo quando a materialidade é predominantemente verbal.



COMO NÃO REGISTRAR

- Registrar apenas "havia testemunhas".
- Não identificar os nomes e o vínculo com os fatos.
- Não descrever o que cada pessoa viu ou ouviu.
- Não registrar a posição da testemunha no momento da ocorrência.
- Não colher o relato de forma individual.
- Não identificar se a testemunha presenciou diretamente ou apenas ouviu de terceiros.

COMO PROCEDER

- Identificar cada testemunha (nome, qualificação e vínculo com os fatos).
- Registrar o que cada testemunha efetivamente viu ou ouviu.
- Descrever a posição da testemunha e o contexto em que presenciou a conduta.
- Colher o relato de forma individual.
- Diferenciar quem presenciou diretamente de quem apenas tomou conhecimento.
- Sempre que possível, registrar o relato na íntegra, com as palavras da testemunha.

IMPORTÂNCIA

- Pode ser decisivo quando a materialidade é predominantemente verbal.
- Contribui para a formação da convicção sobre autoria e contexto.
- Auxilia na verificação de contradições e na confirmação de outros elementos de prova.
- Reforça a credibilidade da ocorrência e da atuação policial.
- As testemunhas podem ser civis, funcionários do estabelecimento, clientes, outros policiais ou qualquer pessoa que tenha presenciado ou ouvido a conduta.



8 FLAGRANTE DELITO

Realizar a prisão, coletar provas e gerir o local de crime.

Diante da prática do crime, realizar a prisão em flagrante do agressor, coletar provas da materialidade, conduzir a vítima para avaliação, observar testemunhas e realizar a gestão do local de crime.



1 PRISÃO EM FLAGRANTE

- Realizar a prisão em flagrante do agressor, quando presentes os requisitos legais.
- Garantir a segurança da equipe, da vítima e de terceiros.
- Informar os direitos do preso.
- Conduzir o agressor à autoridade policial competente.



2 COLETA DE PROVAS

- Recolher celulares envolvidos na ocorrência.
- Obter e preservar filmagens de câmeras do local, celulares de testemunhas e estabelecimentos próximos.
- Registrar fotos e vídeos do local, dos danos e demais elementos de prova.
- Apreender objetos utilizados na prática do crime, quando houver.
- Câmeras corporais.



3 CONDUÇÃO DA VÍTIMA

- Conduzir a vítima para avaliação, quando necessário, especialmente nos casos de lesão, abalo emocional ou necessidade de atendimento em saúde.
- Garantir o acolhimento e a orientação sobre seus direitos.
- Registrar a necessidade de encaminhamento para serviços especializados, quando for o caso.



4 OBSERVAÇÃO DAS TESTEMUNHAS

- Identificar as testemunhas e registrar seus relatos de forma individual.
- Anotar o que cada pessoa viu ou ouviu.
- Qualificar as testemunhas (nome, vínculo com os envolvidos e contato).
- Colher, sempre que possível, o relato na íntegra.



5 GESTÃO DO LOCAL DE CRIME

- Realizar o isolamento e a preservação do local.
- Evitar a contaminação ou alteração das provas.
- Organizar o fluxo de pessoas e a segurança da cena.
- Acionar os órgãos competentes (Polícia Civil, perícia), quando necessário.



BASE LEGAL

Lei nº 7.716/1989
(com as alterações da Lei nº 14.532/2023)
Código de Processo Penal
(arts. 301 a 310 – prisão em flagrante)



PARTE 8: PRISÃO EM FLAGRANTE - PRODUÇÃO DE RELATÓRIO E REGISTRO DA OCORRÊNCIA








VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA
Respeito, dignidade e direitos em todas as fases da vida, inclusive no parto.
Racismo, sexismo e desigualdades também se manifestam nos serviços de saúde, gerando violências específicas contra as mulheres negras, inclusive durante a gestação, o parto e o pós-parto.
1 ATENDIMENTO NA MATERNIDADE
Doutora, estou com muita dor. Posso receber anestesia por favor?
2 NEGATIVA DE ANESTESIA (VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA)
Não precisa de anestesia. Você vai aguentar. É normal sentir dor no parto.
Negar anestesia sem justificativa clínica é violência obstétrica.
3 DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DE CABELOS TRANÇADOS
Vamos precisar retirar as suas tranças para o procedimento.
A exigência de retirada de cabelos trançados é discriminação racial e não é justificada clinicamente, salvo situações excepcionais.
4 COMO ESSAS SITUAÇÕES SE CARACTERIZAM?
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA
Condutas que desrespeitam a mulher no ciclo gravídico-puerperal, como a negação de anestesia sem indicação clínica, a imposição de procedimentos desnecessários e o tratamento desrespeitoso. (Lei nº 11.108/2005 e Diretrizes do Ministério da Saúde).
RACISMO INSTITUCIONAL
Tratamentos diferenciados e discriminatórios nos serviços de saúde em razão da cor da pele, cabelo ou origem étnico-racial. (Lei nº 7.716/1989 e Lei nº 14.532/2023).
DISCRIMINAÇÃO CAPILAR
Determinar a retirada de tranças, dreads ou outros penteados afro sem justificativa técnica é prática discriminatória e fere a dignidade da mulher negra.
5 O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO?
LEI Nº 11.108/2005
Garante o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.
LEI Nº 14.737/2023
Tipifica a violência obstétrica como crime.
LEI Nº 7.716/1989 (E LEI Nº 14.532/2023)
Define os crimes de racismo, incluindo discriminação em serviços públicos e privados.
DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Garantem analgesia/anestesia, respeito às escolhas da mulher e práticas baseadas em evidências científicas.
6 SEUS DIREITOS
Receber tratamento digno e sem discriminação.
Ter acesso à anestesia/analgesia quando houver indicação clínica.
Manter seus cabelos trançados, salvo risco clínico comprovado.
Ter acompanhante de sua escolha durante todo o processo. (Lei nº 11.108/2005).
Ser ouvida, informada e participar das decisões sobre seu parto.
Ter atendimento humanizado, seguro e livre de racismo.
7 EM CASO DE VIOLÊNCIA
Registre o que aconteceu (fotos, vídeos, documentos).
Solicite anotação no prontuário médico.
Denuncie ao hospital, à ouvidoria da saúde, ao Ministério Público e aos órgãos de defesa dos direitos da mulher e da igualdade racial.
8 CANAIS DE DENÚNCIA E APOIO
LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher (violências de gênero).
DISQUE 100
Direitos Humanos (denúncias de racismo e outras violações).
OUVIDORIA DO SUS 136
Para registrar reclamações sobre atendimento na rede de saúde.
MINISTÉRIO PÚBLICO
Para denúncia de crimes, incluindo violência obstétrica e racismo.
MULHER NEGRA TEM DIREITO A UM PARTO SEGURO, HUMANIZADO E LIVRE DE RACISMO.
RESPEITO ÀS NOSSAS ESCOLHAS
ATENDIMENTO HUMANIZADO
COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL
SAÚDE COM IGUALDADE PARA TODAS

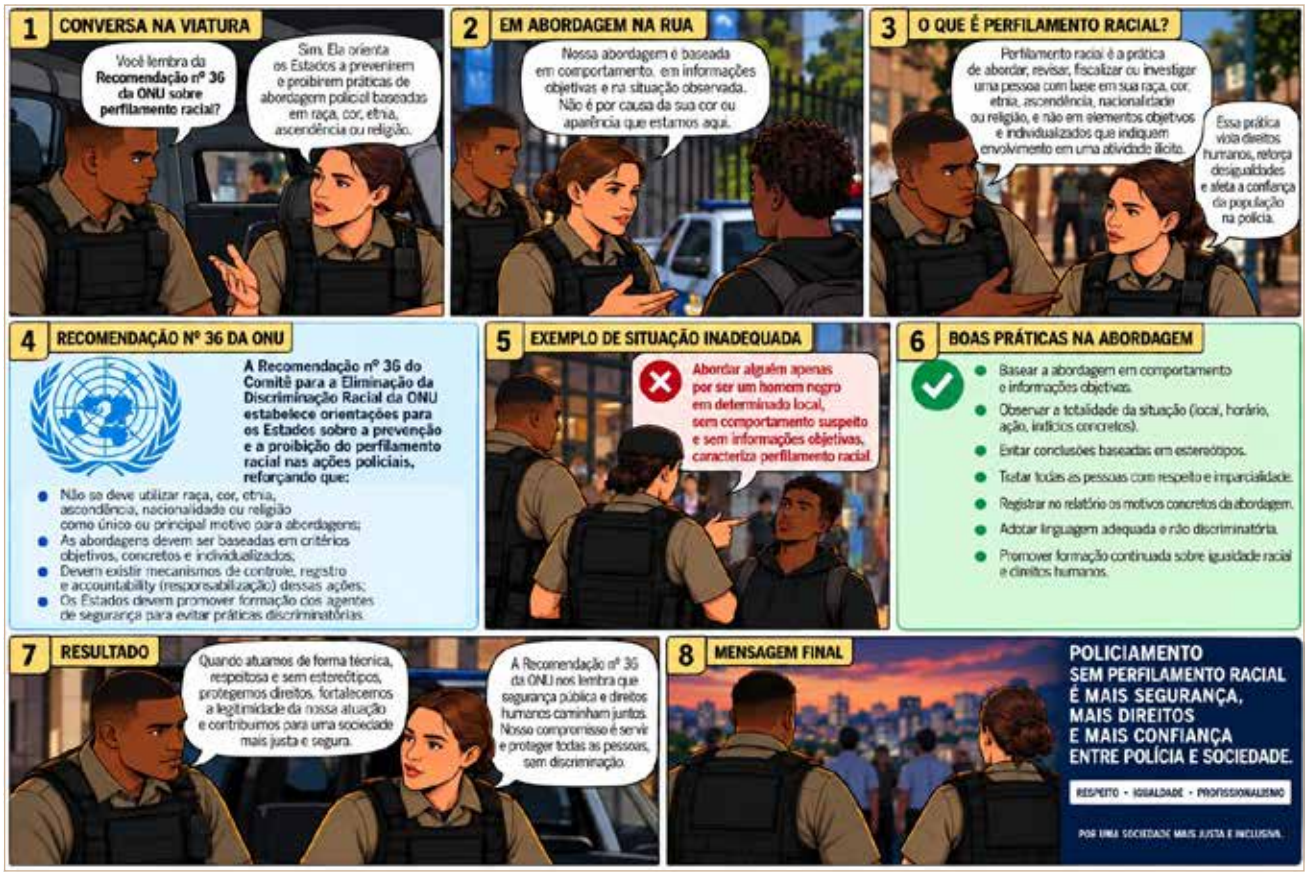

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA
ATENÇÃO TAMBÉM À POSSIBILIDADE DO CRIME DE RACISMO
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE ESTAR ASSOCIADA A MANIFESTAÇÕES DE RACISMO, EM RAZÃO DA MAIOR VULNERABILIDADE DA MULHER NEGRA NESTE CONTEXTO.
VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RACISMO SE SOMAM. PROTEGER A MULHER NEGRA É COMBATER DISCRIMINAÇÕES ESTRUTURAIS.
1 ATENDIMENTO À OCORRÊNCIA
Ele me agride, me xinga, me humilha e diz que eu sou "macaca", "cabelo ruim" e que eu só sirvo para isso...
Em ocorrências de violência doméstica, a mulher negra pode sofrer, além das agressões motivadas por gênero, condutas de racismo que agravam sua vulnerabilidade.
2 INDÍCIOS DE RACISMO NO CONTEXTO DOMÉSTICO
Você é uma macaca!
Seu cabelo ruim!
Você só serve para isso!
Você é inferior!
Ofensas à cor da pele.
Comentários sobre cabelo crespo/trançado.
Humilhações que remetem à origem racial.
Tratamento de inferioridade.
Controle sobre aparência, vestimenta e identidade cultural (ex.: proibição de turbante, tranças ou participação em manifestações religiosas).
Associação da mulher negra a estereótipos (ex.: objetificação sexual, hipersexualização).
3 COMO IDENTIFICAR
Verifique se há ofensas racistas juntamente com as agressões.
Observe sinais de controle sobre cabelos, vestimentas e práticas culturais.
Escute atentamente a vítima, sem julgamentos.
Considere a dimensão de gênero e raça na análise da ocorrência.
Registre todos os fatos, falas e contexto no Boletim de Ocorrência.
4 ENQUADRAMENTO LEGAL
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
RACISMO
Lei nº 7.716/1989 (art. 2º-A – injúria racial e demais condutas racistas).
CONCURSO DE CRIMES
Quando as agressões de gênero e as ofensas racistas ocorrem no mesmo contexto, devem ser registradas e investigadas em conjunto.
5 REGISTRO DA OCORRÊNCIA
Descreva detalhadamente as ofensas racistas e as agressões.
Registre o histórico de violência.
Qualifique testemunhas.
Anexe provas (áudios, mensagens, redes sociais, fotos).
Encaminhe para os órgãos competentes (Delegacia da Mulher e, conforme o caso, Delegacia Especializada em Crimes Raciais).
NÃO MINIMIZE AS OFENSAS RACISTAS. ELAS SÃO CRIME E AGRAVAM A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.
6 ENCAMINHAMENTOS E PROTEÇÃO
Solicite medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha).
Encaminhe a vítima para a rede de apoio (assistência social, saúde, psicologia e Defensoria Pública).
Informe sobre seus direitos e canais de denúncia.
Garanta atendimento humanizado, respeitando sua identidade racial e cultural.
7 ATENÇÃO DO POLICIAL
Reconheça a interseccionalidade de raça e gênero.
Evite manifestações de descrença ou minimização.
Adote postura acolhedora e empática.
Assegure a correta tipificação dos crimes.
Atue de forma técnica, legal e respeitosa, preservando a dignidade da vítima.
8 MENSAGEM FINAL
ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NEGRA É COMBATER O MACHISMO, O RACISMO E GARANTIR DIREITOS.
A VIDA, A DIGNIDADE E A LIBERDADE DA MULHER NEGRA DEVEM SER SEMPRE PROTEGIDAS.

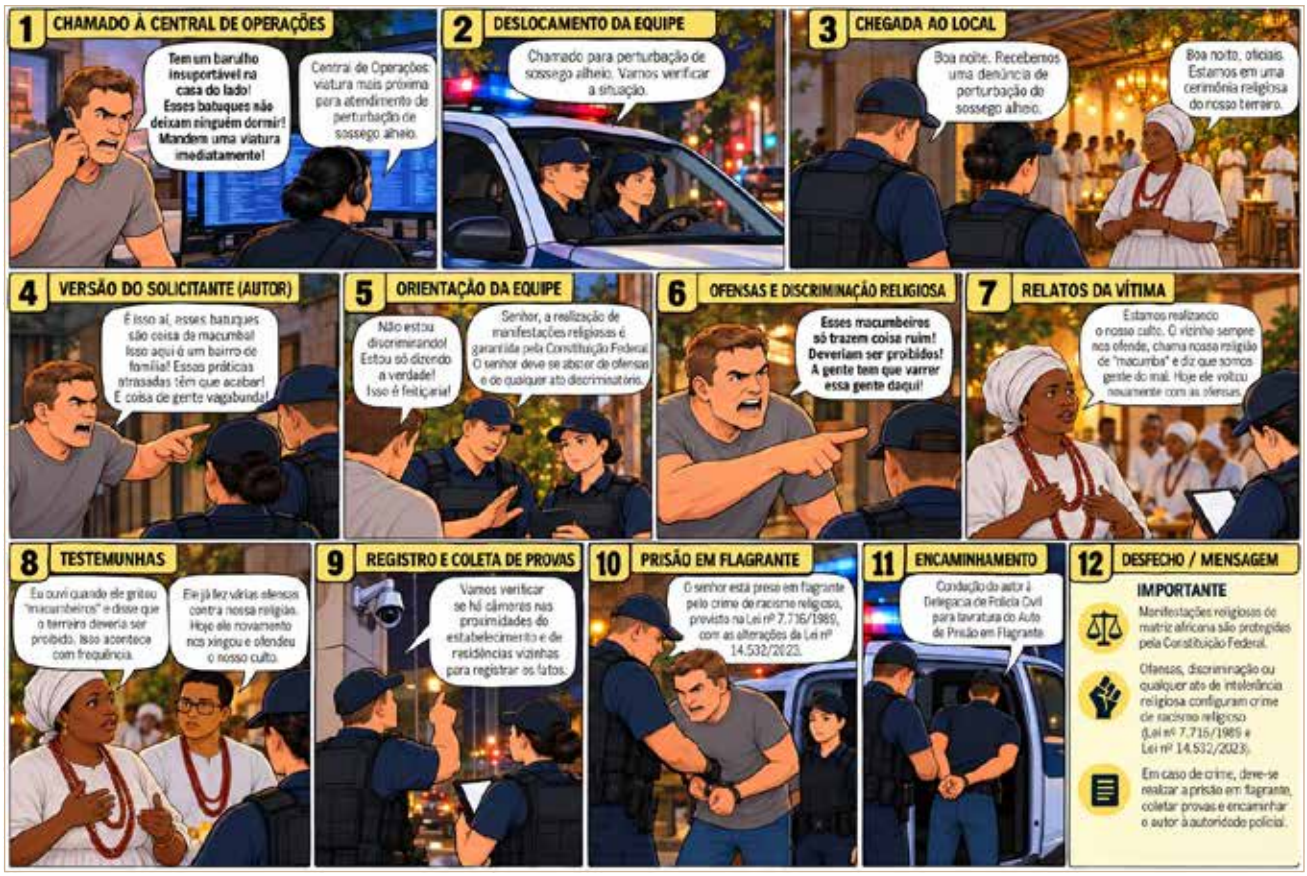

INJÚRIA RACIAL POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
RACISMO É CRIME E QUANDO PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO A PENA É AUMENTADA.
SERVIÇO PÚBLICO SEM RACISMO. RESPEITO É DEVER DE TODOS.
1 ACIONAMENTO E CHEGADA AO LOCAL
Ele me ofendeu por causa da minha cor no atendimento do órgão público.
ATENDIMENTO PÚBLICO
2 COLETA DAS INFORMAÇÕES
Ele disse: "Você é uma macaca, por isso não vai ser atendida aqui".
Registre a fala exata, o contexto, local, data, companhia de outras testemunhas e quaisquer elementos que confirmem a motivação racial.
3 IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR
Foi só um jeito de falar! Não é nada demais!
Identifique o autor e confirme que se trata de funcionário público (a serviço do órgão), no exercício da função ou a pretexto de exercê-la.
4 QUALIFICAÇÃO DO CRIME
A conduta configura injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989), com aplicação do aumento de pena do art. 20-B, por ter sido praticada por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.
5 REGISTRO DA OCORRÊNCIA
Lavre o Boletim de Ocorrência.
Qualifique vítima, autor e testemunhas.
Descreva a fala e o contexto de discriminação racial.
Registre que o autor é funcionário público.
Anexe provas (vídeos, áudios, mensagens, documentos, etc.).
Encaminhe à Polícia Judiciária. (Delegacia de Polícia).
6 PROVAS
Relatos e testemunhas
Imagens de câmeras do local
Áudios e mensagens
Documentos funcionais (crachá, matrícula, etc.)
7 ENQUADRAMENTO LEGAL
INJÚRIA RACIAL (Lei nº 7.716/1989)
Art. 2º-A. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.
Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa.
AUMENTO DE PENA (FUNCIONÁRIO PÚBLICO)
Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.
8 ENCAMINHAMENTOS
PRISÃO EM FLAGRANTE
Diante da materialidade e autoria, trate-se de crime de ação penal pública incondicionada, devendo o autor ser conduzido à Delegacia de Polícia para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
Encaminhe o autor à Delegacia de Polícia (preferencialmente Delegacia Especializada em Crimes Raciais ou de Direitos Humanos).
Comunique o órgão público para as providências administrativas e disciplinares.
Garanta atendimento e acolhimento à vítima e oriente sobre seus direitos.
RACISMO NO SERVIÇO PÚBLICO
É CRIME, É VIOLÊNCIA E AGRAVA A PENA.
RESPEITO À POPULAÇÃO NEGRA É DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODAS AS PESSOAS.
SERVIÇO PÚBLICO COM IGUALDADE RACIAL.
DENUNCIE. APOIE. PROTEJA.
COMBATER O RACISMO FORTALECE A DEMOCRACIA.


COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NEGRA
Respeito, proteção e enfrentamento ao racismo, ao machismo e à hipersexualização.
NOSSO CORPO NÃO É OBJETO. É HISTÓRIA. É RESISTÊNCIA, É DIREITO.
1 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER NEGRA É REAL E ESTRUTURAL
A mulher negra enfrenta maior risco de violência sexual devido ao racismo, ao machismo e à hipersexualização do seu corpo. Essa violência é resultado de estereótipos que a colocam como objeto sexual, disponível e sem direito à sua própria dignidade.
MEU CORPO TEM HISTÓRIA, NÃO É FANTASIA.
2 HIPERSEXUALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA
A sociedade costuma sexualizar a mulher negra desde muito cedo, atribuindo a ela características de "maior disponibilidade sexual". Esses estereótipos alimentam a violência sexual, o assédio e a exploração, inclusive no trabalho, nos espaços públicos e no ambiente digital.
NÃO É ELOGIO. É VIOLÊNCIA.
3 SEXUALIZAÇÃO INFANTIL DA MENINA NEGRA
Meninas negras são sexualizadas desde a infância por meio de falas, brincadeiras, músicas, publicidade, redes sociais e olhares que as tratam como "mais maduras". Isso é violência e deve ser combatido.
PROTEJA A INFÂNCIA. INFÂNCIA NÃO É SEDUÇÃO!
4 ONDE A VIOLÊNCIA SEXUAL PODE OCORRER?
Em casa (familiares, conhecidos ou pessoas próximas).
Na escola (colegas, professores ou funcionários).
Em espaços públicos (transporte, ruas, festas, eventos).
No ambiente digital (redes sociais, mensagens, exposição de imagens, assédio on-line).
No trabalho (assédio sexual e chantagem).
Em serviços de saúde (durante o atendimento).
Nenhum lugar justifica a violência sexual. A culpa nunca é da vítima.
5 SINAIS DE ALERTA NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. AÇÕES INADEQUADAS E COMPORTAMENTOS A SEREM OBSERVADOS
Falas ou brincadeiras de cunho sexual.
Exposição a conteúdos sexualizados.
Toques inadequados.
Comentários sobre o corpo da menina.
Presentes ou favores em troca de atenção.
Mudanças de comportamento (isolamento, medo, tristeza).
FIQUE ATENTO. ESCUTE. ACREDITE. PROTEJA.
6 COMO PREVENIR?
Eduque para o respeito e para a igualdade racial e de gênero.
Dialogue com crianças e adolescentes sobre o corpo, limites e consentimento.
Combata conteúdos e falas que sexualizam meninas negras.
Fiscalize ambientes escolares, religiosos, esportivos e digitais.
Valorize referências positivas de mulheres negras.
Denuncie situações suspeitas.
7 SE VOCÊ SOFREU OU PRESENCIOU VIOLÊNCIA SEXUAL, O QUE FAZER?
Procure um local seguro e peça ajuda.
Busque atendimento médico (atenção à sua saúde física e emocional).
Registre a ocorrência na Delegacia de Polícia (preferencialmente Delegacia da Mulher ou especializada).
Você pode contar com a Defensoria Pública, Ministério Público, CRAS/CREAS e serviços de apoio à mulher.
Informe familiares, pessoas de confiança e redes de apoio.
8 CANAIS DE DENÚNCIA E APOIO
LIGUE 180 Central de Atendimento à Mulher (violência de gênero).
LIGUE 100 Direitos Humanos (denúncias de violência sexual, inclusive contra crianças e adolescentes).
DISQUE 181 Denúncias gerais (segurança pública).
LIGUE 190 Emergência – Polícia Militar.
PROCURE Delegacia da Mulher, Ministério Público e Defensoria Pública.
Serviços de Saúde (Unidades de saúde, hospitais e rede de atenção à vítima de violência sexual).
MENINAS NEGRAS NÃO SÃO ADULTAS ANTES DO TEMPO.
PROTEJA A INFÂNCIA. COMBATA A HIPERSEXUALIZAÇÃO E ENFRENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL.
RESPEITO EM TODAS AS FASES DA VIDA
PROTEÇÃO ÀS MENINAS NEGRAS
COMBATE AO RACISMO, MACHISMO E VIOLÊNCIA SEXUAL
MAIS MULHERES NEGRAS VIVAS, LIVRES E COM DIREITOS.


1 SITUAÇÃO NO ESTABELECIMENTO
Você é uma negra sem noção! Volta para o seu lugar!
2 ACIONAMENTO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES
Central de Operações, recebemos uma ocorrência de injúria racial em um comércio. Equipe mais próxima, atender a ocorrência.
3 CHEGADA DA EQUIPE POLICIAL
Boa tarde. Recebemos informação de ofensa racial. Vamos conversar com todos e apurar o que ocorreu.
4 OUVINDO A VÍTIMA
Ele me chamou de "negra sem noção" e disse para eu "voltar para o meu lugar". Isso me constrangeu na frente de outras pessoas.
5 OUVINDO O AUTOR
Era só uma brincadeira! Eu não tive intenção de ofender!
6 TESTEMUNHAS
Eu vi e ouvi ele fazendo o comentário. Não foi brincadeira.
Também ouvi. Ele disse isso, para ela.
7 REGISTRO DAS PROVAS
Vamos verificar as imagens das câmeras do estabelecimento para registrar os fatos.
8 PRISÃO EM FLAGRANTE
O senhor está preso em flagrante pelo crime de injúria racial, consoante o art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, com a redação da Lei nº 14.532/2023.
9 CONDUÇÃO DA VÍTIMA
Vamos conduzi-los à delegacia para o registro da ocorrência. Caso necessite, a senhora também será encaminhada para avaliação e atendimento em saúde.
10 APRESENTAÇÃO NA DELEGACIA
Vamos registrar a ocorrência de injúria racial. Seu relato, das testemunhas e as provas serão anexados ao procedimento.
POLÍCIA CIVIL
11 LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Com base nos fatos, testemunhas e provas coletadas, será lavrado o auto de prisão em flagrante pelo crime de injúria racial, previsto no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, com a redação da Lei nº 14.532/2023.
12 ENCAMINHAMENTOS
Registro da ocorrência na Delegacia de Polícia Civil
Prisão em flagrante do autor.
Apreensão do celular e preservação das imagens.
Encaminhamento da vítima para avaliação e atendimento em saúde, quando necessário.
Identificação e qualificação das testemunhas.


1 CONVRATERNIZAÇÃO ENTRE AMIGOS
Olha a nossa "nega da pesada"! Tá até fazendo feitiço para conseguir esse emprego, né?
2 RACISMO RECREATIVO
É só brincadeira! Aqui todo mundo chama ela assim!
Isso não é brincadeira. É racismo.
3 REAÇÃO DA VÍTIMA
Esse tipo de comentário me ofende. Não é brincadeira. Você está praticando racismo!
4 ACIONAMENTO DA CENTRAL
Boa noite, Central. Estamos em um bar e há um caso de ofensa racial. Uma cliente está sendo ofendida com comentários racistas.
5 CHEGADA DA EQUIPE POLICIAL
Boa noite. Fomos acionados para atender uma ocorrência de injúria racial. Vamos ouvir todos os envolvidos.
6 VERSÃO DO AUTOR
Foi só uma brincadeira! Chamo ela assim porque temos amizade. Todo mundo aqui se diverte. Não foi nada sério.
7 OUVINDO A VÍTIMA
Ele me chamou de "nega da pesada" e disse que eu fazia feitiço para conseguir emprego. Isso me ofende e me constrange. Não é brincadeira. É racismo.
8 TESTEMUNHAS
Eu ouvi. Ele falou isso.
Ele sempre faz esse tipo de comentário. Diz que é "só brincadeira".
Eu também ouvi. Todos riram, mas ela ficou muito desconfortável.
9 REGISTRO DAS PROVAS
Vamos verificar as imagens das câmeras do estabelecimento para registrar os fatos.
10 PRISÃO EM FLAGRANTE
O senhor está preso em flagrante pelo crime de injúria racial, previsto no art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023, cometido em contexto de diversão/recreação (racismo recreativo).
11 ENCAMINHAMENTO
Vamos conduzi-lo à Delegacia de Polícia Civil para registro da ocorrência e demais procedimentos. Caso necessite, será encaminhado para atendimento psicológico e à rede de apoio.
12 INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A injúria racial é equiparada ao crime de racismo (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989).
Quando o crime é cometido em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação (racismo recreativo), há aumento de pena (Lei nº 14.532/2023).
Registre a alegação de que "era brincadeira", mas não a descaracterize automaticamente. Colete provas, identifique testemunhas e encaminhe o autor conforme a legislação.
O registro adequado contribui para a responsabilização do autor e para o enfrentamento do racismo.


1 CONVERSA NA VIATURA
Você lembra da Recomendação nº 36 da ONU sobre perfilamento racial?
Sim. Ela orienta os Estados a prevenirem e proibirem práticas de abordagem policial baseadas em raça, cor, etnia, ascendência ou religião.
2 EM ABORDAGEM NA RUA
Nossa abordagem é baseada em comportamento, em informações objetivas e na situação observada. Não é por causa da sua cor ou aparência que estamos aqui.
3 O QUE É PERFILAMENTO RACIAL?
Perfilamento racial é a prática de abordar, revistar, fiscalizar ou investigar uma pessoa com base em sua raça, cor, etnia, ascendência, nacionalidade ou religião, e não em elementos objetivos e individualizados que indiquem envolvimento em uma atividade ilícita.
Essa prática viola direitos humanos, reforça desigualdades e afeta a confiança da população na polícia.
4 RECOMENDAÇÃO Nº 36 DA ONU
A Recomendação nº 36 do Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial da ONU estabelece orientações para os Estados sobre a prevenção e a proibição do perfilamento racial nas ações policiais, reforçando que:
Não se deve utilizar raça, cor, etnia, ascendência, nacionalidade ou religião como único ou principal motivo para abordagens;
As abordagens devem ser baseadas em critérios objetivos, concretos e individualizados;
Devem existir mecanismos de controle, registro e accountability (responsabilização) dessas ações;
Os Estados devem promover formação dos agentes de segurança para evitar práticas discriminatórias.
5 EXEMPLO DE SITUAÇÃO INADEQUADA
Abordar alguém apenas por ser um homem negro em determinado local, sem comportamento suspeito e sem informações objetivas, caracteriza perfilamento racial.
6 BOAS PRÁTICAS NA ABORDAGEM
Basear a abordagem em comportamento e informações objetivas.
Observar a totalidade da situação (local, horário, ação, indícios concretos).
Evitar conclusões baseadas em estereótipos.
Tratar todas as pessoas com respeito e imparcialidade.
Registrar no relatório os motivos concretos da abordagem.
Adotar linguagem adequada e não discriminatória.
Promover formação continuada sobre igualdade racial e direitos humanos.
7 RESULTADO
Quando atuamos de forma técnica, respeitosa e sem estereótipos, protegemos direitos, fortalecemos a legitimidade da nossa atuação e contribuímos para uma sociedade mais justa e segura.
A Recomendação nº 36 da ONU nos lembra que segurança pública e direitos humanos caminham juntos. Nosso compromisso é servir e proteger todas as pessoas, sem discriminação.
8 MENSAGEM FINAL
POLICIAMENTO SEM PERFILAMENTO RACIAL É MAIS SEGURANÇA, MAIS DIREITOS E MAIS CONFIANÇA ENTRE POLÍCIA E SOCIEDADE.
RESPEITO • IGUALDADE • PROFISSIONALISMO
POR UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E INCLUSIVA.


1 CHAMADO À CENTRAL DE OPERAÇÕES
Tem um barulho insuportável na casa do lado! Esses batuques não deixam ninguém dormir! Mandem uma viatura imediatamente!
Central de Operações: viatura mais próxima para atendimento de perturbação de sossego alheio.
2 DESLOCAMENTO DA EQUIPE
Chamado para perturbação de sossego alheio. Vamos verificar a situação.
3 CHEGADA AO LOCAL
Boa noite. Recebemos uma denúncia de perturbação de sossego alheio.
Boa noite, oficiais. Estamos em uma cerimônia religiosa do nosso terreiro.
4 VERSÃO DO SOLICITANTE (AUTOR)
É isso aí, esses batuques são coisa da macumba! Isso aqui é um bairro de família! Essas práticas atrasadas têm que acabar! É coisa de gente vagabunda!
5 ORIENTAÇÃO DA EQUIPE
Não estou discriminando! Estou só dizendo a verdade! Isso é feitiçaria!
Senhor, a realização de manifestações religiosas é garantida pela Constituição Federal. O senhor deve se abster de ofensas e de qualquer ato discriminatório.
6 OFENSAS E DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA
Esses macumbeiros só trazem coisa ruim! Deveriam ser proibidos! A gente tem que varrer essa gente daqui!
7 RELATOS DA VÍTIMA
Estamos realizando o nosso culto. O vizinho sempre nos ofende, chama nossa religião de "macumba" e diz que somos gente do mal. Hoje ele voltou novamente com as ofensas.
8 TESTEMUNHAS
Eu ouvi quando ele gritou "macumbeiros" e disse que o terreiro deveria ser proibido. Isso acontece com frequência.
Ele já fez várias ofensas contra nossa religião. Hoje ele novamente nos xingou e ofendeu o nosso culto.
9 REGISTRO E COLETA DE PROVAS
Vamos verificar se há câmeras nas proximidades do estabelecimento e de residências vizinhas para registrar os fatos.
10 PRISÃO EM FLAGRANTE
O senhor está preso em flagrante pelo crime de racismo religioso, previsto na Lei nº 7.716/1989, com as alterações da Lei nº 14.532/2023.
11 ENCAMINHAMENTO
Condução do autor à Delegacia de Polícia Civil para lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.
12 DESFECHO / MENSAGEM
IMPORTANTE
Manifestações religiosas de matriz africana são protegidas pela Constituição Federal.
Ofensas, discriminação ou qualquer ato de intolerância religiosa configuram crime de racismo religioso (Lei nº 7.716/1989 e Lei nº 14.532/2023).
Em caso de crime, deve-se realizar a prisão em flagrante, coletar provas e encaminhar o autor à autoridade policial.

ANEXO B

Guia de investigação ilustrado



VISÃO GERAL | 10 ETAPAS

DA NOTÍCIA AO RELATÓRIO

02 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

A investigação se organiza em uma sequência simples, documentável e revisável. Cada etapa produz informação para a seguinte.

01 ATENDIMENTO
Segurança e acolhimento

02 REGISTRO
Fato, cronologia e marcador

03 PRESERVAÇÃO
Prova que pode desaparecer

04 ENCAMINHAMENTO
Proteção e cooperação

05 HIPÓTESES
Racial, interseccional e alternativas

06 DILIGÊNCIAS
Buscar prova também fora da vítima

07 BASE DE INDÍCIOS
Organizar indícios e contraprovas

08 TESTE DO DOLO
Inferir sem exigir confissão

09 SUBSUNÇÃO
Enquadramento penal fundamentado

10 CONCLUSÃO
Relatório auditável e retorno

REGRA CENTRAL

A suspeita racial é uma **hipótese investigativa**. Proteção e produção ativa da prova caminham juntas; a conclusão depende do conjunto probatório.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

PRIMEIRA RESPOSTA

03 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

O primeiro contato pode salvar provas, reduzir riscos e evitar a revitimização.

6 ATOS INICIAIS

- Interromper violência e avaliar segurança atual.
- Acolher sem ironia e sem minimizar o relato.
- Separar versões e identificar testemunhas.
- Registrar palavras, gestos e contexto literalmente.
- Verificar vídeos, mensagens e outros vestígios urgentes.
- Comunicar providências e próximos passos.

NÃO FAÇA

- Tratar o caso previamente como “brincadeira”.
- Exigir prova prévia para registrar a notícia.
- Pressionar a vítima por narrativa imediata.
- Pedir repetição desnecessária do depoimento.
- Atribuir suspeita por cor, aparência ou território.
- Deixar gravações perecíveis sem providência.

QUEM CONTROLA A PROVA?

- Empresa ou estabelecimento: imagens, escalas, fichas, normas internas.
- Órgão público: câmera corporal, rádio, despacho, sistema, logs e registros.
- Plataforma digital: URLs, conteúdo, metadados e registros acessíveis por via legal.

VOCÊ SABIA?

O relato da vítima é relevante, mas ela **não precisa produzir sozinha** elementos que estão sob controle do investigado, da empresa ou do Estado.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

ESCUTA E REGISTRO

04 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Comece pela narrativa livre. Só depois aprofunde as perguntas sem induzir respostas.

PERGUNTAS QUE REVELAM O CONTEXTO

- O que aconteceu, do início ao fim?
- Quais expressões ou gestos foram utilizados?
- Quem estava presente e o que observou?
- Alguém em situação equivalente foi tratado de outro modo?
- A conduta mudou após nome, foto, cor, cabelo, sotaque ou religião?
- Qual justificativa foi apresentada? Mudou depois?
- Houve episódio semelhante, ameaça ou retaliação?
- Que câmeras, mensagens, pessoas ou documentos podem confirmar ou contrariar?

NO BO, REGISTRE

- Linha do tempo.
- Fala literal e gesto.
- Marcador pertinente.
- Comparadores.
- Fonte de prova.
- Risco e urgência.

TÉCNICA

Relate fato e contexto antes de concluir.

Evite rótulos genéricos como “desentendimento” quando houver indícios discriminatórios.

Registre autodeclaração quando pertinente e proteja dados sensíveis.

ATENÇÃO: ENTREVISTA QUALIFICADA

Com crianças e adolescentes, observar a **Lei nº 13.431/2017**. Entrevista cognitiva exige capacitação. Perguntas sobre vida privada só são cabíveis quando relacionadas ao fato, à prova, ao risco ou à proteção.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

A PROVA NÃO ESPERA

05 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Priorize o que pode ser apagado, alterado ou perdido. Formalize origem, coleta, integridade e acesso.

NAS PRIMEIRAS HORAS

Mapear responsáveis por câmeras e plataformas; providenciar preservação, requisição ou medida judicial conforme a hipótese e a base legal.

IMAGENS

CFTV, câmera corporal, vias públicas e transporte.

DIGITAIS

URLs, postagens, mensagens, perfis e logs.

PROVAS NA ORIGEM

DOCUMENTAIS

Anúncios, avaliações, protocolos e registros.

TESTEMUNHAS

Identificação, posição e relato independente.

CADEIA DE CUSTÓDIA • CPP, ARTS. 158-A A 158-F

- Registrar reconhecimento, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento e armazenamento.
- Em evidência digital, documentar origem e métodos de extração; preservar integridade e rastreabilidade.

NÃO BASTA UM PRINT

Capturas de tela orientam a apuração, mas autenticidade, origem, contexto, dados originais e cadeia de custódia podem exigir outras diligências.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

PLANO DE HIPÓTESES

06 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

A hipótese direciona a diligência, não determina o resultado. Procure elementos favoráveis e contrários.

H1 — MOTIVAÇÃO RACIAL

Há sinais de tratamento motivado por marcador racial?

H2 — RAÇA + GÊNERO

O episódio envolve interação entre marcadores?

H3 — EXPLICAÇÃO OBJETIVA

Uma justificativa lícita explica satisfatoriamente a conduta?

H4 — OUTRO ILÍCITO

Há outro delito concorrente ou principal?

PARA CADA HIPÓTESE, ANOTE

- Fato conhecido → fato que falta verificar.
- Fonte da evidência → diligência / responsável / prazo.
- Resultado que confirmaria → resultado que enfraqueceria.

PERGUNTA DE CONTROLE

Se minha explicação inicial estiver errada, **que vestígio poderia demonstrar isso?** Investigar prova infirmatória é indispensável à qualidade da conclusão.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

BASE DE INDÍCIOS

07 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Base de Indícios de Motivação Racial e Interseccional. Um organizador do raciocínio, não um sistema de pontos.

A — LINGUAGEM EXPLÍCITA
Insulto, ofensa e referência racial direta.

B — LINGUAGEM CODIFICADA
Expressões veladas, sinais e estereótipos.

C — COMPARADORES
Outras pessoas em situação equivalente.

D — TEMPORALIDADE
Mudança de conduta após perceber marcador.

E — DESVIO DE REGRA
Exceção, requisito ou protocolo seletivo.

F — PRETEXTO
Justificativa variável ou contraditória.

G — PADRÃO / HISTÓRICO
Reiteração documentada da conduta.

H — PERFILAMENTO
Seleção pela aparência ou território.

I — RAÇA + GÊNERO
Interação de estereótipos e poder.

J — ASSIMETRIA DE PROVA
Evidência controlada por terceiros.

K — IMPACTO / CONTEXTO
Consequência e circunstância relevante.

L — CONDUTA POSTERIOR
Retaliação, destruição ou mudança de versão.

M — ELEMENTOS CONTRÁRIOS
Fatos que enfraquecem a hipótese racial.

13 — CATEGORIAS DE INDÍCIOS
12 grupos de sinais e contexto + 1 classe de contraprova.

REGRA DE LEITURA

Avalie licitude, confiabilidade, convergência, contexto e explicações alternativas. Nenhum indício isolado gera culpa automática.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

COMO TESTAR O DOLO

08 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

O elemento subjetivo pode ser inferido de circunstâncias externas, desde que a cadeia lógica seja explicitada.

FATO OBSERVÁVEL

O que foi dito, feito, negado ou imposto?

CONTEXTO

Quando, com quem e sob que relações de poder?

COMPARAÇÃO

Situações equivalentes receberam tratamento distinto?

CONTRAPROVA

Que elementos sustentam uma explicação alternativa?

A CONCLUSÃO DEVE MOSTRAR

- Fato concreto + inferência racional + fundamento jurídico.
- Por que os indícios convergem ou não convergem para a motivação discriminatória.
- Quais hipóteses concorrentes foram testadas e seus resultados.

VOCÊ SABIA?

A ausência de insulto racial ou de confissão **não afasta, por si só,** a hipótese de motivação discriminatória. Também não autoriza presumir a intenção apenas pelo resultado.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

DILIGÊNCIAS COM FOCO

09 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Saia da prova que a vítima consegue entregar. Procure a fonte primária e documente o caminho.

01 PESSOAS
Vítima, testemunhas, comparadores e versões independentes.

02 INSTITUIÇÕES
Normas, fichas, critérios, escalas, registros de reclamação.

03 VÍDEOS
Captação integral, horário, localização, câmeras corporais.

04 AMBIENTE DIGITAL
URLs, contas, identificadores, logs, contexto de postagem.

05 PERÍCIA
Vestígios físicos/digitais, quesitos neutros, integridade.

06 REDE DE APOIO
Risco, proteção, saúde, assistência e encaminhamento.

07 VERSÃO ALTERNATIVA
Pesquisar o que poderia refutar a hipótese inicial.

CADA DESPACHO PRECISA RESPONDER

O quê? Por quê? Fonte? Responsável? Urgência? Resultado esperado? Medida legal cabível?

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

QUATRO CENÁRIOS PRÁTICOS

Exemplos hipotéticos de como o sinal de discriminação orienta a próxima diligência.

01 SELEÇÃO DE EMPREGO

SINAL

Candidatas negras informadas de que acabou a vaga; outra pessoa é contratada.

DILIGÊNCIA

Preservar anúncio, fichas, critérios, horários e entrevistas.

02 ABORDAGEM URBANA

SINAL

A revista é justificada apenas por “nervosismo” e localização.

DILIGÊNCIA

Reconstituir fundada suspeita prévia, câmeras, despacho e comparadores.

03 RESTAURANTE / LOJA

SINAL

Cliente negra é seguida e submetida a exigência não feita a outras.

DILIGÊNCIA

Coletar vídeo integral, regras do local e histórico de abordagens.

04 AMBIENTE LABORAL

SINAL

Mulher negra recebe rótulo de “agressiva” ao contestar decisão.

DILIGÊNCIA

Confrontar avaliações, sanções, critérios, mensagens e relatos.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

LENTE INTERSECCIONAL

A perspectiva interseccional altera perguntas, medidas de proteção e fontes de prova. Não substitui os fatos concretos.

MULHER NEGRA

Investigue racismo e sexismo associados; risco de retaliação laboral ou doméstica.

CRIANÇA / ADOLESCENTE

Evite repetição do relato; observe a Lei 13.431/2017.

RELIGIOSIDADE AFRO-BRASILEIRA

Preserve símbolos, imagens, ameaças e histórico de ataques ao local.

AGENTE OU ÓRGÃO PÚBLICO

Preserve prova institucional independente: câmeras, logs, escalas e despacho.

INTERNET / PLATAFORMAS

Examine propagação, autores identificáveis, contexto, rastros e risco continuado.

DEFICIÊNCIA / BARREIRA LINGUÍSTICA

Adapte atendimento e forma de comunicação, com acesso e privacidade.

CURIOSIDADE JURÍDICA

A Lei Maria da Penha pode alcançar empregadas domésticas quando a violência contra a mulher ocorre no âmbito da **unidade doméstica**, por ação ou omissão baseada no gênero, presentes os requisitos do art. 5º da Lei 11.340/2006.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

MATRIZ DE RISCO DO CASO

12 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Durante toda a apuração, identifique necessidades e riscos de repetição. Proteção não depende de conclusão antecipada.

EIXO	PERGUNTA ORIENTADORA
RISCO ATUAL	Há ameaça, perseguição, retaliação ou novo contato?
RELAÇÃO CONTÍNUA	Envolvidos compartilham trabalho, escola, moradia ou serviços?
DANOS	Que necessidades físicas, psíquicas ou materiais foram relatadas?
ASSIMETRIA	Quem controla renda, emprego, acesso, provas e canais de queixa?
REDE	Que órgão ou serviço pode apoiar proteção e reparação?
PROVIDÊNCIA	Qual medida urgente e legalmente cabível reduz o risco?
ENCAMINHAMENTO	Que referência e retorno precisam ser feitos?
RETORNO À VÍTIMA	Quais próximos passos e canais devem ser informados?

EM RESUMO

A proteção exige decisão fundamentada, registro e articulação institucional.

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

TIPIFICAÇÃO COM RIGOR

13 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

A subsunção deve considerar fato, sujeito passivo, conduta, elemento subjetivo, concurso e limites legais.

LEI 7.716/1989 • ART. 2º-A

Injúria racial em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional.

LEI 7.716/1989 • ART. 20

Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito nos termos legais.

CP • ART. 140, § 3º

Injúria com elementos referentes a religião ou condição de pessoa idosa ou com deficiência.

STF • ADO 26 E MI 4.733

Enquadramento da homotransfobia, nos termos da interpretação do STF, até legislação específica.

PERGUNTAS ANTES DA CONCLUSÃO

- Qual conduta se ajusta ao tipo? Há crime concorrente ou causa de aumento?
- A prova da motivação está explicitada? Há explicação alternativa?
- A decisão respeita legalidade, presunção de inocência e vedação a estereótipos?

PASSO A PASSO DA INVESTIGAÇÃO

RELATÓRIO FINAL AUDITÁVEL

14 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Outra pessoa deve conseguir reconstruir a cadeia lógica sem adivinhar por que determinada conclusão foi adotada.

01 FATOS

Tempo, local, envolvidos e sequência comprovada.

02 HIPÓTESES

Linhas consideradas, alterações e critérios de teste.

03 PROVAS

Origem, integridade, confiabilidade, lacunas e contraprova.

04 CONTEXTO RACIAL

Marcadores, comparadores, estereótipos e relação com o fato.

05 ASPECTO PROTETIVO

Danos, riscos, necessidades e encaminhamentos.

06 ANÁLISE JURÍDICA

Tipicidade, elemento subjetivo, concurso e limites.

07 DILIGÊNCIAS FALTANTES

Relevância da pendência e possibilidade de realização.

08 CONCLUSÃO

Síntese fundamentada e providências subsequentes.

TRÊS CAMADAS NO TEXTO

- FATO: o que se pode demonstrar. • INFERÊNCIA: o que a prova permite concluir.
- LIMITE: o que permanece duvidoso, inconclusivo ou depende de nova diligência.

ATUAÇÃO PROTETIVA | ARTICULAÇÃO

REDE DE PROTEÇÃO

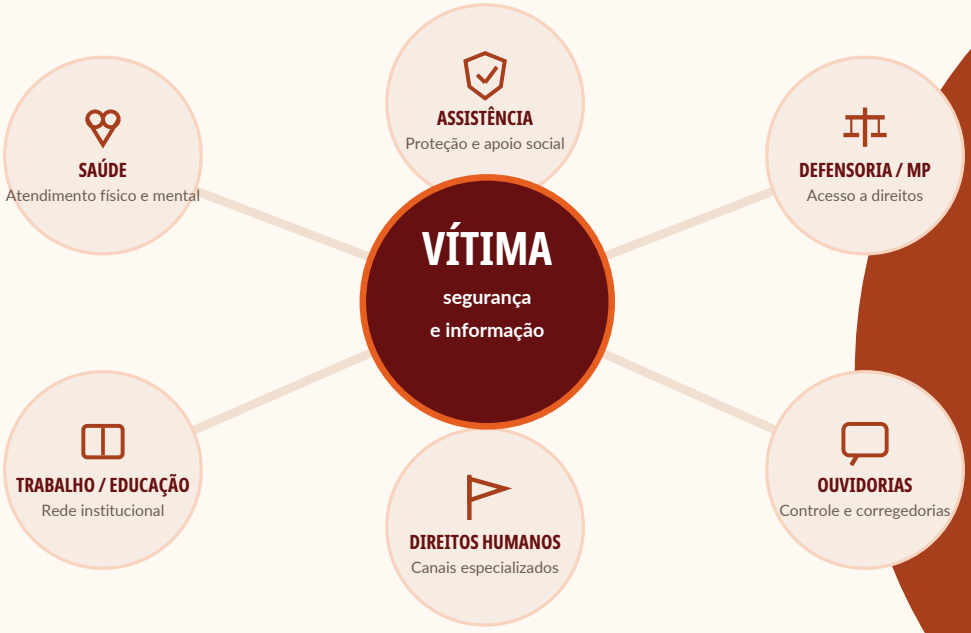
POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

A resposta policial tem duas frentes simultâneas:

APURAÇÃO PENAL → PROTEÇÃO E REPARAÇÃO

Investigar o crime não dispensa acolher, orientar e prevenir novos danos.

QUEM ACIONAR? • ENCAMINHAMENTOS CONFORME A NECESSIDADE



3 PROVIDÊNCIAS QUE DEVEM FICAR REGISTRADAS

01 ORIENTAR
Reparação civil, trabalhista, administrativa e direitos humanos.

02 ENCAMINHAR
Órgão adequado, motivo, urgência e canal de contato.

03 INFORMAR
Como acompanhar a investigação na polícia e no Judiciário.

? VOCÊ SABIA?
A dimensão protetiva não é despenalização. O inquérito não substitui a rede de proteção.

RESPOSTA INSTITUCIONAL | PREVENÇÃO

NÃO REPETIÇÃO

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

Quando o fato indica padrão discriminatório, omissão ou risco coletivo,
a investigação pode exigir comunicações além da esfera penal.

HÁ FALHA, PADRÃO OU RISCO COLETIVO?

Analisar contexto, prova e competência do destinatário

ESTABELECIMENTOS

Lojas, mercados, shoppings e serviços.

- Verificar a legislação estadual e municipal aplicável.
- Identificar a omissão ou participação de funcionários.
- Encaminhar à fiscalização competente, com provas.

EVENTOS ESPORTIVOS

Estádios, torneios e competições.

- Comunicar a organização e a entidade reguladora cabível.
- Conforme a modalidade: federações, CBF ou COI.
- Preservar vídeos, súmulas, relatos e registros.

TUTELA COLETIVA

Prática reiterada ou dano de alcance coletivo.

- Comunicar o Ministério Público, quando pertinente.
- Avaliar medidas coletivas e reparação de danos.
- Propor revisão de procedimentos e capacitação.

VOCÊ SABIA?

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Legislações específicas preveem multas e sanções a estabelecimentos omissos diante de discriminação racial. Consulte a lei local, o procedimento e o órgão competente.

RESPONSABILIZAÇÃO COLETIVA

O Ministério Público pode buscar reparação coletiva, inclusive econômica. Acordos e condenações podem ser previstos, mas dependem de prova e decisão no caso concreto.

ATENÇÃO: CNPJ é cadastro federal. Lei estadual não implica sua cassação automática; verifique sanções e competências efetivas.

REVISÃO FINAL | ANTES DE CONCLUIR

CHECKLIST DE BOLSO

17 / 17

POLÍCIA CIVIL • INVESTIGAÇÃO COM PERSPECTIVA RACIAL E DE GÊNERO

- [ ] Avaliei risco imediato e proteção contra retaliação?
- [ ] Registrei relato e contexto sem minimizar a notícia?
- [ ] Identifiquei comparadores e eventuais desvios de regra?
- [ ] **Preservei rapidamente vídeos, mensagens, logs e documentos?**
- [ ] Documentei integridade, origem e cadeia de custódia?
- [ ] Produzi prova fora do alcance da vítima quando cabível?
- [ ] **Formulei hipóteses racial, interseccional e alternativas?**
- [ ] **Organizei a base de indícios, incluindo elementos favoráveis e contrários?**
- [ ] **Justifiquei dolo e tipificação sem presumir culpa?**
- [ ] Registrei encaminhamentos, não repetição, retorno à vítima e limites da prova?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Caderno Temático de Referência: Protocolo Nacional de Investigação Criminal na Perspectiva Racial e de Gênero.* Brasília, DF: SENASP, 2026. Minuta de trabalho.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS. *O que fazer se você foi vítima de racismo?* Goiânia: Polícia Civil do Estado de Goiás, 2024. 4 p. (folder informativo da DEACRI).

SILVA, Cyntia Cristina de Carvalho e. Princípios para uma investigação criminal protetiva com foco na vítima em situação de vulnerabilidade. *Revista CNJ*, v. 8, n. 2, p. 299–316, jul./dez. 2024.

ANEXO C

Guia rápido de primeiro atendimento envolvendo celulares e vestígios digitais



EVITE DIZER	PREFIRA
"Print não serve como prova."	"Vamos registrar o que você possui."
"Se apagou, perdeu."	"Esse conteúdo pode ser importante. Evite apagá-lo ou alterá-lo."
"Sem o celular da outra pessoa não adianta."	"A necessidade de outras diligências ou exames será avaliada depois."

IMPORTANTE

O primeiro atendente não precisa decidir se o material é verdadeiro, falso, suficiente ou conclusivo. Preserve as possibilidades de investigação.

2. O que pode ser importante?



PERGUNTE

Onde o conteúdo está? Em qual aplicativo ou plataforma? Quem aparentemente enviou ou publicou? Quando? O conteúdo ainda está disponível?

2

ATENÇÃO

Não conseguir visualizar determinado conteúdo naquele momento não significa, necessariamente, que ele nunca existiu ou que esteja definitivamente perdido.

3. Registre o que foi apresentado

CERTIDÃO / AUTO DE CONSTATAÇÃO: O QUE REGISTRAR?



Descreva objetivamente o que foi visualizado. A constatação não substitui exame pericial.

Quando previsto pela instituição, o profissional competente poderá produzir certidão, auto de constatação, termo, relatório ou instrumento equivalente.

DESCREVA O QUE VOCÊ VIU

Evite conclusões como "mensagem racista". Prefira registrar a expressão efetivamente visualizada, o perfil/conta, a data e demais elementos objetivos disponíveis.

ATENÇÃO

A certidão ou o auto registra aquilo que o servidor efetivamente visualizou. Não substitui exame pericial sobre autenticidade, integridade, autoria, manipulação, metadados ou recuperação de dados.

3

4. O celular será recebido ou arrecadado?

CELULAR RECEBIDO: QUAL É O ESTADO?

ANTES DE INTERVIR:
REGISTRE COMO O APARELHO FOI RECEBIDO

DESLIGADO



MANTENHA DESLIGADO

- não ligue só para conferir
- não conecte automaticamente ao carregador

LIGADO



NÃO DESLIGUE OU REINICIE

- registre bloqueado/desbloqueado
- evite manipulação
- preserve energia conforme protocolo

ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO

Registre, quando possível: quem entregou; data, horário e local; ligado/desligado; bloqueado/desbloqueado; marca, modelo, cor; danos aparentes; acessórios; e qualquer ação realizada.

5. E o carregador?

APARELHO LIGADO	APARELHO DESLIGADO
 Pode ser importante impedir que desligue por falta de bateria. Verifique, quando pertinente, a disponibilidade de carregador/cabo compatível e siga o protocolo institucional.	 Não conecte automaticamente à energia. Alguns aparelhos podem ligar ao receber alimentação.

6. Não "mexa para preservar"



Algumas intervenções realizadas com boa intenção também podem alterar dados. Sem procedimento específico, evite:

- navegar por menus;
- ligar ou desligar Wi-Fi ou **Bluetooth**;
- ativar modo avião;
- retirar cartão SIM;
- abrir aplicativos sem necessidade;
- instalar programas;
- conectar a computadores comuns;
- encaminhar arquivos para WhatsApp, e-mail ou conta pessoal.

4

REGRA DE OURO

Quanto menor a manipulação desnecessária, melhor. Toda intervenção realizada deve ser registrada.

7. O celular não contém apenas dados

O CELULAR É FONTE DE DADOS — E TAMBÉM UM OBJETO FÍSICO



Antes de limpar, retirar capa ou manipular: considere o conjunto de exames possíveis.

IMPORTANTE

Vestígios digitais e físicos podem coexistir no mesmo objeto. Antes de limpar, retirar capa ou manipular excessivamente, considere o conjunto de exames possíveis.

8. Quando encaminhar à Perícia Oficial?

Encaminhe quando houver necessidade de avaliação técnico-científica, como:

Extração de dados	Recuperação de conteúdo apagado
Análise de arquivos	Metadados
Integridade	Possível manipulação
Correlação de registros	Exame técnico do aparelho

5

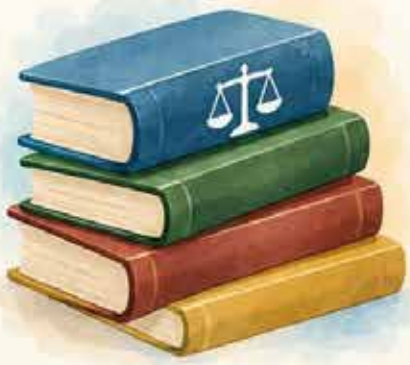
IMPORTANTE
A certidão documenta o que foi visto. A Perícia Oficial responde às questões técnico-científicas.

9. Faça / Não faça

FAÇA	NÃO FAÇA
acolha	não desqualifique
registre	não navegue sem necessidade
descreva objetivamente	não apague/edite
preserve	não use contas pessoais
documente intervenções	não faça extração informal
mantenha rastreabilidade	não tente repetidamente desbloquear
encaminhe adequadamente	não ligue/desligue automaticamente

LEMBRE-SE
O primeiro atendimento não precisa esgotar a prova digital. Ele precisa garantir que aquilo que pode ser relevante não seja perdido, desqualificado ou indevidamente alterado antes de chegar às etapas seguintes da investigação e da Perícia Oficial.

Referências técnicas essenciais



BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Câmaras Técnicas de Cadeia de Custódia: discussão, diagnóstico e recomendações pós-Lei nº 13.964/2019 – Compilado dos Relatórios Técnicos Finais. Brasília: MJSP/Senasp, 2023.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY – NIST. Guidelines on Mobile Device Forensics. Special Publication 800-101 Rev. 1. Gaithersburg: NIST.

SCIENTIFIC WORKING GROUP ON DIGITAL EVIDENCE – SWGDE. Best Practices for Mobile Device Evidence Collection & Preservation, Handling, and Acquisition. SWGDE 18-F-003-2.0. Version 2.0, 2025.

SCIENTIFIC WORKING GROUP ON DIGITAL EVIDENCE – SWGDE. Best Practices for Digital Evidence Collection. SWGDE 18-F-002-2.0.

UNITED STATES. National Institute of Justice. Electronic Crime Scene Investigation: A Guide for First Responders. Washington, D.C.: U.S. Department of Justice.

6

ANEXO D

Recomendações institucionais

Recomendações institucionais para a implementação do Protocolo Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva Racial e de Gênero

Apresentação

O Protocolo Nacional de Investigação Criminal com Perspectiva Racial e de Gênero orienta a incorporação das perspectivas racial e de gênero às diferentes etapas do fluxo investigativo. Sua efetividade depende, além das orientações técnico-operacionais, de condições institucionais de implementação, coordenação e transformação das práticas organizacionais.

As medidas devem ser consideradas conforme as competências legais, as estruturas e as capacidades de cada órgão. Recomendações sobre gestão, formação, articulação e instrumentos institucionais são apresentadas como complementares às diretrizes operacionais do Protocolo.

I — Governança, compromisso institucional e enfrentamento das discriminações

1. Compromisso das instâncias de direção e gestão

Recomenda-se que a implementação do Protocolo seja assumida como compromisso das instâncias de direção e gestão dos órgãos envolvidos na investigação criminal, integrando suas prioridades institucionais e não ficando restrita à iniciativa individual dos profissionais.

2. Planejamento e condições administrativas de implementação

Recomenda-se que as instituições incorporem as perspectivas racial e de gênero aos processos de planejamento e gestão, identificando necessidades de organização do trabalho, recursos, fluxos e instrumentos administrativos para viabilizar a aplicação do Protocolo.

3. Acompanhamento institucional e aperfeiçoamento contínuo

Recomenda-se que as instituições estabeleçam, segundo suas atribuições e capacidades, mecanismos de acompanhamento da implementação do Protocolo, com participação das instâncias de gestão e supervisão, para identificar dificuldades, avaliar a aplicação das diretrizes e promover ajustes nas práticas organizacionais.

4. Enfrentamento do racismo e das discriminações nas relações internas

Recomenda-se que as instituições de segurança pública adotem medidas para prevenir e enfrentar o racismo e outras discriminações em suas relações internas de trabalho, reconhecendo que seus integrantes também são titulares dos direitos cuja proteção deve orientar a atuação institucional.

5. Revisão de práticas administrativas, disciplinares e institucionais potencialmente discriminatórias

Recomenda-se que as instituições examinem e aperfeiçoem procedimentos administrativos, disciplinares, de gestão de pessoas e demais critérios e rotinas institucionais que possam reproduzir estereótipos e desigualdades raciais e de gênero, inclusive quando aparentemente neutros, considerando seus efeitos sobre o tratamento institucional, as condições de trabalho e as oportunidades de desenvolvimento profissional, bem como assegurando a adoção de critérios objetivos e fundamentação técnica nas decisões institucionais.

II — Formação, ingresso nas carreiras e desenvolvimento de competências

6. Incorporação curricular permanente

Recomenda-se que as perspectivas racial e de gênero sejam incorporadas de modo permanente e transversal às matrizes curriculares e à formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos no atendimento, na investigação, na perícia e no controle

da atividade policial, em articulação com as estruturas formativas existentes.

7. Metodologias críticas e aplicação prática
Recomenda-se que as atividades formativas privilegiem metodologias ativas, críticas e reflexivas, estudos de casos, análise de ocorrências e revisão de práticas institucionais, com atenção aos vieses que podem interferir no atendimento, na construção de hipóteses e na apreciação dos elementos probatórios.

8. Formação de dirigentes e responsáveis pela supervisão
Recomenda-se que as ações formativas alcancem também dirigentes, gestores, chefias e profissionais responsáveis pela supervisão, de modo a fortalecer sua responsabilidade na aplicação do Protocolo e na transformação das condições institucionais que influenciam as práticas de trabalho, como requisito para assunção a cargos de direção, chefia e assessoramento ou permanência nestes.

9. Articulação da formação com a gestão
Recomenda-se que a formação relativa ao Protocolo seja articulada aos processos de gestão e aperfeiçoamento institucional, para que os conhecimentos desenvolvidos encontrem condições de aplicação nas rotinas, nos procedimentos e nas decisões organizacionais.

10. Inclusão do Protocolo nos concursos públicos
Recomenda-se que as instituições responsáveis pelos concursos públicos para ingresso nas carreiras de segurança pública e atividades periciais considerem a inclusão do Protocolo e de suas diretrizes entre as referências e os conteúdos programáticos dos processos seletivos, observadas as competências e especificidades de cada carreira.

III — Desigualdades territoriais, estruturas e redes de atendimento

11. Adequação às diferentes realidades territoriais
Recomenda-se que a implementação do Protocolo considere as desigualdades territoriais e as diferenças de estrutura e capacidade institucional existentes no país, inclusive em áreas rurais, territórios indígenas, quilombolas, terreiros e localidades com menor disponibilidade de serviços públicos.

12. Aplicação em unidades não especializadas
Recomenda-se que as instituições adotem medidas para assegurar a aplicação das diretrizes do Protocolo também em unidades policiais não especializadas e em localidades sem redes de atendimento suficientemente estruturadas, evitando que a ausência de estruturas específicas inviabilize a resposta institucional.

13. Articulação interinstitucional e fortalecimento dos fluxos locais de atendimento e proteção
Recomenda-se que as instituições promovam a articulação com órgãos e serviços públicos que possam atuar antes, durante ou após o atendimento policial, bem como a definição e o aperfeiçoamento de fluxos locais de encaminhamento e proteção, respeitadas as competências de cada instituição. Essa articulação deve contemplar serviços de saúde, assistência social, atendimento emergencial, órgãos de proteção e instituições do sistema de justiça, além de equipamentos públicos especializados, como as Casas da Igualdade Racial, as Casas da Mulher Brasileira, os Centros de Referência de Atendimento à Mulher e as Casas de Referência LGBTQIA+, de modo a assegurar a continuidade do atendimento e o acesso à rede de proteção, especialmente em localidades que não disponham de serviços especializados.

14. Diálogo com comunidades e grupos afetados
Recomenda-se que a articulação institucional considere canais de diálogo com comunidades, grupos e fóruns representativos daqueles particularmente afetados pelas violências raciais e de gênero, incluindo comunidades indígenas, quilombolas e de religiões de matriz africana, respeitadas suas formas de organização e representação.

15. Alternativas institucionais diante da insuficiência de serviços periciais
Recomenda-se que os órgãos competentes avaliem medidas de cooperação e apoio técnico para a realização de exames e a preservação de elementos probatórios em localidades sem serviços periciais permanentes, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis e sem presumir equivalência automática entre documentos assistenciais e laudos periciais.

IV — Cooperação no fluxo investigativo, instrumentos e informação

16. Cooperação entre as etapas do fluxo investigativo

Recomenda-se que as instituições responsáveis pelo atendimento inicial, investigação, perícia e controle da atividade policial aperfeiçoem mecanismos de cooperação, favorecendo a continuidade das providências, o compartilhamento adequado de informações e a aplicação coordenada do Protocolo, respeitadas suas competências.

17. Compatibilidade e aproveitamento dos registros institucionais

Recomenda-se que as instituições avaliem a compatibilidade entre sistemas e instrumentos de registro utilizados nas diferentes etapas do atendimento e da investigação, com vistas a reduzir perdas de informação, inconsistências e repetição desnecessária de procedimentos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

18. Adequação dos campos de nome social e identidade de gênero

Recomenda-se que as instituições de segurança pública avaliem e promovam a adequação de seus sistemas e formulários de registro de ocorrências, assegurando campos apropriados para o nome social e o respeito à identidade de gênero das pessoas atendidas.

19. Qualificação dos campos de autodeclaração de raça ou cor

Recomenda-se que as instituições avaliem seus formulários e sistemas para assegurar o registro adequado da autodeclaração de raça ou cor, evitando a atribuição presumida pelo agente público e observando os critérios normativos aplicáveis e a proteção de dados pessoais.

20. Condições institucionais para preservação de evidências digitais

Recomenda-se que as instituições avaliem a disponibilidade de orientações, recursos técnicos e fluxos de apoio necessários à preservação tempestiva de evidências digitais relevantes, considerando a volatilidade de determinados registros e as exigências legais relativas ao acesso e à cadeia de custódia.

21. Informação acessível sobre direitos e canais institucionais

Recomenda-se que as instituições disponibilizem informações explícitas e acessíveis sobre direitos das pessoas atendidas, serviços de proteção e canais de ouvidoria e corregedoria, consideradas as diferentes necessidades de comunicação e acesso à informação.

22. Comunicação institucional sobre o andamento dos procedimentos

Recomenda-se que as instituições competentes avaliem mecanismos de comunicação com vítimas e seus representantes sobre os principais encaminhamentos e atos de que possam ser informados, observados os limites legais de acesso, o sigilo das diligências e a proteção dos dados envolvidos.

V — Supervisão, controle institucional e resposta a violações praticadas por agentes públicos

23. Articulação entre corregedorias, ouvidorias e órgãos de controle

Recomenda-se que as instituições fortaleçam a articulação entre corregedorias, ouvidorias e órgãos de controle externo da atividade policial, nos limites de suas atribuições, para favorecer o tratamento adequado de ocorrências envolvendo discriminação e violência institucional.

24. Preservação de registros institucionais em apurações envolvendo agentes públicos

Recomenda-se que as instituições disponham de procedimentos para a preservação tempestiva e íntegra de registros operacionais relevantes à apuração de possíveis violações praticadas por seus agentes, inclusive registros de comunicação e imagens institucionais, observadas as competências, a cadeia de custódia e as garantias legais.

25. Perspectivas racial e de gênero na supervisão e no controle

Recomenda-se que as instâncias de supervisão, correição e controle externo considerem as perspectivas racial e de gênero na análise de práticas institucionais e de possíveis violações, em articulação com as diretrizes do Protocolo e sem prejuízo da autonomia e das atribuições de cada órgão.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

